



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz – Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso

Conselho Fiscal

Titulares:

1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes

3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó

Suplentes:

1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho

3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022. INEXIBILIDADE Nº 032/2022. EMPRESA: EMPRESA: AGORA EU CONSIGO TECNOLOGIAS INCLUSÃO SOCIAL LTDA EPP. CNPJ nº 17.821.467/0001-03, vencedora do processo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/90, e o art. 199 e seguintes da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Valor total de **R\$ 1.026.360,16, Data de Assinatura: 28 de novembro de 2022. Vigência: 12(doze) meses.**

Abreu e Lima, 02/12/2022.

HÉLIO TAVARES DE SOUZA
 Secretário de Educação

Publicado por:
 Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:CE7AD817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 037/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022. EMPRESA: ARREIMATE DISTRIBUIDORA. CNPJ nº 13.409.775/0001-67, vencedora do processo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/90, e o art. 199 e seguintes da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Valor total de **R\$ 440.893,75. Data de Assinatura: 8 de novembro de 2022. Vigência: 12(doze) meses.**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:49AA2B3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022. EMPRESA: ARREIMATE DISTRIBUIDORA. CNPJ nº 13.409.775/0001-67, vencedora do processo. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/90, e o art. 199 e seguintes da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie. Valor estimado final de Valor total de **R\$ 440.893,75. Data de Assinatura: 8 de novembro de 2022. Vigência: 12(doze) meses**

THIAGO CAVALCANTI AMARAL
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:F4329BBD

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022. PROCESSO LICITATÓRIO nº 057/2021. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2021. CONTRATADA: BWS Construções Ltda. OBJETO: 2º Termo Aditivo de Renovação de Vigência e Prazo de Execução ao Contrato nº 005/2022, fica prorrogada o prazo da execução do referido instrumento contratual pelo período de **300 (trezentos) dias, com vigência com termino final para **22 de novembro de 2022**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: §1º e §2º do Art. 57, II e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Justificativa CI nº 1055/2022. As demais cláusulas permaneceram inalteradas.**

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2022

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
 Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
 Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:A1BF1DBC

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2020

7º TERMO ADITIVO. CONTRATO Nº: 054/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §1º e §2º do Art. 57, II e da Lei nº 8.666/93 e Justificativa CI nº 1008/2022. **CONTRATADA:** AGC CONSTRUÇÕES EMPREENDEMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 00.999.591/0001-52. **OBJETO:** 7º Termo Aditivo de Renovação Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 054/2020, fica prorrogado o prazo de vigência por 97 (noventa e sete) dias, findando em 07/04/2023 e de execução por mais 121 (cento e vinte um) dias, findando em 07/04/2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Abreu e Lima, 09 de novembro de 2022

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária de Obras e Defesa Civil

Publicado por:

Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:B848F0F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - AVISO DE RESULTADO
E HOMOLOGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 082/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(um) veículo utilitário zero km, de fabricação em território nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Diretoria Presidente da mesma. Abertura efetuada em 23/11/2022, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA** no único item do certame, por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 082/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, referente ao objeto:Contratação de empresa especializada para a aquisição de 01(um) veículo utilitário zero km, de fabricação em território nacional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Diretoria Presidente da mesma. Empresa **VENCEDORA:PEDRAGON AUTOS LTDA** (CNPJ: 03.935.826/0001-30). **Homologado em: 01/12/2022.**

MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI
Presidenta da Câmara Municipal de Afrânio - PE

Publicado por:

Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:A4402E0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - AVISO DE
RESULTADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 083/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição e montagem de equipamentos de áudio, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Diretoria Presidente da mesma, abertura efetuada em 23/11/2022. O presente processo foi considerado **DESERTO**, por não ter propostas apresentadas para o certame.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0E4801DB

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO 168/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** PAVCON PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 11.482.245/0001-19. **Objeto:** Contratação de empresa prestação de serviços de engenharia especializada para o CAPEAMENTO ASFALTICO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE AFRANIO. **Processo Licitatório:** 081/2022. **Modalidade:** Concorrência Nacional 001/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 4.453.739,10. **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Data de Assinatura:** 11/11/2022.

Ordenador:
PAULO CAVALCANTI RAMOS
Secretário Municipal de Obras E

Infraestrutura/
TOMAZ ROCHA ALMEIDA
Pavcon Pavimentação e Construção LTDA.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:31FA48EE

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. Contratada: PIPELAST INDUSTRIA DE COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 34.823.982/0001-33. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de REGISTRO DE PREÇO, para eventual contratação de empresa no fornecimento de TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atender as necessidades da Administração Municipal. Processo Licitatório: 078/2022, Pregão Eletrônico SRP: 042/2022. Fundamento Legal: Lei no 8.666/93, Vigência: 17/11/2022 a 16/11/2023. Valor da Ata: R\$ 68.585,60. Data da Assinatura: 17/11/2022.

PAULO CAVALCANTI RAMOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

ROBERT JOHNSONS DOS SANTOS
Pipeplast Indústria de Comércio de Tubos e Conexões EIRELI.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:790832D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 160/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.780.152/0001-48. **Objeto:** Contratação de empresa prestação de Serviços de engenharia relativos à construção de uma academia da saúde no povoado de Barra das Melancias – SAUDE. **Processo Licitatório:** 048/2022. **Modalidade:** Tomada de Preço 002/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 141.077,66. **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Data de Assinatura:** 21/10/2022.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES –
Secretário Municipal de Saúde/

CESAR DOS REIS C. MACEDO –
Souza e Reis Construtora Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8F22B446

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 108/2020; **CONTRATADA:** HOSPITAL DE OHLHOS LEITE & MOURA LTDA. **CNPJ:** 23.523.084/0001-43. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (meses), que passa a vigorar de 26/10/2022 até 26/10/2023. **MODALIDADE:** Credenciamento 013/2020; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 21/10/2022. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/Hospital de Olhos Leite & Moura Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:145D2438

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 170/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** F & F OFTALMOLOGIA LTDA, **CNPJ:** 16.811.586/0001-40. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Empresa para realização de Exames e Procedimentos na especialidade de Oftalmologia para atendimento aos usuários do SUS, baseada na tabela SUS e SIGTAP com incremento. **Modalidade:** Credenciamento 011/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R\$ 494.520,00. **Data de Assinatura:** 16/11/2022.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES –
Secretário Municipal de Saúde/

FRANCISCO HENRIQUE FERRAZ –
F&F Oftalmologia Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3B9AFA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 171/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** HOSPITAL DE OLHOS LEITE & MOURA LTDA, **CNPJ:** 23.523.084/0001-43. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Empresa para realização de Exames e Procedimentos na especialidade de Oftalmologia para atendimento aos usuários do SUS, baseada na tabela SUS e SIGTAP com incremento. **Modalidade:** Credenciamento 011/2022. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93. **Valor Global:** R\$ 1.047.924,00. **Data de Assinatura:** 16/11/2022.

Ordenador:
DANILO DE LIMA RODRIGUES –
Secretário Municipal de Saúde/

GUILHERME LUCENA MOURA –
Hospital de Olhos Leite & Moura Ltda.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:75339656

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 088/2021; **CONTRATADA:** JOACI COELHO RODRIGUES - ME. **CNPJ:** 11.576.926/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, vigorando de 22.10.2022 até 22.10.2023. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 086/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/10/2022.

Assinaturas: Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/Joaci Coelho Rodrigues.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CAB17905

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 090/2021; **CONTRATADA:** ALEXSANDRO MARTINS GOMES. **CPF:** 257.622.318-44. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26.10.2022 até 26.10.2023. **MODALIDADE:** Credenciamento 005/20221; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 20/10/2022. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues – **Secretário Municipal de Saúde/Alexsandro Martins Gomes.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D8A97178

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO
LICITATÓRIO 060/2022 TOMADA DE PREÇOS 009/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGRESTINA

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022, modalidade Tomada de Preços Nº 009/2022 – OBJETO NAT.: Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de Instituição, pública ou privada, com a finalidade de executar o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CAPACITASUAS, com vistas a realização de Capacitação para 100 (cem) trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social que serão distribuídos em 8 (oito) cursos, em conformidade com demanda levantada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS.** Empresa vencedora: **AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DOS MUNICIPIOS – ABDESM**, inscrita no CNPJ sob nº 07.575.730/0001-60. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Rua Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina, 30 de novembro de 2022.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:B12224F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO
LICITATÓRIO 061/2022 TOMADA DE PREÇOS 010/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGRESTINA

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2022, modalidade Tomada de Preços Nº 010/2022 – OBJETO NAT.: Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de pessoa jurídica visando à prestação dos serviços de desenvolvimento profissional com ensino e capacitação sócio-profissional para 440 (quatrocentos e quarenta) usuários do PAIF, na área de serviços diversos no âmbito do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Local Sustentável,**

através de curso de qualificação profissional, distribuídos nos bairros do município de Agrestina/PE, através de realização de 22 (vinte e duas) turmas de Qualificação Profissional, com carga horária de 20 a 60 horas por turma. Empresa vencedora: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DOS MUNICÍPIOS - ABDESM**, inscrita no CNPJ sob nº 07.575.730/0001-60. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 30 de novembro 2022.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador: EF1CB545

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO
LICITATÓRIO 055/2022 TOMADA DE PREÇOS 008/2022**

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022 PMA – OBJETO NAT.: Obras e Engenharia, OBJETO DESC.: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento pedagógico, técnico e educacional à Rede Municipal de Ensino de Agrestina/PE.** Empresa vencedora: **VINCI EDUCAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **39.856.874/0001-80**. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador: 2B6B24DF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
082/2022 INEXIGIBILIDADE 026/2022**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 082/2022. INEXIGIBILIDADE 026/2022. Objeto Nat.: Contratação Artística. Homologação DA INEXIGIBILIDADE 026/2022 que tem como objeto a **Contratação de atração artística “ALYSSON” para apresentação na festa de São Francisco Xavier no Município de Agrestina/PE.** Adjudicação de seu objeto em favor da ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70, pelo valor global de R\$ 40.000,00. nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Informações pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 01 de dezembro 2022.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador: 99238C9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 111 DE 17 DE
OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da função de ENFERMEIRA, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido a servidora **CLAÚDIA ARAÚJO DOS SANTOS**, solicitado através de requerimento formulado nos Recursos Humanos, datado no dia 02/07/2022, com matrícula 8106, portadora da cédula de identidade sob o nº 6.493.051 SDS-PE, e CPF/MF nº 058.187.834-56, do cargo de **ENFERMEIRA**, desta municipalidade.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador: 7878973D

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 108, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2022.**

O PREFEITO de ÁGUA PRETA, Estado de PERNAMBUCO, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. Nomeia os(as) senhores(as), **NIVALDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR** CPF/MF nº 905.429.324-15, **CARLOS ALBERTO LINS SILVA**, CPF/MF nº 111.443.224-56, **EDSON RODRIGUES DA SILVA** CPF/MF 029.801.464-55, **JOÃO FRANCISCO PINHEIRO** CPF nº 818.340.394-87 e **JÉSSICA XAVIER DA COSTA** CPF nº 030.865.285-16, para comporem a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 2º. Nomeia o senhor **NIVALDO FRANCISCO DA SILVA**, CPF/MF nº 079.323.634-70 como presidente da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, e como membros da comissão os senhores **JOÁS FRANCISCO PINHEIRO**, CPF/MF nº 818.340.394-87, **CARLOS ALBERTO LINS SILVA**, CPF nº 111.443.224-56, **EDSON RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 029.801.464-55 e

MARIA EDUARDA LIMA MONTEIRO MUNIZ com CPF nº 101.752.264-23, desta municipalidade.

Art. 3º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:

Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:DB2B0332

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 069/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 Objeto: **Aquisição de 01 (um) VEÍCULO CAMINHÃO NOVO 0 KM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, nos termos do Convênio de Cooperação Financeira nº 11/2022 para Manutenção e Melhoria das Vias Vicinais do Município da Água Preta-PE.** Valor Estimado Inicial: **R\$ 715.933,33** (setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Data e hora da abertura: **15/12/2022 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF). Local da sessão: Sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal de Água Preta, situado a Praça dos Três Poderes nº 3182, Centro, Água Preta. Edital e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão, ou através do e-mail cplaguapreta2021@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h de segunda a sexta feira.

Água Preta/PE, 02 de dezembro de 2022 –

ALBERTINO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:F369D4B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO ERRATA**

Processo Administrativo Nº. 037/2022 – Pregão Eletrônico Nº027/2022. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) no dia 02/12/2022, ed. 3228 cujo código identificador é o: 545CAD7F, referente a publicação do extrato de contrato, como segue:

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 037/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022 – ATA DE REGISTRO Nº 078/2022.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº: 037/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2022 – CONTRATO Nº 036/2022.”.

Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

Aliança, 02 de dezembro de 2022.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO –

Presidente da CPL

Publicado por:

Juliane do Carmo Sales

Código Identificador:64B1C139

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO 110/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 110/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022

NATUREZA: SERVIÇO

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES COM MONTAGEM, PARA VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS AFINS, NAS REFERÊNCIAS ESPECIFICADAS, COM CERTIFICADO DO INMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 15/12/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min horas do dia 15/12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min horas do dia 15/12/2022.

LOCAL: Portal: LICITANET licitações online
www.licitanet.com.br

Valor Total Estimado: **R\$ 972.925,00** (novecentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, rua Coelho Rodrigues, 174 1º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA

Pregoeira Oficial do Município de Araripina - Pe

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:6537BA59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.044, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 3.006 de 29 de novembro de 2021, no valor de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a novas dotações especificadas no **Anexo I**.

Art. 2º Para acorrer as despesas de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos tratados no art. 43, §1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que serão especificadas, detalhadamente no **Anexo II**.

Art. 3º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 8º, da Lei nº 3.006 de 29 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO I

(Lei Municipal nº 3.044, de 02 de dezembro de 2022)
Detalhamento da nova dotação acrescidas ao orçamento municipal, por meio do crédito especial autorizado por esta lei.

Órgão:	15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – EDUCAÇÃO	
Subfunção:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	1205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.125 - MANTER O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.91.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	90.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ACRESCIDO		90.000,00

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXO II

(Lei Municipal nº 3.044, de 02 de dezembro de 2022)
Detalhamento das dotações suprimidas reduzidas ao orçamento municipal, por meio do crédito especial autorizado por esta lei.

Órgão:	15000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – EDUCAÇÃO	
Subfunção:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa:	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Ação:	2.117 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	MSC - 1.500.1001 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	90.000,00
TOTAL DO CRÉDITO REDUZIDO		90.000,00

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C7C83148

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.045, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Altera a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Araripina-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 2.549/2009, para alterar a nomenclatura dos cargos dos servidores como segue:

I – Alterar a nomenclatura do cargo do servidor Francisco das Chagas Gomes Ferreira de **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE** para **AGENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO 1**; do servidor Francisco Ivanildo da Silva de **ALGAROBA** para **ZELADOR, SM –**

1, ZEL; do servidor Braz José Torres de **SERVENTE** para **ZELADOR, SM – 1, ZEL**; do servidor Francisco Bernardo da Silva de **SERVENTE** para **ZELADOR, SM – 1, ZEL**; do servidor Francisco Miguel de Alencar de **SECRETÁRIO DA J. S. MILITAR** para **AGENTE ADMINISTRATIVO – AGAD SM-2**; do servidor João Romeiro Batista de Araújo Silva de **AUXILIAR DE TEC EM CONTABILIDADE** para **AGENTE ADMINISTRATIVO – AGAD SM-2**; do servidor José de Sousa Costa Filho de **MÚSICO** para **AGENTE ADMINISTRATIVO – AGAD SM-2**, do servidor João Antônio de Paula Ramos Arraes de **AUXILIAR SUPERVISOR DE OBRAS** para **AGENTE ADMINISTRATIVO – AGAD SM-2**; do servidor Pedro Rodrigues Bandeira Júnior de **DATILÓGRAFO** para **AGENTE ADMINISTRATIVO – AGAD SM-2**; do servidor José Wilton Cordeiro de **AGENTE FISCAL AUXILIAR** para **AUXILIAR DE SERV. ADMINISTRATIVOS – ASAD SM-1**; da servidora Maria do Socorro da Silva Rodrigues de **PROFESSOR LEIGO** para **PROFESSOR – PROF,SF**; da servidora Maria de Fátima Ferreira de Souza de **AUXILIAR DE PRÁTICAS DE ENFERMAGEM** para **AUXILIAR DE ENFERMAGEM – SM-1,AUXENF**, com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 2.549/2009.

II – Extingue os cargos de Assistente de Contabilidade, Algaroba, Secretário da J. S. Militar, Auxiliar Técnico em Contabilidade, Datilógrafo e Agente Fiscal Auxiliar.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:8AF87395

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 301/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **RENATA SABRINY GOMES PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7372220 SDS/PE e do CPF nº 098.387.944-30, para o cargo em comissão, **Símbolo CC-C**, de **ASSESSOR JURÍDICO**, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:06F23A05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 302/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **MICHELLY VERILLANIA BEZERRA DE ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7968924 SDS/PE e do CPF nº 064.900.234-23, para o cargo em comissão, **Símbolo CC-C**, de **ASSESSOR TÉCNICO DE APOIO À PGM**, do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Fica concedida, Gratificação de 30% (Trinta por cento) pela assistência jurídica às Equipes de Pregão, da Prefeitura Municipal de Araripina, na forma do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.017/2022.

§1º A gratificação não será incorporada ao vencimento da Servidora em nenhuma hipótese.

§2º Em nenhuma hipótese será paga a gratificação estabelecida nesta Portaria sem o respectivo desempenho das funções pela Servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:6FDA8EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

PORTARIA Nº 303/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. **MARCOS ISMAEL SOARES BRINGEL**, portador da Cédula de Identidade nº 95029108078 SSP/CE e do CPF nº 998.666.334-20, para o cargo em comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:7320A47E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

PORTARIA Nº 304/2022

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. **LUMA DIAS DE ALENCAR**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.257.500 SDS-PE e do CPF nº 088.827.574-98, para o cargo em comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE COMPRAS**, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:5EBE69B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

PORTARIA Nº 305/2022

EMENTA: Designa responsáveis pelos Setores de Compras e Almoxarifado Central da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio – SAGP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 c/c a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GILDNIR FIALHO LOPES**, Portaria nº 044/2021, Gerente de Departamento de Almoxarifado Central, Chefe de Área Central, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Setor Compras, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio.

Art. 2º Designar a servidora **LUMA DIAS DE ALENCAR**, Portaria nº 304/2022, Coordenador de Compras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente do Setor Almoxarifado Central, da Secretaria de Administração e Gestão de Patrimônio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria nº 574, de 05 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:EE77CC8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS FOMENTADORAS DE ATIVIDADES EQUINAS E AGROPECUÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DA 1ª EXPOSIÇÃO DA RAÇA QUARTO DE MILHA DE ARARIPINA - PE, NO PARQUE DOIS CRIADORES, BUSCANDO UMA RELEVANTE GERAÇÃO DE NEGÓCIOS NO SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA – PE.

Respaldo no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina – PE, **RATIFICO** a contratação por inexigibilidade de licitação, da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DO MASSAPÊ**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.074.635/0001-04, no valor de R\$ 72.860,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Araripina-PE, 01 de dezembro de 2022

PAULO TEOGÉNS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:9C350123

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 034/2022

Comissão: CPL/SEDE

OBJETO: Contratação de associações e/ou cooperativas fomentadoras de atividades eqüinas e agropecuárias para realização da 1ª EXPOSIÇÃO DA RAÇA QUARTO DE MILHA DE ARARIPINA - PE, no Parque Dois Criadores, buscando uma relevante geração de negócios no setor agropecuário no município de Araripina - PE, promovido pela Prefeitura Municipal. **CONTRATO Nº 0101/2022.** Contratado: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA SERRA DO MASSAPÊ**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.074.635/0001-04, estabelecida no Sítio Serra do Massapê, s/n, Zona Rural, Araripina - PE, CEP: 56.280-000. Valor Contratado: **R\$ 72.860,00 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)**. Data de assinatura: 01 de dezembro de 2022. Prazo: será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação de seu aviso no diário da AMUPE e/ou assinatura dos contratos oriundos deste certame. Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Av. Antônio de Barros Muniz, s/n, 1º andar, sala 10, Centro, neste município (no prédio das Lojas Americanas), de segunda a sexta, das 08hs às 14hs..

Araripina/PE, 01 de dezembro de 2022

PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A6F925C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA
SIMPLIFICADA Nº 001/2022

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO para contratação temporária de profissionais CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados na Seleção Pública Simplificada com vista ao provimento de Função Pública, objeto do Edital da Seleção Pública nº 001/20212, a se apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desse Edital, a sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Vereador José Arnould Campos, nº 327- Centro, Araripina – PE, no horário das 08h às 14h, para os cargos de DENTISTA, a fim de apresentar a documentação exigida em Edital, necessárias ao processo de contratação ao respectivo cargo.

Informamos que os candidatos que não tiverem o interesse em assumir, deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal de Araripina, para assinarem o Termo de Desistência. Será considerado desistente o candidato que não apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENSINOSUPERIOR(COMPLETO)
DENTISTA

ORDEM	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO
CR	ANDRE VENTURA DE SENA	55
CR	NATALIA MANUELA GOMES DA SILVA	52
CR	MATEUS DE CARVALHO COUTINHO	52
CR	ISADORA MARIA EVANGELISTA BATISTA TEMOTEO	50

OBSERVAÇÃO: O candidato deverá apresentar, no ato de sua apresentação, as seguintes documentações em cópias xerografadas e documentos originais:

Carteira de Trabalho e Previdência Social;
Carteira de Identidade;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
PIS ou PASEP;
CPF;
Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
Certidão de casamento;
Certidão de nascimento dos filhos;
Caderneta de vacinação dos filhos menores de 05 anos;

Carteira de Habilitação (somente para os cargos de motorista);
Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, emitida por instituição reconhecida pelo MEC, **para os candidatos a vaga de nível superior**;
Comprovante de inscrição nos respectivos conselhos da categoria profissional;
Certidão de conclusão de Ensino Médio (ficha 19), emitida por instituição reconhecida pelo MEC, **para os candidatos a vaga de nível médio**;
Comprovante de experiência no enfrentamento a pandemia do COVID – 19 dos últimos 06 (seis) meses, em casos de candidatos que irão concorrer à vaga na Secretaria Municipal de Saúde;
02 fotos 3 x 4 recentes;
Comprovante de residência com CEP (água, luz, telefone);
Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e da justiça federal;
Apresentar laudo, para quem for concorrer às vagas de portador de necessidade especial.

Declaração de não ocupação a cargo, função ou emprego público.

Araripina-PE, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6EC0BDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref.: Processo Licitatório Nº 057/2022. Tomada de Preços Nº 012/2022. Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE. A Secretaria Municipal de Educação de Araripina-PE, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/EDUCAÇÃO, o Sr. Miguel Vítor Batista de Lima, torna público aos interessados que o certame em epígrafe, objetivando a contratação de empresa para serviços de engenharia para reforma e ampliação do centro de educação infantil do sítio santana, no município de araripina-pe, conforme projeto básico e anexos deste edital, na forma da legislação pertinente, em especial, da lei nº 8.666/1993 deste município, será SUSPENSO para re-adequações editalícias, no tocante à revisão de seus erros materiais em anexos, após observação da comissão e exercício de autotutela da Administração Pública Municipal. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com nova data de abertura do certame. Informações complementares: através do e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Severo Cordeiro dos Santos, nº 57, 1º andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina – PE, 02 de Dezembro de 2022.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA
Presidente CPL/SM

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AE44BB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (TIPO 1 E 2), KIT LANCHE, ALMOÇO E REFEIÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL **CONTRATO Nº 096/2022.** Contratado: **LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA ME**, com sede na Rua João Jacó de Sousa,

nº 296, centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.634.123/0001-01. Valor Contratado: de **\$ 56.925,00(Cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)**Data de assinatura: 26 de Abril de 2022. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 12 de Outubro de 2022.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:521A58A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTAS
DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº
023/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, destinado ao atendimento das necessidades administrativas da AESA, pelo período de 12 meses. VALOR GLOBAL: 47.156,15 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e quinze centavos). **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 3DIAS ÚTEIS**, a partir da data de divulgação no site. a solicitação do termo referencial e as propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.aesa2022@outlook.com, ou através de protocolo, junto a comissão de licitação, dos envelopes, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE VALOR nº 023/2022. endereço: Rua Gumerindo Cavalcanti 420, são Cristóvão, Arcoverde-pe. (87) 3821-0206 de 08:00 às 13:00h, horário oficial de Brasília.

Arcoverde 02 de dezembro de 2022

ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA

Presidente da AESA
Portaria 16/2022

Publicado por:

Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:87E6F0B6

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 153/2022**

Ementa: “Nomeia Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Arcoverde, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2021/2022), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscal de contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Arcoverde, a servidora RENNY ROMANY YARLEY ALVES DA SILVA – Matrícula 000.233-0, inscrita no CPF: 095.764.134-60.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de dezembro de 2022.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:

Wanderlins Martins de Melo
Código Identificador:DEF1FFDC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº
046/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE** torna público que republica a licitação tipo **PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 046/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2022, OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Arcoverde – PE e que acolhe mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar. Valor estimado global R\$ 30.237,02 (Trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e dois centavos). ONDE SE LÊ: ABERTURA: 13/12/2022, ÀS 09 (NOVE) HORAS. LEIA-SE ABERTURA: 14/12/2022 ÀS 09 (NOVE) HORAS. Informações no site <https://bnccompras.com>, ou na sala da CPL ou email: licitacao.arcoverde@gmail.com ou licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 52, Tamboril - Arcoverde - PE.**

Arcoverde/PE, 01 de Dezembro de 2022

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO

Pregoeiro

Publicado por:

Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:42318946

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2022 - CONSTRUÇÃO DA
CRECHE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2022**

Processo nº: 019/2022

Pomada de Preços nº 001/2022

Objeto: **Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a CONSTRUÇÃO DE CRECHE PROINFANCIA, TIPO 2, PADRÃO FNDE.- Contratado: JF EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.392.282/0001-06 - Valor do Contrato: R\$ 2.267.782,47. Vigência: 12 (doze) meses.**

Barreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:1349C1F7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - SERVIÇOS DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO TERMO DE ADITIVO****CONTRATO 012/2021****Processo nº: 038/2021****Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021**

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.- Contratado: A Z DISTRIBUIDORA EIRLI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.916.073/0001-35- Valor do Contrato: R\$ 88.450,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Barreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.

ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:9003F7DE**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE ADITIVO - SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE OBRAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO TERMO DE ADITIVO****CONTRATO 026/2021****Processo nº: 038/2021****Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021**

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.- Contratado: A Z DISTRIBUIDORA EIRLI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.916.073/0001-35 - Valor do Contrato: R\$ 255.900,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Barreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR

Prefeito do Município Dos Barreiros

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:B9B3D6F9**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE ADITIVO - SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE SAÚDE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO TERMO DE ADITIVO****CONTRATO 008/2021****Processo nº: 038/2021****Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021**

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.- Contratado: A Z

DISTRIBUIDORA EIRLI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.916.073/0001-35- Valor do Contrato: R\$ 1.576.400,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Barreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:7337DAAC**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO TERMO DE ADITIVO - SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE SAÚDE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO TERMO DE ADITIVO****CONTRATO 007/2021****Processo nº: 038/2021****Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021**

Objeto: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE.- Contratado: JARMESON FERREIRA DE LIMA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.774.447/0001-30 - Valor do Contrato: R\$ 78.500,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Barreiros/PE, 02 de dezembro de 2022.

MARLENE APARECIDA DA SILVA COUTO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:793F5396**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM****BELO JARDIM PREV****TORNAR SEM EFEITOS AS PORTARIAS DE N.º 048/2022, 055/2022 E 056/2022 QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS****PORTARIA Nº 057/2022**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeitos as Portarias de n.º 048/2022, 055/2022 e 056/2022 que concedeu Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **MARIA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula de n.º 1263, ocupante do cargo de Professora, Classe V, Faixa B, 187.5 horas, Licenciatura Plena com formação em especialização, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005 cumulado com o §5º (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98), art. 40 da CF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 05 de dezembro de 2022.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor-Presidente do Belo Jardim PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Joseildo Martins da Silva
Código Identificador:1B6CE15B

BELO JARDIM PREV

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PORTARIA Nº 058/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula 1263, ocupante do cargo de Professora, Classe V, Faixa B, 187.5 horas, Licenciatura Plena com formação em especialização, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos do art. 3º da EC n.º 47/2005 cumulado com o §5º (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98), art. 40 da CF.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 05 de dezembro de 2022.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Joseildo Martins da Silva
Código Identificador:602CF5B0

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 117/2022.CPL.Modalidade/Nº:Pregão Eletrônico SRP Nº 78/2022.Objet Nat: Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de gerenciamento da informação, contemplando os fluxos processuais através dos módulos para tramitação de documentos (protocolo, memorandos, ofícios, circulares, processos administrativos, ouvidoria) portal institucional e da transparência, central de atendimento e ainda disponibilização de aplicativo mobile, para utilização pelos servidores do Município de Belo Jardim/PE. Quantidade de itens: 3; Adjudicação por grupo. Valor total máximo aceitável: R\$ 1.057.266,35. Data e Local da Sessão de Abertura: 19/12/2022 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-00078-2022 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 054/2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 05 de dezembro de 2022.

LEANDRO CARNEIRO MATOS

Secretário de Gestão Pública
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno
Código Identificador:0B3D9982

**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EDITAL DE LEILÃO**

Processo Nº: 137/2022.CPL.Modalidade/Nº:Leilão Eletrônico Nº 1/2022.Objet Nat: Alienação para a venda de bens móveis inservíveis do uso desta Prefeitura. Quantidade de itens: 33; Data e Local da Sessão: 23/12/2022 às 10:00h, no site www.lancecertoleiloes.com.br. O Edital está disponível em www.lancecertoleiloes.com.br e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/CPL: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 05 de dezembro de 2022.

LEANDRO CARNEIRO MATOS

Secretário de Gestão Pública
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Dayvid Jefferson Nascimento Damasceno
Código Identificador:DF5E1AAD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 004/2022**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim para a matrícula de estudantes veteranos e matrícula de estudantes novatos no âmbito das escolas municipais vinculadas à Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia para o ano letivo de 2023.

Considerando:

A prescrição da Constituição Federal de 1988, Art. 208, § 1º que afirma a educação com direito público subjetivo;
A previsão contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/1990, Art. 53, inciso V que garante matrícula na unidade de ensino mais próxima da residência dos estudantes;
A reafirmação do princípio constitucional na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, inciso V;
A Lei Municipal Nº 1.463/2001 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim;
A Secretária de Educação, Esportes e Tecnologia, Profa. Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti, no uso de suas atribuições legais torna público o Edital nº 03/2022 que estabelece as diretrizes a serem cumpridas pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim para o processo de matrícula de estudantes veteranos e matrícula de estudantes novatos na Educação Infantil – creche e pré-escola, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ETAPAS E MODALIDADES

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica será atendida em:

Creche: para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
Pré-escola: para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs: para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º: O atendimento na creche corresponderá ao período integral – manhã e tarde.

§ 2º: O atendimento na pré-escola poderá ser feito em unidades escolares híbridas que atendem turmas de Ensino Fundamental, todas as vezes que não houver disponibilidade de vagas em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – próximos à residência das crianças;

§ 3º: A matrícula nas creches e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs – priorizará as crianças residentes nas proximidades da unidade escolar, evitando-se sempre que possível o deslocamento das crianças pequenas em transportes escolares.

O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira, organizar-se-á em:

Anos Iniciais: para crianças do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) anos.

Anos Finais: Para adolescentes do 6º (sexto) ao 9º (nono) anos.

Parágrafo Único: nas unidades escolares situadas em áreas de grandes distâncias geográficas poderão ser organizadas em turmas multisseriadas organizadas em ciclos.

Para jovens e adultos que não tiveram acesso ou evadiram-se do Ensino Fundamental serão oferecidas turmas da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizadas em:

Fase I: correspondente ao ciclo de alfabetização – 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental;

Fase II: correspondente ao período do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) anos do Ensino Fundamental;

Fase III: correspondente ao período do 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos do Ensino Fundamental;

Fase IV: correspondente ao período do 8º (oitavo) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA – exigir-se-á idade mínima ou superior a 15 (quinze) anos.

Para correção do fluxo escolar serão organizadas turmas do Programa de Aceleração do Jovem na Aprendizagem – PROAJA, quando comprovada necessidade da unidade escolar com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes e aceleração de seu percurso escolar.

Para todos os fins de matrícula ou matrícula considerar-se-á como ponto de corte a idade completa até a data de 31 de março.

DA REMATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS

A rematrícula refere-se ao processo de confirmação da permanência do estudante veterano vinculado à escola que frequenta.

A rematrícula de estudantes veteranos fica condicionada à comprovação de residência próxima à unidade escolar.

§ 1º: Caso fique comprovada residência distante da escola onde a rematrícula seja solicitada, a secretaria escolar emitirá declaração provisória de transferência informando à mãe, pai ou responsável a unidade escolar mais próxima à residência do estudante.

§ 2º: Somente serão admitidas matrículas de estudantes veteranos distante de unidade escolar da residência para os casos de:

Estudantes das escolas municipais de educação integral;

Estudantes do Centro de Excelência Municipal Prof. José Vieira da Costa – CEM;

Estudantes cuja escola próxima à residência comprove não haver vaga disponível para a etapa ou modalidade solicitada.

DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS

A matrícula refere-se ao processo de ingresso de estudante novato na unidade escolar mais próxima de sua residência.

O requerimento de matrícula de estudante novato será feita:

Exclusivamente por mãe, pai ou responsável no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

Pelo próprio estudante quando maior de 18 (dezoito) anos;

No ato do requerimento de matrícula é necessário apresentar toda a documentação especificada no item DA DOCUMENTAÇÃO.

DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da matrícula serão entregues na Secretaria Escolar:

Cópia da Certidão de Nascimento do estudante;
Cópia do CPF do estudante
Cópia do RG e CPF de mãe, pai ou responsável;
Exame de Sangue com indicação de Fator RH;
Cópia do Comprovante de Residência, preferencialmente em nome da mãe, do pai ou responsável pelo estudante;
Cópia da Carteira de Vacinação Atualizada;
Cópia da Carteira de Vacinação contra COVID-19;
Cópia do NIS ou do Cartão de Beneficiário para estudantes vinculados ao Programa Auxílio Brasil/ Bolsa Família;
Cópia do Cartão do SUS;
Laudo médico para estudantes com deficiência de quaisquer naturezas.

Parágrafo Único: Para efetivação de matrículas por transferência será necessário apresentar Declaração Provisória de Transferência ou Ficha 19, devidamente preenchida, assinada e carimbada pela unidade escolar de origem do estudante.

DO CRONOGRAMA

Para efetivação dos processos de rematrículas de estudantes veteranos e matrículas de estudantes novatos, observar-se-á o calendário abaixo:

AÇÃO	PERÍODO
Rematrícula de Estudantes Veteranos	28/11/2022 a 16/12/2022
Reordenamento das Matrículas de Estudantes vinculados às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino com Transferência Interna.	28/11/2022 a 16/12/2022
Matrícula de Estudantes Novatos	19/12/2022 a 13/01/2023

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as informações prestadas no ato da rematrícula de estudantes veteranos ou na matrícula de estudantes novatos é de inteira responsabilidade da mãe, pai ou responsável no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos e do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos;

O presente Edital será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Belo Jardim e amplamente divulgados nos meios de comunicação social disponível.

As equipes gestoras das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim deverão afixar o presente edital no(s) mural(is) escolar(es) a fim de dar ampla divulgação ao processo de rematrícula de estudantes veteranos e matrícula de estudantes novatos.

As equipes gestoras das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim encaminharão o presente edital aos grupos de WhatsApp das turmas atendidas.

A Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – providenciará distribuição de cartazes informativos a serem afixados pelas equipes gestoras em pontos estratégicos na comunidade local atendida pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim.

A Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia – SEETEC – providenciará veiculação de cards e vídeos informativos a serem divulgados nas redes sociais oficiais e distribuídos pelas equipes gestoras em redes sociais das escolas, grupos de WhatsApp mantidos com as turmas atendidas pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Belo Jardim.

Na hipótese de inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário específico de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga;

A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma;

Os pais ou responsável deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

Os casos omissos a este edital serão analisados e decididos no âmbito da Secretaria Executiva de Ensino e Aprendizagem – SEEA – da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 27 de novembro de 2022.

CARMEN APARECIDA GUIMARÃES PEIXOTO CAVALCANTI
Secretária de Educação

Publicado por:

Maria Gabriela dos Santos Monteiro
Código Identificador:5FD4F0B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 035/2022-A

PORTARIA
Nº 035/2022 - A

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 56 do Regimento Interno desta casa, tendo em vista a licença concedida ao vereador **ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS**, **RESOLVE:**

Exonerar o Vereador ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS da composição da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO na qualidade de Relator e membro, respectivamente, nomeando substitutivamente o Vereador **ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO** para apoderar-se como membro da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, e ao cargo de relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, passando a serem constituídas da seguinte forma, a partir desta data:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RAIMUNDO GERÔNIMO DA SILVA
Vereador- (Presidente)

JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Vereador - (Relator)

ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO
Vereador - (Membro)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR
Vereador - (Presidente)

VALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO
Vereador - (Relator)

RAIMUNDO GERÔNIMO DA SILVA
Vereador - (Membro)

Publique-se
Cumpra-se

Bom Jardim/PE, 10 de agosto de 2022

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:

Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:44C4C9DA

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 035/2022

PORTARIA
Nº. 035/2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: CONCEDER LICENÇA ao Vereador ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS, RG Nº 5.337.918 SSP - PE, CPF 027.758.514-79**, para Trato de Interesse Particular, sem subsídio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias), a partir desta data, conforme a Resolução nº 020/2022, de 09 de agosto de 2022.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Bom Jardim, 10 de agosto de 2022

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:

Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:7FDA49B0

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 036/2022

PORTARIA
Nº. 036 / 2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, **RESOLVE: CONVOCAR o Sr. SEVERINO CÉLIO LOPES DE LIMA, RG 38.421.622-5 SSP-SP e CPF 010.013.334 -70**, 1º Suplente do Partido Social Democrático (PSD), para assumir o mandato de Vereador, em substituição ao vereador Adeildo Barbosa dos Santos, licenciado para Trato de Interesse Particular, conforme a Portaria CMBJ 035/2022, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Publique-se,
Leia-se,
Cumpra-se.

Bom Jardim, 10 de agosto de 2022.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:

Maria Wanaíris Palmeira da Silva
Código Identificador:E0E96BC5

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 039/2022

PORTARIA
Nº. 039/2022

O presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR MARCELA CLEMENTINO FAUSTINO DA SILVA RG Nº 8.642.730 SDS-PE, CPF 099.176.854-05**, para o cargo de Assessora Parlamentar, Símbolo AP-1, com vencimento mensal de R\$ 1.212,00(Mil e Duzentos e doze reais), a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 03 de Outubro de 2022

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanafrís Palmeira da Silva
Código Identificador:26E5D0EC

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 041/2022

PORTARIA
Nº. 041/2022

O presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR MÁRCIA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO RG Nº 8.947.073 SDS-PE, CPF 097.818.494-79**, para o cargo de Assistente de Tecnologia, Símbolo AT-1, com vencimento mensal de R\$ 1.212,00 (Mil e Duzentos e doze reais), a partir desta data.

Publique-se
Leia-se
Cumpra-se

Bom Jardim, 01 de Agosto de 2022

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanafrís Palmeira da Silva
Código Identificador:62E6DE01

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 042/2022

PORTARIA
Nº 042 /2022

Bom Jardim, 27 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2022 é feriado nacional (Sexta-Feira) Dia do Funcionário Público.

CONSIDERANDO a determinação do repasse do feriado de t o dia 14 de novembro de 2022, em decorrência do dia 15 de novem ser feriado Nacional Determinado Proclamação da República.

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanafrís Palmeira da Silva
Código Identificador:2DB394CA

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
PORTARIA 043/2022

PORTARIA
Nº 043 /2022

Dispõe sobre o expediente do dia 28 de novembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO que no dia 28 de novembro de 2022, realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2022.

RESOLVE:

Art: 1º Em caráter excepcional, no dia do Jogo da Copa do Mundo FIFA 2022, não haverá expediente, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim, com exceção de eventuais atividades de urgência.

Art: 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara.

Art: 3º Façam-se as comunicações necessárias.

Art: 4º Esta portaria entra em vigor na data de suas publicações.

Art: 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Bom Jardim, 25 de novembro de 2022

LENILSON SANTOS DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Maria Wanafrís Palmeira da Silva
Código Identificador:AD756598

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Parcelado nº 035/2021 FMS. Processo Licitatório Nº: 017/2021; Pregão Eletrônico Nº 005/2021. Prorrogação da vigência do Contrato. Cujo Objeto é a aquisição parcelada, conforme demanda, de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Dr. Miguel Arraes do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: NAZA COMERCIO DE GASES E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.918.080/0001-80. Prazo Acrescido: 06 (seis) meses. Nova Vigência: 22/06/2022 a 22/12/2022.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2022.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:85F89E32

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 083/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 024/2021; Tomada de Preço Nº 001/2021. Prorrogação da vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de conclusão da construção de 01 (uma) Creche no Distrito da Encruzilhada, Município do Bom Jardim/PE. Contratada: M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.935.844/0001-31. Prazo Acrescido: 06 (seis) meses. Nova Vigência: 08/09/2022 a 08/03/2023.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:B4DB8B4A

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 092/2021 PM. Processo Licitatório Nº: 030/2021; Tomada de Preço Nº 002/2021. Prorrogação da Vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias das Escolas e Quadras Municipais do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. Prazo Acrescido: 06 (seis) meses. Nova Vigência: 05/10/2022 a 05/04/2023.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:
Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:2C09EB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DO CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 093/2021 – PM. Processo Licitatório Nº: 040/2021; Tomada de Preço Nº 003/2021. Prorrogação da Vigência do Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos de diversas localidades do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.484/0001-16. Prazo Acrescido: 06 (seis) meses. Nova Vigência: 08/10/2022 a 08/04/2023.

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

4º Termo Aditivo ao Contrato de Obra Pública nº 093/2021 – PM. Processo Licitatório Nº: 040/2021; Tomada de Preço Nº 003/2021. Acréscimo Financeiro ao Contrato. Cujo Objeto é a contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo graníticos de diversas localidades do Município do Bom Jardim/PE. Contratada: CONSTRUTORA MARFERREI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.484/0001-16. Valor Acrescido: R\$ 24.720,18 (vinte e quatro mil setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

Bom Jardim, 02 de dezembro de 2022.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO,
Prefeito.

Publicado por:

Edjasmel Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:CC2210CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 01/12/2022, pág. 32.
Nº3227.

Na publicação do Termo de Rescisão ao contrato nº 34/2022 do processo administrativo nº 001/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2022, veiculada no dia 01/12/2022, pág.32, nº3227. **OBJETO:** fornecimento parcelado de gênero alimentícios (perecíveis e não perecíveis e polpas de frutas) destinado ao do Município de Bonito/PE. **CONTRATADA: ACLS COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 43.880.050/0001-13. ONDE SE LÊ: Bonito – PE, 30 de novembro de 2022. LEIA-SE: Bonito, 16 de novembro de 2022.**

Bonito, 02 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:

Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:55369EAO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO - AMUPE DE 01/12/2022, pág. 31.
Nº3227.

Na publicação do Extrato de Contrato do processo administrativo nº 023/2021, pregão eletrônico nº 017/2021, veiculada no dia 01/12/2022, pág.31, nº3227. **OBJETO:** Fornecimento parcelado de Materiais médico hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Bonito/PE. **CONTRATADA: MOURA & MELO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 22.940.455/0001-20. ONDE SE LÊ: Bonito, 30 de novembro de 2022. LEIA-SE: Bonito, 01 de novembro de 2022.**

Bonito, 02 de dezembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Publicado por:

Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho
Código Identificador:E608E2CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2022.

Dispõe sobre a Eleição dos Membros da Mesa Diretora biênio 2023/2024.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO BONITO, no uso de suas atribuições legais, conforme os arts. 184 e seguintes do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio 2023/2024 tudo em respeito as decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança n. 0000726-81.2022.8.17.2320 e Suspensão de Segurança n. 0016097-27.2022.8.9000.

Art. 2º - Fica fazendo parte desta Portaria o Edital de convocação em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores do Bonito, em 01/12/2022.

DIVALDO JOSÉ DA SILVA

Vice-Presidente (Membro da Comissão de Justiça e Redação)

JOSÉ ROBERVAL DOS SANTOS

1º Secretário

EDILSON EIJI MORIMURA

2º Secretário

ÍTALO DAMASCENO

Membro da Comissão de Justiça e Redação

JOSÉ HOLANDA CAVALCANTI FILHO

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Publicado por:

Mariana Mirelli Pereira Vilar
Código Identificador:1E329E09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

O Município de Brejão – Estado de Pernambuco, em conjuntos com os **Fundos Municipais – Gestores**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **PUBLICAR O AVISO DE RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, referente ao **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas**, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal, em favor da **Empresa Vencedora: POPULAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail:

valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133, vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 05, 06 e 07, totalizando o valor mensal de **R\$: 198.717,30**. O valor total global da licitação é de **R\$: 2.384.607,60**. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brejão - PE, 28 de outubro de 2022.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA

Pregoeira da CPL

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:95CEA97A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Município de Brejão – Estado de Pernambuco, em conjuntos com os **Fundos Municipais – Gestores**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, referente ao **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas**, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal, em favor da **Empresa Vencedora: POPULAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133, vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 05, 06 e 07, totalizando o valor mensal de **R\$: 198.717,30**. O valor total global da licitação é de **R\$: 2.384.607,60**. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brejão - PE, 28 de outubro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita de Brejão

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:B5C4F8F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ARP**

O MUNICÍPIO DE BREJÃO – Estado de Pernambuco, em conjuntos com os **FUNDOS MUNICIPAIS – GESTORES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, publica os **EXTRATOS DE ARP** do **Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, em favor das empresas:

ARP nº: 040-11/2022. Contratado: **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133. Valor **R\$: 2.384.607,60**. Vigência: de 03/11/2022 à 03/11/2023.

Brejão - PE, 03 de novembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita de Brejão

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:9CD7B0B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 093-11/2022. Processo nº: 032/2022. Pregão Eletrônico nº 012/022. Contratante: **O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00. Contratado: **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133. Valor global - **R\$: 789.966,00**. Vigência: de 04/11/2022 a 04/11/2023.

Contrato nº: 094-11/2022. Processo nº: 032/2022. Pregão Eletrônico nº 012/022. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00. Contratado: **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133. Valor global - **R\$ 822.124,80**. Vigência: de 04/11/2022 a 04/11/2023.

Contrato nº: 095-11/2022. Processo nº: 032/2022. Pregão Eletrônico nº 012/022. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30. Contratado: **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133.

99617-9133. Valor global - **R\$: 644.040,00**. Vigência: de 04/11/2022 a 04/11/2023.

Contrato nº: 096-11/2022. Processo nº: 032/2022. Pregão Eletrônico nº 012/2022. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74. Contratado: **POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133. Valor global - **R\$: 128.476,80**. Vigência: de 04/11/2022 a 04/11/2023.

Brejão - PE, 04 de novembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita de Brejão

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:874FB148

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BREJÃO - Gestora - Brejão – em conjunto com os FUNDO MUNICIPAIS - Estado de Pernambuco, RECONHECE e RATIFICA com base no da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma das normas e demais alterações, subsidiária a Lei de Licitações e Contratos, o **Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, referente ao **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas**, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal, em favor da **Empresa Vencedora:POPULAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, localizada na Avenida Caruaru, SN, São José, na cidade de Garanhuns/PE, com endereço de e-mail: valentinlocadora@hotmail.com, telefone: (87) 99617-9133 ou (81) 99617-9133, vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 05, 06 e 07, totalizando o valor mensal de **R\$: 198.717,30**. O valor total global da licitação é de **R\$: 2.384.607,60**. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza

os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Brejão - PE, 04 de novembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita de Brejão

ERICA MIRELA DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

ERIVAN LOPES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:893A3E85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BREJÃO - Gestora - Brejão – em conjunto com os FUNDO MUNICIPAIS - Estado de Pernambuco, RECONHECE e RATIFICA, o **Processo Licitatório nº 032/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, referente ao **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de locação de veículo com e sem motoristas**, para atender e manter as atividades vinculadas dos serviços desenvolvidos no âmbito do município de Brejão – PE, pelo período de 12 (doze), conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal, em favor da **Empresa Vencedora:POPULAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA (VALENTIN LOCADORA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.841/0001-94, vencedora nos itens: 01, 02, 03, 04 05, 06 e 07, totalizando o valor mensal de **R\$: 198.717,30**. O valor total global da licitação é de **R\$: 2.384.607,60**. **DETERMINO** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Outras Informações na Comissão de Licitação, Pça. Melquíades Bernardo, nº 01, Sala da CPL, Centro, Brejão-PE. CEP: 55.325-000.

Brejão/PE, 04/11/2022.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:8E57FE75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ITENS REMANESCENTES**

A Pregoeira Do Município De Brejão, Estado de Pernambuco, designada pela Portaria do Gabinete CONVOCA A EMPRESA REMANESCENTE: DROGA FONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, para assumir **Item 559 (PREGABALINA 75 MG)**. **Valor Total: R\$: 7.034,72, remanescentes do Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brejão - PE, 01 de dezembro de 2022.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA
Pregoeira

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:DA58BAA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária de Saúde – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** em favor da empresa: **DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, para assumir **Item 559 (PREGABALINA 75 MG). Valor Total: R\$: 7.034,72** remanescentes do **Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brejão – PE, 01 de dezembro de 2022.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:DCE611C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTATO DE ARP**

ARP nº: 049-12/2022. Processo nº: 014/2022. Pregão Eletrônico nº 003/2022. Fornecimento. **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão. Período: 12 meses. Contratado: **DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, para assumir **Item 559 (PREGABALINA 75 MG). Valor Total: R\$: 7.034,72**. Vigência: Conforme as cláusulas contratuais. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0**87-3789-1205, Ramal 201, no horário de 09h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 01 de dezembro de 2022.

SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:3D80204D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 111-12/2022. Processo nº: 014/2022. Pregão Eletrônico nº 003/2022. Fornecimento. **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis/insumos e medicamentos de doações**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão. Período: 12 meses. Contratado: **DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, para assumir **Item 559 (PREGABALINA 75 MG). Valor Total: R\$: 7.034,72**. Vigência: Conforme as cláusulas contratuais. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 0**87-3789-1205, Ramal 201, no horário de 09h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: **licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com**.

Brejão - PE, 01 de dezembro de 2022.

SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:83AE5A24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

A Secretária de Saúde – Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **RATIFICAR** em favor da empresa: **DROGA FONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Cep: 50740-080, Recife-PE, com endereço eletrônico: **pedidos@drogafonte.com.br**, telefone: **(81) 2102-1830**, para assumir **Item 559 (PREGABALINA 75 MG). Valor Total: R\$: 7.034,72** remanescentes do **Processo Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022**. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **RATIFICADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos. A licitação regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brejão – PE, 01 de dezembro de 2022.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:4502A856

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

PORTARIA Nº 240/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Rita de Sousa, portadora do CPF de n.º. 118.180.914-29, para o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Atividades II (Para Tirar Licença Maternidade da servidora Gisley Mirele de Sousa)**, tendo como lotação a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2022.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:99DE8021

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022**

Objeto: Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Instalação, limpeza, manutenção, reparos e recargas de gás em Aparelhos de Ar-condicionado tipo split, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Contratada: **AGRESTE REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.324.093/0001-70**, com valor total de R\$ 477.470,45, assinatura da ARP em 27 de outubro de 2022, vigência de 12 (doze) meses.

Brejo da Madre de Deus – PE, 27 de outubro de 2022.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:E7226B82

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO Nº 343, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA com análise da PAS (programação Anual de Saúde), conforme o Sistema DigiSUS – Módulo Planejamento;

CONSIDERANDO que a PAS (Programação Anual de Saúde) 2021 já foi executada;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, que definiu os prazos legais para a elaboração e aprovação nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, dos instrumentos de gestão do SUS, em consonância com os instrumentos de gestão pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.135 de 25/09/2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as metas pactuadas da Programação Anual de Saúde – PAS 2021 da Secretaria Municipal da Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:14082EE9

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO Nº 344, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para os Relatórios Quadrimestrais, conforme o Sistema DigiSUS – Módulo Planejamento;

CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, que cita: “Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas”;

CONSIDERANDO, ainda, que as ações foram apresentadas anteriormente pelo gestor do SUS ao Pleno deste Conselho, mesmo antes do lançamento dos dados no sistema DigiSUS.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, com base no Parecer Conclusivo (incluindo no Sistema DigiSUS, impresso e anexo a esta Resolução).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:44BFFBFC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS RESOLUÇÃO Nº 345, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para os Relatórios Quadrimestrais, conforme o Sistema DigiSUS – Módulo Planejamento;

CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, que cita: “Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas”;

CONSIDERANDO, ainda, que as ações foram apresentadas anteriormente pelo gestor do SUS ao Pleno deste Conselho, mesmo antes do lançamento dos dados no sistema DigiSUS.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, com base no Parecer Conclusivo (incluindo no Sistema DigiSUS, impresso e anexo a esta Resolução).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:EE143A15

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS RESOLUÇÃO Nº 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para os Relatórios Quadrimestrais, conforme o Sistema DigiSUS – Módulo Planejamento;

CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012, que cita: “Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas”;

CONSIDERANDO, ainda, que as ações foram apresentadas anteriormente pelo gestor do SUS ao Pleno deste Conselho, mesmo antes do lançamento dos dados no sistema DigiSUS.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o 3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, com base no Parecer Conclusivo (incluindo no Sistema DigiSUS, impresso e anexo a esta Resolução).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:E2E8EBCF**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO Nº 347, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO o Art. 99 da Portaria de Consolidação (PRC) Nº 1/2017, o Relatório de Gestão (RAG) é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS) e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou anteriormente ao Pleno deste Conselho as ações quadrimestrais referentes ao ano de 2021, antes mesmo de conseguir inserir os dados no Sistema DigiSUS, tornando possível o acompanhamento das execuções.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:4A2FE668**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO Nº 348, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2022, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.485, de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL nº 010/2011).

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que foi apresentado ao Pleno deste Conselho o Plano Operativo Municipal 2023 da PNAISARI – Política Nacional

de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação;

CONSIDERANDO que as dúvidas dos conselheiros foram esclarecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saúde da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **CIÊNCIA** do Plano Operativo Municipal 2023 da PNAISARI – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei em Regime de Internação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

LADJANE MACÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente do CMS/Cabo

DRA. ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:D756F876**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
FACHUCA
ERRATA Nº 001/2022 AO EDITAL Nº 001/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO
DE CADASTRO DE RESERVA**

Ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, de 28 de novembro de 2022, onde:

SE LÊ no item 9.3,b: Ter maior tempo de experiência na Administração Pública.

LEIA-SE: Ter maior tempo de experiência na função pleiteada.

Cabo, 02 de dezembro de 2022

ERICÉ BEZERRA CORREIA

Presidente

Publicado por:

Kátia Maria de Souza

Código Identificador:C4CBAF0F**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -
FACHUCA
ERRATA Nº 002/2022 AO EDITAL Nº 001/2022****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

Ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, de 28 de novembro de 2022, onde:

Item 3.33

SE LÊ: 3.33 Professor de Educação, Cultura e Diversidade
Graduação: Licenciatura em Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Antropologia
Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação ou áreas afins

LEIA-SE: 3.33 Professor de Educação, Cultura e Diversidade

Graduação: Licenciatura em Pedagogia, Sociologia, Psicologia, Antropologia ou História.

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação ou áreas afins

Item 3.40

SE LÊ: 3.40 Professor de Cultura Brasileira

Graduação: Sociologia ou Licenciatura em Pedagogia

Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação ou Sociologia

LEIA-SE: 3.40 Professor de Cultura Brasileira

Graduação: Graduação: Sociologia, Licenciatura em Pedagogia, História ou Geografia Pós-graduação: Especialização, Mestrado ou Doutorado em Educação ou Sociologia

Item 6

ACRESCENTA-SE o item “6.14 Currículo com comprovações”

ANEXO I

ALTERA-SE o Período de “Inscrição e entrega de envelopes com a documentação

Exigida” que consta no ANEXO 1, **DE** “02 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2022” **PARA** “02 de dezembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022”

Cabo, 02 de dezembro de 2022

ERICÊ BEZERRA CORREIA

Presidente

Publicado por:

Kátia Maria de Souza

Código Identificador:0DA506CF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 738/2022.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2660/2022 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 22.381 – SEARH de 20/05/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.381 - COLEG/SEARH de 15/06/2022, Anexo Requerimento nº 22.381 - SEARH de 15/06/2022 e Despacho GRH de 01/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **LUCIANA DO AMARAL LAZARO**, mat. nº **30.992**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B6FFAA45

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 739/2022.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2652/2022 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 22.421 – SEARH de 24/05/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.421 - COLEG/SEARH de 10/06/2022, Anexo Requerimento nº 22.421 - SEARH de 10/06/2022 e Despacho GRH de 01/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **CYNTHIA MARIA PANCRACIO POGGI DE FIGUEIREDO**, mat. nº **30.406**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:B6978D22

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH PORTARIA SEARH Nº 740/2022.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2651/2022 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 22.640 – SEARH de 08/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.640 - COLEG/SEARH de 19/07/2022, Anexo Requerimento nº 22.640- SEARH de 19/07/2022 e Despacho GRH de 01/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **ADRIANA SILVA DA COSTA**, mat. nº **30.895**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:77932188

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 734/2022.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1.438/2022 – SME de 23/11/2022, C.I nº 698/2022 – SEARH de 28/10/2022, Processo nº 24.265 – SEARH de 26/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.265 - COLEG/SEARH de 26/10/2022, Anexo Requerimento nº 24.265 - SEARH de 26/10/2022 e Despacho GRH de 02/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Sr.^a **MARIA DE FATIMA ALCKMIN MORAIS**, mat. nº **32.357**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 04**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:44C470C6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 735/2022.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2655/22 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 23.958 – SMS de 21/10/2022, Processo nº 23.958 – SEARH de 05/09/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.958 -

COLEG/SEARH de 11/10/2022, Anexo Requerimento nº 23.958 - SEARH de 11/10/2022 e Despacho SEARH de 01/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.^a **MARIA DO CARMO AZEVEDO GUERRA**, mat. nº **32.456**, no cargo **AUX DE LAVANDERIA PLANTONISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:944DD758

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 736/2022.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2654/22 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 23.788 – SMS de 17/10/2022, Processo nº 23.788 – SEARH de 25/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.788 - COLEG/SEARH de 30/09/2022, Anexo Requerimento nº 23.788 - SEARH de 30/09/2022 e Despacho SEARH de 01/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FERNANDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR**, mat. nº **32.589**, no cargo **DIGITADOR**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:1401FF24

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 737/2022.**

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 2653/22 – SMS de 24/11/2022, Processo nº 22.760 – SMS de 22/09/2022, Processo nº 22.760 – SEARH de 16/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.760 - COLEG/SEARH de 11/08/2022, Anexo Requerimento nº 22.760 - SEARH de 11/08/2022 e Despacho SEARH de 02/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.^a **DEYSE DE SOUZA SILVA**, mat. nº **31.464**, no cargo **ENFERMEIRO PLANT URGENTISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Hosana Araújo Bezerra

Código Identificador:53998CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME CONVOCAÇÃO

Ementa: Convocação da servidora Sylvania Martins - MAT. 032395.

Considerando que a Gerência de Recursos Humanos convocou a professora Sylvania Martins, mat. 032395, em virtude da extrapolção do prazo previsto no art. 67 da Lei Municipal de nº 2280, de 31 de outubro de 2005, Estatuto do Magistério Público do Cabo de Santo Agostinho, a Secretaria Municipal de Educação, contudo não houve comparecimento.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação, vem através desta, lhe **notificar**, para que até o dia **06/12/2022**, no horário das 09 às 14:00 horas, compareça nesta Gerência de Recursos Humanos, situada á Rua Severino Bezerra Marques, s/n, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, para que possa se apresentar.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de dezembro de 2022.

GREIBSON VAGNER RIBEIRO

Gerente

Publicado por:

Alcides da Silva Santos Filho

Código Identificador:C31A6E10

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA EXTRATO DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Administração a Sr.^a Adyanne Kelly Sobral de Moraes Costa, portador do CPF nº 058.215.674-24, no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato de Contrato referente ao Processo Licitatório nº 023/2022; Pregão (Eletrônico) nº 014/2022, tendo por objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo Novo, 0(zero) km, sem uso anterior, tipo passeio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de

Cachoeirinha – PE. Empresa Contratada: **EUROVIA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 02.671.595/0002/13, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2160, Prédio A, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.180-001, com o valor de **R\$67.600,00** (sessenta e sete mil e seiscentos reais). Prazo contratual de 06 (seis) meses.

Cachoeirinha/PE, 02 de dezembro de 2022.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Eliane Marliete de Macedo

Código Identificador:5E952992

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CALUMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO N.º 003/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2022.

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ACADEMIA DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE.

CONTRATADA: SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.588.619/0001-64** e com inscrição estadual n.º 2360007923-5, com sede à 2ª Rua Lions, 210, centro, na cidade de Lavras da Mangabeira-CE.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2022.

VALOR: R\$ **76.566,07** (setenta e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos),

VIGÊNCIA DO TERMO: 22/11/2022 à 22/02/2023.

SIGNATÁRIOS: ALISSON JOSÉ DA SILVA E SERRA NEGRA LTDA.

CALUMBI-PE, 22 de novembro de 2022.

ALISSON JOSÉ DA SILVA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito

Código Identificador:6B294DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022

A pregoeira do município de Calumbi-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 012/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos do Municipal de Calumbi-PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 1.396.053,72 . Data: 15/12/2022 às 9:00 horas. Licitação Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:69C88AB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2022

A pregoeira do município de Calumbi-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 013/2022, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada na CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA SOBRE VIGA DE BALDRAME EM CONCRETO ARMADO PARA O FECHAMENTO DO TERRENO DA CRECHE DE ROÇAS VELHAS, DISTRITO DE ROÇAS VELHAS, CALUMBI – PE. Valor Máximo Aceitável R\$ 170.000,52. Data: 15/12/2022 às 11:00 horas. Licitação Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro – Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:4F9326C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2022.
INEXIGIBILIDADE N.º 005/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa visando apresentação de show artístico cultural da artista MARIA CLARA, em vista da comemoração das Festividades da Padroeira do Município, a ser realizado no dia 06 de dezembro de 2022, na cidade de Calumbi-PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE.

CONTRATADA: FRANCISCO S. DA COSTA JÚNIOR, com inscrição no CNPJ sob o n.º 32.482.767/0001-90, com inscrição no CNPJ sob n.º 09.596.268/0001-0, localizada Rua General Cândido Borges, 125, Iputinga, Recife-PE.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022.
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA DO TERMO: 25/11/2022 A 31/12/2022.
SIGNATÁRIOS: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA E FRANCISCO S. DA COSTA JÚNIOR.

CALUMBI-PE, 25 de novembro de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:10ADD080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
EXTRATO DE CONTRATO N.º 025/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2022.
INEXIGIBILIDADE N.º 006/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa visando apresentação de show artístico cultural dos artistas EDY E NATHAN, em vista da comemoração das Festividades da Padroeira do Município, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2022, na cidade de Calumbi-PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE.

CONTRATADA: empresa NR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL, com inscrição no CNPJ sob o n.º 23.226.695/0001-20, com inscrição no CNPJ sob n.º 09.596.268/0001-0, localizada Rua Anselmo Siqueira Campos, 197, Centro, Sertânia-PE.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2022.
VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 25/11/2022 A 31/12/2022.
SIGNATÁRIOS: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA ENR DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

CALUMBI-PE, 25 de novembro de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:3E5A44F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2022.
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa visando apresentação de show artístico cultural do artista JOSUÉ BOM DE FAIXA, em vista da comemoração das Festividades da Padroeira do Município, a ser realizado no dia 07 de dezembro de 2022, na cidade de Calumbi-PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE.

CONTRATADA: empresa PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n.º 34.150.966/0001-27, com inscrição no CNPJ sob n.º 09.596.268/0001-0, localizada Rua Maria F. Castro, 114, 1º andar, sala 01, Centro, Ouricuri-PE.

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2022.
VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 01/12/2022 A 31/12/2022.
SIGNATÁRIOS: ERIVALDO JOSÉ DA SILVA E PAX ENTRETENIMENTO SHOWS E EVENTOS LTDA.

CALUMBI-PE, 25 de novembro de 2022.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:A3672572

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 225/2022**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 225/2022 - DATADO: 28/11/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho/PE – CNPJ N.º 10.132.777/0001-63. **CONTRATADA:** LINHARES & MACHADO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA, ESTABELECIDADA A RUA PROFESSOR JOSE AMAVEL, 799CATRAL – TERESINA – PI – CNPJ N.º 34.757.760/0001-60. **OBJETIVO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO PARA CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO. Valor do Contrato: R\$ 53.800,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Canhotinho, 28 de novembro de 2022.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:18281564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
ATOS ADMINISTRATIVOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2018 QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E VIGÊNCIA, ESTENDENDO SEUS EFEITOS ATÉ 04/02/2023. EMPRESA CONSTRUTORA SENTRA LTDA - ME.

CHÃ DE ALEGRIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:FBC874DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 060/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022 - PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022 - PMCG
CONTRATO FMAS Nº 060/2022
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Água Mineral sem gás para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 2.949,76 (Dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:97D4DEFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 255/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022
CONTRATO FMS Nº 255/2022
BENEFICIÁRIO: J B DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 36.369.954/0001-13.
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 15.235,85 (Quinze mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:A261B4DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 256/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022 – PMCG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022 – PMCG
CONTRATO FMS Nº 256/2022
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME.
Inscrita no CNPJ sob o nº 10.875.828/0001-47.
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de água mineral natural e sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 3.097,60 (Três mil, noventa e sete reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande – PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:97A2D16E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 257/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022
CONTRATO FMS Nº 257/2022
BENEFICIÁRIO: SHIFT COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.319/0001-16.
OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 10.121,23 (Dez mil, cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C6CBE6EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 258/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022
CONTRATO FMS Nº 258/2022
BENEFICIÁRIO: INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 38.412.815/0001-50.
OBJETO: Aquisição com Fornecimento Parcelado de Filmes digitais para radiologia, visando atender as demandas do Hospital Geral Alfredo Alves de Lima.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 970,80 (Novecentos e setenta reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:0A95AA1E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 259/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022 - PMCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022 - PMCG

CONTRATO FMS Nº 259/2022

BENEFICIÁRIO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 2.984,95 (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:E64FF565

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 260/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022 - PMCG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022 - PMCG

CONTRATO FMS Nº 260/2022

BENEFICIÁRIO: LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**

OBJETO: Fornecimento parcelado de Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 23.563,21 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:449ABC28

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 261/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

CONTRATO FMS Nº 261/2022

BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **40.876.269/0001-50.**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Álcool 70%, a ser utilizado pelos profissionais de saúde do Município de Chã Grande no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 16.555,00 (Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:86F7A5FA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 262/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022

CONTRATO FMS Nº 262/2022

BENEFICIÁRIO: GENIVALDO PEREIRA DE LIMA 03247916407. Inscrita no CNPJ sob o nº **42.553.229/0001-01.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de serralheria em atendimento as necessidades do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 22.160,00 (Vinte e dois mil, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:2FB7CEF7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 263/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022

CONTRATO FMS Nº 263/2022

BENEFICIÁRIO: TOPDESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº **40.064.261/0001-90.**

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Álcool 70%, a ser utilizado pelos profissionais de saúde do Município de Chã Grande no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 22 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:FC68D125

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 264/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022
CONTRATO FMS Nº 264/2022
BENEFICIÁRIO: INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº
38.412.815/0001-50.
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos,
 Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica,
 Instrumental Cirúrgico e Dieta Enteral para suprir as necessidades do
 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo
 Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência
 e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e
 demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 17.902,00 (Dezesseis mil, novecentos e dois reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 29 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:D445841E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 265/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022
CONTRATO FMS Nº 265/2022
BENEFICIÁRIO: ANA LUCIA LIMA ARAGÃO
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP. Inscrita
 no CNPJ sob o nº **40.074.135/0001-16.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos,
 Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica,
 Instrumental Cirúrgico e Dieta Enteral para suprir as necessidades do
 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo
 Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência
 e Unidades de Saúde da Família – USF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e
 demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 242.284,60 (Duzentos e quarenta e dois mil, duzentos
e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 29 de novembro de 2022.

JAIRO AMORIM PAIVA
 Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:CB706224

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 336/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022
CONTRATO Nº 336/2022
BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME.
 Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de água mineral natural
 e sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato
 para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de
 Chã Grande e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e
 demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 2.323,20 (Dois mil, trezentos e vinte e três reais e
vinte centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e
 Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:8E185979

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 337/2022
BENEFICIÁRIO: LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
CONTRATADA. Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico,
 Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias,
 destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e
 demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e
 demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 65.868,54 (Sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta
e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e
 Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
 Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:BBEBC068

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 338/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022
CONTRATO Nº 338/2022
BENEFICIÁRIO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**
OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico,
 Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias,
 destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e
 demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e
 demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R\$ 39.826,68 (Trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis
reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e
 Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO
 Ordenador de Despesa
 Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:45AB0E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 344/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº 344/2022

BENEFICIÁRIO: LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME CONTRATADA. Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**

OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 13.228,78 (Treze mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Ordenador de Despesa

Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:C2E3CE02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA
DE PREÇOS Nº 005/2022

O Município de Chã Grande, publica a Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº. 005/2022, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Chã Grande/PE, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: **BETA INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **24.448.730/0001-18.**

Chã Grande-PE, 22 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude.

SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Governo.

ALEXANDRA MARIA GOMES DA FONSECA NETO

Secretária Municipal de Assistência Social.

JAIRO AMORIM PAIVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:153B2F9B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 335/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022

CONTRATO Nº 335/2022

BENEFICIÁRIO: MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA ME.

Inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.828/0001-47.**

OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de água mineral natural e sem gás, em garrafão de 20 (vinte) litros, em regime de comodato para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 7.314,56 (Sete mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:3D7D786B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº 339/2022

BENEFICIÁRIO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME. Inscrita no CNPJ sob o nº **20.008.831/0001-17.**

OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 9.127,35 (Nove mil, cento e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:807A42A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2022

CONTRATO Nº 340/2022

BENEFICIÁRIO: LUAL EMPREENDIMENTOS LTDA ME CONTRATADA. Inscrita no CNPJ sob o nº **41.389.798/0001-92.**

OBJETO: Material de Construção, Hidrossanitário, Elétrico, Ferramentas, Proteção, Ferragens, Postes, Madeira e Esquadrias, destinado às diversas Secretarias do Município de Chã Grande e demais Órgãos Participantes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VALOR: R\$ 33.413,13 (Trinta e três mil, quatrocentos e treze reais e treze centavos).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

Chã Grande - PE, 01 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:E694B796**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 341/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022****CONTRATO Nº 341/2022****BENEFICIÁRIO: ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **26.994.803/0001-00.****OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 24.740,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.**

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:33C03C0C**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022****CONTRATO Nº 342/2022****BENEFICIÁRIO: PORTAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **28.296.878/0001-35.****OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para o fornecimento/locação de Infraestrutura para atender os eventos Municipais e demais Órgãos Participantes.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.**VALOR: R\$ 40.896,00 (Quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais).****VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.**

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:1D47EFE5**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA,
TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 343/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2022****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022****CONTRATO Nº 343/2022****BENEFICIÁRIO: ISAC NUNES DE ANDRADE.**Inscrita no CPF sob o nº **078.127.654-31.****OBJETO:** Realização de apresentação artística de Isac do Acordeom, no dia 26 de novembro de 2022, na Av. São José, centro, Chã

Grande/PE, com cachê no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), neste município, por ocasião do Evento realizado pelo Município de Chã Grande durante o ano de 2022, sendo o contratado representante exclusivo da atração em destaque.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº. s. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público.**VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).****VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.**

Chã Grande - PE, 18 de novembro de 2022.

JOEL GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande.

Publicado por:

Gleyciane Alexandre Gomes

Código Identificador:B6FC2F1F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
019/2022-CPL/PMC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-
CPL/PMC (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP)
“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP”****Nat.:** Compras. - **OBJETO Descr.:** Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene, descartáveis e de copa e cozinha, destinados a diversas secretarias do Município de Cumaru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no edital e seus anexos. **Valor Total Estimado:** R\$ 916.430,12. - **Data de limite para acolhimento das propostas:** 16/12/2022 às 08:00h. Início da disputa de preços: 16/12/2022 às 08:30. **Sistema eletrônico utilizado:** Portal de Compras do BNC - Endereço Eletrônico: <http://www.bnc.org.br/>. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município <<http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>> ou no endereço do sistema eletrônico utilizado.

Cumaru/PE, 02 de dezembro de 2022.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Rosilene de Souza Silva

Código Identificador:363EE44F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE DISTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007-PMD /2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 013-PMD/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 009-PMD/2022****DISTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-PMD /2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013-PMD/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 009-PMD/2022. Distratante:** Município de Dormentes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 35.667.377/0001-83, Fundo municipal de saúde, inscrito no CNPJ sob nº 35.667.385/0001-20, Fundo municipal de educação, inscrito no CNPJ sob nº 30.951.247/0001-54, Fundo municipal de assistência social, inscrito no CNPJ sob o nº 12.027.814/0001-07. **Distratado:** empresa **VALDIRENE MARIA DOS SANTOS**, CNPJ no 26.389.607/0001-07. Resolvem, de comum acordo, **RESCINDIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. GESTORAS: Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Sra.**

Talita Mirele Rodrigues, Sra. Beneciana Santana de Macedo Granja e Sra. Joseane Damasceno de Assis de Sousa.

Dormentes 29/11/2022.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6997558B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
046-PMD/2022. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077-PMD/2022

Pregão Eletrônico (SRP) nº 046-PMD/2022. Processo Licitatório nº 077-PMD/2022. Objeto: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, utensílios domésticos e congêneres, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Valor estimado: 583.129,48 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 19 de dezembro de 2022, às 10:00 horas. Início da disputa: às 10:30 horas do dia 19 de dezembro de 2022. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 02 de dezembro de 2022.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6A529B0C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00021/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00007/2022, para Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de mobiliários para atender as escolas e creche do Município de Feira Nova/PE. Itens 2, 4: Mc Industria e Comercio de Moveis Ltda. CNPJ: 41.043.317/0001-92, pelo valor de R\$10.350,00 Item 3: Metalurgica Triunfo Ltda. CNPJ: 44.746.467/0001-50, pelo valor de R\$5.999,94 Itens 1, 5: Proec Shopping Escolar Eireli. CNPJ: 12.330.011/0001-19, pelo valor de R\$56.376,00.

Feira Nova, 02/12/2022.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Educação.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:FE8E6915

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO -

Processo Nº: 00021/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00007/2022. Compra. Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de mobiliários para atender as escolas e creche do Município de Feira Nova/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00007/2022, da seguinte maneira: Itens 2, 4: Mc Industria e Comercio de Moveis Ltda. CNPJ: 41.043.317/0001-92, pelo valor de R\$10.350,00 Item 3: Metalurgica Triunfo Ltda. CNPJ: 44.746.467/0001-50, pelo valor de R\$5.999,94 Itens 1, 5: Proec Shopping Escolar Eireli. CNPJ: 12.330.011/0001-19, pelo valor de R\$56.376,00.

Feira Nova, 02/12/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:01592E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00029/2022

Processo Nº: 00047/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa objetivando a aquisição de 01 (Um) Veículo Zero KM, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE, através do saldo remanescente da emenda parlamentar de Proposta de nº 11472.134000/1220–02. Valor: R\$72.400,00. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 25/11/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0C212783

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00030/2022

Processo Nº: 00048/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição parcelada, conforme demanda, de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Feira Nova/PE. (Itens Remanescentes). Valor: R\$292.895,26. **Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 25/11/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:BDE6CCB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00031/2022

Processo Nº: 00049/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa

visando o fornecimento integral de Equipamentos de Informática (Tablets) a serem destinados as Unidade de Saúde de Feira Nova – PE, através da Emenda Parlamentar com proposta de nº 11472.134000/1190–04. Valor: R\$59.955,91. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 25/11/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:556D711F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022**

Processo Nº: 00050/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição de equipamentos permanente a serem destinados as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos advindos através de emendas parlamentares de proposta de nº 11472.134000/1170–02, 11472.134000/1170–04, 11472.134000/1180–01, 11472.134000/1190–01, 11472.134000/1190–02 e 11472.134000/1190–04. Valor: R\$130.775,81. **Abertura da sessão pública: 12:00 horas do dia 20 de dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 25/11/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:0E71B441

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 00051/2022. CPL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2022**

Processo Nº: 00051/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00033/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Valor: R\$38.328,00. **Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 19 de Dezembro de 2022.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da

sessão de abertura; pelo site: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Feira Nova, 28/11/2022.

APARECIDA GOMES DA SILVA.

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:4B3A6090

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO 001/FMS**

PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE Nº 01, DE 02 DE Dezembro de 2022.

“CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2022 PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS – PE, no uso das suas atribuições legais e nos termos do edital 001/2022 que tratou do processo de seleção simplificada, bem como na Lei Municipal 952/2017 e Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 952/2017 e suas alterações, que dispõe sobre as contratações temporárias e processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.086 de 15 de Dezembro de 2021, que acrescentou o § 4º a Lei 952/2017;

CONSIDERANDO, os termos da medida cautelar PROCESSO TCE-PE Nº 20100898-1, bem como o Decreto Municipal nº 057/2020;

CONSIDERANDO, os termos do item 7 do Edital 001/2022;

CONSIDERANDO, os termos do relatório Preliminar de Inspeção, Procedimento Interno nº PI2200598 e-AUD nº 15451 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, o relatório final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2022, bem como o resultado final;

CONSIDERANDO, o DECRETO Nº 21 DE 15 DE JULHO de 2022, que homologou o processo seletivo simplificado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado os candidatos aprovados no processo seletivo 001/2022, para apresentação dos documentos exigidos no edital, item 7.8 e seguintes, para análise e posterior edição de ato normativo/regulamentar de convocação para contratação dentro do prazo de validade do certame.

§ 1º Os documentos, deverão ser entregues no departamento de pessoal do Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Ferreiros no horário das 08h:00min as 11h:00min.

Para os cargos de recepcionista, motorista, auxiliar de serviços gerais os documentos deverão ser entregues no dia 06/12/2022;

Para os cargos de técnicos de enfermagem plantonista, assistente de saúde bucal, técnico de enfermagem diarista, no dia 07/12/2022;

Para os cargos de dentista, enfermeiro plantonista, enfermeiro PSF, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico ginecologista e médico pediatra, no dia 12/12/2022;

Para os cargos médico plantonista, médico PSF, médico psiquiatra, nutricionista, psicólogo, ultrassonografista, no dia 13/12/2022.

§ 2º- Aplica-se em todos os termos as disposições desta portaria, para os candidatos com deficiência.

Art. 2º - O presente ato se restringe a convocação para apresentação dos documentos, não significando convocação para contratação, que obedecerá ao critério de necessidade e conveniência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Ferreiros, em 02 de Dezembro de 2022.

IVETE LUNA DE LACERDA CORREIA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:B3A4E3B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 204/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a 10 (dez) servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no mês de dezembro do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme relacionados abaixo.

NOME	MAT	CARGO	PERÍODO
Ana Paula Ferraz de Santana	2398	ACS	15/12/2022 14/01/2023
Elisângela Muniz S. Patriota	2386	ACS	01/12/2022 31/12/2022
Edivânia Ferreira de Souza Silva	2378	ACS	01/11/2022 31/12/2022
Maria Sueli Vieira Claudino	2432	ACS	01/12/2022 31/12/2022
Maria Joselma da Silva	2404	ACS	01/12/2022 31/12/2022
Nerivan Lopes de Lima	10422	Supervisor de Saúde	02/12/2022 01/01/2023
José Ednaldo de Medeiros	2529	Agente de Endemias	01/12/2022 31/12/2022
Vaneilson Francisco da Silva	2530	Agente de Endemias	01/12/2022 31/12/2022
Roseane de Medeiros Lima	2111	Técnica de Enfermagem	01/12/2022 31/12/2022
Cícero Honorato dos Santos	0469	ASG	01/12/2022 31/12/2022

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 30 de novembro de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:2BA9E680

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE RECURSO

PROCESSO PMF Nº 073/2022, Tomada de Preço PMF Nº 012/2022. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a construção de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas do Distrito de Fátima no Município de Flores conforme segue as ruas beneficiadas: complemento da Presidente Getúlio Vargas; Travessas 1, 2 e 3 da Presidente Getúlio Vargas; Complemento da Rua Dom João Mota; Rua David Alves; complemento da rua Ozael Batista; complemento da Rua Honório Batista; complemento da Rua Epitácio Pessoa conforme Convênio de Cooperação Financeiro nº 085/2022 entre o Estado de**

Pernambuco e o Município de Flores- PE. Após a apreciação do recurso apresentado pela empresa **ARRIMO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.446.272/0001-33** e o resultado da decisão de julgamento administrativa da autoridade competente, esta comissão julga o **provimento do recurso e reabilita** a empresa **ARRIMO ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **05.446.272/0001-33**, e mantém o julgamento da habilitação das demais empresa conforme publicado na Ata datada em 10 de novembro de 2022. A abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **07 de dezembro de 2022 as 10h00min**, na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br**.

Flores, 02 de dezembro de 2022.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:D5F5D469

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE RECURSO

PROCESSO PMF Nº 074/2022, Concorrência PMF Nº 002/2022. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recapeamento Asfáltico com CBQU nas Ruas Dr. Santana Filho, Farmaceutico Otoni Andrada, Pedro Santos Estima, Siqueira Campos, Quintino Bocaiúva, Antônio Clemente Diniz, Josiley Gildo, Cleto Campelo, Alfredo Estima, Professora Beatriz Nogueira, Dr. Manoel Santana, Antônio Medeiros, Pio XI, Espedito Marques e Maria Edméa Martins Santana na Sede do Município de Flores conforme CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 90/2022 entre o Estado de Pernambuco e o Município de Flores - PE.** Após a apreciação do recurso apresentado pela empresa **Reta Construções e Serviços Eireli ME**, inscrita no CNPJ: **19.744.104/0001-39** e a contra razões apresentadas pela empresa **V N Construções Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ: **37.927.953/0001-00**, foi apresentado o resultado da decisão de julgamento administrativa da autoridade competente, esta comissão julga o **improvemento do recurso** e mantém o mesmo resultado do julgamento da habilitação apresentado na Ata datada em 11 de novembro de 2022. A abertura da proposta das empresas devidamente habilitadas será no próximo dia **07 de dezembro de 2022 as 11h00min**, na sala da CPL localizada na Prefeitura Municipal de Flores. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 08h00min as 12h00min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br**.

Flores, 02 de dezembro de 2022.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:B1BDD45B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 205/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando o Ofício nº 173/2022, recebido da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 02 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o retorno ao exercício de suas funções, à servidora Senhora **Maria Roberta Bezerra da Silva**, matrícula Nº 2027, ocupante do cargo de **Enfermeira de PSF**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados os seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Flores - PE, em 01 de dezembro de 2022.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:FCD3673C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMF Nº 084/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 028/2022. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr. Contratação de empresa visando o fornecimento de projetos de leitura composto de acervo bibliográfico completar e materiais de apoio pedagógicos para atender aos alunos de ensino infantil matriculados nas creches do Município de Flores/PE, Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para os itens: **R\$ 165.706,64 (cento e sessenta e cinco mil setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**. Início do acolhimento das propostas: **15h00min do dia 05 de dezembro de 2022**, abertura das propostas será às **09h00min do dia 16 de dezembro de 2022**, início da sessão de disputa de preços será às **10h00min do dia 16 de dezembro de 2022** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Flores - PE, 02/12/2022.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:A4C80B4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01º Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2022; ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao contrato referente à: contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da atenção básica. **Oriundo do processo nº 011/2022; Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2022; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **Contratado:** **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;** **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Data do aditivo:** 16 de agosto de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:730A1C09

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 03º Termo Aditivo ao Contrato Nº 083/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: LOCAÇÃO DE IMÓVEL destinado a abrigar o **CREAS; Oriundo do processo nº 045/2021; Modalidade:** Dispensa 017/2021; **Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CNPJ:** nº 14.785.442/0001-03; **Contratado:** **JÂNIO DE MENESES FEITOSA;** **CPF** nº 243.705.334-49; **Prazo acrescido:** 08 (oito) meses; **Vigência:** 31 de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8A55726C

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 212/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (Programa Bolsa Família) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **Contratado:** **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;** **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E39457B8

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 216/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (Programa Criança Feliz) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **Contratado:** **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;** **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:713BCD32

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 224/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (PAIF) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social; **CNPJ:** nº 14.785442/0001-03; **Contratado:** **MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;** **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:058FCFAB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 222/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (CAPS) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** O Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **Contratado:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:01EF7966

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 223/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (Atenção Básica) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** O Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **Contratado:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F76F0F33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL -
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 220/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados ao (Fundo Municipal de Saúde) de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** O Fundo Municipal de Saúde de Floresta; **CNPJ:** nº 10.965.708/0001-30; **Contratado:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C35CB65C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 109/2022

CONTRATO Nº 109/2022. OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Ornamentação das ruas e Locais dos eventos, para o aniversário da cidade e os festejos juninos do município de Floresta – PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** WERIO FARIAS DECORAÇÕES. **CNPJ:** 12.231.378/0001-85. **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses - 08/06/2022 a 31/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 54.233,94 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **028/2022** – Inexigibilidade nº **002/2022**, de 8 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2ECAFB87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 110/2022

CONTRATO Nº 110/2022. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº **013/2022**, do município de Petrolândia/PE, que trata de registro de preço para **futura e eventual** prestação de serviços de montagem de estruturas de palco, tendas, de iluminação, de sonorização, banheiros químicos e afins necessários à realização de eventos nos diversos eventos e solenidades do município de Floresta – PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** ESTIMA EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI. **CNPJ:** 70.233.549/0001-01. **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses - 15/06/2022 a 31/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 256.160,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e sessenta reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **024/2022** – Pregão Eletrônico nº **013/2022**, de 15 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:BD20D7ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 111/2022

CONTRATO Nº 111/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria direcionados aos setores de Controle Interno, Gabinete da prefeita e demais Secretarias acerca do planejamento da gestão municipal do Município de Floresta – PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** CONTROLLER AUDITORIAS E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 23.049.607/0001-61. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - 14/06/2022 a 14/06/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.897,00 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e sete reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **031/2022** – Pregão Eletrônico nº **013/2022**, de 14 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CDCC8FAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 112/2022

CONTRATO Nº 112/2022. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades da

Secretaria de Produção Rural. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ:** 37.113.852/0001-03. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - 14/06/2022 a 14/06/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.044,46 (vinte e seis mil quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 011/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022, de 14 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1DEBFB7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 113/2022

CONTRATO Nº 113/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para perfuração e instalação de poços tubulares no Município de Floresta. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** A & CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA. **CNPJ:** 05.468.317/0001- 70. **VIGÊNCIA:** 9 (nove) meses - 17/06/2022 a 15/03/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.418,29 (Trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 009/2022 – Tomada de Preço nº 003/2022, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CD43659C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 114/2022

CONTRATO Nº 114/2022. OBJETO: Contratação da Empresa TA SHOWS LTDA para a apresentação especial de 1h 20 minutos, do cantor **TARCÍSIO DO ACORDEON** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 20 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** TA SHOWS LTDA. **CNPJ:** 43.202.769/0001-03. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 038/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2555424A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2022

CONTRATO Nº 115/2022. OBJETO: Contratação da Empresa ONE PLAY GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI para a apresentação especial de 1h 40 minutos, do cantor **FELIPE AMORIM** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de

Floresta, no dia 20 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** ONE PLAY GRAVADORA E PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI. **CNPJ:** 34.643.207/0001-04. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 038/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0E367CC8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 116/2022

CONTRATO Nº 116/2022. OBJETO: Contratação da Empresa AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP para a apresentação especial de 1h 30 minutos, do cantor **PABLO A VOZ ROMÂNTICA** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 21 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - EPP. **CNPJ:** 26.337.395/0001-06. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 038/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:ACD960F9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 117/2022

CONTRATO Nº 117/2022. OBJETO: Contratação da Empresa IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME para a apresentação especial de 1h, da cantora **WALKYRIA SANTOS** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 21 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME. **CNPJ:** 08.397.547/0001-84. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 038/2022 – Inexigibilidade nº 003/2022, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:74F91F93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 118/2022

CONTRATO Nº 118/2022. OBJETO: Contratação da Empresa G10 PROMOÇÕES para a apresentação especial do cantor **ABEL MARIO LEÃO ALVES BRAZIL** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 21 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** G10 PROMOÇÕES. **CNPJ:** 24.790.532/0001-38. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:940F4FEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 119/2022

CONTRATO Nº 119/2022. OBJETO: Contratação da Empresa G10 PROMOÇÕES para a apresentação especial do cantor **ADRIANO NOGUEIRA** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 21 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** G10 PROMOÇÕES. **CNPJ:** 24.790.532/0001-38. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:79B98EBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 120/2022

CONTRATO Nº 120/2022. OBJETO: Contratação da Empresa IGAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME para a apresentação especial do cantor **PAU NO XOTE** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta, no dia 22 de junho, a ser realizada no parque de exposição, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** IGAPÓ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME. **CNPJ:** 24.463.706/0001-58. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:3905DA6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 121/2022

CONTRATO Nº 121/2022. OBJETO: Contratação da Empresa G10 PROMOÇÕES para a apresentação especial do cantor **BAH DANADÃO DO FORRÓ** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta e festejo junino, no dia 22 de junho, a ser realizada na praça em frente à prefeitura, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** G10 PROMOÇÕES. **CNPJ:** 24.790.532/0001-38. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0CD58D05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 122/2022

CONTRATO Nº 122/2022. OBJETO: Contratação da Empresa RAPOSA PROMOÇÕES, para a apresentação especial de **1h40m**, do cantor **RYAN LEAL**, em comemoração alusiva ao aniversário da cidade e festejos juninos de Floresta, no dia 23 de junho, a ser realizada na praça em frente à prefeitura, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** RAPOSA PROMOÇÕES. **CNPJ:** 43.447.608/0001-71. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:9BD77429

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 124/2022

CONTRATO Nº 124/2022. OBJETO: Contratação da Empresa **FAGNER CHAGAS**, para a apresentação especial de **2h** do cantor **JOSÉ FAGNER DAS CHAGAS**, em comemoração alusiva ao aniversário da cidade e festejo junino de Floresta, no dia 24 de junho, a ser realizada na praça em frente à prefeitura, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** FAGNER CHAGAS. **CNPJ:** 44.037.865/0001-06. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:5FBBF0BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 125/2022

CONTRATO Nº 125/2022. OBJETO: Contratação da Empresa **JOCERLANO SÁ CAVALCANTE**, para a apresentação especial de **2h30** do cantor **JOSÉ FAGNER DAS CHAGAS**, em comemoração alusiva ao aniversário da cidade e festejo junino de Floresta, no dia 24 de junho, a ser realizada na praça em frente à prefeitura, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** JOCERLANO SÁ CAVALCANTE. **CNPJ:** 46.400.725/0001-78. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FAE26E69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 126/2022

CONTRATO Nº 126/2022. OBJETO: Contratação da Empresa **G10 PROMOÇÕES** para a apresentação especial do cantor **RIAN LUCAS** em comemoração alusiva ao aniversário da cidade de Floresta e festejo junino, no dia 24 de junho, a ser realizada na praça em frente à prefeitura, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** G10 PROMOÇÕES. **CNPJ:** 24.790.532/0001-38. **VIGÊNCIA:** 2 (dois) meses - 17/06/2022 a 17/08/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **038/2022** – Inexigibilidade nº **003/2022**, de 17 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:90417D5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 127/2022

CONTRATO Nº 127/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de paisagismo de 03 três escolas de 06 seis salas padrão **FNDE** no município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** GN BOTÃO ME. **CNPJ:** 11.385.744/0001-98. **VIGÊNCIA:** 6 (seis) meses - 17/06/2022 a 17/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.086,76 (Cinquenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **020/2022** – Tomada de Preço nº **006/2022**, de 30 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:8BD255CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 128/2022

CONTRATO Nº 128/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de **reforma das praças:** José Gonçalves Torres (nova academia pernambucana) e praça do chinelo na Rua Teófanos Torres no município de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** GONÇALVES & MIRANDA ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** 37.533.476/0001-06. **VIGÊNCIA:** 3 (três) meses - 30/06/2022 a 30/09/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 113.075,23 (cento e treze mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **019/2022** – Tomada de Preço nº **005/2022**, de 30 de junho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:E0186E42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 129/2022

CONTRATO Nº 129/2022. OBJETO: Aquisição eventual e futura de contratação de pessoa jurídica para locação de veículos para atender as necessidades da **Sec. de Administração** de Floresta/PE. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** GERAR OTIMIZAÇÃO EM LIMPEZA EIRELI EPP. **CNPJ:** 23.438.326/0001-09. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - 07/07/2022 a 07/07/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 306.997,20 (trezentos e seis mil novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **067/2021** – Pregão Eletrônico nº **030/2021**, de 07 de julho de 2022.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:1EE44300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 207/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de Expediente de forma parcelada, destinados Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Floresta. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **Contratado:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FA5027E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 209/2021; PRORROGAÇÃO ao contrato referente à: Contratação de empresa para eventual fornecimento de material de

Expediente de forma parcelada, destinados a Secretaria Municipal de Produção Rural. **Oriundo do processo nº 071/2021; Modalidade:** Pregão Eletrônico 032/2021; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Floresta; **CNPJ:** nº 10.113.736/0001-20; **Contratado:** MAP **COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI;** **CNPJ** nº 37.113.852/0001-03; **Vigência:** 09 de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:578B0B4A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 07/2022

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública n.º 07/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA DE GARANHUNS E NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS;** ressaltando que o presente resultado se deu após realização de diligências, bem como após emissão de parecer técnico da engenharia civil. Portanto declaram-se **habilitadas** as empresas: **CONSTRUTORA DANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; A&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME; TIMES ENGENHARIA LTDA;** e sendo declaradas **inabilitadas** as empresas: **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE; NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELL;** segundo fundamentos detalhados no Parecer Técnico anexado aos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93, sem interposição de recursos, ficam os interessados notificados para a 2ª reunião para abertura das propostas de preços, que será realizada no dia **13.12.2022 às 11h,** na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Santo Antônio, Garanhuns-PE.

Garanhuns/PE, 02 de Dezembro de 2022.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:2C639BD7

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 005/2022 – SIOSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022 – SIOSP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022 – SIOSP
CONTRATO N.º 005/2022 – SIOSP

OBJETO: ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo contratual por igual período, contados a partir do dia 04 de dezembro de 2022 a vencer no dia 04 de março de 2022, tendo em vista que o contrato foi firmado no dia 07 de junho de 2022, tendo sido seu primeiro Termo Aditivo prorrogado o prazo a contar do dia 05 de setembro de 2022 a

04 de dezembro de 2022. Este aditivo deve conter **CLAUSULA RESOLUTIVA DE SUSPENSÃO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO,** que por ora encontra-se suspenso, para análise e adequações, com objetivo de manter a prestação dos serviços cuja natureza é continuada, onde a interrupção pode vir a causar danos irreversíveis a população e a saúde pública;

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria 087/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:53240E13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA N.º 08/2022-SEPLAG

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária, via remanejamento de saldos, e dá outras providências.

O Secretário de Planejamento e Gestão - Alexandre Henrique de Lemos Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que preceitua o Art. 9º da Lei Municipal nº 4.870/2021, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentárias e dos créditos adicionais suplementares;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que o Setor Responsável pelo acompanhamento orçamentário, promova remanejamentos dos saldos, dentro do mesmo grupo de despesas e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem onerar o limite estabelecido no Art. 8º da Lei Municipal nº 4.870/2021, in verbis: “Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.”

Parágrafo Único – As alterações de que tratam o caput deste artigo, terão restrita observância aos limites legais com gastos com Educação (25%) e com Saúde (15%).

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Garanhuns, 01 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE MARINHO

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:14688935

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 3844/2022–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDES JOSÉ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula nº 5938, lotado(a) na Secretaria de Administração, o gozo de **06 (seis) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio,** referente ao Decênio de 27 de fevereiro de 2007 a 27 de fevereiro de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/12/2022 a 29/05/2023.**

CUMPRAR-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de novembro de 2022.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY

Secretário de Administração

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:888849F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS****PROC. Nº 099/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2022**

A Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados o resultado do julgamento da avaliação das propostas de preços das empresas declaradas habilitadas na Tomada de Preço nº 026/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, a fim de atender a demanda do Bairro Parque Fênix, Município de Garanhuns; sendo declarada **classificadas, conforme análise feita de acordo com a ordem de classificação dos menores preços**, as empresas: **RLL CONSTRUTORA E INCORPORADORA ME; WT CONSTRUÇÕES LTDA; CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA; PROJETCONS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA;** e seguindo-se à análise das propostas com menores valores (segundo classificação da ata de abertura de preços), verificamos a **classificação da proposta de preços apresentada pela empresa AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP – CNPJ Nº 12.558.887/0001-17**, no valor global de R\$ 1.086.476,99, tudo segundo fundamentos detalhados no Parecer Técnico anexado aos autos do certame. Ultrapassada a fase recursal, prevista no Art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, sem interposição de recursos, o processo deverá seguir seus trâmites legais para sua conclusão.

Garanhuns/PE, 30 de Novembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE C. R. VITORINO

Secretária de Educação

Portaria nº 008/2021

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:BBC03D44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº067/2022-PMG**

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 101/2022, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 067/2022**, cujo objeto trata-se **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tinta para o restauro e a manutenção dos prédios ocupados pela Rede Municipal de Ensino de Garanhuns/PE.**

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 30 de setembro de 2022, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 30 de setembro de 2022, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 17 de outubro de 2022, sendo devidamente adjudicado pelo Pregoeiro designado, **os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, no dia 30 de novembro de 2022.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedor do lote acima expostos a empresas abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, pelo valor de **R\$ 187.620,00 (Cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte reais).**

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 30 de novembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação.

Portaria 015/2021-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:6D7A8BCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº074/2022-PMG**

HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 111/2022, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 074/2022**, cujo objeto trata-se **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de estojo porta-lápis para compor os kits escolares básicos para os alunos da Educação Infantil/Creches, Ensino Fundamental (Anos iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Ensino.**

Ademais, verifica-se que o edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, ao dia, 01 de novembro de 2022, e no Diário Oficial da União – DOU, ao dia 01 de novembro de 2022, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 18 de novembro de 2022, sendo devidamente adjudicado pelo Pregoeiro designado, **o Lote Único, no dia 02 de dezembro de 2022.**

Após a realização da disputa, sagrou-se vencedor do lote acima expostos a empresas abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

R J SOUZA ME - CNPJ sob o nº 35.718.402/0001-00, pelo valor de **R\$ 161.820,00 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais).**

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns, 02 de dezembro de 2022.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação.

Portaria 015/2021-GP

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:F9CC7769

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 1.486/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NATHÁLIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.932.530 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 078.834.944-90, do cargo em comissão de

Diretora do Núcleo PACS, símbolo CC-5, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 25 de Novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:74FB5DAB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.487/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, TRE/PE, com ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, a servidora relacionada abaixo:

I – **NELMA MARIA TRINDADE PROTASIO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3624609 SSP/PE, inscrita no CPF nº 019.042.934-84, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, vinculada ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2022 e vigorará pelo período de 12 meses, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de Novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:6ADD3737

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.488/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao **OFÍCIO/PROGEM/CPAD N° 728/2022**, da lavra da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pela **Portaria nº 1.424/2022 de 26 de outubro de 2022**, que apura fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidor público.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 25 de novembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:FF56A87A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.489/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **FÁTIMA CONCEIÇÃO LEMOS CORREA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9578857 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 103.671.784-43, do cargo em comissão de Diretoria de Unidade de Saúde Básica - UBS, símbolo CC-6, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 28 de Novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:6E3350BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.490/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **DAVID TARGINO FALCÃO FARIAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.351.278 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº **082.519.384-22**, do cargo **EFETIVO** de **PROCURADOR MUNICIPAL**, vinculado à Procuradoria Geral do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 29 de novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:12BA0772

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.491/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido **EDNA RAMOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.651.764 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 835.404.074-72, do cargo efetivo de Professora, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:2E9EBA48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA N.º 1.492/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com os Artigos 116, VI e 125 da Lei Complementar 018/2009, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.811/2022, assim como o Nota Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.114/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à servidora **IRANILDA GOMES XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileira, matrícula 9111168, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.259.863 SSDS/PB, inscrita no CPF sob o n.º 044.507.204-07, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil e Fundamental, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE, Licença sem vencimento, a quem tem direito, pelo período de 02 (dois) anos, ficando obrigada, após o seu retorno, a permanecer em exercício por tempo mínimo igual ao período de afastamento, sob pena de ressarcir aos cofres públicos os vencimentos recebidos durante o período da licença concedida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 30 de novembro de 2022.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:59B70B05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
158/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE. CONTRATADA: **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º **102.294.934-91**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL, tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, em seu artigo n.º 57, inciso II, Dispensa Licitatório n.º 034/2021, Processo Licitatório n.º 116/2021**. Vigência: 12 (doze) meses, tendo por início o dia 05/10/2022 e prazo final em 04/10/2023. **Valor total contratual** é R\$ 65.154,00 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: 12.361.0245.2087.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 | Ficha: 241.

Goiana, 28 de setembro de 2022.

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA

Secretária Municipal de Educação e Inovação

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:8E30A2D4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA- SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ, TRÂNSITO E TRANSPORTES
URBANO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 148/2021**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Segurança Cidadã, Trânsito E Transportes Urbano de Goiana/PE. CONTRATADA: **HIGOR RABELO NAZARIO**, inscrito no CPF N° **122.307.764-01**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 4 (quatro) meses. **Dotação: 04.122.0276.2163.0000 | Elemento: 3.3.90.36.00 | Fonte: 01.**

Goiana, 02 de setembro de 2022.

ROMOLO GOYANNA LAMENHA LINS

Secretário De Segurança Cidadã, Trânsito E Transportes Urbano.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:9028688E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC N° 114/2022**

CONTRATANTE Fundo Municipal de Cultura de Goiana/PE. CONTRATADA: **ELTON DAVI S SOARES ALTINHO - ME**, CNPJ sob o N.º **30.546.484/0001-30**, OBJETO: **ABERTURA DE VERÃO EM CARNE DE VACA, NA PRAIA DE CARNE DE VACA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo n° 202/2022, Inexigibilidade n° 048/2022, Instrução Normativa N° 001/2022, bem e Lei Federal n° 8.666**. Valor total Contratual **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000| Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20|Ficha: 974 | Empenho n° 0124.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:5852ABAF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°
00013/2022 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DE
HOSPEDAGEM**

Processo Nº: 042/2022. CPL. Pregão Eletrônico N° 00013/2022. Serviço. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO. Valor: R\$73.448,00. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 15 de Dezembro de 2022. No site www.licitanet.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.granito.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 01/12/2022.

FRANCISCO DUARTE GABRIEL
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:8D6C642B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
N° 00010/2022**

Processo Nº: 035/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2022. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E QUALIDADE DE VIDA DE COMUNIDADES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE GRANITO – PE, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS E DIMINUIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 905786/2020 E PROPOSTA Nº 25100.008571/2020-47 COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E EM ATENDIMENTO A PORTARIA 5.598, 12/09/2018. Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7: C.a.a.s Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda. CNPJ: 21.966.390/0001-29, pelo valor de R\$148.979,10.

Granito, 29/11/2022.

JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:601BE11E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca 2 (dois) candidatos aprovados na Seleção Simplificada nº 037/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida na Lei Municipal nº 3.854/2021 e o item 8.3 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2022, realizado nesta municipalidade, cujo resultado foi devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 24/08/2022, e atendendo às necessidades desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados na Seleção em epígrafe, conforme relação abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
NOME DO CANDIDATO(A)	STATUS
PATRICIA FERREIRA DE SOUZA	APROVADO(A)
GILVANETE RIBEIRO DA SILVA	APROVADO(A)

Art. 2º - Os candidatos supracitados, convocados por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria, munidos dos documentos descritos no item 8.6. do Edital (originais e cópias), atendidos os requisitos editalícios previstos para ocupação da função.

Art. 3º - Estão eliminados os candidatos convocados por meio da Portaria nº 036/2022 de 21 de novembro de 2022, nos termos da alínea 'c' do item 5.2.5 do Edital em epígrafe.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA LOCAL E HORÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Situado à Rua Izaltino Poggi, S/N, Prado - Gravatá/PE. Das 7:30h às 13:00h

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO JOSÉ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretário de Administração da Prefeitura de Gravatá/PE

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:3C660DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº079/2022

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2022 – Processo Licitatório nº 017/2022 – Tomada de Preços nº 004/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual por mais 3 (três) meses, equivalente ao período de 12/11/2022 a 12/02/2023. **Empresa:** RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ nº 02.951.249/0001-08. **Vigência:** 03 (três) meses. **Data de assinatura:** 12/11/2022.

RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:7E9B39B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 163/2022 – Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a produção de alimentação escolar – merenda, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação, no período de 12 (doze) meses. **Empresa:** YMS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.277.978/0001-33. **Valor Global:** R\$ 713.101,00 (setecentos e treze mil, cento e um reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 22/11/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:07EC340F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 159/2022 – Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 028/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gêneros alimentícios destinados a produção de alimentação escolar – merenda, para atender os estudantes da Rede Municipal de Educação, no período de 12 (doze) meses. **Empresa:** RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULAME, CNPJ nº 21.693.051/0001-16. **Valor Global:** R\$ 82.340,00 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 21/10/2022.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:3CE57BF3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2022-PMI

- Processo Licitatório nº 009/2022-PMI.
- Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2022-PMI.

- Objeto Nat.: Serviços de Engenharia.

- Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para execução de serviços, de acordo com o Projeto Básico, de Operação do Aterro Sanitário do Município de Iati-PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

- Contratado: MEGA MAK TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA - EPP.

- CNPJ Sob o nº: 15.121.099/0001-57.

- Valor Global: R\$ 3.932.530,80 (Três milhões e novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta reais e oitenta centavos).

- Vigência: 02/12/2022 à 02/12/2023.

- Data da Assinatura: 02/12/2022.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati-PE, 02 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesa.

Publicado por:

José Rubens Lima Costa

Código Identificador:50A89815

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022. Homologação do Pregão nº 057/2022, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes tipo multimídia, de cozinha e de escritório/administrativo, para uso nas escolas municipais e Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Edital e seus anexos. **HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a seguinte: empresa vencedora: ARTESMISIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Vencedora dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 com o valor global de R\$ 214.137,93 (Duzentos e quatorze mil cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos), sendo este considerado para o certame.

Ibimirim-PE, 05/12/2022.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA

Secretária de Educação

Publicado por:

George Menezes Umbuzeiro

Código Identificador:8A1BD03E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA
DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
COMUNICADO Nº 01/2022 - DEPATRAN**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMUNICADO

COMUNICADO Nº 01/2022 - DEPATRAN

Estão suspensas as autorizações para exploração dos serviços de táxi e de transporte complementar dos proprietários de táxis, kombis, vans e similares que **NÃO COMPARECERAM** ao **Recadastramento 2022**, conforme Editais DEPATRAN nº 001/2022 e nº 002/2022 publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 31/08/2022 e conforme Editais DEPATRAN nº 003/2022 e nº 004/2022 publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 03/10/2022, e que **NÃO ATENDERAM à Convocação nº 001/2022 DEPATRAN** publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 01/11/2022.

Os proprietários de veículos flagrados exercendo a atividade de transporte de passageiros sem conformidade com as regras estabelecidas pelo Poder Permitente estarão sujeitos às sanções administrativas e às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízos das demais implicações legais, que couber.

Os proprietários dos veículos que compareceram ao Recadastramento 2022 ou atenderam à Convocação nº 001/2022, terão até o dia 06/12/2022 para finalização das demais etapas pendentes do processo e, conseqüentemente, regularização ante o Poder Permitente.

JOSÉ MAURICIO TAVARES FILHO

Diretor do Departamento de Trânsito de Igarassu

Publicado por:

Rebeca César de Souza

Código Identificador:963F3722

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA
DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PEDIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS 032**

PEDIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, VEM ATRAVÉS DESTA, REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO REFERENTE ITEM NA SUA CONCEITUADA EMPRESA PARA A PARTICIPAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

O objeto é Aquisição de material de expediente para atender às Unidades da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, na manutenção de suas atividades diárias.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:

- A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com;
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 07h00 do dia 05.12.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h:00min do dia 07/12/2022 devido a necessidade urgente para utilizar os itens.

OBS.: A EMPRESA: FAVOR PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORN.	QNT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Papel - sulfite ecológico, formato a4,75g/m2 - 201mm X 297mm.	UN	500	R\$	R\$
02	Caneta esferográfica, material plástico transparente, ponta com esfera de tungstênio, tinta cor azul.	UN	500	R\$	R\$
03	Clipe - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 3/0 - cx c/50.	UN	100	R\$	R\$
04	Clipe - em aço inox, paralelo, acabamento galvanizado, 8/0 - cx c/50.	UN	100	R\$	R\$
05	Grampeador - de mesa, em metal, grampo 26/6, capacidade para 25 folhas, base com 20,00cm, na cor preta.	UN	100	R\$	R\$
06	Grampo para grampeador - em aço galvanizado, 26/6 cx c/ 5000	UN	200	R\$	R\$
07	Pasta - registradora a-z, em papelão, formato ofício, lombo largo, com ferragem de alavanca cromada, visor e	UN	300	R\$	R\$

	índice alfabético.				
08	Caixa para arquivamento - em plástico, medindo 35,00x13,00x25,00cm, tampa acoplada, na cor azul	UN	300	RS	RS
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:04BFD2B1

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
051/2022.**

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através de sua Pregoeira, vem comunicar e tornar público para conhecimento dos interessados o resultado da análise de impugnação apresentada pela empresa: **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, referente ao Processo Nº 051/2022, Comissão: CPL I, Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022, Nat.: Serviço, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA E PICK UP 4X4, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, onde foi INDEFERIDO o requerimento apresentado na peça em questão. Dito isto, mantendo-se a data marcada da Abertura de Sessão para 06/12/2022. Informações adicionais podem ser obtidas através do e-mail: cpl1igarassu02@gmail.com ou pelo Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Igarassu, 02 de dezembro de 2022.

MAIARA DA SILVA PORFÍRIO BRAINER,
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Adriele de Lima
Código Identificador:6C4CB90E

**SECRETARIA DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MACAS VEICULARES PARA
AMBULÂNCIAS DO SAMU**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para aquisição de macas biarticuladas para ambulâncias do SAMU do município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhadas dos produtos poderá ser adquirida através do e-mail: comprasfmsigarassu@gmail.com, c/c lucasavnerdce@gmail.com até o dia 07/12/2022.

Igarassu, 02 de dezembro de 2022

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Lucas Avner Chá de Oliveira
Código Identificador:39690378

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022

Ratifico o ato do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a Dispensa de licitação, com fundamento na

Lei Federal nº 8.666/93, em seu c/c art. 24, inciso I, c/c art. 26, caput, parágrafo único e incisos II e III, a favor contratação da empresa MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP; com sede na RUA SAO JOSÉ 08, sala 11 - CENTRO RIO FORMOSO - PERNAMBUCO CEP: 55570-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.121.099/0001-57; para executar a o estudo, avaliação do passivo ambiental e elaboração de PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRAD DO LIXÃO DE IGUARACY/PE, promovendo remediação da área de disposição final de resíduos sólidos urbanos no município de IGUARACY/PE; pelo valor gira em torno de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), conforme Proposta anexo, à disposição dos cidadãos interessados, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Iguaracy, (PE), 02 de dezembro de 2022

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:109D2140

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO.**

A Secretária Municipal de Cultura, torna público a RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 29/11/2022. Edição 3225. Por meio deste, passe a valer o seguinte texto: **Onde se lê: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS. Leia-se: WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.097.841/0001-70**.

Itaíba - PE, 03 de dezembro de 2022.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:ED186469

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 440/2022**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JOSILANIA FERREIRA GOMES

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSILANIA FERREIRA GOMES, matrícula nº 027902, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho 2021 a 05 de julho de 2022.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 02 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:21FF49AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 441/2022

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA:
VANDEILMA LINS DA ROCHA MARTINS

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO que o período de férias se destina ao descanso do empregado; e

CONSIDERANDO a não fruição das férias previstas para o mês de junho do corrente ano por concomitância com afastamento para tratamento de saúde e consequente necessidade de anulação e reprogramação,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a VANDEILMA LINS DA ROCHA MARTINS, matrícula nº 034002, funcionária admitida em 05 de julho de 2002, para o cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2019 a 05 de julho de 2020.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 28 de novembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 02 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E214D6AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 442/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): IVANILDO ALVES FERNANDES.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IVANILDO ALVES FERNANDES, matrícula nº 079516, funcionário (a) admitido (a) em 09 de dezembro de 2016,

para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 64 (sessenta e quatro) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 12 de agosto de 2022 e término em 14 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 02 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BE227ECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 443/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): AYSLANE KLEDJA DOS REIS.

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal, considerando o laudo da junta médica;

CONSIDERANDO a Decisão do Laudo Médico Pericial,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a AYSLANE KLEDJA DOS REIS, matrícula nº 017016, funcionário (a) admitido (a) em 09 de março de 2016, para o cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 16 de novembro de 2022 e término em 15 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 02 de dezembro de 2022.

TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:EE741828

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00030/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Compra. Contratação dos serviços técnicos especializados na realização de exames laboratoriais, incluindo os procedimentos de Coleta e Análises Clínicas, para atender a demanda oriunda dos serviços públicos de saúde do Município, prestados por seus diversos órgãos, nesta cidade, no âmbito de aplicação de recursos financeiros

transferidos ao município, recurso da rede cegonha e emenda parlamentar nº 36000.441758/2022-00, nº 36000.468955/2022-00 e nº 36000.468795/2022-00. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00026/2022, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 4, 6, 14, 15, 16, 17, 27, 33, 36, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62: Carlos Henrique Leite Barbosa. CNPJ: 06.878.273/0001-10, pelo valor de R\$86.502,25 Itens 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 54, 55, 56: Merielli Lopes Amorim. CNPJ: 22.407.981/0001-29, pelo valor de R\$56.097,00.

Itapetim/PE, 02/12/2022.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:0EE02D47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00030/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00026/2022, para Contratação dos serviços técnicos especializados na realização de exames laboratoriais, incluindo os procedimentos de Coleta e Análises Clínicas, para atender a demanda oriunda dos serviços públicos de saúde do Município, prestados por seus diversos órgãos, nesta cidade, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município, recurso da rede cegonha e emenda parlamentar nº 36000.441758/2022-00, nº 36000.468955/2022-00 e nº 36000.468795/2022-00. Itens 1, 2, 4, 6, 14, 15, 16, 17, 27, 33, 36, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 60, 61, 62: Carlos Henrique Leite Barbosa. CNPJ: 06.878.273/0001-10, pelo valor de R\$86.502,25 Itens 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 54, 55, 56: Merielli Lopes Amorim. CNPJ: 22.407.981/0001-29, pelo valor de R\$56.097,00.

Itapetim/PE, 02/12/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:9DD29A5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00030/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Compra. Contratação dos serviços técnicos especializados na realização de exames laboratoriais, incluindo os procedimentos de Coleta e Análises Clínicas, para atender a demanda oriunda dos serviços públicos de saúde do Município, prestados por seus diversos órgãos, nesta cidade, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município, recurso da rede cegonha e emenda parlamentar nº 36000.441758/2022-00, nº 36000.468955/2022-00 e nº 36000.468795/2022-00. Valor: R\$143.001,25. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Allyne Leite Nunes de Brito, Coordenadora da Atenção Básica, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Assessor Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim/PE, 02/12/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:5190DFD2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00030/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Compra. Contratação dos serviços técnicos especializados na realização de exames laboratoriais, incluindo os procedimentos de Coleta e Análises Clínicas, para atender a demanda oriunda dos serviços públicos de saúde do Município, prestados por seus diversos órgãos, nesta cidade, no âmbito de aplicação de recursos financeiros transferidos ao município, recurso da rede cegonha e emenda parlamentar nº 36000.441758/2022-00, nº 36000.468955/2022-00 e nº 36000.468795/2022-00. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 471/21, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA MARIA DA SILVA 2088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FICHA: 25, 51, 56.. Contrato Nº: 00105/2022. Contratado: Carlos Henrique Leite Barbosa. CNPJ: 06.878.273/0001-10. Valor R\$86.502,25. Vigência: de 02/12/2022 a 02/12/2023. .. 02/12/2022. Contrato Nº: 00106/2022. Contratado: Merielli Lopes Amorim. CNPJ: 22.407.981/0001-29. Valor R\$56.097,00. Vigência: de 02/12/2022 a 02/12/2023.

Itapetim/PE, 02/12/2022.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Fagner Ferreira de Souza

Código Identificador:73DDDEAA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMI/GCPE N.º. 239/2022.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Administração Municipal se encontra em processo de implantação do Programa da Cozinha Comunitária no Município, em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SDSCJ n.º 83, de 20 de junho de 2022;

Considerando que a Administração Municipal, no âmbito das obrigações pactuadas para implantação do Programa da Cozinha Comunitária, já promoveu a aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;

Considerando que o Estado de Pernambuco ainda não procedeu com a liberação dos recursos financeiros que irão viabilizar a operação regular e contínua do Programa no Município;

Considerando que dentre as aquisições já realizadas pela Administração Municipal consta considerável volume de gêneros alimentícios perecíveis e/ou de curto prazo de validade;

Considerando a necessidade evidente de se evitar que tais produtos sejam inutilizados para os fins originário de sua aquisição;

Considerando que o destino de tais produtos seria o preparo de refeições com a finalidade de serem distribuídas de modo gratuita junto a população carente do Município;

Considerando que os mencionados gêneros alimentícios foram adquiridos no âmbito da execução do Contrato Administrativo n.º

121, de 18 de agosto de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 028/2022,

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização pela Secretaria de Assistência Social do estoque de gêneros alimentícios adquiridos nos termos do Contrato Administrativo n.º. 121/2022 de 18 de agosto de 2022, para formação de sextas básicas a serem distribuídas gratuitamente junto a população carente do Município, como modalidade de benefícios eventuais *in natura*, conforme previsto na Lei Municipal n.º 460, de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco e revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 01 de Dezembro de 2022.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Clodoaldo Batista de Lucena

Código Identificador:A19E74A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2022. Compra. REGISTRO DE PREÇO POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E ORTODÔNTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO – CEO. DOTAÇÃO: UNIDADE GESTORA: 26000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 26000 – SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPISSUMA 1030126012.039 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF 33903002 – Diversos Materiais de Consumo Fonte de Recursos – 500.1002/633/600 1030226022.047 – Fortalecimento das Ações e Serviços Especializados em Saúde Bucal: CEO e LRPD 33903002 – Diversos Materiais de Consumo Fonte de Recursos – 500.1002/633/600. Contrato Nº: 00030/2022. Contratado: Dental Bh Brasil. CNPJ: 31.401.798/0001-07. Valor R\$64.071,32. Contrato Nº: 00031/2022. Contratado: Apogeu Center. CNPJ: 02.911.193/0001-68. Valor R\$18.528,35. Contrato Nº: 00032/2022. Contratado: Nordeste Hospitalar Ltda. CNPJ: 04.922.653/0001-89. Valor R\$10.629,10. Contrato Nº: 00033/2022. Contratado: Up Dent Importação e Exportação Comercial Ltda. CNPJ: 20.306.488/0001-97. Valor R\$3.200,00. Contrato Nº: 00034/2022. Contratado: Moura e Melo Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 22.940.455/0001-20. Valor R\$11.675,52. Contrato Nº: 00035/2022. Contratado: Fields-med Comercio Eireli. CNPJ: 29.186.223/0001-77. Valor R\$12.804,68. Contrato Nº: 00037/2022. Contratado: Cirurgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli. CNPJ: 10.978.106/0001-18. Valor R\$6.688,60.

Itapissuma, 02/12/2022.

DILMA MARIA DOS SANTOS.

Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:017B42B5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 743/2022.

Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no Município de Jataúba-PE, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Jataúba-PE, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A (Ciptea) será expedida de forma gratuita, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), contendo no mínimo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Jataúba (PE), 29 de novembro de 2022.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO

Prefeita do Município de Jataúba

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

Código Identificador:2F129591

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022 CREDENCIAMENTO
001/2022 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ -
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de JATOBÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21e posteriores alterações, através do Fundo Municipal de Saúde, devidamente representada pela Senhora Secretária, GIVANEIDE GOMES DE LIMA, Ratifica o Credenciamento de Licitação Nº

002/2022 com base no resultado do Processo Licitatório Nº 017/2022-FMS. Objeto: credenciamento de empresas tipo clínicas ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, NA DATA E HORÁRIO ABAIXO INDICADOS, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO OS EXAMES E PROCEDIMENTOS, NAS ÁREAS DE EXAMES LABORATORIAIS, BEM COMO O RESPECTIVO APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NA CIDADE DE JATOBÁ. Valor: limite mensal para o período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de: **R\$ 1.265.400,01 (Um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos reais e um centavo)**, em nome da empresa: ROCHA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.416.242/0002-29. Cumprindo assim o princípio da economicidade, e ainda, as disposições contidas no art. 79, Parágrafo Único I da Lei nº LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

JATOBÁ, 01 de dezembro de 2022.

Retificação: **Credenciamento 001/2022-FMS.**

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

GILVANEIDE GOMES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:A1D003EF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022- SRP Nº 005/2022, que tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE FÓRMULAS LÁCTEAS, DIETAS ENTERAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE. Fornecedor: MBJ HOSPITALAR-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.037.882/0001-35, Valor Global da Ata de Registro de Preços R\$ 167.113,07 (cento e sessenta e sete mil, cento e treze reais e sete centavos), Vigência 12 meses. Data da Assinatura: 23/11/2022.

GILVANEIDE GOMES DE LIMA.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:3EBD22EC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO 019/202, PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 008/2022. SRP Nº 006/2022., que tem por finalidade AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE. Fornecedor: MBJ HOSPITALAR-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.037.882/0001-35, Valor Global da Ata de Registro de Preços R\$ 1.158.406,85 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), Vigência 12 meses. Data da Assinatura: 24/11/2022.

GILVANEIDE GOMES DE LIMA.

Publicado por:

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Código Identificador:1F7F5E72

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS
063/2022 E 093/2022**

1º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 063/2022

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO-PE, dar publicidade ao extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato acima, Objeto: **Aquisição parcelada de combustíveis para atender a frota automotiva da secretária de saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Processo Licitatório Nº 069/2021 - Pregão eletrônico SRP Nº 052/2021 Contratada: **AUTO POSTO JP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA: CNPJ nº 35.765.467/0002-98**, Valor R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais), Data da Assinatura: 31 de Outubro de 2022.

GRIVALDO JOSE NOBERTO

Secretário de Saúde.

1º TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 093/2022

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO-PE, dar publicidade ao extrato de 1º Termo Aditivo ao contrato acima, Objeto: **Aquisição parcelada de combustíveis para atender a frota automotiva da secretária de saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE**, Processo Licitatório Nº 069/2021 - Pregão eletrônico SRP Nº 052/2021 Contratada: **AUTO POSTO JP COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA: CNPJ nº 35.765.467/0002-98**, Valor R\$ 30.186,00 (trinta mil cento e oitenta e seis reais), Data da Assinatura: 31 de Outubro de 2022.

GRIVALDO JOSE NOBERTO

Publicado por:

Jessica Tamires Oliveira da Silva

Código Identificador:3C31069E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2022 – Objeto: Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município. Valor estimado R\$ 1.421.547,50 (um milhão quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 02/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 14/12/2022. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 14/12/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2022 – Objeto: Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Valor estimado R\$ 1.361.126,90 (um milhão trezentos e sessenta e um mil cento e vinte e seis reais e noventa centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 02/12/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 16/12/2022. Início da sessão de disputa: às 08:30h do dia 16/12/2022.

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 30 de novembro de 2022.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Helton Cordeiro de Farias da Silva

Código Identificador:367E17A3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E
CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº
01/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado habilitação, julgamento e classificação referente ao Processo Licitatório nº 09/2022, Modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção remanescente de melhorias sanitárias domiciliares, tipo 1 A e B, nos Sítios, Divisão, Manata, Banquete, Maria da Paz e Entupido, na área rural deste município. Empresa Habilitada e Declarada Vencedora: LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ 23.593.622/0001-76, com um valor global de R\$ 140.781,02 (cento e quarenta mil setecentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Jucati, 01 de dezembro de 2022.

HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:7A6EC952

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 10/2022, Dispensa nº 07/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de medicamento Farmácia Básica destinado aos PSF'S pertencente a Secretaria de Saúde deste Município, em favor da empresa: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ sob o nº. 08.674.752/0001-40, com um valor global de R\$ 2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais), com base no Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Portanto a mesma é declarada ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 163/2022.

Jucati, 28 de novembro de 2022.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:693235BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 37/2022, Dispensa nº 15/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecções de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e das Escolas da Rede Municipal de Ensino deste Município, em favor da empresa: REGINALDO APOLINARIO SOUZA - ME, CNPJ nº. 01.892.321/0001-00, com um valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), com base no Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Portanto a mesma é declarada ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 200/2022.

Jucati, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:03E39679

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório nº 38/2022, Dispensa nº 16/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar condicionado tipo Split nos prédios

pertinentes a esta municipalidade, em favor da empresa: KENNEDY PETRUCIO SEVERIANO DA SILVA - ME, CNPJ nº. 22.244.983/0001-44, com um valor global de R\$ 7.660,00 (sete mil seiscentos e sessenta reais), com base no Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Portanto a mesma é declarada ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 201/2022.

Jucati, 29 de novembro de 2022.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5AFEB133

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 418/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 3140 expedido pela junta médica oficial em face do(a) servidor(a) Maria Do Socorro Dos Santos Cavalcanti;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAVALCANTI** portador(a) do CPF nº 018.694.454-30, contados a partir de 04/11/2022 até a data final 03/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6E1B24CE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 417/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 3152 expedido pela junta médica oficial em face do(a) servidor(a) Kilielda Nedja Holanda de Andrade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 14 (quatorze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **KILIELDA NEDJA HOLANDA DE ANDRADE** portador(a) do CPF nº 869.436.774-20, contados a partir de 17/11/2022 até a data final 30/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:04573280**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 416/2022**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 3141 expedido pela junta médica oficial em face do(a) servidor(a) Marluce Capucho da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **MARLUCE CAPUCHO DA SILVA** portador(a) do CPF nº 820.456.404-00, contados a partir de 17/11/2022 até a data final 16/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:4FB4F89D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 415/2022**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 6151 expedido pela junta médica oficial em face do(a) servidor(a) José Wilson Alves dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS** portador(a) do CPF nº 088.030.324-79, contados a partir de 07/11/2022 até a data final 06/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:CE4D7530**GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
108/2021****LEI Nº 108/2021**

INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA,

ESTABELECE A ESTRUTURA DO IPREJ, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E CONSOLIDA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui a Reforma do Regime de Previdência Social do Servidor Público do Município de Jurema, redimensionando o Plano de Benefícios e o Plano de Custeio e consolida a legislação previdenciária.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jurema – IPREJ, com personalidade jurídica de direito público, entidade autárquica, autônoma, de natureza social, institui a presente lei para adequação da Legislação Municipal à Legislação Federal (Emenda Constitucional nº 103 de 2019), e tem por finalidade gerir, na forma da Lei, os recursos financeiros destinados à cobertura de benefícios previdenciários a serem concedidos aos servidores efetivos do município.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência do Município de Jurema, para o financiamento do custo previdenciário, utilizará para os benefícios de aposentadoria o regime financeiro de capitalização e para os demais beneficiários, o regime financeiro de repartição de capital de cobertura.

Art. 4º É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte aos seus dependentes que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei que extinga o Regime Próprio de Previdência Municipal.

§ Único. Não se aplica a disposição *docaputàs* complementações de aposentadorias ou de pensões anteriores à vigência desta Lei.

Art. 5º Instituído o regime de previdência complementar previsto pelo art. 40, § 14 da Constituição da República, o valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência.

§ 1º A disposição *docaputse* aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público local após a instituição do regime de previdência complementar.

§ 2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

§ 3º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

§ 4º Aplica-se ao Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Jurema o disposto no art. 39, § 9º da Constituição da República, ressalvados os direitos adquiridos anteriores ao advento desta Lei.

Art. 6º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA IPREJ, entidade autárquica, tem como sede o foro do município de Jurema, do Estado de Pernambuco, integra a estrutura administrativa da Secretaria de Administração do Município de Jurema e sua duração é por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 7º O Instituto de Previdência do Município de Jurema obedecerá aos seguintes princípios:

Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias e decisão incumbidas de sua gestão;

Inviabilidade de criação, majoração, ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

Custeio da previdência social dos servidores públicos do Município de Jurema, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos;

Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos e adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional; Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no inciso anterior, observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;

Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;

Pleno acesso dos segurados às informações oriundas dos órgãos de gestão, dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

Registro Contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município de Jurema;

Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades de previdência definidas pelo Ministério da Previdência Social ou pela Secretaria do Tesouro Nacional como órgão central de contabilidade da União;

Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa;

Contribuições dos entes estatais do Município de Jurema que não poderão exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;

Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município de Jurema e aos segurados e beneficiários, bem como a prestação assistencial médica e odontológica;

Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

CAPÍTULO III DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 8º A gestão previdenciária do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA terá sua operacionalidade executada de forma autônoma e independente dos demais órgãos da administração municipal de Jurema, podendo, para tanto, serem contratados serviços especializados de terceiros.

Art. 9º Preservada a sua autonomia o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA terá por finalidade:

Estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação federal;

Fixas metas;

Estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA;

Avaliar desempenho, com aferição de sua eficiência e da observância dos princípios de legalidade, legitimidades, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e

atendimento aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;

Preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;

Formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10 Os beneficiários do Regime Previdenciário Municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 11 São segurados compulsórios da previdência municipal instituída por esta Lei:

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos do Poder Executivo, de suas autarquias, inclusive regime especial e das Fundações Públicas do Município de Jurema;

Os aposentados nos cargos citados no inciso anterior;

§ 1º São servidores públicos ativos aqueles ocupantes de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.

§ 2º Nas hipóteses de acumulação legal prevista na Constituição Federal, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos que ocupar.

§ 3º Permanece filiado ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUREMA, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

Cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, dos poderes legislativo, executivo e judiciário;

Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.

Art. 12 o servidor afastado em decorrência de reclusão, licença para tratar interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher ao instituto, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizado, sob pena de perda de qualidade de segurado.

§ 1º O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º suspenderá de direito aos benefícios previstos nesta Lei, o segurado que deixar de recolher duas parcelas consecutivas ou quatro não consecutivas, podendo ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período de afastamento.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 13 São beneficiários, na condição de dependentes dos segurados, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - o (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e um anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Instituto de Previdência do Município de Jurema;

II - os pais; e

III - o (a) irmão (ã) menor de vinte e um anos ou inválido (a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que

o (a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial;

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I, *docaput* deste artigo, é presumida e a dos demais deverá ser comprovada na forma das disposições de regulamento.

§ 2º A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.

§ 3º A comprovação da invalidez, da incapacidade total e permanente, da deficiência grave, intelectual ou mental, será feita mediante avaliação médica pericial e, para fins de pensão por morte, deverá demonstrar que as patologias preexistiam ao óbito do servidor.

§ 4º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, *docaput* deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, não impedida para o matrimônio, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.

§ 6º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito;

§ 7º Deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove a união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.

§ 8º O (a) cônjuge divorciado (a) ou separado (a) e o ex-companheiro (a) que percebia alimentos ou que, comprovadamente, recebia auxílio material para sua subsistência, concorrerá com os dependentes referidos no inciso I, *docaput* deste artigo;

§ 9º Para fins de apuração da condição de dependência, invalidez, incapacidade ou deficiência, previstas nos incisos I e III deste artigo, deverá existir o implemento da condição enquanto o filho ou irmão tenha idade menor de 21 (vinte e um) anos;

§ 10. Não têm direito à percepção dos benefícios previdenciários o (a) cônjuge separado (a) judicialmente ou divorciado (a), o separado (a) de fato, ou o ex-companheiro (a) se finda a união estável, e o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a), que abandonou o lar há mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento ou se, comprovadamente, demonstrar que recebia auxílio para sua subsistência.

Art. 14 Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime.

§ 1º Se o servidor fruir de licença para tratar de interesse particular e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa para todos os fins enquanto não regularizada a situação.

§ 2º Não se admitirá, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.

§ 3º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou licenças.

§ 4º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, e das autarquias e das fundações públicas municipais, terá sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.

§ 5º Os dependentes do segurado desligado na forma *docaput* deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 15. O dependente perderá sua qualidade nas seguintes hipóteses:

I - Para o (a) cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato;

II - Para o (a) companheira (o): pela cessação da união estável com o (a) segurado (a), quando não assegurada a percepção de alimentos;

III - para os (as) filhos (as) ou irmãos (as): pelo implemento da idade de vinte e um anos;

IV - para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos nesta Lei;

V - pelo óbito;

VI - pela renúncia expressa;

VII - pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da legislação civil;

VIII - na hipótese prevista no art. 29 desta Lei, mediante processo administrativo no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa.

§ **Único.** A celebração de novo casamento ou constituição de nova união estável, após a concessão do benefício, não resultará na perda da condição de dependente.

SEÇÃO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - Quanto aos segurados:

aposentadoria por incapacidade permanente;

aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

aposentadoria compulsória;

aposentadoria especial do professor;

aposentadoria especial dos servidores com deficiência

aposentadoria especial dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva disposição à agentes químicos, físicos, e biológicos prejudiciais

abono anual;

II - Quanto aos dependentes;

pensão por morte;

abono anual.

§ 1º Em hipótese alguma, o valor mensal dos benefícios previstos na presente Lei será superior ao valor máximo dos benefícios correspondentes ou assemelhados pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS aos seus segurados.

§ 2º O valor mensal dos benefícios previstos nesta lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício e sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 3º O valor mensal dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no País.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 17 O segurado será aposentado por incapacidade permanente quando considerado incapaz para o trabalho e enquanto permanecer nessa condição, sendo os proventos:

I - Integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável;

II - Proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas no inciso anterior.

§ 1º A concessão da aposentadoria por incapacidade dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica indicada pelo IPREJ.

§ 2º A aposentadoria por incapacidade será precedida de auxílio por incapacidade temporária, exceto em caso de doença que impuser o afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por Junta Médica indicada pelo IPREJ.

§ 3º O valor do benefício da aposentadoria por incapacidade será calculado com base na remuneração do servidor, sobre a qual tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere o inciso II deste artigo, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor para os regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência.

§5º Para fins de reconhecimento da aposentadoria por incapacidade permanente, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído, diretamente, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 8º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes:

- I – Tuberculose ativa;
- II – Hanseníase;
- III – Alienação mental;
- IV – Neoplasia maligna;
- V – Cegueira;
- VI – Paralisia irreversível e incapacidade;
- VII – Cardiopatia grave;
- VIII – Doença de Parkinson;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Nefropatia grave;
- XI – Estado avançado de doenças de Peget (osteíte deformante);
- XII – Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- XIII – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 9º Sendo comprovada por junta médica designada pelo IPREJ a reabilitação ou recuperação do segurado aposentado por incapacidade será suspenso o pagamento do benefício, comunicando de imediato a decisão à Secretaria de Administração do Município, se servidor da administração direta; ou à Autarquia ou Fundação ao qual o servidor estava lotado, se pertencente a administração indireta.

DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 18 O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** -62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II** -30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III -15 (quinze) anos de contribuição e efetivo exercício no serviço público, para mulher; e 20 (vinte) anos de contribuição e efetivo exercício no serviço público, para homem;

IV -5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

§1º O valor do benefício da aposentadoria será calculado considerando-se a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) de todo o período contributivo, das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor para os regimes de previdenciários a que esteve vinculado.

§2º o segurado que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria na forma deste artigo e que não conte com cinco anos no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 19 O segurado ativo que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado considerando-se a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor para os regimes de previdenciários a que esteve vinculado.

§ 2º O valor dos proventos, calculados na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREJ, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 3º A aposentadoria será declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquela em que o segurado atingir idade limite de permanência no serviço.

§4º No dia em que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, o segurado será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha tido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado para nenhum efeito o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR

Art. 20 A modalidade especial, voluntariamente, aos titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Possuir no mínimo 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, e 30 (trinta anos), se homem, de contribuição em atividades exclusivas de magistério;

III - 15 (quinze) anos de contribuição e efetivo exercício no serviço público, para mulher; e 20 (vinte) anos de contribuição e efetivo exercício no serviço público, para homem;

IV - cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O valor do benefício da aposentadoria será calculado considerando-se a média aritmética simples de 90% (noventa por cento) de todo o período contributivo, das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor para os regimes de previdenciários a que esteve vinculado.

§ 2º o segurado que tenha preenchido os requisitos para aposentadoria na forma deste artigo e que não conte com cinco anos no cargo atualmente por ele ocupado, aguardará o preenchimento do requisito de tempo mínimo no cargo efetivo para obter a aposentadoria.

Art. 21 Considera-se para efeito do disposto nesta Seção, como efetivo exercício nas funções de magistério, a docência, a supervisão e suporte pedagógicos, a direção de órgãos de educação, a direção e vice direção de unidade de ensino.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA

Art. 22 É assegurada a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:

- I** - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Parágrafo único. Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS, E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS

Art. 23 - O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo, nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - O tempo de exercício nas atividades previstas no “caput” deverá ser comprovado nos termos do regulamento

§ 2º - A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 24 A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;

II - da data do requerimento, para as pensões requeridas após os prazos enunciados no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Art. 25 A pensão por morte concedida será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações posteriores.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

Art. 26. O direito à percepção de cada cota ou benefício individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:

3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V *docaput* deste artigo.

Art. 27. O direito à pensão não será atingido por prescrição de fundo de direito, desde que não haja indeferimento de requerimento anterior, observada a prescrição quinquenal em relação às parcelas vencidas.

Art. 28. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 1º Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

§ 2º Perderá o direito à pensão por morte, o cônjuge, o companheiro ou a companheira, se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial, no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º Ajuizada ação judicial para o reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada decisão judicial em contrário.

§ 4º Nas ações judiciais em tramitação, o Fundo poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeito de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado, ressalvada a existência de decisão judicial em sentido contrário.

§ 5º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no § 3º ou § 4º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com suas cotas e tempo de duração de seus benefícios;

§ 6º Em qualquer caso, fica assegurada ao pelo Regime Próprio de Previdência Social - IPREJ a cobrança dos valores indevidamente pagos em função da habilitação.

Art. 29 Para os fins desta Lei, a condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, na forma das disposições contidas no regulamento.

§ Único. A invalidez, a incapacidade, a deficiência ou a alteração das condições, quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não dará origem a qualquer direito à pensão.

DA ACUMULAÇÃO DE PENSÃO

Art. 30 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre a acumulação previstas neste artigo poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS

DO ABONO ANUAL

Art. 31. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

§ Único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Art. 32. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

DA DECADÊNCIA E DA PRESCRIÇÃO

Art. 33 O prazo de decadência do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 10 (dez) anos, contados:

I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto ou;

II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.

§ Único. Prescreverá em 5 (cinco) anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Fundo Municipal de Previdência, ressalvados os casos previstos na legislação civil.

Art. 34 O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se excepcionalmente quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º O dependente excluído, ou que tenha a parte provisoriamente suspensa, na forma desta lei, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 35 O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

§ Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação, ou ordem judicial revalidando a condição prevista no caput do artigo.

Art. 36 Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante o devido processo administrativo, com o preenchimento dos requisitos de segurado dependente.

Art. 37 Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Regime Próprio de Previdência;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, *docaput*, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito.

Art. 38 Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de plenitude sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 39 Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.

§ Único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, acrescido da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, mais juros simples cumulativos de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de *formapro rata*, observada a prescrição quinquenal.

Art. 40 Mediante procedimento judicial, será suprimível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.

Art. 41 Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o regime próprio.

Art. 42. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.

§ Único. A submissão dos servidores de que trata *ocaputao* Regime Geral de Previdência não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.

Art. 43 O segurado que por força das disposições desta Lei tiver sua inscrição cancelada no Regime de Previdência do Servidor do Município de Jurema, receberá, mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.

Art. 44 A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada *nocaput*.

§ 2º Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao órgão.

§ 4º Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 45 Os créditos do Fundo de Previdência do Município de Jurema - IPREJ, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.

§ 1º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 46 Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

II - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios; e

III - documentos em geral.

§ 1º Não havendo o cumprimento das exigências deste dispositivo legal, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º Os meios descritos neste dispositivo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 47 Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 A administração do IPREJ será exercida de forma autônoma e independente da Administração do Município, podendo para tanto, ser contratado serviços especializados.

Art. 49 O IPREJ terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva, com estrutura organizacional.

Art. 49 O conselho Deliberativo do IPREJ será constituído de cinco membros efetivos e de um suplente para cada titular, a saber:

I - Dois servidores do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município indicados pelo Prefeito;

II - Um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Poder Legislativo;

III - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jurema ou escolhido pelos servidores em assembleia convocada pelo Prefeito para este fim;

IV - Um segurado do quadro de inativos indicado pelos Servidores Inativos escolhido em assembleia convocada pelo Prefeito para este fim.

§1º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas faltas, licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§2º O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de dois anos, a contar da data do termo de posse, sendo permitida a sua recondução para o mandato subsequente, prorrogando-se automaticamente até a composição do novo conselho.

§3º O conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente, sempre que convocado, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§5º A função do Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º O Conselheiro que, sem justa causa, faltas três sessões consecutivas ou seus alternadas, terá seu mandato declarado extinto, sendo substituído pelo suplente.

§ 7º Na falta do suplente, será notificada a instituição responsável pela indicação para promover a indicação do substituto.

§ 8º As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas pela Diretoria Executiva e por escrito.

§9º O presidente do Conselho Deliberativo terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§10 As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas e publicadas através de resoluções

Art. 50 Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre política e as diretrizes de investimentos dos recursos dos IPREJ;

II - Deliberar sobre regimento interno do IPREJ;

III - Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPREJ;

IV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e o Plano de Cargo de salários;

V - Deliberar sobre a nota técnica atuarial e o plano anual de custeio;

VI - Deliberar sobre o relatório anual de gestão da diretoria;

VII - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço e as contas anuais do IPREJ, após apreciados pelo conselho fiscal e auditor independente;

VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREJ;

IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREJ;

XI - deliberar sobre a contratação dos serviços especializados de terceiros para gestão técnica, operacional, patrimonial, bem como a contratação de auditorias independentes;

XII - deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPREJ, por indicação da diretoria executiva;

XIII - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREJ, nas questões por ele suscitadas;

XIV - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta lei;

XV - deliberar sobre os ajustes necessários à organização e operação do IPREJ, podendo propor ao Presidente contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e do passivo do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

XVI - Baixar Altos de Instruções Normativas, complementares ou esclarecedores;

XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.

Art. 52 São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões;

III - avocar o exame e propor soluções de quaisquer assuntos do Instituto;

IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos da Lei.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente para cada titular, a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Jurema, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Jurema, indicado pelo Poder Legislativo;

III - um servidor, do quadro de inativos de quaisquer dos entes estatais do município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou, na falta deste, escolhido em assembleia convocada pelo Prefeito para esse fim.

§ 1º Os membros suplentes serão indicados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente, prorrogando-se automaticamente até a composição do novo Conselho;

§ 3º Juntamente com os titulares, serão designados os suplentes, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, respeitada sempre a vinculação da representatividade;

§4º será firmado Termo de Posse dos Conselheiros;

§5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos;

§ 6º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho;

§7º O conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, terá seu mandato declarado extinto

§ 8º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 9º O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 10 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do IPREJ;

§ 11 As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas e publicadas através de resolução.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II - acompanhar a execução orçamentária do IPREJ, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III - examinar as prestações efetivadas pelo IPREJ aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

V - indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, até sessenta dias após o encerramento do exercício, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de prestação de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Presidente do IPREJ as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX - acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito e aos demais titulares de órgãos da Administração Municipal da ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos e Acordos a serem celebrados pelo IPREJ, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJ;

XIII - acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que

concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;

§ **Único.** Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito a exercer fiscalização dos serviços do IPREJ, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 55 A Diretoria Executiva do IPREJ será composta de um Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Previdenciário.

§ 1º Os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário serão ocupados por servidores municipais nomeados pelo Prefeito;

§ 2º Os cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário serão de provimento em comissão, criados por lei e serão exercidos por servidores do quadro efetivo do Município de Jurema, sendo o presidente, preferentemente, portador de nível superior de escolaridade.

§ 3º Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município de Jurema e terem mais de três anos de efetivo exercício em cargo público municipal;

§ 4º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º Será firmado Termo de Posse dos membros da Diretoria Executiva nomeados.

§ 6º Não poderão ser nomeados para funções de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Previdenciário, servidores que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 56 Compete ao Presidente do IPREJ:

I - representar o IPREJ em juízo ou fora dele;

II - superintender e exercer a Administração Geral do IPREJ;

III - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

IV - celebrar, em nome do IPREJ, os contratos de gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços de terceiros;

V - praticar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI - elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJ, bem como as duas alterações;

VII - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII - expedir instruções e ordens de serviços;

IX - organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os serviços de Prestação Previdenciária do IPREJ;

X - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro os documentos e valores do IPREJ e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do Instituto;

XI - assinar, em conjunto com o diretor Administrativo Financeiro, os cheques e demais documentos do IPREJ, movimentando os fundos existentes;

XII - encaminhar, para deliberação, os balancetes mensais ao conselho fiscal e as contas anuais da Instituição para o Tribunal de contas do estado, acompanhadas dos pareceres do conselho fiscal, da consultoria atuarial e da auditoria externa independente;

XIII - propor, em conjunto com o diretor administrativo financeiro, a contratação de administradores de carteiras de investimentos do IPREJ, dentre as instituições especializadas do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XIV - submeter ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XV - cumprir as deliberações dos conselhos deliberativo e fiscal;

XVI - praticar os demais atos atribuídos por esta lei como de sua competência;

Art. 57 - Compete ao diretor administrativo financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de recursos humanos do IPREJ;

V - assinar juntamente com o presidente, todos os atos administrativos referentes a admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços a autarquia, bem como, os cheques e requisições junto as instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo (10º) dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas do instituto em consonância com as normas vigentes;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJ, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - efetuar tomada de caixa, em conjunto com o presidente;

XIII - organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo submetendo-o à aprovação do conselho deliberativo;

XIV - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV - supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio do IPREJ, através do sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle conservação de material permanente, observados os princípios constitucionais;

XVI - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJ;

XVIII - executar as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o presidente e deliberado pelo conselho deliberativo o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJ, velando por sua integridade;

XIX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio do IPERJ;

XX - proceder a contabilização das receitas, despesas, reservas e provisões IPREJ, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos a expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI - prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJ;

XXII - propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJ e promover o acompanhamento dos contratos;

XXIII - integrar o colegiado composto pela diretoria executiva, presidente do conselho deliberativo e presidente do conselho fiscal nas deliberações operacionais do IPREJ;

XXIV - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJ aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

XXV - responder pela exatidão das carências, quando houver, e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

XXVI - proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJ;

XXVII - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

XXVIII - propor a contratação de atuário para proceder às revisões atuariais do sistema previdenciário municipal;

XXIX - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

XXX - exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 58 Compete ao Diretor Previdenciário:

I - atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefício ao IPREJE;

II - manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura como da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao IPREJ;

III - providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJ aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

IV - responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

V - proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII - propor a contratação de atuário para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII - proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura do IPREJ;

IX - integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 O Instituto de Previdência do Município de Jurema - IPREJ, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas e as garantidas e deveres previstos em Lei.

§ **Único**. Os servidores ocupantes de cargos serão remunerados a título de gratificação pelo exercício das funções.

Art. 60 Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJ não poderão acumular cargos no Instituto, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.

DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 61 O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

§ **1º** os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

§ **2º** As decisões do Conselho Deliberativo serão divulgadas através de resoluções.

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62 O patrimônio do IPREJ será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - contribuições compulsórias do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos;

II - receitas de aplicações de patrimônio;

III - produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de previdência federal, estadual e municipal;

V - subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VI - dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 63 Os recursos financeiros e patrimoniais do IPREJ, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, por intermédio de instituições financeiras públicas ou privadas.

§ **1º** O IPREJ aplicará o seu patrimônio no país, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo e de acordo com as determinações do conselho monetário nacional.

§ **2º** As diretrizes estabelecidas pelo conselho deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

segurança dos investimentos;

rentabilidade real compatível com as hipóteses atuariais;

liquidez das aplicações para pagamentos dos benefícios.

Art. 64 O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 65 Caberá ao Presidente e ao Diretor Financeiro a administração e gestão dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREJ, consultando o conselho deliberativo.

§ **Único**. A administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo IPREJ poderá ter sua gestão terceirizada, respeitada a legislação pertinente à matéria.

Art. 66 Os recursos a serem despendidos pelo IPREJ, a título de Despesas Administrativas e de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativos ao exercício financeiro anterior.

§ **Único**. As eventuais sobras de recursos financeiros destinados à tava de administração, em cada exercício, constituem reservas financeiras para aplicação, com a mesma finalidade, em exercícios seguintes.

Art. 67 O IPREJ deverá manter os seus registros contábeis próprios, em plano de contas, que espelhe com fidedignidade a situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitando o que dispõe a legislação vigente.

Art. 68 O IPREJ, na condição de autarquia municipal prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através da Câmara Municipal, ao poder Executivo e à própria Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 69 O IPREJ poderá anualmente, no mês de janeiro de cada ano, contratar empresa de consultoria econômica para a avaliação da carteira de ativos, competindo à empresa contratada apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual, para avaliação dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, Diretoria Executiva, Poder Executivo, Poder Legislativo, e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 70 O IPREJ deverá contratar empresa de assessoria atuarial ou profissional devidamente habilitado, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do Fundo Financeiro e de sua perenização ao longo dos tempos.

Art. 71 O IPREJ contratará anualmente no primeiro bimestre, empresa de auditoria independente ou profissional devidamente habilitado, para proceder auditoria contábil relativa ao exercício financeiro anterior.

Art. 72 A incidência ou não do procedimento licitatório sobre aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para garantia da execução das obrigações do instituto, será avaliada pela comissão de licitações, observando a legislação pertinente.

Art. 73 Nenhum servidor do IPREJ será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Instituto;

Art. 74 Será divulgado nos locais apropriados para publicação dos atos oficiais os demonstrativos mensais da gestão financeira, o Relatório anual de atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras

do exercício imediatamente anterior, para conhecimento dos segurados.

Art. 75 O registro individualizado das contribuições dos segurados conterà, além do nome e matrícula, os seguintes dados:

I - base de contribuição, mês a mês, do segurado e dos entes do município

II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes do município.

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 76 A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos provenientes de:

I - contribuições previdenciárias do município, câmara municipal, autarquias, fundações e outros órgãos empregadores abrangidos por esta lei;

II - contribuições previdenciárias dos segurados;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fontes para custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jurema as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual, salário maternidade, auxílio doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e das despesas administrativas destinadas à manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, observando o limite previsto no art. 64 desta Lei.

§ 3º Os recursos do IPREJ, composto pelas receitas previstas nos incisos I e VI do caput e pelo resultado da alienação de ativos, deduzida a taxa de administração, constituem reserva financeira com a finalidade exclusiva de garantir o pagamento dos benefícios a serem concedidos aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jurema.

§ 4º Os recursos financeiros, ressalvados os valores destinados à taxa de administração do IPREJ e os valores resultantes da venda de ativos serão depositados em conta bancária vinculada.

§ 5º O plano anual de custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

§ 6º A assessoria Atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

Art. 77 O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jurema de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais, devendo ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 78 São receitas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jurema:

I - a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos de qualquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre os respectivos vencimentos e vantagens incorporáveis na forma da lei, inclusive sobre o abono anual.

II - a contribuição mensal compulsória dos inativos e pensionistas de quaisquer dos poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos da aposentadoria e pensão que supere

o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ou do mínimo constitucional;

III - a contribuição mensal compulsória da prefeitura, câmara, autarquia e fundações públicas do município no valor equivalente ao percentual definido na avaliação atuarial anual incidente sobre a folha de pagamento dos segurados do regime, inclusive sobre o abono anual, limitada ao dobro da definida para os servidores;

IV - a contribuição complementar do município para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;

V - a contribuição complementar do município para cobertura proporcional das aposentadorias dos segurados, correspondente ao período trabalhado antes do ingresso dos mesmos como segurados do RPPS correspondente ao período de filiação ao RGPS, enquanto não efetuado a compensação financeira entre os regimes.

§ 1º Quando o benefício da aposentadoria ou pensão for portador de doença incapacitante, na forma da lei, a contribuição prevista no inciso II do caput somente incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O percentual da contribuição mensal compulsória do município autarquias e fundações definido na avaliação atuarial anual será confirmada por decreto do executivo.

§ 3º Aplica-se o percentual definido na avaliação atuarial a partir da competência do ano seguinte ao da elaboração.

§ 4º Entende-se como base de contribuição, para efeito do disposto nos incisos I e IV, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei decorrentes do exercício do cargo, dos adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens percebidas pelo segurado, excluídas:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede de residência;

III - indenização de transporte;

IV - salário família;

V - auxílio alimentação;

VI - auxílio creche;

§ 5º A contribuição complementar prevista no inciso V do caput será incluída, a cada ano, no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei complementar federal nº 101/2000.

§ 6º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso I e III deverão ser recolhidas mediante crédito na conta do IPREJ até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 7º Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do IPREJ, no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor do débito atualizado mediante aplicação da taxa Selic, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do IPREJ as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata esta lei, sob pena de responsabilidade.

§ 8º Se as referidas contribuições não forem creditadas até o trigésimo dia útil do mês subsequente, fica o Conselho Deliberativo do IPREJ autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto ao Banco do Brasil S/A ou à SEFAZ-PE, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Qualquer Natureza - ICMS.

§ 9º O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, Legislativo, Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município de Jurema.

§ 10 Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuições correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 11 As contribuições previstas nos incisos I a III do caput incidirão também sobre o abono anual.

§ 12 Para efeito desta lei e das demais normas previdenciárias municipais, que tenham correlação com esta norma, fica revogada a lei municipal 093/2020.

Art. 79 As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente com base no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pela diretoria executiva.

Art. 80 As contribuições a que se refere o art. 76 desta lei incidirão também sobre o abono anual (décimo terceiro salário).

Art. 81 O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nesta lei.

§ Único. As contribuições de que trata este artigo serão recolhidas diretamente pelo segurado ao IPREJ, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 76.

Art. 82 O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e IV do art. 76 É de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

I - Quando o servidor for cedido, sem ônus para o cedente, para outro órgão ou entidade de administração direta ou indireta da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios, devendo a obrigação do recolhimento constar no convênio de cessão;

II - Investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da constituição federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, quando houver opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá do servidor somente a contribuição prevista no inciso I do art. 76.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo e no art. 81, o salário de contribuição corresponderá à remuneração do cargo efetivo do qual o servidor é titular.

§ 3º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

§ 4º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente ao cargo efetivo do servidor.

§ 5º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 83 No caso de licença do servidor, com redução do salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com IPREJ, que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total recebido.

Art. 84 Os detentores de mandatos eletivos não são considerados segurados do IPREJ, não havendo, desta forma, contribuições destes para o instituto, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do município de Jurema.

Art. 85 O prefeito do Município, o presidente da câmara municipal, os presidentes de autarquias, fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos órgãos sob sua responsabilidade não ocorra na data e condições previstas nesta lei.

DO SISTEMA DE COTAS

Art. 86 As contribuições ao instituto serão controladas pelo sistema de cotas, de forma a espelhar a situação individual dos segurados no último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos

resultados obtidos com a aplicação financeira dos recursos patrimoniais do IPREJ.

Art. 87 As contribuições dos servidores e dos entes estatais no Município de Jurema serão controladas e convertidas em cotas no final de cada mês.

Art. 88 As cotas referidas nos artigos 83 e 84 serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do IPREJ, depois deduzidas as respectivas despesas.

Art. 89 A cada mês o IPREJ, disponibilizará aos segurados um extrato contendo no mínimo:

I - Calor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes do município de Jurema, mês a mês, no ano;

II - Valoração da cota no período;

III - Valor unitário das cotas;

IV - Quantidade de cotas do segurado;

Art. 90 Quando o início da vigência da lei o valor da cota será de R\$ 1,00 (um real).

Art. 91 O IPREJ, publicará a presente lei no local de publicação dos atos oficiais do município, de acordo com o disposto na lei orgânica municipal.

Art. 92 O IPREJ, afixará no quadro de avisos existente em sua sede o relatório anual de atividades contendo os pareceres dos conselhos deliberativo e fiscal, assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes até o dia 30 de março do ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93 Os bens e direitos constituídos com as contribuições com finalidades previdenciárias para a constituição de um fundo para a cobertura do regime próprio de previdência do município de Jurema, formarão o patrimônio do IPREJ.

Art. 94 Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidoras dos benefícios previdenciários para o pagamento de serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 95 Para o funcionamento do IPREJ, serão utilizados os recursos constantes das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do instituto, incorporadas ao orçamento geral do município em cada ano, suplementadas, se necessário, observado o disposto da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 96 O déficit matemático verificado através de avaliação atuarial correspondente aos benefícios concedidos e a conceder será coberto pelo município mediante contribuições financeiras suplementares previstas na avaliação atuarial anual.

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser creditada na conta do IPREJ, até o dia 10 de cada mês.

§ 2º - Em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação prevista no caput deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições previstas nos parágrafos, 6º, 7º e 8º do artigo 76 desta lei.

Art. 97 O IPREJ, providenciará, no prazo e na forma da lei, os requerimentos iniciais da revisão e da atualização de compensação previdenciária, ou utilizará todos os meios possíveis, inclusive o judicial, para obtenção dessa compensação, objetivando resgatar as contribuições dos seus segurados, ao longo dos anos para o instituto nacional do seguro social e para o instituto de previdência social dos servidores do estado de Pernambuco - IPSEP.

Art. 98 Na hipótese da compensação previdenciária de que trata o artigo anterior e da contribuição financeira proporcional de que trata o artigo 94, não cobrir o déficit técnico apontado na avaliação atuarial, além das contribuições previstas no art. 76 desta lei, o município de Jurema contribuirá, mensalmente, por conta do seu orçamento, com a

importância necessária e possível, nunca inferior a 7% do total da folha de pagamento dos servidores ativos, por um período máximo de 35 anos, até que seja integralmente coberto déficit técnico apontado na referida avaliação atuarial.

§ **Único.** Decorrido o prazo que trata o “caput” deste artigo e não coberto o déficit, a diferença será reprogramada.

Art. 99 Para os efetivos das disposições desta lei, não se equiparam a servidores públicos efetivos, os servidores comissionados, enquanto contribuintes do regime geral da previdência social.

Art. 100 O servidor municipal colocado a disposição da união, dos Distrito Federal, dos estados, de municípios ou de suas entidades de administração indireta e fundações, ou que esteja ocupando cargo eletivo, permanecerá vinculado ao regime de previdência municipal.

§ **Único** - No caso referido no caput deste artigo, a contribuição previdenciária mensal compulsória do ente empregador será paga pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor colocado à disposição.

Art. 101 O servidor efetivo municipal que for readmitido, ainda que por intermédio de concurso público, e já estiver em gozo de benefício previdenciário de aposentadoria, por este regime próprio de previdência, não será considerado segurado do IPREJ.

§ **Único** - No caso referido do caput deste artigo, o novo servidor municipal ficará isento da contribuição previdenciária, e não fará jus a nenhum benefício previdenciário.

Art. 102 Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 31 de dezembro de 2021, que tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

Art. 103 Os benefícios previstos no regime jurídico dos servidores públicos do município de Jurema que não coincidiam com os constantes desta lei, não serão considerados benefícios do regime próprio de previdência municipal e serão custeados pelo próprio município, através de dotações orçamentárias.

Art. 104 Os recursos financeiros e os bens patrimoniais, direitos e obrigações constituídos antes da vigência desta lei, passam a compor o patrimônio do IPREJ.

Art. 105 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando integralmente a Lei Municipal nº 256/2006. No tocante as alíquotas previstas no artigo 76 desta lei, serão aplicadas 90 dias após a publicação, mantendo-se vigente as alíquotas previstas na lei municipal 093/2020 até a data da entrada em vigor da alíquota desta lei.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito do Município

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:6D34C9E0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

Reconheço e Ratifico, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Municipal, incluso nos autos e de todo o conteúdo constante no Processo Administrativo nº. 011/2022, cujo objeto destina-se a **Contratação direta, por meio de Empresário Exclusivo A CARA DAQUI PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - inscrita no CNPJ- 19.939.528/0001-59**, para apresentação da atração artística “**ORQUESTRA SUPER OARA**”, no dia **08 de dezembro de 2022, em comemoração as Festividades da Festa de Nossa Senhora da Conceição do Município de Jurema/PE**. Valor Contratado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA

Secretário de Governo.

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:B1C40953

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

EXTRATO DE EDITAL NORMATIVO Nº 001/2022 – PMLC/PE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, na forma da Constituição Federal, Art. 37, incisos I e II, torna público, através da COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO, em datas, locais e horários especificados no Edital Normativo Nº 001/2022-PMLC/PE, abertura de inscrições para o Concurso Público nº 001/2022-PMLC/PE, para provimento dos cargos públicos de Advogado, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Analista de Administração, Assistente Social, Atendente ESF, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços Gerais – Administração em Geral, Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria da Educação, Contador, Copeiro Hospitalar, Cozinheiro Hospitalar, Eletricista, Enfermeiro ESF, Enfermeiro Especialista em Estomaterapia, Enfermeiro Plantonista, Farmacêutico, Farmacêutico Hospitalar, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Gari, Guarda Municipal, Lavadeira Hospitalar, Médico Cardiologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista / Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Plantonista, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Merendeiro(a), Motorista – Categoria B, Motorista – Categoria D ou E, Motorista – Categoria D ou E (Ambulância), Motorista – Categoria D ou E (Conductor Escolar), Motorista TFD – Categoria D ou E, Nutricionista, Nutricionista – Secretaria da Educação, Odontólogo ESF, Operador de Máquina, Procurador Municipal, Professor – Educação Infantil, Professor – Fundamental I, Professor – Fundamental II (Ciências), Professor – Fundamental II (Educação Física), Professor – Fundamental II (Geografia), Professor – Fundamental II (História), Professor – Fundamental II (Inglês), Professor – Fundamental II (Matemática), Professor – Fundamental II (Português), Psicólogo, Psicólogo Escolar, Psicopedagogo, Recepcionista Hospitalar, Sanitarista, Servente Hospitalar, Técnico de Enfermagem Plantonista, Técnico em Laboratório Ambulatorial, Técnico em Saúde Bucal, Terapeuta Ocupacional e Vigilante. O edital na íntegra com todas as informações detalhadas, quanto a período de inscrição, quantitativo de vagas, salários, carga horária, requisitos básicos para a investidura de cargo, cronograma e demais informações encontra-se disponível no site www.advise.net.br.

Lagoa do Carro(PE), em 02 de dezembro de 2022.

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruna Ferreira da Silva

Código Identificador:4F4F228C

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMAS Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 Objeto Nat.: **Compra; Aquisição parcelada de Cestas Básicas, para serem distribuídas com as famílias carentes através da Secretaria de Assistência Social do Município de Lajedo/PE,**

conforme especificações, quantidades e preços estipulados no Termo de Referência – Anexo I, Julgamento por **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE**. Valor total das somas dos LOTE I e LOTE II: **R\$ 331.530,00 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais)**. Início do acolhimento das propostas à partir do dia: **05/12/2022 às 15:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas até o dia: **15/12/2022 às 08:00h**. Abertura da sessão de lances: dia **15/12/2022, às 09:00h**. Edital no site: www.bnc.org.br. Lajedo/PE, 02/12/2022.

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:3ED4D053

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO PML Nº 007/2022

PROCESSO PML Nº 047/2022, Tomada de Preço PML Nº 007/2022. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Tomada de Preço PML nº 007/2022, Processo Licitatório PML nº 047/2022, cujo Objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, Conforme Anexo I Projeto Básico.** Após julgamento comunica-se, sua Homologação da seguinte maneira: Empresa vencedora **EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.916.655/0001-53**, vencedora do certame com o valor global de **R\$ 2.326.771,40 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**. Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00.

Lajedo/PE, 02 de dezembro de 2022.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:4DC0E259

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE
ALMEIDA
HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
CHEFIA DO GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO Nº 025/2022 – GAPRE/CML DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparada pela lei complementar municipal nº 117/2019, bem como, a lei complementar municipal nº 140/2022, de 08 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2022-CML/PE realizado pela Câmara Municipal de Limoeiro, estado de Pernambuco, concernente ao Edital Normativo Nº 001/2022– CML/PE, à vistado Resultado Final apresentado pela Comissão Especial do Concurso Público para preenchimento de cargos vagos no Quadro de Vagas de provimento efetivo da Câmara Municipal, consagrando-se como exatos e conseqüentemente definitivos os resultados das listagens do Relatório de Conclusão do Certame.

Artigo 2º - O Concurso Público realizado pela Câmara Municipal de Limoeiro terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, em 29 de novembro de 2022.

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA
Presidente

Publicado por:
José Edson Barbosa do Rêgo
Código Identificador:55356355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 043/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 928341

Processo Licitatório Nº 043/2022-FME. Pregão Eletrônico Nº 032/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS (0KM), DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.447.805,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 05/12/2022, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 15/12/2022, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, www.comprasgovernamentais.gov.br, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 02/12/2022.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D6AFA15A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022-FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022-FME

FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KUTZ LTDA. CNPJ Nº 11.295.284/0001-07. Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAIS DE MOBILIÁRIOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, por um período de 12 meses, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, constituídos de acordo com o Termo de Referência. **Processo Licitatório nº 030/2022-FME, Pregão Eletrônico nº 023/2022. Valor Global:** R\$ 1.147.214,38. **Prazo:** de 12 (doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 24 de Novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO

Secretário de Educação

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:A250D84E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022-
FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022-
FME**

FORNECEDOR: CONSTRÓI MATERIAIS DIVERSOS EIRELI-ME. CNPJ Nº 28.251.339/0001-80. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO -PE, constituídos de acordo com o Termo de Referência. Processo Licitatório nº 023/2022-FME, Pregão Eletrônico nº 018/2022. Valor Global: R\$ 404.250,00. Prazo: de 12 (doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 24 de Novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO

Secretário de Educação

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:09566717

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022-
FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022-
FME**

FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KUTZ LTDA. CNPJ Nº 11.295.284/0001-07. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO -PE, constituídos de acordo com o Termo de Referência. Processo Licitatório nº 023/2022-FME, Pregão Eletrônico nº 018/2022. Valor Global: R\$ 1.884.985,00. Prazo: de 12 (doze) Meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários encontram-se publicados no quadro de avisos desta municipalidade.

Limoeiro, 29 de Novembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MELO

Secretário de Educação

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:59645DAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2022 - FMS**

CONTRATO Nº 057/2022-FMS. Processo Licitatório Nº 032/2022 – Pregão Eletrônico Nº 030/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICAPE (0KM) - ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022 OU SUPERIOR (0KM), PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. CONTRATADA: FOCO AUTOMOVEIS

LTDA. CNPJ Nº 10.376.703/0002-53. VALOR TOTAL: R\$ 582.000,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 10 de Novembro de 2022.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA -

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:6ACE792D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
NOTA INFORMATIVA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Limoeiro, Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, em virtude do jogo da Seleção Brasileira nas oitavas de final da Copa do Mundo 2022, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão, **no dia 05/12/2022, o expediente será encerrado às 14:00h.**

Limoeiro, 02 de dezembro de 2022

SAULO ANDRÉ DE MELO SILVA

Secretário de Administração e Tecnologia

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:8F0718F7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 071/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº.
008/2021.**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 161/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº. 884.485/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. CNPJ/MF Nº. 11.361.888/0001-04 e lado **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço Rua Severino Lopes de Albuquerque, nº. 69 – Centro – Tracunhaém/PE. CEP: 55.805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.593.622/0001-76. **TERMO ADITIVO:** prorrogação de prazo contratual original, ajustado para 08/11/2022 a 06/04/2023, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, §1º inciso III da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Macaparana/PE, 07 de novembro de 2022.

PAULO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Miriam Cavalcanti de Andrade

Código Identificador:B8D8723D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - PREFEITURA. Serviços. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM O FORNECIMENTO DE RASTREADOR, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, SEGURO E QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$336.698,28. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo e-mail: cplmacapanape@gmail.com ou através do Fone: (81) 3639-1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 01 de dezembro de 2022.

RHAFEL AZEVEDO DA CUNHA.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rhafael Azevedo da Cunha

Código Identificador:3FD6B9DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00069/2022. Processo Nº: 00040/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2022. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento de Equipamentos Médico para atender as necessidades da Unidade de Atenção Especializada em Saúde, através da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 08194.799000/1220-07, referente aos itens remanescentes do Pregão Eletrônico de nº 00010/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Machados: Recursos Advindos do Governo Federal através da Emenda Parlamentar de Proposta de nº 08194.799000/1220-07. Contratado: Viva Distribuidora de Produtos Eireli. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor R\$4.560,00. Vigência: de 01/12/2022 a 31/12/2022.

Machados, 01/12/2022.

LEANGELA DE SOUZA PEGADO.

Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:

José Alfredo da Silva Júnior

Código Identificador:BF6D1194

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

O Secretário de Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação e autorização, datada de 30 de novembro de 2022 e Termo de Inexigibilidade nº 007/2022, resolve:

Tornar público, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto Contratação de show artístico **NATTAN** para o evento da Tradicional festa de Janeiro do município de Manari/PE. em praça pública, conforme solicitação desta Secretaria Municipal de Administração, no valor **R\$**

330.000,00(trezentos e trinta mil reais) estando o contrato por um período de 60 (sessenta) dias.

Assim procedendo a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da empresa **NATTAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Situado na Rua Oriano Mendes– 703 - ALTOS - SALA 03 - Centro – Sobral/CE – CEP. 62.010-370, inscrito no CNPJ sob o nº 41.775.478/0001-70.

Manari - PE, 02 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MANARI

CNPJ: 01.626.099/0001-02

WILIS ABREU DA SILVA

Secretário de Administração do município de Manari/PE.

Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:DB5FE9A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI, CNPJ Nº 01.626.099/0001-02, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 038/2022, CUJO OBJETO DESTINA-SE A Contratação de empresa para prestação de serviço de recadastramento imobiliário, elaboração da planta genérica de valores do município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias e elaboração do código tributário do município de Manari/PE. LICITANTE VENCEDORA: PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com sede Rua Clemente Rosas, 277- anexo A, caixa postal 252 – Torre – CEP. 58.040-170 - João Pessoa/PB, inscrita sob o CNPJ nº 18.288.07/0001-72, vencedora com a quantia de R\$ 59.173,33(cinquenta e nove mil, cento e setenta e três reais).

Manari-PE, 30 de novembro de 2022.

WILIS ABREU DA SILVA

Secretário de Administração Do Município de Manari.

Portaria Nº 101/2021, de 13 de Março de 2021.

Publicado por:

Márcio Omena Ramos Pita

Código Identificador:52168E54

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

PORTARIA Nº 413 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui e nomeia a Comissão Avaliadora que coordenará o processo de Seleção dos profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, junto a instituição jurídica contratada para este fim.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 033 de 2022, publicado pelo Poder Executivo deste município de Mirandiba, estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece na Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Avaliadora que coordenará o processo de Seleção dos profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, junto a instituição jurídica contratada para este fim, conforme prerrogativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 033/2022.

Art. 2º - Nomear, para compor a Comissão Avaliadora de que trata a presente Portaria, os seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Educação

Renata Maria de Souza Bezerra

II – Representante do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal

Maria Adriana Alves Barros dos Santos

III – Representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

Vinicius de Souza Carvalho

IV – Representante da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

Thiago Luiz Pacheco de Carvalho

V – Presidente do Conselho Municipal de Educação

Aline Cardoso Rodrigues Bezerra

VI – Presidente do Conselho do FUNDEB

Ana Lúcia da Silva

Art. 3º Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens VI e VII deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho.

Art. 4º O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será conduzido por uma instituição jurídica, contratada para este fim, e será supervisionado em toda sua execução pela Comissão Avaliadora.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandiba, 02 de dezembro de 2022.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Mirandiba

Publicado por:

Thiago Jhonatan Ferreira Honorio

Código Identificador:54361FF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil reais), destinado a dotação orçamentária abaixo discriminada:

15.001 – Fundo Municipal de Saúde

1030113011.311 – Construção e Restauração de Imóveis Vinculados à Atenção Básica

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde R\$ 600.000,00

17.001 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

0824312112.501 – Apoio e Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil sem fins

33504300 – Subvenções Sociais

500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 320.000,00

34.001 – Secretaria Municipal de Educação

1236111092.076 – Gestão Administrativa da Educação Municipal

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 580.000,00

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 100.000,00

Total R\$ 1.600.000,00

Art. 2º O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

Excesso de Arrecadação R\$ 1.600.000,00

Total R\$ 1.600.000,00

Total R\$ 1.600.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Outubro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 18 de Novembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:15FC46BB

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – DESIGNAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.057/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 049/2022) – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022- Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA EXECUÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA A FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTRATADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MORENO.

A Comissão Permanente de Licitação informa o **Resultado do Julgamento da fase de Habilitação** do processo licitatório em

epígrafe, declarando a empresa devidamente **HABILITADA** no certame em epígrafe:

MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/0001-98

E, pela **INABILITAÇÃO** da empresa:

- **JANAÍNA B N DE OLIVEIRA EIRELI (MS PROJETOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.207.681/0001-00 (NÃO atendeu ao mínimo exigido no item 11.4.2, alínea "b" – Índices de Liquidez e no item 11.4.3, II b))

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com vistas aos autos na sala da Comissão de Licitação no horário das 08h00min às 14h00min.

Em caso de não ocorrer interposição de Recursos Administrativos, fica desde já designada sessão pública para abertura do envelope de Proposta Técnica da empresa habilitada e participante deste certame, para o dia **14/12/2022 às 10h00 (horário de Brasília)**, por **Vídeoconferência** - Link da Reunião: <https://meet.google.com/faa-wnnb-ugb>

Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, das 08h00 às 14h00 ou através do e-mail licitacao@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 02 de Dezembro de 2022.

ELAINE SILVA DOS SANTOS PEREIRA.

Presidente CPL/PMM.

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:1AF27F8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA A PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - Nº
045/2022. PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022. DISPENSA Nº
009/2022.**

Onde se lê: Extrato Ata Registro Nº 045/2022. **Leia-se:** Extrato de Contrato Nº 045/2022.

Publicado por:

Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:C8CE68A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO CONTRATO**

Contrato nº 008/2021 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLINDA e a empresa **INFOPARTNER INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ sob nº 04.032.156/00011-05, para a prestação de serviços especializados de locação de 01 (um) servidor de dados e 10 (dez) computadores com sistema operacional Windows, incluindo a manutenção preventiva e corretiva. A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 8008 – Apoio Administrativo das Ações da Câmara Municipal -Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Olinda – PE, 1º de setembro de 2021.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Índira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:5DEF8553

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLINDA e a empresa **INFOPARTNER INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA**, para formalização para prorrogação da vigência contratual, por mais de 6 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2022. A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 8008 – Apoio Administrativo das Ações da Câmara Municipal -Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Olinda – PE, 1º de abril de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Índira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E026C1ED

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLINDA e a empresa **INFOPARTNER INFORMÁTICA E NEGÓCIOS LTDA**, para formalização para prorrogação da vigência contratual, por mais de 6 (seis) meses, a contar de 01 de outubro de 2022. A despesa decorrente da execução do referido Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 8008 – Apoio Administrativo das Ações da Câmara Municipal -Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Olinda – PE, 1º de outubro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Índira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:D1FBFFA7

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2022 - PMO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SEDC (INÍCIO SESSÃO)**

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022 - SEDC.

COMPRAS. OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual aquisição dos seguintes insumos: (01) Lona Plástica medindo no mínimo 8m (largura) x 100m (comprimento), em cor preta; (02) Piquete de Madeira mista, com ponta, medindo 1m x 3cm x 2,5cm; (03) Arame galvanizado nº18, para atender as necessidade da Secretaria Executiva de Defesa Civil do município de Olinda-PE, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Estimado: R\$ 3.292.272,00 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).**
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de **05/12/2022 às 11:00 horas, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/12/2022 às 09:00 horas, INÍCIO DA DISPUTA: 21/12/2022 às 10:00 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL - Código: 976863) ou disponível para consulta no endereço eletrônico:

<http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/>. Informações no e-mail: cpl_olinda@hotmail.com e nos Fones: (81) 3439-3593 e (81) 99242-5459 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 02 de dezembro de 2022.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:17255CE9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022 - PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - SEDC (INÍCIO SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

CPL II. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - SEDC. P.L. Nº 072/2022. UG: PMO. SERVIÇOS. OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e instalação de corrimão em escadarias para atender as necessidades da Secretaria Executiva de Defesa Civil do município de Olinda-PE. **Valor Estimado: R\$ 1.527.930,77 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de **05/12/2022 às 11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/12/2022 às 09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA: 22/12/2022 às 10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL - Código: 976875) ou disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/>. Informações no e-mail: cpl_olinda@hotmail.com e nos Fones: (81) 3439-3593 e (81) 99242-5459 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 02 de dezembro de 2022.

MÔNICA BATISTA PEREIRA.
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:65826D62

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SSO (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - SSO. SERVIÇOS. OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralharia para confecção de esquadrias de ferro e alumínio, tais como gaiola para ar-condicionado com portinhola de acesso, portas, portões, grades para portas e janelas, e afins, com os devidos insumos e mão-de-obra, destinadas a atender a demanda das unidades assistidas por esta secretaria, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **SL B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 20.470.692/0001-49, no valor de **R\$ 647.997,60 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 30 de novembro de 2022.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:CFEF5063

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SSO (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SSO. SERVIÇOS. OBJETO: Registro formal de Preços para eventual e futura aquisição de equipamento permanente para funcionamento do serviço odontológico no Município de Olinda/PE, necessário para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira e Equipe de Apoio declara **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as seguintes empresas: **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 46.218.314/0001-66, para os **LOTES: 01** (Caneta alta rotação velocidade máxima menor ou igual 400.000 Rpm), no valor de **R\$ 15.998,80** (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); **02** (Micro motor odontológico rotação controlável e variável entre 3.000 a 18.000 Rpm), no valor de **R\$ 12.499,20** (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **03** (Contra ângulo odontológico giro livre 360°), no valor de **R\$ 12.499,20** (doze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e **04** (Fotopolimerizador potência mínima 1250 mw/cm²), no valor de **R\$ 2.660,00** (dois mil, seiscentos e sessenta reais), perfazendo um valor total de **R\$ 43.657,20 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** e **FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 39.500.536/0001-01, para o **LOTE 05** (Seladora 220v), no valor total de **R\$ 8.691,93 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)**. O Valor Global Adjudicado do Certame foi de **R\$ 52.349,13 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 30 de novembro de 2022.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:50C3FD2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATOS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 005/2022-PGM: O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso XII e seu parágrafo único, c/c artigo 82, do Decreto Municipal nº 91/2016, resolve tornar pública a edição do seguinte enunciado de Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município: “**SÚMULA Nº 010/2022-PGMO – Constatada divergência ou ausência de correlação entre o nome e CPF/CNPJ daquele(a) devedor(a) que figura na CDA, petição inicial e/ou PJe, fica autorizado o Procurador Municipal a requerer a desistência da execução fiscal, devendo instaurar processo administrativo, com a finalidade de promover a correção da referida inconsistência**”. (Referências jurisprudenciais: Súmula nº 392, STJ; Origem: Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda,

Parecer Normativo nº 004/2022-PGM/PFM-GAB, Processo Administrativo nº 2022/012346.7).

RAFAEL CARNEIRO LEÃO G. FERREIRA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:C683DA61

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº
200/2022

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE FERNANDO ANTÔNIO GUERRA JALES**, do teor do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 660/2022**, proferido na data de 08 de novembro de 2022, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL** matrícula nº 67.141-0, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.011617-7**, de **ISENÇÃO DE IPTU APOSENTADO/PENSIONISTA**, referente ao sequencial imobiliário nº 1027508.8, contendo a seguinte **EMENTA**: “**Isenção de IPTU e TRSD para Aposentado ou Pensionista. Hipótese de enquadramento nas previsões normativas do art. 99, VI, c/c art. 213, III, da Lei Complementar nº 03/1997 (Código Tributário Municipal de Olinda - CTMO), alterada pela Lei Complementar nº 056/2021. Pedido CONHECIDO e julgado PROCEDENTE**”. O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 e alterações posteriores.

Olinda, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:27C41795

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA - ERRATA

Pelo presente, solicitamos **cotação de preços** visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços emergenciais de recuperação estrutural da Escola Municipal Vereador José Mendes de Lima.

Os interessados deverão enviar a cotação de preços, para a Diretoria de Expansão e Manutenção dos Espaços Educacionais, no horário de 08h00 às 16h00, na Rua Gastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, ou através do e-mail: manutencao.seej@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 08/12/2022.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços:

01 - **As cotações deverão vir com carimbo contendo CNPJ e Inscrição Estadual**, endereço, assinada, em papel timbrado da empresa (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;

02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

03 - **IMPORTANTE: A COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ TER VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:F4AF1044

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
DECRETO Nº 30, DE 03 DE SETEMBRO DE 2022

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de Orobó afetadas por ESTIAGEM, e dá outras providências.”

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de setembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2002, que dispõe o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que o município encontra-se encravado na região do agreste setentrional de Pernambuco, onde a escassez de chuvas tem sido uma constante nos últimos meses, com previsões meteorológicas nada animadoras para o futuro, revelando que as chuvas, quer pela irregularidade, quer pela má distribuição espacial, não foram suficientes para armazenar água em favor da agricultura e para recarga dos reservatórios, acarretando estiagem, trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a falta d’água potável para a própria população;

CONSIDERANDO que uma grande maioria da população de Orobó sobrevive da cultura de subsistência, principalmente do milho e do feijão e da criação de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d’água através de caminhões pipa, nas áreas atingidas pelo fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções premente de socorro a grave crise hídrica instalada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Poder Público buscar por soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades vitais: água e alimentação;

CONSIDERANDO que o **Ofício nº 125/2022 – CAMIL-SEDEC/CODECIPE (CIRCULAR)**, datado de 25/07/2022, **oirundo da Casa Militar do Governo do Estado de Pernambuco, solicitando a formalização de estado de situação anormal em face dos requisitos estabelecidos pela Portaria MDR 260/2022, e a necessidade de reunião de documentos para configuração do desastre de Estiagem;**

CONSIDERANDO o preocupante diagnóstico retratado no **Formulário de Informações ao Desastre – FIDE e na Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE, elaborados pela COMDEC, dando conta da difícil realidade municipal por conta da estiagem, sem perspectivas de melhora desse quadro nos próximos meses.**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Orobó em virtude da existência de situação anormal provocada por estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos das áreas afetadas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CONDEC anexo a este Decreto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo único. A tomada de decisão contida no *caput* desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivido no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 03 de setembro de 2022; 94º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:FFAE248C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 FMSO**

**Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônico Nº 013/2022 – Processo Administrativo Nº 024/2022

Objeto: Fornecimento de Frutas, verduras e legumes para supri as necessidades do CAPS, PSFs e do hospital do Município de Orocó-PE. Abertura da sessão no site: www.bnc.org.br no dia **13/12/2022** às **10:00h**. **Recebimento das propostas do dia 05/12/2022** às **10:00h** ao dia **12/12/2022** às 13:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 02/12/2022

JOEL XAVIER FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:F51399A2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2022.**

EMENTA: Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Comissão Eleitoral do Fundo de Previdência do Município dos Palmares – FUNPREV 2022, e da outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, IV e seguintes, bem como a Lei Municipal nº 1.715/2005, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.715 de Novembro de 2005, que trata da legitimidade e da competência para a realização do procedimento eleitoral ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE – FUNPREV, através de eleição e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de uma comissão que regerá e aplicará o regramento às eleições daquele órgão, portanto, a necessidade de organizá-la e, conseqüentemente, de se dar início ao processo eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Eleitoral destinado à escolha dos Gestores do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE, formada por servidores públicos municipais, com intuito de conduzir e organizar o processo eleitoral 2022 para cargos de Gerente da Previdência, Assistente Administrativo Financeiro e dos Conselhos Deliberativos e fiscal, conforme Artigo 63 e Seguintes da Lei Municipal de nº1.715/2005. Sendo Integrada com a seguinte composição:

I - **Arijaldo José de Carvalho Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.878.122 SDS/PE, e inscrito no CPF sob nº 014.930.554-02, exercendo o Cargo Comissionado de Controlador Geral, Lotado na Controladoria Geral do Município;

II - **Felipe Luiz D'Emery Cavalcanti**, brasileiro, inscrito no RG nº 8.592.289 SDS/PE, CPF nº 103.615.464-59, Exercendo o cargo de Procurador Geral do Município, Lotado na Procuradoria Geral do Município;

III – **Cristianne Walesca Rodrigues Domingues**, brasileira, professora, casada, portadora do RG nº 3.671.229 e do CPF nº 693.632.344-87, exercido o

cargo Efetivo de Professora, lotada na Secretaria Executiva Municipal de Educação;

IV – **Thiago Francisco de Lucena Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.149.800 SDS/PE, e nº CPF 068.299.634-35, OAB/PE nº29647, exercendo o cargo comissionado de Procurador da Secretaria Executiva Municipal de Saúde;

V – **Maria das Dores da Silva Melo**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2807720, e no CPF nº 433.383.054-00, OAB/PE nº 12.743, exercendo o cargo comissionado de Procuradora do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

§1º Os membros da referida Comissão Municipal não serão remunerados pelo exercício da função, contudo, serão considerados de relevante importância para o Município dos Palmares-PE.

§2º Os Servidores do Município, representantes das Entidades Governamentais, serão liberados de seus afazeres profissionais durante as reuniões ou atividades do Conselho, sem prejuízo de seus vencimentos/remunerações.

§3º Esta Comissão eleitoral será dissolvida com a nomeação dos novos Gestores.

Art. 2º. À Comissão eleitoral compete especificamente;

I – Elaborar o regulamento e o Edital das eleições;

II – Confeccionar ou mandar confeccionar as células eleitorais;

III – Conferir os livros e demais documentos utilizados no processo;

IV – Designar os locais de votação e o de apuração e definir o dia das eleições;

V – Determinar os horários de início e término das votações;

VI – Designar os mesários e os demais atos e ações necessárias ao processo eleitoral e proclamar o resultado das eleições.

VII – Transmitir após definição do Prefeito, data, horário e local da posse dos eleitos e da nomeação de todos os Cargos descritos no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º. Deverá a Comissão atender em estrito cumprimento ao dispositivo da Lei Municipal nº 1.715/2005, sem prejuízo das demais Leis pertinentes a matéria; inclusive no tocante a substituição de seus membros.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Palmares, de 11 de novembro de 2022.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR

Prefeito do Município de Palmares/ PE

Publicado por:

Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:2704D65D

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-2022

CONTRATO Nº 001/2022– CPL/SAAE. Processo Licitatório Nº: 003/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 003/2022 - SRP. Compras.**Objeto:**Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização de reparos e manutenção dos prédios e em toda Rede de Distribuição de água no âmbito do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES – SAAE. Fornecedor Registrado: a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** CNPJ: 05.340.639/0001-30; Vigência: 15/09/2022 a 15/09/2023, no valor de R\$ 1.096.032,77 (um milhão, noventa e seis mil, trinta e dois reais e setenta e sete centavos):

Palmares-PE, 15 de setembro 2022.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Ricardo Antonio Leite Pereira
Código Identificador:39112AEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022 DISPENSA Nº 004/2022

O Prefeito do Município de Passira nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que **RECONHECE E RATIFICA** a dispensa de licitação para locação de **Um Poço Artesiano**, localizado no Sítio Coité neste Município de Passira-PE.

LOCATÁRIO: José Diego de Lima, portador do RG. Nº 8.716.384 SDS/PE e CPF nº 099.674.304-94.

Valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, no período de **12 meses**. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço: Rua Maria Pereira da Silva,87-Centro-Passira-PE (prédio da prefeitura), telefone (81) 3651-1124 ou pelo e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 02 de dezembro de 2022.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:AE0A0D0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 042/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretária de Educação do Município e Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o **Processo Licitatório Nº 042/2022 – Pregão Eletrônico Nº 035/2022**, destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ONIBUS TIPO RODOVIÁRIO, DESTINADO PARA REALIZAR O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 02 de dezembro de 2022.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.

Secretária de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima
Código Identificador:83CA20AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 045/2022 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretária de Educação do Município e Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o **Processo Licitatório Nº 045/2022 – Pregão Eletrônico Nº 036/2022**, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DE PEÇAS E PERIFERICOS DE INFORMATICA DESTINADOS PARA AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 02 de dezembro de 2022.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO.

Secretária de Educação

Publicado por:

Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5AE4A6A0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 073/2022

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições resolve REVOGAR o **Processo Licitatório Nº 073/2022 – Pregão**

Eletrônico Nº 037/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM ARMAZENAMENTO EM NUVENS, TIPO ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS E CAPTURA EM ARQUIVO DO TIPO PDF, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, E RECUPERAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E DAQUELES ARMAZENADOS FISICAMENTE, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO- PE. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 02 de Dezembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:344581CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 002/2022 – FME - COM
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE

AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 002/2022 – FME - COM
BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAMISAS E GARRAFAS SQUEEZE PERSONALIZADOS, A SEREM UTILIZADOS NO EVENTO DA “IV MOSTRA DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO”**, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos:
07/12/2022 às 14:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Paudalho, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail: paudalho.compras@gmail.com até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.paudalho.pe.gov.br/portal/compras-diretas/> ou através do E-mail: paudalho.compras@gmail.com Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho/PE - CEP – 55825-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Paudalho, 02 de Dezembro de 2022

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:84AAC441

ERRATA DA PORTARIA Nº 133 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A Portaria nº 133 de 03 de novembro de 2022, publicada na edição nº 3217, de 17 de novembro de 2022, no diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 2º. Nomear, em substituição aos membros supracitados, os seguintes representantes:

ALINE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO - CPF: 098.794.884-90 (Representante Titular de Pais de Alunos); **INGRIDY NAIME FRANTHISKE SANTOS SOUZA**- CPF: 109.747.794-07 (Representante Titular de Pais de Alunos); **CÍCERA CRISTIANE DA SILVA** – CPF: 098.794.914-40 (Representante Titular de Discentes); **MARIA LUÍZA BEZERRA DE MOURA** – CPF: 507.455.064-53 (Representante Suplente de Discentes); **ANGELITA SEVERINA LUIZ DE SOUZA** – CPF: 037.798.804-90 (Representante Suplente do Segmento da Sociedade Civil).

Leia-se:

Art. 2º. Nomear, em substituição aos membros supracitados, os seguintes representantes:

ALINE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO - CPF: 098.794.884-90 (Representante Titular de Pais de Alunos); **INGRIDY NAIME FRANTHISKE SANTOS SOUZA**- CPF: 109.747.794-07 (Representante Suplente de Pais de Alunos); **CÍCERA CRISTIANE DA SILVA** – CPF: 098.794.914-40 (Representante Titular de Discentes); **MARIA LUÍZA BEZERRA DE MOURA** – CPF: 507.455.064-53 (Representante Suplente de Discentes); **ANGELITA SEVERINA LUIZ DE SOUZA** – CPF: 037.798.804-90 (Representante Suplente do Segmento da Sociedade Civil).

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 21 de novembro de 2022.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:6F2DD988

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 018/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI
FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.333/0001-00;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 361.004,60 (Trezentos e sessenta e um mil e quatro reais e sessenta centavos).

Celebração: 17 de junho de 2022

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 133 DE 03 DE NOVEMBRO DE
2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.333/0001-00, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:5AD9919D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 018/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI
FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.976.605/0001-27;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 632.800,00 (*Seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais*).

Celebração: 17 de junho de 2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.976.605/0001-27 publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:2A667735

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 018/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI
FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.433.259/0001-87;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 1.051.606,80 (*Um milhão e cinquenta e um mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos*).

Celebração: 17 de junho de 2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.433.259/0001-87, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:E3B68766

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2022/PMP PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 018/2022/PMP FUNDAMENTO LEGAL: LEI
FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 471.960,00 (*Quatrocentos e setenta e um mil e novecentos e sessenta reais*).

Celebração: 17 de junho de 2022

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 02 de dezembro de 2022.

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:4D19AD24

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro Preços nº 017/2022- PMP – Processo Licitatório nº 022/2022/PMP. CPL -. Pregão Eletrônico SRP-PMP nº 018/2022. Compra. Objeto: Registro de preço para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de dezembro de 2022, ASSINATURA: 17/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente:

CLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.638.333/0001-00; sediada na rua Projetada, 04 – Loteamento Industrial, 200- Boa Esperança – Arcoverde/PE, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 361.004,60 (*Trezentos e sessenta e um mil e quatro reais e sessenta centavos*). A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de dezembro de 2022

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:859AAA9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro Preços nº 017/2022- PMP – Processo Licitatório nº 022/2022/PMP. CPL -. Pregão Eletrônico SRP-PMP nº 018/2022. Compra. Objeto: Registro de preço para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS..FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de dezembro de 2022, ASSINATURA: 17/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: R2 ENTRETENIMENTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.976.605/0001-27; sediada na rua Capitão Pedro Rodrigues, 59, Loja 03, Magano, Garanhuns/PE, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 632.800,00 (*Seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais*). A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de dezembro de 2022

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:A0C92E7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro Preços nº 017/2022- PMP – Processo Licitatório nº 022/2022/PMP. CPL -. Pregão Eletrônico SRP-PMP nº 018/2022. Compra. Objeto: Registro de preço para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de dezembro de 2022, ASSINATURA: 17/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELLI inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 07.139.305/0001-28; sediada na Avenida Dantas Barreto, Nº 2089, Andar I, centro, Moreno-PE, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 471.960,00 (*Quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta reais*). A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de dezembro de 2022

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:5486B4DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro Preços nº 017/2022- PMP – Processo Licitatório nº 022/2022/PMP. CPL -. Pregão Eletrônico SRP-PMP nº 018/2022. Compra. Objeto: Registro de preço para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE APOIO E LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS, TENDAS, PRATICÁVEIS, FECHAMENTO TIPO TAPUME, CAMARIM, DISCIPLINADORES, GERADOR E TRIO ELÉTRICO, DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de dezembro de 2022, ASSINATURA: 17/06/2022. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 04.433.259/0001-87; sediada na Rodovia BR – 408, S/N, Curado, Jaboatão dos Guararapes, PE, vencedora de todos os itens no valor global de R\$ 1.051.606,80 (*Um milhão e cinquenta e um mil e seiscentos e seis reais e oitenta centavos*). A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835-8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de dezembro de 2022

Publicado por:
João Vítor Lopes de Paiva
Código Identificador:FDE1E6F8

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços Nº 004/2022- OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia e Construções para a execução de obras de DRENAGEM PARCIAL – ORLA FLUVIAL**. Licitante(s) Habilitada (s): **CONSTRUTORA JD LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05. Tendo em vista que somente uma empresa participou do certame, não será necessário a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. **CONVOCAMOS** todos os interessados a participarem da **abertura do envelope de proposta**, fica marcada a data para o dia 06 de

Dezembro de 2022, às 10:30 (dez horas e trinta minutos). Em observância ao Decreto nº 1.131 de 06 de janeiro de 2021, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS".

Petrolândia, 02 de Dezembro de 2022.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente de C.P.L.

EDVALDA SILVA CARVALHO
Membro da C.P.L.

JOSILDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA
Membro da C.P.L.

JOSÉ MARTINS DE CARVALHO NETO
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:F84F9CA4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços Nº 005/2022- OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-PE,** para atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** Licitante(s) Habilitada (s): **CONSTRUTORA JD LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05. Tendo em vista que somente uma empresa participou do certame, não será necessário a abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. **CONVOCAMOS** todos os interessados a participarem da **abertura do envelope de proposta,** fica marcada a data para o dia 06 de Dezembro de 2022, às 11:30 (onze horas e trinta minutos). Em observância ao Decreto nº 1.131 de 06 de janeiro de 2021, a sessão de julgamento será por meio de Videoconferência pela plataforma "MICROSOFT TEAMS".

Petrolândia, 02 de Dezembro de 2022.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Presidente de C.P.L.

EDVALDA SILVA CARVALHO
Membro da C.P.L.

JOSILDA GOMES DE OLIVEIRA PEREIRA
Membro da C.P.L.

JOSÉ MARTINS DE CARVALHO NETO
Membro da C.P.L.

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:E9C3CDA4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
186/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 186/2022 – Pregão Eletrônico Nº 118/2022.** Objeto: contratação de pessoa jurídica para locação de veículo automotor tipo passeio, sem motorista, com no máximo 05 (cinco)

anos de uso, em relação ao ano/modelo do veículo, de fabricação nacional, com 04 (quatro) portas e capacidade para 05 (cinco) passageiros e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Ciretran, em perfeito estado de conservação e funcionamento para atender a demanda do conselho tutelar. Valor estimado R\$ 368.000,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas: 05/12/2022 até dia 16/12/2022 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 16/12/2022 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2022.

MARIA DAS GRAÇAS BARROS
Pregoeira.

Publicado por:
Maria das Graças Barros
Código Identificador:04F8080A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 244/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO 161/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o Resultado do Processo Licitatório Nº **244/2021 – Pregão Eletrônico nº 161/2021.** Tipo: Aquisição. Objeto: **Registro de preço** para eventual contratação de empresa para serviço de lava jato para automóveis e máquinas pesadas, conforme descrita no termo de no Município de Salgueiro - PE. Comunico que não houve apresentação de propostas para o referido Pregão. Declaramos, portanto, o mesmo **DESERTO.**

Salgueiro/PE, 02 de Dezembro de 2022.

MARIA LÚCIA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:16D4E55C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO 179/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO 112/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a RETIFICAÇÃO na publicação do Processo Licitatório Nº 179/2022 – Pregão Eletrônico Nº 112/2022. Onde -se lê: Recebimento das propostas: 02/12/2022 até dia 20/12/2022 às 08h00. Leia-se : Recebimento das propostas: 05/12/2022 até dia 20/12/2022 às 08h00. Os demais termos permanecem inalterados. Informações e aquisição de edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 02 de dezembro de 2022.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:726BF017

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA N.º 838/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR** a portaria de nº 833/2022 que EXONERA Samuel Alves de Souza, CPF n.º xxx.060.xxx-04, do cargo de Diretor de Saneamento Ambiental, a partir de 10 de novembro de 2022.

Onde se lê:

Cargo de Diretor de Saneamento Ambiental

Leia-se:

Cargo de Diretor de Desenvolvimento dos Esportes – Secretaria de Cultura e Esportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2022.

Salgueiro-PE, em 02 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Ericka Pereira Matias

Código Identificador:A22478A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022- Objeto: Aquisição de materiais de expediente – papelaria – para satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto). **Início do acolhimento das propostas:** a partir do dia: 05/12/2022 às 08:00h. **Limite para acolhimento das propostas:** dia 15/12/2022 às 08:00h. **Início da sessão de disputa:** dia 15/12/2022 às 10:00h. **Valor Global Estimado:** R\$ 1.462.276,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Referência de tempo: *horário de Brasília* - O edital completo será disponibilizado exclusivamente na internet no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações: Junto à Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 13:00h, na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE, Fone:(87)3782-1181, e-mail:saloalicitacao@gmail.com.

Saloá, 02 de dezembro de 2022.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO

Pregoeiro

Publicado por:

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

Código Identificador:8887B179

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00042/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2022. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Valor: R\$491.646,54. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 19 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 19 de Dezembro de 2022. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://sanharo.pe.gov.br/> ou através do e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 01/12/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Chirle Márcia Martins Lima

Código Identificador:C644FE8F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00062/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00009/2022. Serviço de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA GRANÍTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PROJETO BÁSICO.** Valor: R\$ 868.914,44. Data e Local da Sessão de Abertura: 27/12/2022 às 10:00h. Rua Major Sátiro, 219, Centro, Sanharó - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: <https://sanharo.pe.gov.br/>, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

Sanharó, 01/12/2022.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.

Presidenta da CPL.

Publicado por:

Chirle Márcia Martins Lima

Código Identificador:A1516068

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 364/2022 29 DE
NOVEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A JOSE DE ALMEIDA OLIVIEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José de Almeida Oliveira, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1261, nomeado pela Portaria nº 043, de 15 de setembro de 2000, para o cargo de eletricitista, tomado posse em 19 de setembro de 2000, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de setembro de 2021 a 18 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 01 de dezembro e término em 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de novembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:642A104E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 365/2022 29 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JOSE ALMIR BEZERRA DE LIMA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Almir Bezerra de Lima, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1252, nomeado pela Portaria nº 019, de 23 de maio de 2006, para o cargo de gari, tomado posse em 19 de junho de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 01 de dezembro e término em 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de novembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
 Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:88ED159D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 366/2022 29 DE NOVEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A LEONILDO GUEDES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Leonildo Guedes, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1338, nomeado pela Portaria nº 019, de 23 de maio de 2006, para o cargo de gari, tomado posse em 19 de junho de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 01 de dezembro e término em 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 29 de novembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
 Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D29B1036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 367/2022 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A JOSE EDMILSON DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Edmilson da Silva, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1263, nomeado pela Portaria nº 019, de 23 de maio de 2006, para o cargo de gari, tomado posse em 19 de junho de 2006, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 19 de junho de 2021 a 18 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 09 de dezembro de 2022 e término em 07 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de dezembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
 Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
 Tamires da Silva Soares
Código Identificador:5CD646B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 368/2022 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE FERIAS A VALDIANE BEZERRA LEITE CATOLE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Valdiane Bezerra Leite Catolé, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1678, nomeada pela Portaria nº 018, de 19 de fevereiro de 1999, para o cargo de agente administrativo, tomado posse em 23 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias, referente ao período trabalhado de 23 de fevereiro de 2021 a 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Às férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 01 de dezembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:CB81765B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 369/2022 02 DE
DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A CARLOS LINCOLN
BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Carlos Lincoln Batista Leite, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1074, nomeado pela Portaria nº 049, de 11 de dezembro de 2000, para o cargo de advogado, tomado posse em 10 de janeiro de 2001, lotado na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A pedido do servidor, as férias, ora concedida, serão gozadas em três períodos, sendo: o primeiro com início em 02 de janeiro e término em 11 de janeiro de 2023; o segundo com início em 06 de março e término em 15 de março de 2023; e o terceiro com início em 08 de maio e término em 17 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:D724C18A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 370/2022 02 DE
DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A AMARILDO BEZERRA
LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Amarildo Bezerra Leite, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1032, nomeado pela Portaria nº 018, de 26 de fevereiro de 2007, para o cargo de Operador de Máquina, tomado posse em 05 de março de 2007, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2022

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:43B1C2D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 371/2022 02 DE
DEZEMBRO DE 2022**

CONCEDE FERIAS A GLAUCIA SOARES
FERREIRA CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Gláucia Soares Ferreira Calado, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1195, nomeada pela Portaria nº 017, de 30 de agosto de 1988, para o cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 30 de agosto de 2021 a 29 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 02 de dezembro de 2022.

NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR

Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:3CF74D8C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022**

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado ao Fundo Municipal de Educação do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:
 1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;
 3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;
 5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;
 4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39 devidamente Ratificada pelo Pregoeiro e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

DSA CONSULTORIA LTDA EPP, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edif. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34.

Valor Total R\$: 31.153,50 (trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:906894DB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado ao Fundo Municipal de Educação do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39

, devidamente Ratificada pela Pregoeira e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center, Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300-120, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12.

Valor Total R\$: 35.850,00 (trinta e cinco mil oitocentos cinquenta reais).

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:CE2959E0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022. PROCESSO Nº 016/2022

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 001/2022. Processo Nº 016/2022. CPL. Outros. Aquisição de livros didáticos e paradidáticos a serem utilizados na complementação e reforço da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental-I; Ensino Fundamental II; e Educação de Jovens e Adultos – EJA, da rede municipal de ensino de Santa Cruz da Baixa Verde (PE). Fundamentação legal: art. 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93. Contratado: EDITORA LUME LTDA, CNPJ Nº 37.569.205/0001-00. Valor: R\$ 321.689,22 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 29 de novembro de 2022.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA.

Prefeito.(*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:B0A5D834

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado a Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39 ; devidamente Ratificada pela Pregoeira e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

DSA CONSULTORIA LTDA EPP, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edif. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34.

Valor Total R\$: 25.115,10 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e dez).

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:A4D42B45

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado a Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39; devidamente Ratificada pela Pregoeira e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center, Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12.

Valor Total R\$: 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:CE0012FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº: 019/2022. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

Processo Nº: 019/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2022. Objeto: Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DA SEMANA DO BEBE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – ANO 2022** - REVOGAÇÃO: Adequação do Termo de Referência, para atendimento à legislação vigente.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 02.12.2022.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA.

Prefeito. (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:D292A02E

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande

circulação no Estado de Pernambuco destinado a Prefeitura Municipal do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;
3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;
5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;
4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39, devidamente Ratificada pela Pregoeira e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

DSA CONSULTORIA LTDA EPP, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050- 000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade nº. 885.266 SDS/PE e do CPF nº. 043.306.334-34.

Valor Total R\$: 46.044,35 (quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:E9344557

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2022

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022**, referente ao do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado a Prefeitura Municipal do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição detalhada no Anexo I - Projeto Básico e proposta da licitante vencedora, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

1.4000.4001.4.131.4004.2.9-3.3.90.39;3.1000.10001.10.122.10001.2.41-3.3.90.39;5.12000.12001.12.361.12001.2.51.3.3.90.39;4.11000.11001.8.122.8004.2.86.3.3.90.39, devidamente Ratificada pela Pregoeira e Homologada pelo Prefeito/Ordenador de Despesas

EMPRESA CONTRATADA:

PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center, Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12.

Valor Total R\$: 41.825,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

Santa Cruz da Baixa Verde - PE, 05 de Agosto 2022

JOSE IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:

Inácio Ramos Neto

Código Identificador:7D614761**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE****CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO****CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de tecidos, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social. CONTRATADO: **FELIX & TORRES TECIDOS LTDA**; CNPJ: **12.872.651/0001-50**; VALOR TOTAL: 3.133,00.

Santa Cruz do Capibaribe, 29/11/2022.

CLOVES GONÇALVES DIASSecretário Adjunto de Governo e Desenvolvimento Social
Portaria GP nº 012/2021**Publicado por:**

Iago Augusto de Araújo Moura

Código Identificador:779E7A67**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 35/2022
Processo de Licitação nº 43/2022. Pregão Eletrônico nº 35/2022 – SRP -CPL/SMS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Eventual Aquisição parcelada de **MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR IV**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I do anexo do Edital. Valor total estimado R\$ 1.536.966,32 (Um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos). Data, hora e local de abertura: 19/12/2022 às 10h:00min (horário de Brasília/DF), pela Plataforma BNC, no site: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e no portal da transparência do município no site: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140, Bairro Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, PE, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 01/12/2022.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE –
Pregoeira.**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 36/2022
Processo de Licitação nº 44/2022. Pregão Eletrônico nº 36/2022 – SRP -CPL/SMS. Objeto: Registro de Preços de **UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I do anexo do Edital. **Valor total estimado** R\$ 79.096,55 (setenta e nove mil e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **Data, hora e local de abertura:** 20/12/2022 às 10h:00min (horário de Brasília/DF), pela Plataforma BNC, no site: www.bnc.org.br. Informações: os

interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e no portal da transparência do município no site: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140, Bairro Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe, PE, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe, PE, 01/12/2022.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE –
Pregoeira.**Publicado por:**

Marcelo Leite da Silva

Código Identificador:D50E72A9**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE, PE.****RETOMADA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
34/2022-SMS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO 42/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022 – SMS-** tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Eventual AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS, MATERIAIS DIDÁTICOS, LÚDICOS E PEDAGÓGICOS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe, PE, terá a **RETOMADA DE SESSÃO** no dia 07/12/2022 às 10:00h pela plataforma BNC.

Santa Cruz do Capibaribe, PE 02/12/2022.

ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE –
Pregoeira.**Publicado por:**

Marcelo Leite da Silva

Código Identificador:9C3CC434**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE
PENALIDADES
EXTRATO DE DECISÃO****DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Empresa: **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42.

PENALIDADE: Advertência, cumulada com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do produto entregue com atraso (Ordens de Fornecimento n.ºs 082/2022, 083/2022, 084/2022, 085/2022, 086/2022, 087/2022, 202/2022, 222/2022, 39/2022, 80/2022 e 106/2022), perfazendo o valor de R\$ 2.898,53 (dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO: cláusula trigésima primeira, incisos I e II, alínea a da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 20 do Decreto Municipal nº 056/2021, considerando o Processo Administrativo nº 020/2022 - CAAP, referente a Ata de Registro de Preços nº 006/2022, decorrente do Processo Licitatório nº 060/2021, modalidade pregão eletrônico nº 035/2021.

RECURSO: Considera-se intimada desta decisão, conforme art. 39, § 1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 056/2021, para que, querendo, apresente pedido de reconsideração no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimada para oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, no endereço à Rua José Antônio Joaquim, n.º 140 b, Bairro Bela Vista CEP: 55196-355, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Fone: (81) 8987- 5736, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou por e-mail: caap.scc@hotmail.com.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 25 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas Portaria gp N.º 002/2021

Publicado por:

Paloma Barbosa da Silva

Código Identificador:C381208F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/
SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
043/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, INSCRITA NO CNPJ n.º 10.358.182/0001-20.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ SABINO DA SILVA – ME - CNPJ: 42.966.040/0001-32

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

LUIZA COIMBRA DUARTE

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:6F4A3388

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO/ SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 044/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSCRITA NO CNPJ n.º 10.358.182/0001-20.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ SABINO DA SILVA – ME - CNPJ: 42.966.040/0001-32.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.879,20 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

VALMIR GOMES GUIMARÃES

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:36A9CCB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/
SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
044/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSCRITA NO CNPJ n.º 10.358.182/0001-20.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIZ SABINO DA SILVA – ME - CNPJ: 42.966.040/0001-32.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.879,20 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

VALMIR GOMES GUIMARÃES

Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:

Monica da Silva Alencar

Código Identificador:55890DB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO/ SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 045/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, INSCRITA NO CNPJ n.º 30.382.029/0001-46.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ: 40.223.578/0001-21.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.687,75 (cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:71F3CEE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO ELETRÔNICO/
SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:
046/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INSCRITA NO CNPJ nº 10.358.182/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ: 40.223.578/0001-21.
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 046/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.829,20 (seis mil, oitocentos e vinte nove reais e vinte centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:97093FDE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO/ SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 047/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSCRITA NO CNPJ nº 10.358.182/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ: 40.223.578/0001-21.
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.171,64 (quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

VALMIR GOMES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:DA2EB77C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO/ SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 048/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS INSCRITA NO CNPJ nº 10.358.182/0001-20.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ: 40.223.578/0001-21.
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.016,00 (dezoito mil e dezesseis reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

LUIZA COIMBRA DUARTE
Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:9425AEFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2022 PREGÃO
ELETRÔNICO/ SRP Nº: 043/2022 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 049/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ nº 12.078.458/0001-42.
FORNECEDOR REGISTRADO: LUCIANO PEREIRA COSTA MERCADINHO - CNPJ: 40.223.578/0001-21.
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSISTE EM EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES/CONDIÇÕES/QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, COM PREÇOS INSCRITOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 049/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 268.371,16 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (meses)

Santa Maria da Boa Vista -PE, 01 de novembro de 2022.

GILVANEIDE GOMES DA SILVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:6696513B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 087/2022 TOMADA DE PREÇO N.º
006/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: EWG SERVIÇOS - LTDA - CNPJ N.º 03.792.129/0001-78.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Prefeito Barrinho, situada na zona urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE,
VALOR GLOBAL: R\$ 587.334,16 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Monica da Silva Alencar
Código Identificador:C50724E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 0014/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0008/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de peças e acessórios originais para veículos leves, médios e pesados destinados a frota da prefeitura e secretarias, exceto Secretaria de Saúde, e Secretaria de Políticas Sociais, por maior desconto total de item, de acordo com especificações contidas no termo de referência anexo I do Edital. Em Publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco no dia 25/05/2022, página 163.

Onde se lê: Extrato de Contrato

Leia-se: Aviso de Licitação

Obs. O referido Pregão Eletrônico encontra-se REVOGADO conforme publicado em 31/05/2022 página 102 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco. Maiores informações podem ser obtidas pelo site: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3859-1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 02/12/2022

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES
Presidente da CPL

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:3BCE59D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 024/2022 - TP 005/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA - PE

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 024/2022, Tomada de Preço nº 005/2022, FME - Obras/ de empresa de engenharia especializada na execução de Reforma do Centro Educacional Irene Mota, localizada no Bairro Santo Afonso, São Bento do Una-PE, no município de São Bento do Una-PE. Valor Máximo Global admitido da UG. R\$ 319.395,70 (Trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Data e local da sessão de abertura: **21 de dezembro de 2022, às 11h**, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP 55.370-000). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no site oficial da Prefeitura Municipal ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 01 de dezembro de 2022,

RUBIANO BARROS DUARTE –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:06B66E63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 025/2022 - TP 006/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA - PE

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 025/2022, Tomada de Preço nº 006/2022, FME - Obras/Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de Reforma da Escola Municipal Manoel Rodrigues Arcoverde, localizada no Sítio Passagem, s/n, zona rural, na Rodovia PE-180, no município São Bento do Una-PE. Valor Máximo Global admitido da UG. R\$ 310.524,08 (Trezentos e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oito centavos). Data e local da sessão de abertura: **22 de dezembro de 2022, às 11h**, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP 55.370-000). Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no site oficial da Prefeitura Municipal ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 01 de dezembro de 2022,

RUBIANO BARROS DUARTE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:95860A58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 110/2021 - PROC.
022/2021 - PREG. ELET. 011/2021 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA - PE

EXTRATO DE ADITIVO – 01/2022; PRORROGAÇÃO –
CONTRATO 110/2021– PROC. 022/2021 – PREG.
ELETRÔNICO. 011/2021- FME.

1º Termo Aditivo ao contrato nº 110/2021; Prorrogação de vigência do contrato referente a; Objeto: Contratação de serviço de caminhão sugador de efluentes coleta parcelada, transporte e destino final de resíduos de fossa séptica e sumidouros das unidades escolares do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº022/2021 – Pregão Eletrônico 011/2021; Contratado (a): TREEKING ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA; CNPJ: 03.859.984/0001-59; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 29/11/2022 a 28/11/2023 – São Bento do Una, 29/11/2022. Gestora: Gisângella Cavalcante de Moraes – Secretária do F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:17507177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE ERRATA - TERMO ADITIVO 001/2022 - NOME E
NUMERO DE PROCESSO - FME.

ERRATA DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2022
NOME E Nº DO PROCESSO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA A Publicação do 1º Termo Aditivo, ao Contrato nº 144/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 24/11/2022; que tem como OBJETO: Aquisição de Mobiliário

Escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una - PE Onde se Lê: Processo 013/2022 – Dispensa 005/2022; Leia-se: Processo Administrativo 001/2022 – Termo de Adesão 001/2022.

São Bento do Una, 02 de dezembro de 2022.

CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO).

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F4069B3D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROC. 018/2022 - TP 003/2022 - FME.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 018/2022, CPL, Tomada de Preço nº 003/2022, OBRAS. Homologação da Tomada de Preço nº 003/2022 do FME, Objeto: **Contratação de empresa especializada para reforma do auditório e construção de uma (01) quadra coberta na Escola Municipal Lenita Fontes Cintra, no município de São Bento do Una - PE; e Adjudicação do objeto à RT SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÕES E OBRAS LTDA EPP - CNPJ: 04.574.564/0001-99, no valor de R\$ 712.062,53 (Setecentos e doze mil sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).** Fica convocada a citada empresa, para assinatura do contrato de prestação de serviço, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

São Bento do Una/PE, 01 de dezembro de 2022.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS -
Secretária do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2E600D4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 080/2022 - PROC. 009/2022 - PREG. ELET. 007/2022 - SRP - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE CONTRATO – FMS. Contrato nº080/2022 – Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022 - SRP.**

Contrato nº080/2022 – Processo nº 009/2022, Modalidade: Pregão Eletrônico, nº007/2022 - CPL. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atendimentos da farmácia básica do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): ANA LÚCIA LIMA ARAGÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; CNPJ: 40.074.135/0001-16; Valor Global: R\$ 603.185,00 (seiscentos e três mil cento e oitenta e cinco reais); Vigência: 04 (quatro) meses; 30/08/2022 à 31/12/2022.

São Bento do Una, 30/08/2022.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:8E67A22A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 058/2022 - PROC. 001/2022 - PREG. ELET. 001/2022 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – VALOR - F.M.S. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2022; Processo nº 014/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2022.**

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022; Aditivo de Prorrogação do contrato referente a: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), EM BOTTIÕES DE 13KG, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 001/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2022; Contratado (a): A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71; Valor acrescido: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o valor global do contrato original que antes era de: R\$ 14.775,00 (quatorze mil setecentos e setenta e cinco reais), passa de agora em diante a ser de: R\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais) nos termos do art. 65,§1º da Lei 8.666/93 e suas alterações -

São Bento do Una: 23/08/2022

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:20C7E511

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO CAETANO
Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Eletrônico Nº 002/2022**
Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas destinadas ao Projeto Nutrinho Sonhos. Valor máximo aceitável: **R\$ 83.540,80.** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **05/12/2022.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **15/12/2022 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **15/12/2022, às 09:30 horas,** (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital disponível nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeituras@gmail.com.

São Caetano, 02 de dezembro de 2022.

JONAS JOBSON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jonas Jobson da Silva
Código Identificador:E7200C83

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do

Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente: CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2022, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público; CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II

Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022, compreendendo:

- I - valores dos tributos lançados em 2022;
- II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2022;
- III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
- IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2022;
- V - valor da dívida ativa tributária paga em 2022;
- VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2022, discriminada por exercício.

Seção III

Da Geração de Despesas

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 01 de dezembro de 2022, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica do Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Seção I

Dos Empenhos de Despesa

Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 01 de dezembro de 2022, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:

- I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
- II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
- III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
- IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;
- V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 30 de dezembro de 2022 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II

Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 (Trinta) de dezembro de 2022, consoante programação aprovada.

Seção III

Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e IPREVIS para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP, FGTS, FINISA e RPPS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2022.

§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios às instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.

§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.

§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 31 de dezembro de 2022, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 10. As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2022.

JOSÉ WILSON FERREIRA DA LIMA

Prefeito

Publicado por:

Luiz Gustavo Nunes Cabral

Código Identificador:C08D27EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 578/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do idoso;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso), da Lei Estadual 15.446, de 29 de dezembro de 2014 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso, residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando à proteção dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:
 - a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação;
 - d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- II – por representantes de entidades não governamentais:
 - a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
 - b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso;
 - c) 02 (dois) representantes de Credos Religiosos.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º A eleição dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 5º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.

§ 6º O titular de órgão ou entidade governamental ou não governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua apresentação no Conselho;
- III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por

convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Joaquim do Monte.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, os representantes da sociedade civil, organizada, atuantes no campo da promoção e direitos da pessoa idosa indicarão seus

representantes no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 18 de novembro de 2015.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Felipe Teixeira dos Santos
Código Identificador:D28E4217

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 338/1997

EMENTA – Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de S.J do Monte, e dá outra providência.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos.

I – promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados às Entidades Juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II – criar programa de capacitação técnico-profissional, visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art 2º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Criança e do Adolescente.

Art 3º - Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao CMDCA:

- I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II – executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;
- III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante com a política de atendimento a criança e ao adolescente;
- IV – fiscalizar as aplicações oriundas do Fundo;
- V – encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;
- VI – assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;
- VII – designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;
- VIII – aprovar o Regulamento técnico do Fundo;

Art. 4º - Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art.5º - São receitas do Fundo:

I – as transferências da União, do estado, do Fundo Nacional e Estadual e recursos previstos no parágrafo único do ant. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – dotação consignada no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Capítulo IV da Lei Orgânica do Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas deduzíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e Decreto Federal nº

794, de 05 de abril de 1993;

V- o produto das aplicações de capitais das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI – valores provenientes das multas decorrentes a condenação das ações cíveis e/ou penalidades da Lei, recolhimento das multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa, de acordo com os art. 213, 214, 228 a 258 da Lei Federal 8.069/90, que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias de Ação Civil Publicada;

VII – receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º - Serão transferidas para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo, constantes do balanço anual referente ao exercício do Fundo.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mentida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º - As aplicações dos recursos de natureza financeira dependerá da exigência da disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Concelho.

Art. 6º- O Orçamento do Fundo evidenciará a política de atendimento à criança e ao adolescente, os programas governamentais e/ou não-governamentais observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo Concelho para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º - O Orçamentos do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira patrimonial e orçamentária, observados e as normas estabelecidas na legislação específica.

Art. 8º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10º - Sancionada a Lei de orçamento anual, o Concelho aprovará processo plano de ações para atendimento à criança e ao adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento de sua execução.

Art. 11º - Para os casos de insuficiência a omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizadas por Lei e aberta por decreto do Poder Executivo.

Art. 12º - As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirão:

I – de recursos destinados às Entidades de Administração direta e indireta, inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos da vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança do adolescente.

II – de acompanhamento sócio-educativo.

III – de recursos às entidades não-governamentais juridicamente organizadas que desenvolvem programadas similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não-governamentais, que se desenvolva quaisquer dos programas que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

Art. 13º - s despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para a sua execução.

Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pelo Concelho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 1997.

PAULO COELHO XAVIER

Prefeito

Publicado por:

Luiz Felipe Teixeira dos Santos
Código Identificador:A1ED2538

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre alterações no horário de expediente das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol deste ano de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo 2022, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano, assim como a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, será alterado o horário de expediente das repartições públicas municipais, nos dias em que houver jogos com a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022, adotando a seguinte regra:

I – quando a partida estiver marcada para iniciar às 12h, o expediente se encerrará às 11h;

II – quando a partida estiver marcada para iniciar às 16h, o expediente se encerrará às 14h.

Parágrafo único. Em caso de alteração nos horários dos jogos descritos acima, este Decreto poderá ser revisto.

Art. 2º As disposições contidas no presente Decreto não se aplicam às repartições públicas e Secretarias Municipais onde os serviços são considerados essenciais e ocorrem de modo ininterrupto, sendo que estas devem observar os horários e critérios de atendimento regular, bem como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam esses serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte - PE, em 02 de dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

Publicado por:

Franciele Maria da Silva
Código Identificador:E1348833

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00026/2022.
PROCESSO Nº: 032/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00027/2022**

Contrato Nº: 00026/2022. Processo Nº: 032/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00027/2022. Compra. Aquisição parcelada de Material de Construção, Hidráulico e Tintas, por período de 12 (doze) meses, para atender o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Recursos Previstos no QDD 2022 Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito. Contratado: Manduzao Construcões Ltda. CNPJ: 42.706.594/0001-09. Valor R\$174.609,00. Vigência: de 01/12/2022 a 01/12/2023.

São José do Egito, 01/12/2022.

EVANDRO PERAZZO VALADARES,
Prefeito. (*) (**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador: EDD6E145

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 080/2022 -
CONTRATO Nº 267/2022

Contrato nº 267/2022 - Processo nº 080/2022 –Pregão Eletrônico nº 028/2022.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado à manutenção da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE. Contratado **LOCAFRIOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.937.087/0001-53, Valor do contrato: é de **R\$ 78.626,04** (setenta e oito mil seis centos e vinte e seis reais e quatro centavos). Vigência: com início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023.

São Lourenço da Mata, 30 de Novembro de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador: 4A0D17A8

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 080/2022 -
CONTRATO Nº 268/2022

Contrato nº 268/2022 - Processo nº 080/2022 –Pregão Eletrônico nº 028/2022. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado à manutenção da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE. Contratado **TRANSROCA COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.159.635/0001-97, Valor do contrato: é de R\$ 1.848.779,80 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência: com início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023.

São Lourenço da Mata, 30 de Novembro de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador: F0FF58FF

DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 080/2022 -
CONTRATO Nº 264/2022

Contrato nº 264/2022 - Processo nº 080/2022 –Pregão Eletrônico nº 028/2022.

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado à manutenção da merenda escolar, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE. Contratado **CASA D'CARNE EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.908.736/0001-74, Valor do contrato: é de **R\$ 791.976,42** (setecentos e noventa e um mil novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Vigência: com início na data de 30/11/2022 e encerramento em 30/11/2023.

São Lourenço da Mata, 30 de Novembro de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador: B22B1803

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.949/2022

LEI Nº 2.949/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI 2.292/2009 QUE REGULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 5º da lei 2.292 de 13 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As organizações não governamentais serão eleitas, bianualmente, titulares e suplentes, em eleição especialmente convocada para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados ao titular da secretaria ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.

§ 3º A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do § 2º, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 4º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Lourenço da Mata, 24 de Novembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador: C658A6D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 - CONVITE N.º
003/2022

O Prefeito do Município de São Vicente Férrer, no uso das prerrogativas legais a eles deferidas, considerando que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório n.º

032/2022, na modalidade Convite n.º 003/2022, cujo objeto é contratação de empresa para a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo publicitário audiovisual (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais das unidades gestoras do município de São Vicente Férrer-PE*, tendo como adjudicada a empresa: **ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO**, estabelecida à Avenida Estefânia Carneiro, 31 - Centro - Vicência - PE, CNPJ nº 40.333.397/0001-58, cujo valor global é de **R\$168.900,00 (Cento e sessenta e oito mil e novecentos reais)**.

São Vicente Férrer, 09 de novembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:F1716BA7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022 - CONVITE N.º 003/2022

-Nº do Contrato: 030/2022

-Objeto contrato: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo publicitário audiovisual (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais das unidades gestoras do município de São Vicente Férrer-PE*.

-Contratada: **ISLAN DE SOUZA FARIAS PUBLICIDADE E COMUNICACAO**, CNPJ nº 40.333.397/0001-58.

-Valor contrato: R\$168.900,00 (Cento e sessenta e oito mil e novecentos reais)

-Prazo contrato: 12 (doze) meses.

São Vicente Férrer, 10 de novembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:D1012DBB

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

-N. Contrato: 29/2022.

-Objeto: contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de recuperação de estradas vicinais para o município de SÃO VICENTE FÉRRER/PE (Convênio/MDR nº 25379/2021 – Plataforma +Brasil nº 910507/2021).

-Contratada: VASCONCELOS CONSTRUCOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ: 23.018.232/0001-72.

-Valor Total: R\$ 9.518.000,00 (nove milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

-Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

São Vicente Férrer, 01 de dezembro de 2022.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Robson de Lima Silva

Código Identificador:AC28AE27

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022

ERRATA

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO juntamente ao Conselho Municipal de Educação vem retificar a Instrução Normativa nº 001/2022 que estabelece procedimentos e normas para a realização de matrícula e renovação do estudante, da rede municipal de ensino do município de Serrita-PE, alterando a(s) seguinte(s) cláusula(s), cujo teor passa a constar na forma adiante exposta:

No art. 8º, **ONDE SE LÊ:**

Creche:

De 0 a 3 anos e 11 meses (zero a três anos e onze meses) crianças por turma, com 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar de professor;

LEIA-SE:

De 0 a 3 anos e 11 meses (zero a três anos e onze meses) 10 crianças por turma, com 1 (um) professor e 1 (um) auxiliar de professor;

Serrita/PE, 02 de dezembro de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO

Secretária de Educação Municipal

Portaria: 006/2021

JOSÉ LEANDRO LEITE DOS ANJOS

Conselho Municipal de Educação

Decreto nº 011 de 01 de fevereiro de 2022

Publicado por:

Aroldo Rosendo da Silva

Código Identificador:7EFE7590

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 164/2022

PROCESSO Nº 076/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SERRITA - PE

CONTRATADO: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 0 KM, 2 LUGARES, 2 PORTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEGUIR NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO

Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INVESTIMENTO

Funcional: 10.301.1001.1093.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Natureza de despesa: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Funcional: 10.301.1001.1093.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Natureza de despesa: **4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

Valor Total: R\$ 128.890,00 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais)

Vigência: O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano a partir da data da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Lei 10.520/02

MARTA MARIA NUNES ANGELIM

Contratante

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA

Contratada

Serrita - PE, 28 de novembro de 2022.

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:3FD2B265

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022 DISPENSA Nº 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE

CONTRATADO: J&P CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS inscrito no CNPJ sob o nº **40.349.576/0001-83**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE PRODUÇÃO MUSICAL DA PRIMEIRA SERENATA DE SERRITA: “REVIVENDO O PASSADO” EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DE FINAL DO ANO DE 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Unidade: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

Funcional: 13.392.1301.2848.0000 – FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS OU TRADICIONAIS

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato se encerrará no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Fundamentação Legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

BRUNA QUEZADO

Contratante

J&P CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS

Contratado

Serrita - PE, 25 de novembro de 2022

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:0BF3942C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 87/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA.

PORTARIA Nº 87/2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **INTERINAMENTE** o Sr. **HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO, MAT Nº 29427**, para exercer o cargo comissionado de **SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA** de forma cumulativa com a **SECRETÁRIA DE GOVERNO**, a partir do dia 02 de dezembro de 2022. Respeitado o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal a presente nomeação **NÃO** acarretará no recebimento das verbas salariais referentes ao cargo interino.

Publique-se, cumpra-se.

Sirinhaém, 02 dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCADIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:E237ED8D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 32/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM-PE

DECRETO nº 32/2022

EMENTA: DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022, DEDICADO A PADROEIRA DA CIDADE DE SIRINHAÉM, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado feriado municipal o dia 08 de dezembro de 2022, em alusão ao dia de Nossa Senhora da Conceição, padroeira da Cidade de Sirinhaém. Conforme disposição da lei municipal nº 332/63 de 31 de outubro de 1963.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e infraestrutura deste município, continuaram com suas atividades.

Art. 3º - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 02 de dezembro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

Código Identificador:8283CD90**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO****LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA
ME/EPP/MEI**

ATENDIMENTO A LEI 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014

PROCESSO LICITATORIO: Nº. 079/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 034/2022

TIPO: Menor Preço

CARACTERÍSTICA: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de geladeira, forno micro-ondas, bebedouro, ventilador, freezer, armário e liquidificador, tendo em vista implantação e manutenção das atividades da cozinha comunitária, visando fornecimento de alimentos para programas (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF) da Prefeitura de Solidão/PE e refeições populares gratuitas e a baixo custo, com capacidade mínima para atender 200 famílias carentes, conforme ainda a Lei Municipal nº 383/2022.

ABERTURA: dia 16/12/2022, às 10:00hs (Horário de Brasília), através do sistema de compras eletrônicas utilizados pela administração, cujos acessos estão disponíveis no site da LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

Valor Global Estimado do Objeto: R\$ 16.738,70 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Edital e informações disponíveis a partir de 06/12/2022, junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Solidão - PE, na sala de licitações, localizada na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro – Solidão – Pernambuco – CEP: 56.795-000, fone/fax (0**) 87 3830 1140 / 1141, das 8:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira. Sites: para disputa do certame: www.licitanet.com.br (por meio de cadastro prévio para obter usuário e senha de acesso/login ao sistema eletrônico LICITANET) e para consulta/impressão do edital e anexos: www.solidao.pe.gov.br. E-mail para informações/dúvidas: cplprefeiturafms@hotmail.com.

Solidão/PE, 05 de dezembro 2022

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:109B2133**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM****PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **AZULEJO 20X20 COM LOGOMARCA DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, a fim de atender as demandas

da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano. No período de 05/11/2022 à 07/12/2022. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: comprasurubim1@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:B75B4FF9**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº018/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas pertinentes legais correlatas:

Considerando o Requerimento nº008/2022, datado de 28/10/2022, da servidora pública deste Poder Legislativo, Sra. Ana Lúcia Lima Cruz de Sá, inscrita no CPF/MF sob nº238.719.974-04, RG nº1984562 SSP/PE e arrimado no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais de Pernambuco aplicando no âmbito Municipal, c/c a Lei Orgânica Municipal, entre outras normas legais pertinentes.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Premia a servidora **Sra. ANA LÚCIA LIMA CRUZ DE SÀ, para tratar assuntos particular, a partir de 07 de Novembro de 2022.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de Novembro de 2022

LUCAS BALBINO TORRES

-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 04/11/2022

Servidor (a) legislativo

Matricula:**Publicado por:**

Egídio José Mendes de Souza

Código Identificador:5B2E14B2**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 019/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas legais correlatas;

Consubstanciado ainda, no(s) dispositivo(s) legal(is) contido(s) na(s) Lei(s) Municipal Nº(s) 949/2003 e 1.254/2015, entre demais normas legais pertinentes;

Resolve:

Art. 1º - Conceder uma gratificação correlativa de **30 % (trinta por cento)** sobre os vencimentos remuneratório dos cargos específicos, aos servidores do quadro de servidores público da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, adiante elencados:

I - Cassia Maria Vieira Santos - exercem-te do Cargo Efetivo de Agente de Controle Interno, inscrita no CPF sob o nº041.372.574-00;

II – **Hedley Victoria da Silva Neto** – exercem-te do Cargo Efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF sob nº140.603.41;

III – **Vera Lúcia Gomes da Silva Santos** – exercem-te do Cargo Efetivo de Agente de Controle Interno, inscrita no CPF sob nº799.493.634-20.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 30 de Novembro de 2022

LUCAS BALBINO TORRES

-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 30/11/2022

-Secretário(a) da Câmara-

Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:3DB4F1F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADM: Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MODELO DO TIPO PASSEIO COMCAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, DESTINADO AOS ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TACARATU – PE. Empresas vencedora: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA (05914425000120) como lote: 1 no valor total de R\$148.380,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta reais).

KILVANNE MYCHELLE DE ARAÚJO IZIDIO

Gestora do Fundo.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:1BA0435E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADM: Nº 047/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

Objeto: Aquisição de Trator de pneus, com potência de 75cv, peso com lastro de 5775 kg, compatível para uso de implementos agrícolas, Proposta do Convênio nº 921107/2021, para a Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE. Empresas vencedora: PIONEIRA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI (34737732000180) com o lote: 1 no valor total de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO,

Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:4624110D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 020/2022**

Modalidade: Administrativo - Nº 020/2022

Número do Contrato: 041/2022

Natureza: Prestação de Serviços

Contratada: Frotacar Locações e Serviços Ltda

CNPJ: 11.079.925/0001-96

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de equipamento agrícola, destinados a comunidades e assentamentos da Zona Rural do Município de Tamandaré - PE.

Valor do Contrato: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Prazo: 03 (três) meses

Tamandaré, 20 de maio de 2022.

JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS

Secretário de Agricultura

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:734AFB08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 044/2022**

Modalidade: Administrativo - Nº 044/2022

Número do Contrato: 071/2022

Natureza: Prestação de Serviços

Contratada: Aristênia Fernanda da Silva Farias - ME

CNPJ: 39.624.281/0001-99

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split e piso teto, destinado aos departamentos da Secretaria de Saúde no Município de Tamandaré - PE.

Valor do Contrato: R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 14 de julho de 2022.

ANDRÉA DA SILVA MICHELES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:598C4EF1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 045/2022**

Modalidade: Administrativo - Nº 045/2022

Número do Contrato: 072/2022

Natureza: Prestação de Serviços

Contratada: Aristênia Fernanda da Silva Farias - ME

CNPJ: 39.624.281/0001-99

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado destinado a Secretaria de Assistência Social de Tamandaré - PE.

Valor do Contrato: R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais).

Prazo: 06 (seis) meses

Tamandaré, 05 de setembro de 2022.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA

Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:073ACF26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 046/2022**

Modalidade: Administrativo - Nº 046/2022

Número do Contrato: 073/2022

Natureza: Prestação de Serviços

Contratada: Aristênia Fernanda da Silva Farias - ME

CNPJ: 39.624.281/0001-99

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado Split, piso teto e k7, destinado aos departamentos da prefeitura municipal de Tamandaré - PE.

Valor do Contrato: R\$ 12.640,00 (doze mil e seiscentos e quarenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 05 de setembro de 2022.

JANAÍNA RODRIGUES SOARES SILVA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:931BFCDC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 039/2022**

Modalidade: Administrativo - Nº 039/2022

Número do Contrato: 090/2022

Natureza: Prestação de Serviços

Contratada: Eliane Viana Rodrigues

CPF/CNPJ: 145.928.603-06

Objeto: Locação do imóvel situado nas margens da PE - 072, Centro, Tamandaré-PE, destinado às instalações da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Valor do Contrato: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Tamandaré, 05 de setembro de 2022.

ANDRÉA DA SILVA MICHELES

Secretária de Saúde

Publicado por:

Myrana Kerllyne Alves Costa

Código Identificador:078F4EDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE
DO PREFEITO
LEI 617/2022**

EMENTA: “INSTITUI A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições definidas no art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após ser APROVADA por esta Casa Legislativa e, não sendo sancionada, PROMULGO a presente lei:

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré-PE em 09 de agosto de 2022.

GILSON CARLOS DOS SANTOS (CINHO DO QUIOSQUE)

Presidente

Publicado por:

Kelma Simone de Andrade

Código Identificador:17569FA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE
DO PREFEITO
LEI 618/2022**

Ementa: Cria o Velório Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições definidas no art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal, após ser APROVADA por esta Casa Legislativa e, não sendo sancionada, PROMULGO a presente lei:

Art. 1º - Fica criado o Velório Municipal do Distrito de Santo André, que ficará subordinada à administração da Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos e/ou ajustes com entidades públicas estaduais, federais, e/ou entidades privadas, para investimentos e manutenção de atividades assistenciais vinculadas ao “Velório Municipal”.

Art.3º - Fica o Poder Executivo responsável pela expedição, em 180 dias, de decreto regulamentador quanto às normas de utilização do Velório Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 09 de agosto de 2022.

GILSON CARLOS DOS SANTOS (CINHO DO QUIOSQUE)

Presidente

Publicado por:

Kelma Simone de Andrade

Código Identificador:1CD7D77F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA Nº 239**

Portaria nº 239/2022

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Terra Nova/PE no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município **faz a todos saber e dá publicidade:**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO**, para cargo Comissionado de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo CC - IV, conforme Lei Municipal nº 151 de 06 de setembro de 2022, com vinculação ao Gabinete da Prefeita.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova, 01 de dezembro de 2022.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:9A53A1A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TIMBAÚBA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022
OBJETO: Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material médico hospitalar -MMH (penso), para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba - PE. **Valor Máximo Aceitável – R\$ 3.755.690,08 (três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos).** As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 05/12/2022 até o dia 19/12/2022 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 19/12/2022 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: PORTAL DE COMPRAS DE TIMBAÚBA. Endereço eletrônico www.portaldecomprastimbauba.com.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no site Oficial do Município: timbauba.pe.gov.br, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico do Portal de Compras de Timbaúba, disponível no site www.portaldecomprastimbauba.com.br ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebiades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 02 de dezembro de 2022.

RAQUEL DE ANDRADE BARBOSA
Pregoeira.

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:84AAFF47

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU TORITAMA - 017/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, da Função de COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, conforme Lei Municipal nº 08/2017 Sigla T-CPD o (a) Senhor (a) MARCÍLIO CEZAR DOS SANTOS, inscrito no CPF: 082.623.374 - 09, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 01/12/2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 01 de Dezembro de 2022.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente - CTTU Toritama

Publicado por:
Jefferson Lira da Silva
Código Identificador:9747B1C3

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU
PORTARIA CTTU TORITAMA - 018/2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na Função de COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS, conforme Lei Municipal nº 08/2017 Sigla T-CPD a Senhora ANA LAÍSE DA SILVA MELO, inscrita no CPF: 073.427.824 - 16, passando esta a integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estará lotada, na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 01/12/2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 01 de Dezembro de 2022.

DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO
Diretor Presidente - CTTU Toritama

Publicado por:
Jefferson Lira da Silva
Código Identificador:8C6E5332

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 008/2022 –
CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, torna público que fará a continuidade da sessão suspensa da CONCORRÊNCIA SEDUC Nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção de uma Creche Municipal, localizada no loteamento Luar do Senhor, no bairro Deus é Fiel, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital. A continuação do certame para abertura das propostas de preços está prevista para 06/12/2022 às 10h:00 (horário Brasília/DF).

Toritama/PE, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO
Membro da CPL

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:DA5929D4

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 074/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO PMT (SRPC) Nº 042/2022. Objeto: Registro de Preços Corporativo de material gráfico e visual, incluindo os serviços de produção, impressão e instalação, para os órgãos e entidades

integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE. Valor total máximo aceitável: R\$ R\$ 723.080,00 (setecentos e vinte e três mil e oitenta reais). Data e hora da abertura: 16/12/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras Informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO

Pregoeiro.

Publicado por:
José Inácio da Silva Filho
Código Identificador:D37FCE81

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES AVISO DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 043/2022. Objeto: Registro de Preços Corporativo de material de expediente e suprimentos de informática para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE. Valor total máximo aceitável: R\$ 857.650,76 (oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos). Data e hora da abertura: 16/12/2022 às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras Informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 02 de dezembro de 2022.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER

Pregoeiro.

Publicado por:
Francesco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:1FB9C2DF

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

Às,

Empresas: **CAVALCANTE E MELO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.987.355/0001-28; **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46; **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.510.857/0001-21; **GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.368.186/0001-50; **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.720.709/0001-00.

CONSIDERANDO o Processo Licitatório FMS nº 027/2022, na modalidade Pregão Eletrônico FMS nº 021/2022, cujo objeto é o Registro de Preços de medicamentos e suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do

Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 01/12/2022, que teve como licitantes vencedores: **CAVALCANTE E MELO LTDA**, no valor total de **R\$ 8.349,12** (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de **R\$ 32.147,80** (trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos); **FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES**, no valor total de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais); **GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de **R\$ 35.163,00** (trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais); **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI ME**, no valor total de **R\$ 92.443,98** (noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:C6498C0D

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 086/2018

Processo de Licitação nº 043/2018 – Tomada de Preços nº 006/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50.

OBJETO: Prorrogação por mais 08 (oito) meses da Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, em diversas ruas do município de acordo com o Plano de Trabalho nº. AP-297 FINAL, referente ao FEM III 2015 e Termo de Adesão nº. 91/2015

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2022

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:0631F095

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMT Nº 053/2021

Processo de Licitação nº 033/2021 – Pregão Eletrônico PMT nº 021/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.679.815/0001-50.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses da Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos

graníticos da estrada (via) de acesso ao Sítio São João, deste Município.

VIGÊNCIA: 23/11/2022 à 23/05/2023

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:9BCABDA1

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATODO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 022/2019**

Processo de Licitação nº 011/2019 – Concorrência nº 001/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

CONTRATADO: FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por mais 03 (três) meses do contrato para Prestação de serviços de engenharia para Pavimentação de Paralelepípedos graníticos em diversas ruas no Bairro Novo Alvorecer, de acordo com Cooperação Técnica e Financeira nº. 003/2018 – Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades – SECID/PE, conforme Plano de Trabalho AP 015/2017 (SALDO REMANESCENTE).

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022

DATA DA VIGÊNCIA: 06/11/2022 à 06/02/2023

GEORGE BORBA DO NASCIMENTO

Secretaria de Obras e Urbanismo

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:CF73EEF0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº
045 / 2022**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº
045 / 2022**

Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2022. Aditivo de **Repercussão Financeira** do contrato referente à Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a Reforma e ampliação da Casa da Árvore, Localizada no Sítio Grito no Município de Triunfo. **Contratada:** CONSTRUCAJ CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ: 00.120.518/0001-69; de **ADITIVO DE SUPRESSÃO** no valor de **R\$ 94.008,88 (noventa e quatro mil e oito reais e oitenta e oito centavos)**, equivalente a 34,84% a menos do valor contratual onde o contrato passará a ser no valor de **R\$ 175.779,80 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**; **Fundamentação Legal:** Artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo em 02 de Dezembro de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:EEF01F31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Triunfo – PE, nomeada pela portaria nº 184 de 23 de maio de 2022 torna público o resultado do Processo Licitatório nº 068/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 018/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para Sinalização Viária no Município de Triunfo – PE, que a empresa **COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.079.262/0001-56**, representada pelo Sr. Fernando Antônio Barroso, portador do CPF sob o nº 616.531.284-53, cumpriu todos as exigências do instrumento convocatório sendo, julgada e declarada **HABILITADA**. Considerando que a empresa supramencionada foi a única participante e na fase de classificação também cumpriu todos os requisitos classificatórios foi julgada e declarada **CLASSIFICADA** e vencedora do certame no valor global de **R\$ 113.394,23 (Cento e treze mil e trezentos e noventa e quatro reais e vinte três centavos)**. Para dirimir qualquer dúvida se dirija a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 02 de Dezembro de 2022.

MARIA JOSÉ LEANDRO PAIVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BC074024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 069/2022

INEXIGIBILIDADE/PMT Nº 009/2022

RATIFICO o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, objetivando a aquisição de Livro Valorização Cultural, Histórica e Geográfica sobre o município de Triunfo/PE - Minha História, Minha Gente - Ensino Fundamental do Município de Triunfo em favor da empresa EDITORA TRATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita CNPJ sob o nº 39.954.004/0001-44, com sede na Rua José Eraldo Carneiro Leão, nº 01, Lote 01 Quadra A, Bairro Agamenom Magalhães, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP 53.640-715, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Triunfo - PE, 17 de Novembro de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:988C5439

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 069/2022
INEXIGIBILIDADE/PMT Nº 009/2022 CONTRATO Nº 099 /
2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO

CONTRATADA: EDITORA TRATO LTDA

OBJETO: Aquisição de Livro Valorização Cultural, Histórica e Geográfica sobre o município de Triunfo/PE - Minha História, Minha Gente - Ensino Fundamental do Município de Triunfo.

VALOR: O valor global do contrato é de

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à contratada será efetuado após a prestação de serviço.

VIGÊNCIA: De 180 (cento e oitenta) dias.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O pagamento decorrente do presente contrato correrá por conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Triunfo para o exercício de 2022, aprovado pela Lei nº 1.605 de 29 de Novembro de 2021.

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 020401 – Gerência do Ensino Fundamental - TESOUREIRO

Funcional: 12.361.1002.2017.0000 – Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 220.000 – Ensino Fundamental

Unidade: 02.04 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 020402 – Gerência do Ensino Fundamental - FUNDEB

Funcional: 12.361.1002.2023.0000 – Manutenção da Atividades Administrativas do FUNDEB

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Código de Aplicação: 262 0000

Triunfo, 18 de Novembro de 2022.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

- Prefeito -

Publicado por:

Zaira Hellida Nunes de Souza

Código Identificador:83906E08

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITACAO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 013/2022. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 009/2022. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços, para futura aquisição de gêneros De Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis e hortifrúts para O Fundo Municipal De Saúde de Tupanatinga-PE, Conforme Termo De Referência Em Anexo. **VALOR MÁXIMO ACEITAVEL** R\$ 1.095.906,50 (um milhão noventa e cinco mil novecentos e seis reais e cinquenta centavos), **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 15/12/2022 às 10:06. O edital está disponível através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou <https://www.tupanatinga.pe.gov.br>. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 05 de dezembro de 2022.

JOSÉ AIRES DE MOURA ALVES

Pregoeiro.

Publicado por:

José Aires de Moura Alves

Código Identificador:924784A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.034/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 0034/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 0034/2022, chamada pública Nº 006/2022,

referente ao **Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde na cidade de Recife**, através do microempreendedor individual:

ANTONIO ALEXANDRE FILHO TRANSPORTE; CNPJ 27.133.863/0001-93; Valor: R\$ 235.200,00(duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais);

Autorizo a contratação do licitante acima. Venturosa 01 de dezembro de 2022.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS.

Publicado por:

Isaac Luiz Libório Rocha

Código Identificador:7A94C2CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA GP Nº 196/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a servidora, ZENIVANE ALVES CARDOSO, Cargo: Professor I, matrícula nº 1970, nomeada pela portaria nº 032 de 02 de março de 2009.

CONSIDERANDO a certidão de casamento Termo nº 1.143 Livro B03 folha 14v do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, anexada ao processo nº 512/2022, cópia do RG de número *.372.1** SDS/PE e cópia do CPF de número ***.821.994.**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a retificação do nome da servidora para **ZENIVANE ALVES DE MELO**, matrícula nº 1970.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 30 de novembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

- Prefeito -

Publicado por:

Jones Daniel Felix Moreno

Código Identificador:640A6BE9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 195/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EMENTA: Exonera servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pela alínea a do inciso I do art. 105 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Srª. FERNANDA MACARIO GALVÃO, nomeada pelo Decreto nº 010 de 17 de janeiro de 2022, em virtude de aprovação em Concurso Público para o Cargo de PROFESSOR I (Educação Infantil e 1º AO 5º ANO), apresentou pedido de exoneração protocolado sob nº 517/2022, realizado na data de 01 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, do Cargo de PROFESSOR I (Educação Infantil e 1º AO 5º ANO) a Servidora FERNANDA MACARIO GALVÃO, matrícula funcional nº 2228, nomeada pelo Decreto nº 010 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 02 de dezembro de 2022.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI

– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:D245840D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 008/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 006/2022. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Fornecimento conforme pedidos de materiais médicos diversos para uso nas Unidades de Saúde e Policlínica do Município de Vertente do Lério/PE. Valor: R\$462.186,70. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 16 de Dezembro de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura / cpl.vertlerio@gmail.com ou através do Fone: (081) 36347140, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vertente do Lério, 02/12/2022.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.

Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:ED623453

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EXTRATO DE TERMO
ADITIVO DE PRAZO

Na publicação do Diário da AMUPE nº 3115, pág. 130, do dia 22 de junho de 2022, referente ao Extrato de 4º Termo Aditivo de Prazo oriundo do Proc. 24/2018 – TP 02/2018, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de requalificação da Praça da Rodoviária e Reforma da Passarela neste município de Vicência, com recursos oriundos do contrato de repasse 850243/2017 – Ministério das Cidades/CEF,

ONDE SE LÊ:

4º Termo Aditivo – Prazo

LEIA-SE:

5º Termo Aditivo – Prazo

Vicência/PE, 02/12/2022.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A266E05E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROC. 69/2022

Na publicação do Diário da AMUPE nº 3219, datado de 21/11/2022, págs. 115/116, referente ao Aviso de Ratificação oriundo do Proc. 69/2022 – Dispensa nº 14/2022, o qual tem como **objeto** a Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de requalificação da Praça da Aquisição de material de construção destinado à reestruturação da Ponte de Vicencinha, a qual teve sua estrutura danificada pela enchente de maio/junho,

ONDE SE LÊ:

Dispensa nº 41/2022

LEIA-SE:

Proc. Licitatório nº 69/2022

Dispensa nº 14/2022

Vicência/PE, 02/12/2022.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO

Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:39604CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 178/2022, oriundo do Proc. Licitatório nº 69/2022 – Dispensa nº 14/2022, a qual tem como **objeto** a **Aquisição de material de construção destinado à reestruturação da Ponte de Vicencinha, a qual teve sua estrutura danificada pela enchente de maio/junho**

Empresa contratada:**IVANILTON G DA COSTA**

CNPJ nº 39.489.662/0001-02

Valor: R\$ 43.185,00 (quarenta e três mil, cento e oitenta e cinco reais).

Contrato assinado em: 22/11/2022

Vigência: 31/12/2022

Vicência/PE, 02/12/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:1651A6E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 179/2022, oriundo do Proc. Licitatório nº 62/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022, a qual tem como **objeto** a Contratação de empresa de engenharia para execução da continuação da pavimentação da Rua do Matador, no distrito de Trigueiros, no município de Vicência/PE, conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico.

Empresa contratada:**CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI-EPP**

CNPJ nº 24.854.223/0001-84

Valor: R\$ **123.475,12** (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos).

Contrato assinado em: 02/12/2022
Vigência: 02/04/2023

Vicência/PE, 02/12/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:79C68D26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato Nº 170/2022, oriundo do **Proc. Licitação n.º 54/2022 – Tomada de Preços n.º 04/2022**, o qual tem como **Objeto** a Contratação de empresa de engenharia para conclusão das obras de implantação/construção da pista de skate, no município de Vicência

Contrato n.º 170/2022

CONSTRUTORA INHUMAS LTDA

CNPJ nº 07.353.785/0001-25

Valor total: R\$ **148.052,92** (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos)

Contrato assinado em 09/09/2022

Vigência: 09/09/2022 a 09/01/2023

Vicência/PE, 09/09/2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:712DD3AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 07/2022**, que tem por **Objeto** a Aquisição de letreiro turístico para colocação no município de Vicência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, em favor A C LEITE JOGOS RECREATIVOS, CNPJ nº 20.801.617/0001-13, pelo valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 08/04/ 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A84DADA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 08/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada para fornecimento de consultoria e assessoria técnica para elaboração de estudos hidrológico e as built de projeto de barragem para a obtenção de outorga de águas superficiais com finalidade de abastecimento humano no distrito de angélicas, município de Vicência/PE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, em favor **LM ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-EPP - CNPJ 23.888.202/0001-17**, pelo valor global de R\$ **27.790,16** (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F0F0CC38

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 09/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e manutenção das estruturas metálicas (tesouras de aço) da cobertura das laterais oeste/leste, com corrimão oeste/sul/leste e instalações de PVC com luminárias nas principais entradas do Ginásio de Esportes Amaury Pedrosa (Quadra Poliesportiva), em favor **MARIA PRISCILLA DE SOUZA CARLOS 08910884401**, CNPJ nº 32.702.594/0001-79, pelo valor global de R\$ **25.790,42** (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B43FAA0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 10/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas Plataformas Mais Brasil, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura Municipal de Vicência/PE, conforme Termo de Referência, em favor **ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL, LTDA CNPJ nº 28.006.186/0001-05**, pelo valor global de R\$ **44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C5991AC7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 12/2022**, que tem por **Objeto** a Locação Veículo comum, tipo passeio, para uso da Diretoria de Cultura, no exercício de suas atribuições, por um período de 02 meses, modelo “sedan” ou “hatch”, até 10 (dez) anos de uso, movido a gasolina ou bicombustível (gasolina/ álcool), com 4 (quatro) portas, motor de 1.0 cilindradas, ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, inclusos (impostos e taxas, seguros, revisões e carro reserva). Motorista e combustível será por conta do Contratante, mediante controle de viagens diárias e mensais. Cor branca, preferencial, podendo ser outras cores. Quilometragem livre, em favor **RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ nº 19.944.914/0001-39, pelo valor global de R\$ **7.600,00** (sete mil e seiscentos reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 04/05/2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:2C758F11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 11/2022**, que tem por **Objeto** a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos e de ato de pessoal, sagres de pessoal, GFIP, RAIS, DIRF, treinamento dos servidores lotados no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Vicência, em favor **J C A CAVALCANTE**, CNPJ nº **07.164.152/0001-79**, pelo valor global de R\$ **44.724,40** (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 11/05/2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:A95244B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA a **Dispensa - NLL n.º 12/2022**, que tem por **Objeto** a Locação Veículo comum, tipo passeio, para uso da Diretoria de Cultura, no exercício de suas atribuições, por um período de 02 meses, modelo “sedan” ou “hatch”, até 10 (dez) anos de uso, movido a gasolina ou bicomustível (gasolina/ álcool), com 4 (quatro) portas, motor de 1.0 cilindradas, ar condicionado e direção hidráulica, câmbio manual, inclusos (impostos e taxas, seguros, revisões e carro reserva). Motorista e combustível será por conta do Contratante, mediante controle de viagens diárias e mensais. Cor branca, preferencial, podendo ser outras cores. Quilometragem livre, em favor **RDE LOCAÇÕES, OBRAS, ACESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI**, CNPJ nº 19.944.914/0001-39, pelo valor global de R\$ **7.600,00** (sete mil e seiscentos reais). Reconheço e ratifico a inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

Vicência/PE, 04/05/2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F4A019C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 80/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 07/2022, a qual tem como **objeto** a Aquisição de letreiro turístico para colocação no município de Vicência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

Empresa contratada:**A. C. LEITE JOGOS RECREATIVOS**

CNPJ sob o nº 20.801.617/0001-13

Valor: R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Contrato assinado em: 08/04/2022

Vigência: 31/12/2022

Vicência/PE, 08/04/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0CBE2123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 82/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 08/2022, a qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada para fornecimento de consultoria e assessoria técnica para elaboração de estudos hidrológico e as built de projeto de barragem para a obtenção de outorga de águas superficiais com finalidade de abastecimento humano no distrito de angélicas, município de Vicência/PE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Empresa contratada:**LM ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-EPP**

CNPJ 23.888.202/0001-17

Valor: R\$ 27.790,16 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Contrato assinado em: 10/05/2022

Vicência/PE, 20/05/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:99FE534F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 89/2022, oriundo da Dispensa - NLL nº 09/2022, a qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e manutenção das estruturas metálicas (tesouras de aço) da cobertura das laterais oeste/leste, com corrimão oeste/sul/leste e instalações de PVC com luminárias nas principais entradas do Ginásio de Esportes Amaury Pedrosa (Quadra Poliesportiva).

Empresa contratada:**MARIA PRISCILLA DE SOUZA CARLOS 08910884401**

CNPJ nº 32.702.594/0001-79

Valor: R\$ 25.790,42 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Contrato assinado em: 28/04/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES

Prefeito

Publicado por:
 Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:C127E895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITATÇÃO - PROC. LICITATÓRIO Nº. 71/2022
- TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022 TIPO TÉCNICA E
PREÇO

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva para o gerenciamento, assessoria, apoio técnico, fiscalização, elaboração de projetos exclusivos aos investimentos de recursos próprios, todos considerados de natureza continuada, vinculados a serviços e obras de engenharia no âmbito da Administração pública deste município de Vicência/PE.

Valor Estimado: R\$ 255.119,04 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e dezenove reais e quatro centavos).

Data para Recebimento e Abertura de Envelopes: Dia 22/12/2022, às 09h. Retirada do Edital e Informações na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Manoel Borba, 48 – Centro – Vicência/PE, no horário das 8 às 13 horas, pelo telefone (81) 3641-1099 ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br.

Vicência, 02 de dezembro de 2022.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:D2389441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

O município de Vicência/PE, através da CPL, torna público o extrato do Contrato nº 119/2022, oriundo da Dispensa - NLL nº 10/2022, a qual tem como **objeto** a Contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo o conjunto de ações de execução dos repasses nas Plataformas Mais Brasil, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura Municipal de Vicência/PE, conforme Termo de Referência.

Empresa contratada:

ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.006.186/0001-05

Valor: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)..

Contrato assinado em: 18/05/2022

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:B520E9A1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 39/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO EXPEDIENTE NO DIA EM QUE A SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL PARTICIPAR DAS OITAVAS DE FINAIS DA COPA DO MUNDO FIFA 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 67, IV, VI, IX, , XVII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do executivo do município de Vicência, em razão dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo do Catar.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a redução do horário de expediente das 07h às 13h no dia em que a Seleção Brasileira de Futebol participar das oitavas de finais da Copa do Mundo Fifa 2022, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável.

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 02 de dezembro de 2022.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:D969812E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - CPL RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO. Processo Licitatório Nº: 007/2022. Tomada de Preços Nº 001/2022. A Câmara Municipal de Vitória e Santo Antão/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Fase de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. Empresa **HABILITADA:** SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, CNPJ Nº 05.596.625/0001-81. Empresas **INABILITADAS:** ENCAL CONTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 24.874.632/0001-42, COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29, RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 19.744.104/0001-39 e HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, CNPJ Nº 27.603.095/0001-94 Fica assim, aberto o prazo recursal previsto em Lei, a partir da data de sua publicação, para, querendo, interpor recurso em face do presente julgamento da fase de Habilitação. Decorrido o Prazo recursal, sem que haja interposição de recurso, fica determinado o dia 13/13/2022 às 08:30h, para abertura dos Envelopes das Proposta de Preços. Maiores Esclarecimentos: Através do telefone (81) 3523-4369 ou podem ser obtidos pelo email: cplcamaravs@gmail.com ou na Sala da CPL – Praça 3 de Agosto, 72 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

Vitoria de Santo Antão, 02/12/2022

LEONE PATRIOTA SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leone Patriota Santos
Código Identificador:819B7467

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2022

Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico SRP nº 047/2022; Processo: Nº 092/2022;**Órgão Gestor:**Secretária Municipal da Assistência Social. **Objeto:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem como objeto a Eventual e Futura a Formação de Registro de Preço, com validade de 12 meses, visando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de tabletes, visando atender as demandas da Secretaria de Assistência Social da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo. **Fornecedor IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, CNPJ nº 23.106.657/0001-33.** Valor total: **R\$ 81.447,00** (oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais).**Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 01 de dezembro de 2022

JOSÉ ADHERVAL DE BARROS
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:A714D1BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022

Contratante: Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia e subsidiar a licitação das obras de construção de 01 (um) Centro de Diagnóstico do Município da Vitória de Santo Antão/PE, cujo terreno é localizado na Rua Dr. Valois Corrêa, nº 163, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE. Dotação: Órgão Orçamentário:38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 1.11-Execução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Especializada a Saúde da População Despesa:4.4.90.51.00-Obras e Instalações. **Contratado:** ECR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.111.392/0001-39, valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Vigência: de 08/11/2022 a 06/02/2023. Fundamento Legal: Art. 75 inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Vitória de Santo Antão, 08 de novembro de 2022.

BRUNA DORNELAS MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adson Leão da Silva

Código Identificador:22ED227C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2022

Contrato: Nº184/2022 Dispensa de licitação. **Cujo objeto:** Contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia visando a requalificação do Pátio Ferroviário no Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de Referência. **Contratado:** EC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 69.893.501/0001-40. **Valor Global:** R\$ 90.215,87 (noventa mil e duzentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). **Vigência:** 360 (trezentos e sessenta) dias.

Vitória de Santo Antão, 28 de novembro de 2022.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE

Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:

Gesiel Gomes Tavares de Araújo

Código Identificador:FD33B9EC

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 120/2022

EMENTA: Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos da Administração Pública do Município e a suspensão dos prazos processuais, dos processos administrativos nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo 2022 no Catar.

O **PREFEITO DO PAULISTA**, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município do Paulista;

CONSIDERANDO, a realização da 22ª Edição da Copa do Mundo de Futebol, realizada no Catar, nos meses de novembro e dezembro de 2022;

CONSIDERANDO, a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022;

CONSIDERANDO, a classificação da Seleção Brasileira na fase de grupos para participação nas fases seguintes oitavas de final e eventualmente para as quartas de final, semifinal e final;

CONSIDERANDO, a tradição do nosso país e a paixão do nosso povo por esta modalidade esportiva; e

CONSIDERANDO, a necessidade de se otimizar recursos evitando funcionamento das repartições sem fluxo de usuários que justifique seu funcionamento devido à mobilização geral para o acompanhamento das partidas;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar no mês de dezembro de 2022, o expediente nos órgãos da Administração Pública do Município observará:

I – quando o jogo ocorrer às 16h00, das 08h00 às 13h00; e

II – quando o jogo ocorrer às 12h00, não haverá expediente.

Parágrafo único: Nas unidades em que houver necessidade de os servidores e as servidoras iniciarem as atividades antes do horário previsto neste artigo, dada a especificidade do serviço, caberá ao responsável ou à responsável adequar o horário de trabalho, de maneira a cumprir a mesma jornada mencionada nos incisos I e II.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação do município, em especial para apresentação de defeas e recursos nos dias que contarem com o horário diferenciado estabelecido neste Decreto;

Art. 3º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 30 de novembro de 2022.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:ED34448C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – REQ. Nº 7943/2022 – PARECER Nº 553/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7943/2022, formulado pela servidora **SUZANA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº **011880**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 553/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 01 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Crislaine Albuquerque de Oliveira

Código Identificador:8D9DDFF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO – REQ. Nº 7806/2022 – PARECER Nº 552/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7806/2022, formulado pela servidora **ROSANGELA BARBOSA DE AGUIAR ROMA**, matrícula nº **11696**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 552/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 01 de dezembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Lukelles Miranda Souza
Código Identificador:EE151E48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 7177/2022 - PARECER Nº 545/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de pagamento da diferença de retroativo dos meses de outubro e novembro/2021, referentes à mudança de Classe Salarial, tombado sob o número 7177/2022, formulado pelo (a) servidor (a) Camila Maria Oliveira, Mat. 14.337, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 545/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de novembro de 2022

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Crislaine Albuquerque de Oliveira
Código Identificador:D62287F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 6516/2022-PARECER 548/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Adicional de Incentivo à Permanência tombado sob o número 6516/2022, formulado pelo(a) servidor(a) **EDNALDO LIMA DOS SANTOS**, Matrícula **3888** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 548/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 29 de novembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:241022A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 7956/2022-PARECER N.551/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de auxílio funeral, tombado sob o número 7956/2022, formulado pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 551/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 30 de novembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:514D0A4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 4410/2022-PARECER 549/2022

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Adicional de Incentivo à Permanência tombado sob o número 4410/2022, formulado pelo(a) servidor(a) **DORIVAL JOSÉ DA SILVA**, Matrícula **4735** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 549/2022

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 29 de novembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:345DB243

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 7917/2022 – PARECER Nº 550/2022

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 7917/2022, formulado pelo servidor **VALCIR SILVA DE LIMA**, matrícula 10.933, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 550/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 30 de novembro de 2022.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Roseane de Sa Cysneiros de Oliveira
Código Identificador:A5EBD720

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2021

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº.: 058/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 018/2021
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA nº 002/2021
PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1457/2021, de 05/04/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CONTRATADA: MAKPLAN - MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF: 24.130.007/0001-96

OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 058/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**, fica prorrogado o **prazo de vigência** do referido contrato pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30 de novembro de 2022 a 29 de novembro de 2023**, sem alteração de valor, tendo como fundamento sua Cláusula Quinta e Oitava e no art. 57, II, da lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Justifica-se a prorrogação de prazo de execução dos serviços por classificar-se como um serviço contínuo de interesse público, alicerçada na Lei 8.666/93, formalmente prevista na Cláusula Quinta e tendo em vista a vantajosidade na prorrogação, uma vez que não haverá reajuste do preço.

Parágrafo Segundo – Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a **CONTRATADA**, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

Parágrafo Terceiro – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Quarto O presente aditivo decorre de autorização do Secretário de Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, Srº. **Marcos Eduardo Pereira de Oliveira** e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despacho no **Ofício GP nº 269/2022**, da Secretaria de Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, que solicita o **prazo de vigência de contrato** do referido contrato devidamente justificado e subscrito pelo Secretário de Gabinete do Prefeito do Município do Paulista, Srº. **Marcos Eduardo Pereira de Oliveira**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, mediante emissão de nota de empenho, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho nº 2022-1885

Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração

Elemento: 33.90.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor empenhado: R\$ 27.083,33 (Vinte sete mil oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2023.

ASSINATURA: 08/11/2022

MARCOS EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Anna Karolina Barbosa de Moura

Código Identificador:97F7BB67

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO dos integrantes da Nova Composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os integrantes da Nova Composição do Conselho Municipal de Saúde, desta municipalidade:

PODER PÚBLICO

I – 25% Representantes do Governo Municipal e/ou Prestadores de Serviços,

NOMES	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FUNÇÃO	Nº CPF
Antenor Calazans de Lyra Júnior	Secretaria Municipal de Saúde	Titular	514.410.044-91
Nivaldo Francisco da Silva Júnior	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente	905.429.324-15
Maria José Correia Silva da Rocha	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Titular	474.996.484-00
Theófila Deolinda Lucena de Souza	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Suplente	039.954.904-84
Maria das Dores Xavier de Lima	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos	Titular	093.835.254-79
Yzamara Beatriz de Oliveira Costa	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos	Suplente	116.027.704-41

II – 25% Representantes dos Trabalhadores em Saúde da Água Preta/PE,

NOMES	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FUNÇÃO	Nº CPF
José Adilson de Lima Sena Júnior	Trabalhadores da Saúde Municipal	Titular	031.293.844-64
Janair Gomes dos Santos	Trabalhadores da Saúde Municipal	Suplente	065.975.664-16
Girleide Verçosa da Silva	Trabalhadores da Saúde Municipal	Suplente	023.713.344-05
Alaísa Bezerra de Gouveia Alves	Trabalhadores da Saúde Municipal	Titular	039.730.964-30
Jonathan Naftali de Melo Vasconcelos	Trabalhadores da Saúde Municipal	Titular	066.228.094-61
Jacilena Soares da Silva	Trabalhadores da Saúde Municipal	Suplente	027.477.704-51

SOCIEDADE CIVIL

III – 50% Representantes de Entidades Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

NOMES	ENTIDADE QUE REPRESENTA	FUNÇÃO	Nº CPF
Maria Dulce dos Santos	Segmento Religioso Católico	Titular	218.008.804-30
José Luiz da Silva	Segmento Religioso Evangélico	Suplente	142.586.844-49
Emanoel da Silva Correia	Sindicato dos Serv. Municipais	Titular	040.417.254-70
Cledson Alex de Oliveira Santos	Sindicato dos Serv. Municipais	Suplente	065.418.724-06
Natanael Vicente Ferreira	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Titular	320.869.114-91
Evanildo Pereira da Silva	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Suplente	683.116.304-10
Edis Inácio de Barros	Sindicato da Agricultura Familiar	Titular	683.074.464-49
José Xavier da Silva	Sindicato da Agricultura Familiar	Suplente	823.896.674-49
Elza Maria da Silva	Associação de Moradores da COHAB	Titular	252.979.374-34
Maria Cleomar Carneiro da Silva	Associação de Moradores da COHAB	Suplente	064.609.884-55
Karla Marques da Silva	Associação de Mulheres - AMAP	Titular	039.019.334-84
Elesângela Tenório de Moraes	Associação de Mulheres - AMAP	Suplente	183.812.208-74

Art.2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2022.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Ferreira da Silva Neto
Código Identificador: 1846F2FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.046, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Institui o Código de Obras, Edificações e Urbanismo do Município de Araripina (PE).

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

LIVRO I

Do Urbanismo

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código Municipal de Obras, Edificações e Urbanismo que disciplina a organização do espaço, fixando diretrizes para todas as construções e urbanismo, objetivando dotar a cidade de condições favoráveis de habitação, meios de circulação, acessibilidade, paisagismo, locais de trabalho, lazer e cultura, de forma harmônica e em consonância com as prescrições dos artigos 30, VIII, 182 e 183 da Constituição Federal para manter o ordenamento, a segurança, a disciplina e o asseio das construções e demais ocupações no solo municipal.

Parágrafo único. O policiamento administrativo deverá ser exercido para monitoramento das obras públicas e privadas, da ocupação e ordenamento urbano visando disciplinar e coibir o crescimento desordenado da cidade, invasões de vias e parques públicos, proteger o meio ambiente e promover mecanismos de segurança pública e particular das ocupações de qualquer natureza, na conformidade das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 2º Visando preservar o equilíbrio ecológico do Município, caberá ao órgão de Urbanismo e Obras, analisar todos os projetos e/ou obras que possam desfigurar a paisagem natural e prejudicar a amenidade do clima da região, compatibilizando-se com essas prerrogativas.

Art. 3º As áreas habitacionais, deverão ser integradas à cidade através de vias de circulação, ensejando a plena utilização dos equipamentos urbanos e facilitando o alcance dos locais de trabalho.

Art. 4º Caberá ao Poder Público, conservar as edificações ou conjunto de edifícios comprovadamente de valor histórico e/ou cultural para a comunidade local.

Art. 5º Os investimentos patrimoniais do Município, Estado ou União em urbanização de áreas, deverão ser canalizados para locais onde os mesmos possam ser racionalmente utilizados, recompensando de forma satisfatória os recursos aplicados.

CAPÍTULO ESPECIAL

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

Dos instrumentos em geral

Art. 6º Para os fins desta Lei e da Lei Federal nº 10.257/2001, serão utilizados, entre outros instrumentos:

- I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- III – planejamento municipal, em especial:

a) plano diretor;

- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- f) gestão orçamentária participativa;
- g) planos, programas e projetos setoriais;
- h) planos de desenvolvimento econômico e social;

IV – institutos tributários e financeiros:

- a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- b) contribuição de melhoria;
- c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

V – institutos jurídicos e políticos:

- a) desapropriação;
- b) servidão administrativa;
- c) limitações administrativas;
- d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
- e) instituição de unidades de conservação;
- f) instituição de zonas especiais de interesse social;
- g) concessão de direito real de uso;
- h) concessão de uso especial para fins de moradia;
- i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- j) usucapião especial de imóvel urbano;
- l) direito de superfície;
- m) direito de preempção;
- n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
- o) transferência do direito de construir;
- p) operações urbanas consorciadas;
- q) regularização fundiária;
- r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- s) referendo popular e plebiscito;

VI – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.

§ 2º Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública com atuação específica nessa área, a concessão de direito real de uso de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

§ 3º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

SEÇÃO II

Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios

Art. 7º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º Considera-se subutilizado o imóvel, cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

§ 2º O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º A notificação far-se-á:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

Art. 8º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 7º desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO III**Do IPTU progressivo no tempo**

Art. 9º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do art. 7º desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 5º do art. 7º desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o caput do art. 7º desta Lei e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 8º.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO IV**Da desapropriação com pagamento em títulos**

Art. 10. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pela Câmara Municipal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no art. 7º desta Lei.

SEÇÃO V**Da usucapião especial de imóvel urbano**

Art. 11. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 12. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 13. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petições ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.

Art. 14. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:

- I – o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
- II – os possuidores, em estado de composesse;
- III – como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados.

§ 1º Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.

§ 2º O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.

Art. 15. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 16. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.

SEÇÃO VI

Do direito de superfície

Art. 17. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2º A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3º O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4º O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5º Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

Art. 18. Em caso de alienação do terreno, ou do direito de superfície, o superficiário e o proprietário, respectivamente, terão direito de preferência, em igualdade de condições à oferta de terceiros.

Art. 19. Extingue-se o direito de superfície:

- I – pelo advento do termo;
- II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 20. Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1º Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2º A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

SEÇÃO VII

Do direito de preempção

Art. 21. O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares.

§ 1º Lei municipal, baseada no plano diretor, delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 22. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

Parágrafo único. A lei municipal prevista no § 1º do art. 25 desta Lei deverá enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas por este artigo.

Art. 23. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º A notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 4º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 5º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 6º Ocorrida a hipótese prevista no § 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

SEÇÃO VIII

Da outorga onerosa do direito de construir

Art. 24. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a relação entre a área edificável e a área do terreno.

§ 2º O plano diretor poderá fixar coeficiente de aproveitamento básico único para toda a zona urbana ou diferenciado para áreas específicas dentro da zona urbana.

§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infra-estrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.

Art. 25. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Art. 26. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

I – a fórmula de cálculo para a cobrança;

II – os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 27. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 22 desta Lei.

SEÇÃO IX

Das operações urbanas consorciadas

Art. 28. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III – a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de obras a serem contempladas.

Art. 29. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – finalidades da operação;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 28 desta Lei;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
- VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no art. 28 desta Lei.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Público municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 30. A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas ou nas aglomerações urbanas instituídas por lei complementar estadual, poderão ser realizadas operações urbanas consorciadas interfederativas, aprovadas por leis estaduais específicas.

Parágrafo único. As disposições dos arts. 28 a 30 desta Lei aplicam-se às operações urbanas consorciadas interfederativas previstas no caput deste artigo, no que couber.

SEÇÃO X

Da transferência do direito de construir

Art. 32. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

§ 2º A lei municipal referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

SEÇÃO XI

Do estudo de impacto de vizinhança

Art. 33. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 34. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I – adensamento populacional;
- II – equipamentos urbanos e comunitários;
- III – uso e ocupação do solo;
- IV – valorização imobiliária;
- V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI – ventilação e iluminação;
- VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 35. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO II

Do Zoneamento

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 36. A Zona Urbana do Município será definida em Lei Especial.

Art. 37. A lei que definir a Zona Urbana indicará:

- os setores e seus limites;
- os coeficientes de utilização e as taxas de ocupação segundo as Zonas;
- a largura mínima das vias e logradouros públicos;
- as zonas de expansão urbanas.

TÍTULO III

Da Organização do Espaço

CAPÍTULO I

Dos Loteamentos e dos Lotes

Art. 38. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor e/ou previstas por esta lei, devendo observar os princípios urbanísticos norteadores da boa funcionalidade do traçado urbano, o paisagismo adequado, a mobilidade, a acessibilidade e necessidade dos usuários, e a harmonia do novo traçado com o traçado pré-existente.

Parágrafo único. A implantação de toda a infraestrutura dos loteamentos ficará a cargo do empreendedor, podendo ser por etapas, conforme dispuser instrumento de compromisso de fazer autorizado pela Prefeitura em que disponha sobre multa de 5% do valor do lote e por lote sem prejuízo do direito de regresso a cargo dos compradores dos lotes quando ocorrer omissões por parte do loteador.

Art. 39. Para os efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

- I - **loteamento urbano**, a subdivisão da área em lotes destinados à edificação de qualquer natureza, compreendendo o respectivo arruamento;
- II - **remanejamento** subentende arruamento, desmembramento, reloteamento e remembramento; por arruamento entende-se a abertura de ruas e o alinhamento dos logradouros; desmembramento é a desintegração de uma ou várias partes de um terreno, para constituírem novo lote ou para serem incorporadas a lotes vizinhos; reloteamento compreende a subdivisão, em planta, de uma área de terreno já com loteamento aprovado; e remembramento, por sua vez, é a operação inversa de loteamento;
- III - **via pública**, a faixa de domínio, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- IV - **lote**, a porção de terreno lindeira a uma via pública, com área denida nos termos desta lei;
- V - **quadra**, a porção de terreno subdividida ou não em lotes para a construção, totalmente limitada por via pública, curso de água, linha de demarcação do perímetro urbano ou leito de ferrovia;
- VI - **área de recreação**, a reservada a atividades culturais, cívicas, esportivas e contemplativas da população, tais como praças, bosques e parques;
- VII - **área de uso institucional**, toda área reservada a fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração, culto;
- VIII - **referência de nível**, a cota de altitude oficial adotada pelo Município em relação ao nível do mar.
- IX - **Plano Urbanístico Integrado**, o parcelamento do solo urbano, destinado à formação de núcleos diversificados e integrados, de usos constituídos por unidades residenciais singulares e coletivas, com previsão de áreas de serviços, comércio, para hotelaria, atividades educacionais, áreas institucionais, ambientais, centro de convenções, empresariais, e outras áreas para equipamentos urbano e/ou comunitários”.
- X - **Núcleo residencial fechado**, o parcelamento do solo urbano caracterizado por ser um loteamento comum, onde poderão ser utilizadas com exclusividade, pelos adquirentes dos lotes, as vias de circulação, áreas livres verdes internas, através de concessão administrativa de uso, outorgada a associação constituída pelos adquirentes, sob certas condições, autorizado o seu fechamento e a utilização de vigilância exclusiva particular.
- XI - **Conjunto Residencial Horizontal**, o núcleo residencial fechado, quando integrante e localizado no interior de um plano urbanístico integrado.

Art. 40. É vedada a construção em lote cujo loteamento ou desmembramento não seja aprovado e cuja área seja inferior a mínima estabelecida para o setor, e ainda:

§ 1.º O lote mínimo padrão terá uma área equivalente a 120 m² (cento e vinte) metros quadrados, com 7.0 (sete) metros de testada mínima, permitida a edificação de duas unidades de até 50 m², observado os recuos previstos nesta lei;

§ 2.º Para lotes com mais de duas edificações horizontais obedecer a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior limitado a lotes de no máximo 200 m²;

§ 3.º Nos terrenos para construção de casas populares, serão permitidos lotes mínimos de 60.00 m² (sessenta), com testada mínima de 5.0 (cinco) metros, respeitados os recuos e alinhamentos previstos nesta lei.

§ 4.º Os casos específicos não previstos nesta Lei, serão objetos de análise e parecer do Órgão de Urbanismo e Obras, especialmente quando se tratar de projeto de regularização fundiária, admitindo frações ajustáveis quando se tratar de área consolidada e incorporada pelo meio urbano.

§ 5.º As quadras deverão obedecer:

para loteamentos residenciais, o comprimento máximo será de 160 metros e a largura máxima de 110,00 metros;

para loteamentos de chácaras residenciais ou de recreio, o comprimento máximo da quadra será de 320 metros e a largura máxima de 130 metros.

Art. 41. Os loteamentos deverão destinar o percentual mínimo de área para uso público igual a 35% (trinta e cinco) da área total da gleba a ser parcelada para implantação do sistema viário, de equipamentos comunitários e urbanos e áreas verdes.

§ 1º - Com relação ao percentual mínimo de áreas para uso público previsto no artigo anterior, deverão ser destinados, no mínimo:

I - 5% (cinco por cento) mínimo para implantação de equipamentos comunitários e urbanos;

II - 10% (dez por cento) mínimo para áreas verdes e praças, desde que o percentual previsto no artigo anterior seja respeitado integralmente;

III – 20% (vinte por cento) no mínimo para vias de circulação.

§ 2º - O percentual previsto no caput deste artigo poderá, a critério da autoridade administrativa, ser alterado entre 27% e 35% desde que seja implantada no projeto de loteamento uma artéria central ajardinada com duas vias de rolagens não inferiores a (10) dez metros, canteiro central mínimo de 03 (três) metros e passeio público de no mínimo 02 (dois) metros em cada lado contado do piquete do lote ao meio feio.

§ 3º - Na hipótese de o parágrafo anterior seguir a mesma proporcionalidade dos incisos I, II e III do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - As áreas destinadas como áreas verdes não poderão estar localizadas:

em áreas de preservação permanente;
em áreas com processos de erosão;
em áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento)

§ 5º - As calçadas para as ruas secundárias terão largura mínima de 1,5 metros.

Art. 42. Com vistas à aprovação de loteamento, a Prefeitura levará em conta:

- O caráter do loteamento e o destino das futuras edificações, tendo em vista a segurança e conforto dos futuros habitantes da área;
- A zona em que está inserido o loteamento e as restrições quanto ao dimensionamento de cada lote e os possíveis usos;
- A compatibilização do loteamento com o sistema viário programado para a área.
- O traçado urbano em relação aos contíguos ou já existentes e ainda ao asseio paisagístico e de padrões de mobilidade atual e de projeções futuras.

Art. 43. Os terrenos que devido a forma ou disposição sejam considerados impróprios para edificação, devem sofrer remanejamento de uso, cabendo à Prefeitura a atribuição de estudar a nova divisão para o local.

§ 1.º Caso não haja acordo entre as partes interessadas, caberá à Prefeitura decretar a desapropriação da área promovendo um reloteamento dentro dos padrões urbanísticos locais.

§ 2.º A desapropriação poderá ser ordinária de acordo com o artigo 5º XXIV ou para reforma urbana de acordo com os artigos 182 e 183, ambos da Constituição Federal.

§ 3.º Será assegurado aos ex-proprietários a prioridade de compra em igualdade de preço com terceiros, por ocasião do leilão ou venda pública dos lotes anteriormente desapropriados.

§ 4.º Para os casos de venda pública ou leilão previstos no parágrafo anterior, a Prefeitura publicará edital com 10 (dez) dias de antecedência, onde deverão ser estabelecidos as devidas limitações a serem observadas nas futuras edificações.

Art. 44. Os terrenos localizados em áreas ainda não urbanizadas serão objeto de estudo pela Prefeitura, visando seu enquadramento no planejamento urbano local, ficando a concessão do loteamento na dependência de parecer do órgão de Urbanismo e Obras.

Art. 45. Os loteamentos fechados previstos no art. 1.358-A do Código Civil deverão observar os artigos 8º e 9º da lei federal nº 4.591/64, sem prejuízo dos critérios estabelecidos na lei federal nº 6.766/79 e ainda:

- I – sistema de vias e recuos a mais em no mínimo 20% dos previstos nos artigos 74 e 75 desta lei;
- II – para a parte frontal e/ou testada principal do loteamento fechado 30% a mais de recuo, ajardinamento e com estacionamento para visitante à base de uma vaga para cada grupo de 20 lotes, podendo ser até 50% destas vagas internamente;
- III – espaço no portal de entrada suficiente para descarga de mercadoria e descida de passageiros de veículos;
- IV – obrigatoriedade de cumprimento do artigo 74, parágrafo único desta lei independentemente da quantidade de lotes;
- V - Respeitar e colaborar sumariamente com a servidão administrativa quando assim a Prefeitura determinar;
- VI - Fazer a pavimentação e drenagem de vias públicas laterais e ainda observar os recuos para vias de acessos ao condomínio, sem prejuízo daquelas;
- VII – Observado o inciso II deverá ainda erguer uma obra de arte desenvolvida por artista do Município;
- VIII - Os muros não poderão em hipótese alguma interromper a passagem de corredores públicos principais, observado o inciso VI deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Projeto das Obras de Loteamentos e Desmembramentos

SEÇÃO I

Do Processo

Art. 46. Os interessados em lotear ou desmembrar um terreno, deverão requerer inicialmente à Prefeitura através do Inquérito para Aprovação de Loteamento – IAL, anexo III desta lei, a aprovação do anteprojeto ou solicitar do órgão de Urbanismo e Obras, sugestões, cabendo a este órgão fornecê-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º A repartição competente deverá abrir e atuar um processo que deverá ser numerado sequencialmente, cujos atos e procedimentos formais deverão constar de forma também sequencial na pasta do processo administrativo até final conclusão.

§ 2.º O processo de aprovação e licenciamento do parcelamento do solo municipal para implantação de loteamentos ou similares terá sete fases em que o loteante se obriga nos termos desta lei a seguir as diretrizes previstas no Inquérito para Aprovação de Loteamento - IAL, anexo II desta lei, sob pena de nulidade do empreendimento.

§ 3.º Os projetos deverão ser apresentados em escala 1:100/1:50, memorial descritivo e memorial justificativo devidamente ratificado pela Prefeitura em caso de revisão de projeto.

SEÇÃO II

Do Projeto e Critérios de Implantação

Art. 47. As normas estabelecidas para cada loteamento são funções das restrições do setor onde está localizado o terreno, enquanto que, os projetos de loteamento a serem submetidos à aprovação do órgão de Urbanismo e Obras da Prefeitura.

§ 1.o As plantas de loteamentos devem definir as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos:

I - as divisas da gleba a ser loteada;

II - as curvas de nível a distância adequada, quando exigidas por lei estadual ou municipal;

III - a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

IV - a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

VI - as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas.

VII - a indicação das vias existentes e dos loteamentos e logradouros próximos demonstrando o encontro e/ou conjugação do traçado das vias a serem aprovadas com as diretrizes das vias já existentes;

VIII - a indicação do tipo de uso predominante no local;

IX - a indicação da divisão de lotes pretendida na área;

X - a indicação do artigo 41 desta lei de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento distribuídas para os seguintes fins:

áreas verdes;

equipamentos comunitários (praças, parques, etc);

vias de circulação.

§ 2.o Os desenhos conterão pelo menos:

I - a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

II - o sistema de vias com a respectiva hierarquia e observância as larguras e recuos previstos nos artigos 74 e 75 desta lei;

III - as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

IV - os perfis longitudinais, e transversais de todas as vias de circulação e praças;

V - a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VI - a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais.

§ 3.o Não será permitido o parcelamento do solo:

I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 4º Para obtenção do benefício previsto no caput deste artigo o loteador se obriga a encaminhar no prazo de cinco dias cópia do contrato de venda, doação, repasse ou qualquer outro meio de transação dos lotes para com os adquirentes.

§ 5.o A autoridade municipal competente somente poderá permitir e/ou aprovar a implantação de loteamento mediante o cumprimento das normas estabelecidas por este artigo com a conclusão do Inquérito Administrativo de Loteamento (anexo III) e recolhimento dos tributos devidos.

§ 6.o Os piquetes dos lotes deverão ser fincados, descontados as larguras das calçadas ou com e/ou com plaqueta, gravada em tinta a óleo no próprio piquete, de aviso indicando a largura das mesmas, obedecido o Art. 41 desta lei.

SEÇÃO III

Das Obras do Loteamento

Art. 48. Em cada loteamento serão obrigatoriamente realizadas as seguintes obras:

- movimento de terra;
- assentamento de meio-fio;
- execução de sarjetas;
- pavimentação das ruas;
- eletrificação;
- saneamento;
- outras obras constantes do termo de acordo e compromisso.

Art. 49. Será de 90 (noventa) dias o prazo de aprovação do plano de loteamento pela Prefeitura, findo o qual o loteante poderá iniciar as obras, desde que cumpridos os compromissos de taxas previstas em lei e assinado o termo legal de aprovação pública.

§ 1º– A Prefeitura poderá, por critério fundamentado da autoridade administrativa, para efeito de aprovação de loteamento, exigir uma caução correspondente até 10% (dez por cento) do valor da área útil em moeda corrente ou em lote, sendo a liberação proporcional à execução dos seguintes serviços:

- 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços de terraplanagem, meio-fio, águas pluviais.
- 50% (cinquenta por cento) quando concluídos os demais serviços.

Art. 50. Considerado aprovado oficialmente o plano de loteamento, o loteante assinará em livro próprio, depois de pagos as taxas legais, do qual contará obrigatoriamente:

- expressa declaração do proprietário obrigando-se a respeitar o projeto aprovado;
- sendo o caso, indicação dos 10% (dez por cento) dos lotes com designação de numeração de quadras e lotes, os quais serão gravados com garantia das obras a serem efetuadas no loteamento;
- Indicação dos valores e designação das áreas de utilidade pública que serão cedidas gratuitamente ao Município;
- Indicação minuciosa das obras a serem executadas pelo proprietário e dos prazos em que se obriga a efetua-los;
- Referência acerca da prova de ter feito o depósito da quantia arbitrada para garantia da execução das obras nos prazos estipulados, ou de ter sido justado caução idôneo para o mesmo;
- referências às multas previstas para cada tipo de infração;
- as demais obrigações estipuladas no processo.

§ 1.º As obras constantes do sistema viário principal da cidade serão executadas pela Prefeitura.

§ 2.º O loteamento regularmente aprovado ficará isento do imposto territorial sobre o lote não vendido pelo prazo de 2 (dois) anos contados da sua aprovação, ficando sujeito o imposto territorial urbano desde que atendo ao previsto no parágrafo seguinte.

§ 3.º O loteante deverá encaminhar à Secretaria de Finanças a relação dos lotes vendidos para efeito de controle fiscal no cadastro imobiliário municipal.

§ 4.º No caso de estar o terreno gravado de ônus real, o termo conterà as estipulações feitas pelo respectivo titular e será por este também assinado.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização de Loteamentos

Art. 51. A fiscalização de Loteamentos ou desmembramentos, será exercida pelo órgão competente durante a execução, até a expedição do alvará de conclusão de obras.

Art. 52. Compete ao Município, no exercício da fiscalização de Loteamentos:

- verificar a obediência dos “grandes”, largura de ruas e passeios, execução do sistema de pavimentação das ruas, instalação da rede de águas pluviais, tudo de acordo com o plano aprovado;
- promover, sempre que lhe aprouver, as vistorias necessárias para aferir o cumprimento do plano aprovado;
- comunicar à repartição competente, para as devidas providências, as irregularidades observadas na execução do plano aprovado;
- realizar vistorias requeridas pelo loteante, para concessão do alvará de conclusão das obras;
- comunicar imediatamente à repartição competente, a existência de loteamento ou desmembramento não aprovados nos termos deste título;
- autuar as infrações verificadas e propor as penalidades correspondentes e apontadas no termo de acordo e compromisso.

CAPÍTULO IV

Das Intimações e Vistorias

Art. 53. Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código, será o proprietário do loteamento intimado a supri-la.

Art. 54. As intimações serão expedidas pelo órgão fiscalizador competente, devendo mencionar o tipo de infração cometida, determinando o prazo para suprimento da irregularidade.

Parágrafo único. A critério da autoridade que expedir a intimação, os prazos fixados poderão ser prorrogados uma vez, até seu dobro.

Art. 55. Os recursos de intimação, serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência e serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 56. A Prefeitura determinará “*ex-officio*” ou a requerimento, vistorias administrativas sempre que:

- verificada a existência de Loteamento ou desmembramento clandestino ou em desacordo com o plano aprovado;
- verificada a ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou desvio de cursos d'água e canalização em geral.

Art. 57. As vistorias serão procedidas por comissão designada pela autoridade competente que a determinará, composta de três membros.

§ 1.º A autoridade que constituir a comissão, poderá formular os quesitos que entender.

§ 2.º A comissão procederá as diligências julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões em laudo tecnicamente fundamentado.

§ 3.º O laudo de vistoria deverá ser encaminhado a autoridade que houver constituído a comissão no prazo pré-fixado.

Art. 58. Aprovadas as conclusões de vistorias, será o proprietário intimado a cumpri-las.

Parágrafo único - Na hipótese do pretendo loteador iniciar o parcelamento de área e/ou realizar vendas de lotes sem a devida aprovação definitiva pelo poder público estará sujeito às penalidades previstas nesta lei e na lei federal Nº 6.766/79, ficando a autoridade administrativa encarregada de promover com a Procuradoria Municipal a representação criminal nos termos do artigo 37 combinado com o artigo 50 da Lei federal Nº 6.766/79.

CAPÍTULO V

Do Alvará de Conclusão de Obras

Art. 59. A conclusão de obras de todo Loteamento ou desmembramento deverá ser comunicada pelo proprietário à Prefeitura para fins de vistoria e expedição de alvará.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo e a expedição do alvará, deverão ser providenciadas dentro do prazo previsto no termo do acordo e compromisso.

Art. 60. Requerido o alvará de conclusão das obras, o órgão de Urbanismo e Obras, procederá a vistoria do loteamento ou desmembramento, e expedirá o certificado de conclusão das obras.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade na execução do plano aprovado, o órgão de Urbanismo e Obras não expedirá o alvará de conclusão das obras.

Art. 61. O prazo para concessão do alvará, não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento e só será concedido o alvará enquanto não forem integralmente observados o plano aprovado e as cláusulas do termo de acordo, quando for necessário.

Art. 62. Sempre que a vistoria verificar a inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar o Loteamento ou desmembramento, nos termos do plano aprovado, sem prejuízo das multas previstas no termo de acordo.

Art. 63. As companhias de água, esgoto, saneamento, de energia elétrica e telefonia não poderão realizar suas ligações de instalações em projetos de loteamentos e/ou edificações até que seja expedido o alvará de licença, ou ainda uma autorização prévia conferida pelo poder público municipal.

§ 1º As multas pelo descumprimento das determinações estabelecidas no caput deste artigo desta lei estão previstas no anexo I desta lei.

§ 2º A Prefeitura poderá conceder para efeito de concessão de anuência prévia e/ou licença destinada a promover as instalações previstas no caput deste artigo os seguintes descontos nas taxas para imóveis com áreas de terreno até 120 m²:

I - para imóvel pertencente a família comprovadamente pobre, sem renda e/ou com renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e que não possua outro imóvel, 100% (cem por cento) de desconto para a primeira licença.

II - para imóvel pertencente a família com renda comprovada de 01 (um) à 02 (dois) salários mínimos e que não possua outro imóvel, 70% (setenta) de desconto nas taxas para primeira licença;

III - para imóvel pertencente a família com renda comprovada de mais de 02 (dois) até 05 (cinco) salários mínimos e que não possua outro imóvel, 50% (cinquenta) de desconto nas taxas para a primeira licença.

§ 3º Na hipótese de já ter ocorrido qualquer ligação prevista no caput deste artigo as referidas empresas deverão no prazo de 30 (trinta) dias após declaração de irregularidade expedida pelo Município, solicitar a licença desses imóveis determinando um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena de corte definitivo do fornecimento dos seus serviços, fato este sem prejuízo das penalidades cabíveis às empresas pelo ocorrido.

§ 4º A medida prevista no parágrafo anterior é válida para os imóveis já construídos irregularmente até 60 dias após a aprovação desta lei e o não cumprimento por parte das empresas já mencionadas neste artigo no prazo de 10 (dez) dias incorrerá na pena prevista no código nº 054.CO, anexo I desta Lei sobre cada declaração de irregularidade protocolada ou enviada via AR (aviso de recebimento) para a empresa, mesmo que a Prefeitura tenha, em cada caso, demolido o imóvel correspondente.

§ 5º. As obrigações previstas neste artigo são extensivas às ligações mesmo que eventuais e temporárias, especialmente dos eventos realizados em vias públicas, hipótese esta que deve ser solucionada sumariamente.

§ 6º. As Ligações clandestinas de luz, água e telefonia direto da rede pública ou de empresa ou em caso de extensão de ligações entre unidades particulares serão sumariamente cortadas pela Prefeitura sem prejuízo das providências policiais e jurídicas competentes.

§ 7º. Os alvarás concedidos para intervenções em vias e logradouros públicos realizadas por particulares e/ou empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos ou ainda por prestadoras de serviços por estas tomados, serão estas obrigadas, sem prejuízo da autorização prévia, a recolherem o preço público e integral da intervenção ou a restabelecerem as alterações ao *status quo ante* da área modificada sob pena de ser aplicada a penalidade que será no valor em dobro do custo da intervenção calculado pela Prefeitura.

§ 8º. O Alvará de conclusão de obras será de ½ salário mínimo para loteamentos de até 200 lotes, de um salário mínimo para loteamentos de 200 à 400 lotes e de dois salários mínimos para loteamentos com mais de 400 lotes.

CAPÍTULO VI

Do Registro do Loteamento

Art. 64. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, devendo observar os artigos 18 à 24 da Lei Federal nº 6.766/1979.

TÍTULO IV

Da Utilização da Terra

CAPÍTULO I

Da Edificação

Art. 65. Os edifícios residenciais ou destinados a habitação, classificam-se em:

- edifícios unifamiliares ou edifícios destinados a uma só unidade familiar;
- edifícios multifamiliares ou edifícios destinados a mais de uma unidade familiar;
- edifícios mistos ou edifícios destinados a habitação, conjuntamente com ocupação de outra natureza, como sejam serviços públicos, comércio, etc.

Parágrafo único. Considera-se unidade familiar, estando o grupo de indivíduos que moram em conjunto, sob o regime de economia comum, como o indivíduo que ocupe sozinho, para sua morada, um edifício, apartamento ou cômodo.

Art. 66. São edificações para uso individual:

- os edifícios unifamiliares;
- as que, em edifícios multifamiliares ou mistos, disponham de instalações próprias que assegurem às unidades familiares que as ocuparem, condições de vida autônoma, sem dependência das instalações e serviços comuns do prédio em que estiver integrada.

Art. 67. São de uso coletivo, as edificações em que as unidades familiares que as ocupam, ainda quando disponham de certas instalações privativas, notadamente as sanitárias, estejam submetidas a uma administração ou regime comum, na dependência de instalações de serviços postas à disposição de todos os ocupantes conjuntamente, tais como: hotéis, hospedarias, casas de saúde, pensionatos, etc.

Parágrafo único. Incluem-se entre as edificações de uso coletivo, os quartéis, conventos, internatos, colégios e outras sedes de corporações análogas, civis, militares ou religiosas, ainda que se considerem seus ocupantes membros de uma só e mesma comunidade.

Art. 68. A construção de edifícios residenciais será permitida:

- nos Setores Residenciais, de acordo com as características de cada bairro;
- em Zona Mista, respeitadas igualmente a localização e características dessa zona.

Parágrafo único. Em Zona Industrial, a construção de prédios residenciais, dependerá de localização prévia pelo órgão de Urbanismo e Obras, tendo em vista a necessidade de compatibilização com a posterior implantação de Distrito Industrial.

Art. 69. A edificação de moradia de baixo custo, será admitida em qualquer zona, desde que sua localização seja indicada pela Prefeitura e, sua construção, tenha caráter de empreendimento de cunho social.

§ 1.º Para que seja dada autorização, essas edificações deverão preencher os seguintes requisitos:

- respeitar as condições a que está subordinado o Loteamento do terreno escolhido, tendo em vista o destino e as características previstas no planejamento geral da cidade;
- ter edificações condicionadas à categoria econômica da população que deva ser nelas encontradas, sem prejuízo dos requisitos mínimos de segurança, higiene e conforto;
- assegurar à população, facilidade de transportes, abastecimento, educação, além de outros serviços básicos.

CAPÍTULO II

Do Sistema Viário

Art. 70. Objetivando o controle da expansão futura e, o racional aproveitamento da área urbana, assim como a racionalização dos serviços de transportes urbanos e melhores condições de circulação, as vias públicas deverão receber as seguintes caracterizações:

- contorno viário;
- vias radicais;
- vias locais;
- vias para pedestres;

Art. 71. O contorno viário, tem como objetivo, evitar o tráfego pesado na área urbana, conectando pontos extremos da cidade de onde partem todas as vias radiais.

Art. 72. As vias radiais, tem a função precípua de canalizar o movimento de entrada e saída de veículos da cidade.

Art. 73. As vias coletoras, tem a função de conectar o tráfego entre as vias radiais, interligando os bairros e servindo de suporte ao fluxo interno da cidade.

Art. 74. O traçado urbano deverá ser realizado observando os seguintes critérios mínimos para largura mínima de vias, logradouros e passeios públicos:

I – via principal ou central do loteamento: mínimo de 20 (vinte) metros, sendo duas vias de rolamentos de 08 (oito) metros, canteiro central de 02 (dois) metros e calçadas de 1,7 (um vírgula sete) metros em ambas as laterais.

II – Na hipótese de loteamento com mais de 200 (duzentos lotes) o canteiro central da via prevista no inciso I deverá ser de no mínimo 03 (três) metros)

III – vias secundárias do loteamento: mínimo de 07 metros da via de rolamento e calçadas de 1,5 metros quando a partir desta medida se segue o alinhamento dos muros das unidades imobiliárias seja terreno ou edificação.

IV – vias secundárias contíguas à outras vias de penetração pré-existentes deverão ter no mínimo 10 metros de largura para a área de rolamento ou seguir o alinhamento preexistente se for superior a 10 metros e calçadas de 1,8 metros em ambas as laterais.

V – toda esquina deverá ser chanfrada com corte ou curva recuada em no mínimo 80 cm do vértice entre a mureta de alinhamento e o passeio público, devendo ainda este critério ser observado na marcação ou piquetagem dos lotes.

VI – Nos logradouros informais ou não e já consolidados as novas edificações deverão obedecer os critérios desta lei, impreterivelmente e, os já edificados deverão recuar e/ou demolir quaisquer intervenções que adentre o alinhamento e o nivelamento previstos nesta lei.

Parágrafo único – Os loteamentos com mais de 200 lotes serão obrigados além de obedecerem ao mínimo previsto no inciso II deste artigo deverão erguer monumento de valor artístico, de autoria de artista local preferencialmente a ser erguido em local previamente aprovado pela Prefeitura no referido loteamento.

Art. 75. As faixas *non aedificandi* de domínio de rodovias, águas correntes, dormentes, área de preservação, florestas e ferrovias deverão ser observadas para definir os recuos, independentemente das larguras previstas no artigo anterior, sendo:

- a) Mínimo de 15 metros de distância do meio-fio do passeio público que margeia a propriedade particular em relação as rodovias municipais;
- b) Mínimo de 20 metros de distância do meio-fio do passeio público que margeia a propriedade particular em relação as rodovias estaduais;
- c) Mínimo de 30 metros de distância do meio-fio do passeio público que margeia a propriedade particular em relação as rodovias federais.
- d) Mínimo de 20 metros ao longo das águas correntes e dormentes, florestas bem como das ferrovias.

LIVRO II

Das Obras

TÍTULO I

Das Definições

Art. 76. Para efeito do presente Código, ficam definidos os termos conforme os seguintes itens:

ACRÉSCIMO Qualquer aumento de uma construção, em sentido horizontal e/ou vertical.

AFASTAMENTO Distância medida a partir de qualquer lado do lote e o parâmetro vertical externo mais avançado da edificação.

ALINHAMENTO Linha estabelecida no limite da testada do lote, para a via pública ou logradouro.

ANDAR Qualquer pavimento acima do térreo.

APARTAMENTO Conjunto de dependências autônomas para habitação de uma única família, agregadas numa mesma construção, com algumas áreas comuns.

ÁREA ABERTA Superfície do lote ou terreno não edificado, em cujos limites se incluem logradouro(s) público(s).

ÁREA CONSTRUÍDA Projeção horizontal em [m²] da parte edificada, não computadas as saliências ou balanços, inferiores a 0.50 cm (nformaa) centímetros.

ÁREA FECHADA Superfície não edificada do terreno ou lote, que por seu aspecto ou forma, possa comprometer a iluminação ou areação dos cômodos a que sirva.

ÁREA LIVRE Superfície do lote ou terreno, não edificada.

BALANÇO Avanço da construção sobre passeios, tais como: marquises, beirais ou piso superior avançado além do pavimento térreo.

BARRACÃO Construção aberta, usada para guarda de materiais.

BOX Pequeno quarto comercial.

CANAL Escavação revestida ou não, com a finalidade de escoar, em grande extensão, as águas pluviais.

CASAS GEMINADAS Edificação de caráter familiar com paredes em comum, destinadas ao uso de duas unidades familiares.

CASA POPULAR Edificação de baixo custo, de área inferior a 70.00 m² (setenta) metros quadrados.

COEFICIENTE DE UTILIZAÇÃO Relação entre a área total edificada e a área do terreno onde se situa a edificação.

COMPARTIMENTO Cada divisão de unidade habitacional ou ocupacional.

CONDOMÍNIO HORIZONTAL Conjunto de um determinado número de unidades unifamiliares, implantadas em um número inferior de lotes.

CONJUNTO RESIDENCIAL Agrupamento de edificações uni ou multifamiliares, obedecendo a um planejamento global preestabelecido.

COTA Medida de distância entre dois pontos.

DEPENDÊNCIA Parte isolada, ou não, de uma habitação com utilização permanente ou transitória, sem constituir unidade habitacional independente.

DESMEMBRAMENTO Subdivisão de um terreno ou gleba, ficando as partes resultantes com testada para logradouro público ou particular.

DIVISA Linha limítrofe de um terreno. Divisa direta, é a que fica à direita de uma pessoa postada dentro do terreno e voltado para sua testada principal.

EDIFÍCIO COMERCIAL Edificação com requisitos necessários ao exercício de atividades comerciais e profissionais.

EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS Edificação multifamiliar.

EDIFÍCIO INDUSTRIAL Edificação com os requisitos necessários à instalação da indústria.

EDIFÍCIO MISTO Edificação destinada, simultaneamente, à habitação e outras finalidades.

EMBARGO Providência legal tomada pela Prefeitura, visando impedir o prosseguimento de uma obra ou instalação, cuja execução ou funcionamento esteja em desacordo com as prescrições deste Código.

FACHADA Parâmetro vertical externo de edifício.

FRENTE/TESTADA Segmento de alinhamento de gradil, limitado pelas divisas laterais do terreno.

GABARITO Parâmetro preestabelecido para as edificações.

GALPÃO Construção, coberta, sem forro, fechada total ou parcialmente em pelo menos três fases, destinadas somente a fins industriais, serviços ou depósitos.

GLEBA Área de terreno não loteado e superior a um lote.

HABITE-SE Documento expedido por órgão competente, vista de conclusão de edificação, autorizando seu uso e ocupação.

INTERDIÇÃO Impedimento, por ato da autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou recuperação de edificação concluída.

LEGALIZAÇÃO Pedido de licenciamento para obras, já executadas total ou parcialmente.

LOGRADOURO PÚBLICO Toda superfície destinada ao uso público por pedestres ou veículos e, oficialmente reconhecida e designada por um nome que lhe é próprio.

LOJA Parte ou todo de uma edificação, destinada ao exercício da atividade comercial.

LOTE A menor parcela ou subdivisão de uma gleba, destinada à edificação.

MARQUISE Estrutura em balanço, destinada exclusivamente à cobertura e proteção a pedestres.

MEIO-FIO Linha limítrofe, constituída de pedra ou concreto, entre a via de pedestres e a pista de rolamento de veículos.

MERCADO Edificação destinada ao uso por pequenos ou médios comerciantes, para venda de gêneros alimentícios, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico.

MOTEL Hotel com estacionamento privativo, geralmente localizado as margens das rodovias (estradas).

PASSEIO ou **CALÇADA** Parte da rua ou avenida pública particular, destinado ao trânsito de pedestres.

PAVIMENTO Parte da edificação, compreendida entre os pisos sucessivos.

PAVIMENTO TÉRREO Pavimento cujo piso apresenta uma diferença de nível, no máximo, da metade do pé direito em relação a um ponto de meio-fio, situado em frente ao acesso principal da edificação.

PÉ-DIREITO Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PILOTIS Conjunto de pilares não embutidos em paredes e integrantes de edificação, para o fim de proporcionar áreas abertas de livre circulação.

PISO Superfície base do pavimento.

PLAY-GROUD Área destinada a recreação infantil, com equipamentos.

QUADRA Área urbana circunscrita por logradouros públicos.

RECUO Linha fixada pela Prefeitura dentro do lote, a partir da qual é permitida edificações.

REFORMA Obra destinada a alterar uma edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA Concessão de nova licença.

SOBRE-LOJA Compartimento com piso elevado, no mínimo 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros em relação ao pavimento onde se situa, do qual é parte integrante com acesso direto, cuja área de piso nunca será superior a 75% (setenta e cinco) por cento da área do próprio pavimento.

SUB-SOLO Pavimento situado abaixo do pavimento térreo.

SUPERMERCADO Edificação destinada por uma empresa, para exploração e venda de gêneros alimentícios e, subsidiariamente, de objetos de uso doméstico sob o sistema de nformaaad.

TAPUME Parede de vedação em madeira ou material similar, erguida em torno de uma obra, com implantação no logradouro, destinada a isolá-la e a proteger os transeuntes.

TAXA DE OCUPAÇÃO Relação entre as medições do plano horizontal da área edificada e, a área total do terreno.

TESTADA Linha limítrofe entre o terreno e o logradouro público.

TOLDO Dispositivo instalado em fachada de edificação, servindo de abrigo contra o sol e as intempéries.

VISTORIA ADMINISTRATIVA Diligência determinada na forma deste Código, para verificação das condições de uma obra.

TÍTULO II

Das condições

CAPÍTULO I

Do Licenciamento

SEÇÃO I

Das Licenças

Art. 77. Qualquer construção, reforma, reconstrução, demolição, instalação pública ou particular, só poderá ter início depois de licenciada pela Prefeitura, que expedirá o respectivo alvará, observadas as disposições deste Código.

Art. 78. A licença será requerida ao Titular do órgão de Urbanismo e Obras, instruindo-se os pedidos com os projetos necessários e satisfeitas as seguintes condições:

- petição em que conste com toda a clareza;
- nome, endereço e qualificação completa do requerente;
- localização do imóvel, onde se processará a obra especificada e, quando se tratar de Loteamento, sua denominação;
- destinação da obra que se pretende executar.
- prova de inscrição do imóvel no cadastro imobiliário e, da quitação dos tributos correspondentes.
- prova de propriedade ou de autorização para realizar em imóvel alheio.
- assinatura do requerente ou de procurador legalmente constituído.

Art. 79. São isentos de apresentação de projetos, os seguintes serviços de obras:

- muros divisórios;
- reparos gerais, com tais compreendidas aquelas que não alterem os elementos dimensionais do imóvel;
- edificações não pertencentes a loteamentos planejados que não excedam a 60 m² e/ou pertencente a pobre na forma da lei e declarado pela pasta de Ação Social do Município, devendo ser elaborado o croqui simplificado e o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário – BCI.

Art. 80. São isentos de licença, as seguintes obras e serviços:

- reparos e revestimentos de fachadas;
- pinturas internas e externas;
- passeio e muro de alinhamento de gradil.

Art. 81. Isentam-se do pagamento de taxas para concessão de licença, desde que situada na zona rural, excetuando-se as sedes dos distritos e nos povoados com mais de 100 casas em arruados, todas as obras ali realizadas e os imóveis mencionados no inciso III do artigo 49 desta lei.

Parágrafo único. A isenção da taxa não isenta o responsável das demais obrigações edificativas e urbanísticas.

Art. 82. Nas edificações já existentes em logradouros para os quais não houver exigência de gabarito de altura, nem projeto aprovado de modificação de alinhamento, serão permitidas obras de reforma ou acréscimo desde que se observem as disposições deste Código.

Parágrafo único. Antes de aprovar os projetos das obras de que trata este artigo, a Prefeitura poderá determinar, na edificação, os exames e vistorias que entender necessárias.

Art. 83. Nas edificações atingidas por projetos de modificações de arruamento que implique em novo alinhamento serão admitidas reformas ou acréscimos, atendidos as seguintes condições:

- observância das disposições deste Código às partes acrescidas;
- limitação das obras de acréscimo às áreas não atingidas pelo projeto de alinhamento;
- limitação de acréscimo à taxa de ocupação prevista para o setor urbano onde se situa o imóvel.

Parágrafo único. Nenhuma obra será admitida, quando importar em aumento da duração natural das partes de edificação atingidas pelo projeto de arruamento ou resultar em elemento prejudicial à estética.

Art. 84. Nas edificações situadas em logradouros para os quais haja gabarito de altura fixado, admitir-se-ão as reformas, atendidas as seguintes condições:

- manter sua primitiva capacidade de utilização;
- manter inalterados seus elementos estruturais primitivos.

Art. 85. Nos terrenos beneficiados por avanço determinado por plano de arruamento que implique em alinhamento novo para o logradouro onde se situem, a área de investidura, será adquirida pelo proprietário, antes da expedição da licença para construir, mediante avaliação da Prefeitura com base no preço médio dos terrenos vizinhos.

SEÇÃO II

Dos Projetos e do Alvará de Construção

Art. 86. Todos os projetos de construção, deverão ser encaminhados ao órgão de Urbanismo e Obras em 3 (três) vias, copiadas ou digitalizadas, respeitadas as dimensões e demais ordenamentos da *Associação Brasileira de Normas Técnicas* ABNT, adotadas por este Código e, constarão de:

- planta de situação do imóvel em 4 (quatro) vias nas escalas 1:100 ou 1:200 que conterá:

limites do terreno com suas cotas exatas e posição de meio-fio;

orientação do terreno em relação ao norte magnético ou ao norte verdadeiro;

delimitação de construção projetada e, se for o caso, da já existente no terreno, devidamente cotada;

indicação da existência ou não de edificações vizinhas e os respectivos números, quando for o caso;

taxa de ocupação da construção projetada.

croqui de localização do terreno, quando incorrer em pontos de referência suficiente à sua identificação;

plantas baixas dos diversos pavimentos na escala de 1:50;

seções de cortes longitudinais e transversais da edificação, na escala de 1:50, com indicação obrigatória do perfil do terreno e do meio-fio, além da *Referência de Nível* [RN], em relação a soleira de entrada, quando exigida pela repartição fiscal;

planta de elevação das fachadas voltadas para logradouro público na escala de 1:50, com indicação da linha de declividade da rua “*grande*”;

cálculo de tráfego para edificações em que se exija a instalação de elevadores.

§ 1.º As escalas métricas de que trata este artigo, poderão ser alteradas para 1:500 ou 1:100, no caso do item I, quando a maior dimensão do terreno seja, respectivamente, superior a 40.00 m ou 100.00 metros e, para 1:100 nos demais casos, quando a maior dimensão da edificação seja superior a 60 (sessenta) metros.

§ 2.º As plantas baixas, deverão designar a função de cada compartimento da edificação, com suas dimensões e áreas.

§ 3.º As plantas e cortes, serão apresentadas em número suficiente à perfeita compreensão do projeto e deverão ser especificadamente cotados. Sempre que houver divergência entre qualquer dimensão medida sobre o desenho e a cota correspondente, prevalecerá esta última, tolerada margem de erro de até 10% (dez) por cento.

§ 4.º A planta de situação do imóvel, será obrigatoriamente apresentada em separado dos demais elementos gráficos do projeto e, a prancha que a contiver deverá medir 22 x 33 cm, salvo especial determinação, em contrário, da repartição competente.

§ 5.º Cada folha que se compuser o projeto, conterá legenda, no canto inferior direito, de que constarão obrigatoriamente os seguintes dizeres:

- natureza e local da obra;
- nome do proprietário;
- designação da folha e seu número;
- escala;
- nome do responsável pelo projeto e do responsável pela execução da obra.

§ 6.º Todas as folhas ou pranchas, serão assinadas pelo proprietário, projetista e executor da obra, declaradas as respectivas identificações profissionais.

§ 7.º Para edificações contínuas, populares individuais e não pertencente a projetos de loteamento, inferiores a 60 metros quadrados a Prefeitura poderá conceder alvará mediante croqui básico, respeitadas as demais normas urbanísticas.

Art. 87. Nenhum projeto poderá apresentar, emendas ou rasuras que alterem fundamentalmente as partes componentes do projeto.

Parágrafo único. As correções serão feitas em tinta vermelha, com ressalva assinada pelo proprietário ou pelo autor do projeto e, visadas pela autoridade competente.

Art. 88. Os projetos relativos à execução de reformas ou acréscimos deverão observar para a boa interpretação das plantas, as seguintes convenções:

- em tinta preta, as partes da edificação a serem mantidas;
- em tinta vermelha, as partes a executar;
- em tinta amarela, as partes a demolir.

Art. 89. Verificada a omissão ou não atendimento de alguns dos requisitos, será o projeto devolvido ao interessado para supri-lo.

Parágrafo único. Estando completo ou supridas as omissões verificadas no exame prévio, será o projeto dado como apto para ingresso regular no protocolo da repartição competente.

Art. 90. Protocolizado o pedido, será o processo respectivo remetido ao Órgão de Controle Urbanístico, que opinará, observadas as disposições deste Código, sobre o seu deferimento.

Art. 91. Serão observados os seguintes prazos no andamento dos pedidos de licença, de que trata esta Seção:

- 15 (quinze) dias para o pronunciamento;
- 5 (cinco) dias para apreciação e despacho final;
- 10 (dez) dias quando se tratar de Alvará Extemporâneo, quando a obra for antiga e não licenciada, devendo a Prefeitura somente conceder quando a obra atender aos requisitos da lei e tenha quitado a multa correspondente.

§ 1.º Os prazos previstos nas alíneas deste artigo, poderão ser prorrogados até o seu dobro quando, por motivo fundamentalmente justificado, não se puderem completar as diligências que o processo requer.

§ 2.º As diligências dependentes do requerente e a estes comunicadas, interrompem o curso de quaisquer prazos até o seu efetivo cumprimento.

§ 3.º Deixando o requerente de atender à convocação ou de cumprir as diligências que dele dependem, dentro do prazo de 8 (oito) dias de sua ciência, o processo será imediatamente indeferido.

Art. 92. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, sem que o pedido de licença receba despacho final, poderá o requerente dar início à construção, desde que comunique à Prefeitura sua intenção de fazê-lo e recolha os tributos e emolumentos devidos.

Art. 93. Deferido o pedido de licença, deverá o processo ser encaminhado à Seção competente que, após recolhidos os tributos e emolumentos devidos, na Secretaria de Finanças, expedirá, em nome do requerente, o respectivo Alvará.

§ 1.º Antes de expedir o Alvará, nenhuma autorização será dada para ligação de água ou energia, ficando a empresa responsável pela ligação sujeita as penalidades previstas nesta lei.

§ 2.º Os recolhimento dos tributos e emolumentos, deverão dar-se no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do despacho do deferimento do processo. Findo esse prazo e não procedido o recolhimento, será o processo arquivado.

Art. 94. O Alvará de construção conterá:

- número do pedido de licença;
- nome do requerente e do responsável técnico;
- identificação do terreno a edificar;
- natureza da obra e número de pavimentos;
- outras observações julgadas necessárias.

Art. 95. Toda licença concedida, prescreverá no prazo de 1 (um) ano de deferimento.

Parágrafo único. O início da obra suspenderá o prazo de prescrição, que voltará a correr sempre que interrompido os trabalhos.

Art. 96. Sempre que forem introduzidas modificações essenciais no projeto aprovado, deverá o interessado requerer expedição de novo alvará, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Isentam-se de novo Alvará as pequenas modificações de projetos, que, entretanto, ficarão sujeitas a aprovação pelo órgão competente.

Art. 97. Será facultado o requerimento de simples aprovação do projeto, para posterior pedido de licença de construção, com validade de 01 (um) ano.

Art. 98. Nas licenças para construção em condomínio, ou sob regime de incorporação, o Alvará será extraído em nome do condomínio ou do incorporador que o requerer, obrigando-se o requerente, no prazo de 90 (noventa) dias do deferimento do pedido, a declarar documentalmente os nomes dos demais condôminos.

Parágrafo único. A falta de comunicação de que trata este artigo, importará na extração do “*habite-se*” em nome exclusivo do requerente da licença.

Art. 99. Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de uma placa, pelo respectivo responsável, em toda obra autorizada pelo órgão competente da Prefeitura, com a indicação do número do processo e do Alvará de construção.

Art. 100. A placa a que se refere o artigo anterior, terá as dimensões de 0.30 cm (trinta) centímetros de altura por 0.60 cm (sessenta) centímetros de largura, em fundo amarelo com letreiro preto e, será fixada ao lado da exigida pelo *Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura* CREA.

Art. 101. Aos infratores da exigência contida no art. 69, serão aplicadas as multas previstas na tabela anexo I deste Código.

SEÇÃO III

Do Cancelamento e da Revalidação

Art. 102. Será cancelado o Alvará de construção:

- quando se completar o prazo de prescrição de um ano;
- quando decorridos 5 (cinco) anos de sua expedição, sem conclusão das obras;
- quando se apurar a realização de obras com fraude ao projeto aprovado.

Art. 103. O pedido de revalidação tramitará nos autos do processo primitivo, observados as disposições deste Capítulo.

SEÇÃO IV**Da Habilitação Profissional**

Art. 104. Só serão admitidos como responsáveis técnicos em projetos objetos de pedidos de licença de construção, os profissionais legalmente habilitados, de nível superior, assim, considerados aqueles que satisfaçam às disposições legais em vigor para a espécie e forem regularmente inscritos no CREA.

Art. 105. Em qualquer fase de tramitação do pedido de licença, poderá a Prefeitura por seus órgãos competentes, exigir a exibição dos documentos comprobatórios da habilitação profissional do responsável técnico, inclusive no tocante a obrigações fiscais decorrentes do exercício da profissão.

Art. 106. A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá exclusivamente aos profissionais que hajam assinado os projetos.

Parágrafo único. Será solidariamente responsável, a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos.

Art. 107. A responsabilidade de que trata o artigo anterior, se estende a danos causados a terceiros e a bens patrimoniais da União, Estados ou Município, em decorrência da execução da obra licenciada.

Art. 108. Será obrigatoriamente comunicado ao CREA, para aplicação das medidas de sua competência, qualquer irregularidade observada na habilitação profissional do responsável técnico ou, infração legal de que voluntariamente participe.

CAPÍTULO II**Da execução****SEÇÃO I****Das Obrigações do Licenciamento**

Art. 109. A execução da obra deverá dar-se inteiramente de acordo com o projeto aprovado.

Art. 110. O Alvará de construção deverá obrigatoriamente estar no local da obra, juntamente com um jogo completo de plantas do projeto aprovado, para que seja exibido sempre que o exija a Fiscalização Municipal.

Art. 111. Durante a execução das obras, o licenciado e o responsável técnico, deverão preservar a segurança e a integridade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, através, especialmente das seguintes providências:

- manter os trechos de logradouros adjacentes à obra, permanentemente desobstruídos e limpos;
- instalar tapumes e andaimes, dentro das condições estabelecidas no Capítulo IV, Seção I, Livro II deste Código;
- evitar o ruído excessivo ou desnecessário, principalmente na vizinhança de hospitais,
- escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes e nos setores residenciais.

Parágrafo único. Nos casos especificados no inciso III deste artigo, ficam vedados quaisquer trabalhos de execução de obras no período compreendido das 19:00 hs às 7:00 hs do dia imediato.

SEÇÃO II**Da Fiscalização**

Art. 112. A fiscalização de obra, licenciada ou não, será exercida pelo órgão de Urbanismo, durante toda sua execução até a expedição do “habite-se” regular.

Art. 113. Compete à Prefeitura, no exercício da fiscalização da obra, através do órgão de Urbanismo e Obras:

- verificar a obediência do alinhamento determinado para a edificação;
- realizar, sempre que lhe aprovar, as vistorias julgadas necessárias, para aferir o cumprimento do projeto aprovado;
- notificar, embargar, interditar e apreender materiais de construção das obras irregulares, aplicando as penalidades previstas para cada caso;
- realizar vistoria de conclusão de obra, requerida pelo licenciado para concessão do “habite-se”;
- demolir construções sem licença, habitadas ou não que a juízo do órgão fiscalizador de obras não tenham condições de regularização;
- realizar vistorias e, propor a demolição parcial ou total para as edificações que estejam em precárias condições de estabilidade;
- exigir a restauração ou construção de passeios das edificações em vias pavimentadas, bem como a construção ou restauração de muro em terreno baldio.

SEÇÃO III**Do Habite-se**

Art. 114. Toda edificação deverá ter a conclusão de suas obras, comunicadas pelo proprietário à Prefeitura, para fins de vistoria e expedição do “habite-se”.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo e, a expedição do “*habite-se*”, deverão ser providenciadas dentro do prazo de licença para edificar.

Art. 115. Requerido o “*habite-se*”, a fiscalização procederá a vistoria da edificação.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de irregularidades na obra concluída, o órgão competente adotará as providências de acordo com este Código.

Art. 116. O prazo para concessão do “*habite-se*”, não poderá exceder de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura.

Art. 117. Não será reconhecida a conclusão de obra enquanto:

- não for integralmente observado o projeto aprovado;
- não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio adjacente ao terreno edificado, quando já houver meios-fios assentados;
- não houver sido feito a ligação de esgoto, de águas servidas com a rede do logradouro ou, na falta desta, a adequada fossa séptica;
- não estiver assegurado o perfeito escoamento das águas pluviais no terreno edificado.

Art. 118. Sempre que, por ocasião da vistoria, for constatada inobservância do projeto aprovado, deverá o proprietário, no prazo que lhe der a Prefeitura, ajustar a edificação aos termos do projeto, sem prejuízo da multa prevista na tabela anexa.

Parágrafo único. Quando a inobservância do projeto, não importar em infração de disposições deste Código, poderão as alterações ser aceitas, desde que cumpra o proprietário o disposto no art. 66, Parágrafo único deste Código.

Art. 119. Nas edificações que possuam elevadores, a expedição do “*habite-se*” deverá ser necessariamente precedida, de inspeção e licenciamento desses aparelhos pelo órgão competente.

Art. 120. Aplicam-se às obras de reforma licenciada, disposições dos artigos anteriores quanto à expedição de “*habite-se*”.

Art. 121. Poderá ser concedido “*habite-se*” parcial, para edificações composta de partes que possam ser ocupadas, utilizadas ou habitadas independentemente uma das outras.

§ 1º. Em hipótese alguma se expedirá “*habite-se*” parcial:

- enquanto não estiverem concluídas as fachadas da edificação;
- enquanto o acesso à parte concluída, não estiver em perfeita condições de uso;
- quando for indispensável o acesso ou utilização da parte concluída para as restantes obras da edificação.

§ 2º. Na hipótese de edificação informal por qualquer motivo o Município poderá conceder o alvará extemporâneo desde que a mesma atenda aos requisitos legais.

Art. 122. Independência de “*habite-se*”, as obras não sujeitas à aprovação do projeto, que ficarão, entretanto, subordinadas ao controle da repartição fiscalizadora.

SEÇÃO IV

Das Intimações e Vistorias

Art. 123. Sempre que se verificar falta de cumprimento de quaisquer disposições deste Código, será o proprietário da edificação intimado a supri-la.

Art. 124. As intimações, serão expedidas pelo órgão fiscalizador competente, devendo mencionar o dispositivo infringido e, determinar prazo para suprimento da irregularidade.

Parágrafo único. A critério da autoridade que expediu a intimação, os prazos fixados, poderão ser prorrogados uma vez, até o limite do seu dobro.

Art. 125. Os recursos de intimação, serão interpostos dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência e, serão recebidos com os efeitos que declarar a autoridade competente.

Art. 126. A Prefeitura determinará “*ex-officio*” ou a requerimento, vistorias administrativas, sempre que:

- qualquer edificação, concluída ou não, apresente insegurança que recomende sua demolição;
- verificada a existência de obra em desacordo com as disposições do projeto aprovado;
- verificada ameaça ou consumação de desabamento de terras ou rochas, obstrução ou desvio de curso d’água à canalização em geral, provocadas por obras licenciadas;
- verificada a existência de instalações de aparelhos ou maquinaria que, desprovidas de segurança ou perturbadores do sossego da vizinhança, recomendem seu desmonte.

Art. 127. As vistorias serão feitas por agentes do Controle Urbano, expressamente designadas pela autoridade que as determinar.

§ 1º. A autoridade que constituir a comissão, poderá formular os quesitos que entender.

§ 2º. A comissão procederá às diligências julgadas necessárias, consubstanciando suas conclusões, em laudo tecnicamente fundamentado.

§ 3º. O laudo de vistoria, deverá ser encaminhado à autoridade que houver constituído a comissão, no prazo para isto prefixado.

Art. 128. Aprovadas as conclusões da vistoria, será intimado o proprietário a cumpri-las.

SEÇÃO V

Das Demolições

Art. 129. As demolições de edificações ou muros de mais de 3 (três) metros de altura, dependerão de licenciamento para serem executados, recolhidos os tributos e emolumentos fixados para a espécie.

§ 1.º Para as edificações de mais de dois pavimentos e, para as que se situem no alinhamento do logradouro ou sobre divisas do lote, exigir-se-á a responsabilidade de profissional habilitado para proceder à demolição.

§ 2.º O requerimento de licença para demolição que exija a responsabilidade de profissional habilitado, será assinado conjuntamente por este e pelo proprietário.

§ 3.º A demolição licenciada, deverá ser concluída no prazo fixado pela autoridade competente, prorrogável a requerimento do interessado e a juízo da mesma autoridade.

§ 4.º O despacho que deferir pedido de demolição, poderá fixar os horários em que se executarão os trabalhos.

Art. 130. Sempre que verificada a existência de obra não licenciada ou licenciada cuja execução divirja de projeto aprovado, poderá a Prefeitura determinar sua demolição, sem precedente judicial, às custas do infrator.

§ 1.º Nenhuma demolição de obra licenciada se processará antes de satisfeitas as seguintes providências:

- vistorias administrativa que positive infringir a obra, disposições técnicas deste Código;
- intimação ao proprietário da obra, para no prazo determinado, promover o devido licenciamento, de acordo com o disposto neste Código.

§ 2.º Proceder-se-á a demolição, se não for satisfeita qualquer das condições de que trata o § 1.º deste artigo e, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

Art. 131. Sempre que uma edificação ameaçar a ruir ou por outro qualquer modo, oferecer perigo à segurança coletiva, será seu proprietário intimado a demoli-la em prazo que conceder a Prefeitura.

Parágrafo único. Não atendida a intimação, será feita a demolição pela própria Prefeitura às custas do proprietário, acrescidas as despesas de taxas de administração, calculadas em 30% (trinta) por cento, sobre o total do serviço avaliado pelo Controle Urbano.

CAPÍTULO III

Das Edificações em Terrenos e Lotes

SEÇÃO I

Dos Lotes

Art. 132. Só se permitirá edificações em terrenos e lotes que satisfaçam às seguintes condições:

- tratando-se de terreno que tenha frente para logradouro público, constante de planta cadastral da cidade;
- tratando-se do lote que conste do plano de Loteamento aprovado pela Prefeitura e respeitada a legislação federal vigente, tenha frente para logradouro reconhecido por ato do Executivo Municipal.

Art. 133. Nenhum lote será admitido com área inferior a 120.00 m² (cento e vinte) metros quadrados e testada inferior a 8.00 m (oito) metros, ressalvadas as exceções previstas neste Código, especialmente as edificações informais que deverão ser corrigidas e/ou penalizadas na forma desta lei.

Parágrafo único. Os terrenos baldios e lotes existentes antes da vigência deste Código, bem como os terrenos resultantes da demolição, serão aceitos, podendo ser edificados com as dimensões de seu título, observadas as disposições deste Código.

Art. 134. Os terrenos que, pelas suas dimensões, comportarem subdivisões, mas que não tiverem condições para constituir loteamento, poderão ser desmembrados, satisfeitas as disposições deste Código.

SEÇÃO II

Das Edificações em Geral

Art. 135. Toda edificação deverá observar, especificadamente, as seguintes condições:

- dispor de sanitário social de comunicação direta com seu interior;
- ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou fossa séptica adequada;
- dispor de instalações de água tratada, ligada à respectiva rede pública, onde houver, ou de outro meio adequado de abastecimento da edificação;
- dispor de instalação elétrica, ligada à respectiva rede pública, onde houver;
- dispor de piso térreo, constituído por laje impermeabilizadora;
- dispor de paredes em alvenaria ou outro material adequado, a juízo dos órgãos técnicos competentes de Urbanismo e Obras;
- dispor de passeio adequado, onde se limite com a via pública que tiver meios-fios assentados;

SEÇÃO III

Das Edificações Dentro de um Mesmo Lote

Art. 136. Ressalvados os casos expressamente previstos neste Código, não será permitida, dentro de um mesmo lote, a existência de mais de uma edificação e correspondentes dependências.

Parágrafo único. As dependências terão função específica de acomodações complementares de prédio principal, com dimensões compatíveis com o todo da edificação, vedada sua utilização como unidade residencial independente.

SEÇÃO IV Das Casas Geminadas

Art. 137. Será permitida a edificação de casas geminadas, no máximo de 2 (duas), desde que possua o terreno a área mínima de 120.00 m² (cento e vinte) metros quadrados.

Parágrafo único. As casas geminadas, encaradas pelo seu conjunto, deverão satisfazer as seguintes condições:

- constituir, especialmente o seu aspecto estético uma unidade arquitetônica definida;
- observar a taxa de ocupação prevista para o lote;
- na área de recuo não será permitido muro divisório;
- as unidades residenciais não poderão ser desmembradas devendo-se, quando da concessão do “*habite-se*”, ser indicada a fração ideal de cada unidade.

SEÇÃO V Das Edificações nas Ruas Particulares

Art. 138. As edificações em ruas particulares ficarão sujeitas à disciplina deste Código.

Art. 139. Nas ruas particulares, não será permitida edificação em lotes de áreas e dimensões inferiores às previstas no art. 40 deste Código, devendo observar o disposto no art. 74 deste Código.

SEÇÃO VI Das Casas Populares

Art. 140. Para efeito da construção de edificações populares, admite-se a redução da área mínima do lote para 60.00 m² (sessenta) metros quadrados com 5.00 m (cinco) metros de frente para o logradouro principal.

Art. 141. Toda edificação popular deverá dispor dos seguintes cômodos: uma sala, um, dois ou três quartos; um sanitário, cozinha, não podendo a área edificada exceder a 60 m² (sessenta) metros quadrados.

SEÇÃO VII Das Casas Proletárias

Art. 142. As casas proletárias deverão obedecer aos “*projetos tipo*” fornecidos pelo órgão técnico da Prefeitura.

Art. 143. Será isento do pagamento de taxa de licença, aquele que aceite “*projeto tipo*” de que trata o artigo anterior.

§ 1.º Serão admissíveis variações ao “*projeto tipo*” da Prefeitura, desde que não se desfigure o caráter proletário da edificação, ficando, porém, o interessado sujeito ao pagamento da taxa de licença.

§ 2.º Nenhuma licença para edificação de casa proletária, será concedida sem a prévia comprovação negativa de propriedade do interessado, fornecida pela Secretaria de Finanças.

SEÇÃO VIII Do Condomínio Horizontal

Art. 144. Os condomínios horizontais serão aceitos desde que satisfaçam as seguintes exigências:

- não conste nenhuma restrição à sua implantação no terreno do acordo e compromisso do Loteamento a que os lotes pertencam;
- não ultrapassem a taxa de ocupação, recuo e afastamento, previstos para o setor urbano em que se situem;
- cada unidade residencial possua uma fração ideal do terreno não inferior a 150.00 m² (cento e cinquenta) metros quadrados;
- fique assegurada a indivisibilidade do terreno, não podendo, portanto, permitir a construção de muros diversos na área entre as unidades;
- possua em comum os equipamentos urbanos, tais como: água, luz, telefone e local para coleta de lixo;
- seja apresentado plano geral do condomínio, no qual, deverá constar uma área em comum para recreação.

Art. 145. Aprovado o condomínio horizontal, não poderá ser o mesmo descaracterizado, transformando-se as unidades Unifamiliares em Multifamiliares, devendo, quando da concessão do “*habite-se*” ser indicada a fração ideal por unidade residencial.

CAPÍTULO IV Da Proteção SEÇÃO I Dos Tapumes e Andaimes

Art. 146. Nenhuma obra ou demolição, poderá ser feita no alinhamento dos logradouros públicos, sem a proteção de tapumes em toda a sua testada, salvo as exceções previstas neste Código.

§ 1.º A colocação de tapume, depende da concessão de licença para realização da obra ou demolição.

§ 2.º O tapume deverá ser mantido enquanto perdurarem os trabalhos capazes de afetar a segurança dos transeuntes.

§ 3.º Nos logradouros de movimento intenso e nos passeios com largura inferior a 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros, o tapume será acrescido de andaime protetor suspenso à altura mínima de 3.00 m (três) metros, logo que as obras atingirem a altura do segundo andar.

Art. 147. Os tapumes deverão atender as seguintes condições:

- a linha de locação para implantar o tapume, não poderá exceder a metade da largura do passeio;
- a altura mínima do tapume será de 3.00 m (três) metros, devendo, acima dessa marca, em ângulo de 45° (quarenta e cinco) graus, projetar-se até o alinhamento do meio-fio;
- ser executado em tabuado de pinho ou compensado a prova d'água, pintados ou envernizados na face voltada para o logradouro, com observância da uniformidade de cor e da vedação das juntas.
- manter-se, permanentemente, conservados e limpos na sua face externa.

Parágrafo único. Nos pavimentos onde se executarem trabalhos de concreto, as formas periféricas, deverão ter suas faces excedentes de 0.30 cm (trinta) centímetros em relação à face superior do concreto acabado.

Art. 148. Nas obras ou demolições de edificações recuadas não menos de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros, o tapume será feito no alinhamento de gradil com altura mínima de 2.00 m (dois) metros.

Art. 149. Será dispensado o tapume na construção, demolição ou reparo de muros e gradis de até 3.00 (três) metros de altura, em terreno baldio.

Parágrafo único. Nos trabalhos de pintura ou retoque de fachadas, o tapume fixo poderá ser substituído por estrado elevado na altura dos locais de trabalho.

Art. 150. Será admitido o emprego de andaimes suspensos por cabos de aço, observadas as seguintes exigências:

- não descer o passadiço à altura inferior a 3.00 m (três) metros do nível do solo;
- dispor o passadiço de largura mínima de 0.80 (oitenta) centímetros, não excedendo o alinhamento dos tapumes fixos;
- ser o passadiço, dotado de guarda-corpo em todas as faces livres.

Art. 151. Os tapumes e andaimes, deverão ser colocados de modo a não prejudicar as árvores, aparelhos de iluminação, postes e outros dispositivos existentes, preservando sua plena capacidade de utilização.

Parágrafo único. Sempre que se torne absolutamente indispensável para a colocação de tapumes e andaimes, a poda de árvores ou a remoção de quaisquer dispositivos de logradouros, deverá esta ser requerida ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 152. Retirados os tapumes e andaime, será obrigatória a imediata recomposição dos danos causados ao logradouro.

SEÇÃO II

Dos Materiais e Entulhos

Art. 153. Nenhum material destinado a edificação ou entulho desta proveniente, poderá permanecer por mais de 24 h (vinte e quatro) horas em logradouros públicos adjacentes à obra.

Art. 154. Nos logradouros de grande movimento, a juízo da Prefeitura, a descarga do material e a remoção do entulho, poderão ser efetuadas das 9:00 h (nove) às 11:00 h (onze) horas e, das 15:00 h (quinze) horas às 17:00 h (dezesete) horas, ressalvadas as formalidades de trabalho noturno.

Parágrafo único. Para colocação de entulhos nas vias e logradouros se fez necessária a licença municipal do qual dependerá de permissão e critérios de despejos e localização mediante o pagamento de tarifas de ocupação e remoção estabelecidas em Decreto do Executivo.

TÍTULO III

Dos Elementos Competentes da Edificação

CAPÍTULO I

Do Alinhamento

Art. 155. Nenhuma edificação poderá ser feita sem obediência ao alinhamento fornecido pelo órgão competente do Município, devendo observar em qualquer hipótese distância mínima 1,7 metros entre o meio-fio e o alinhamento dos lotes devidamente piquetados ou da mureta de alinhamento das propriedades sem prejuízo dos recuos das edificações.

Parágrafo único. O alinhamento será fornecido de acordo com o projeto tecnicamente aprovado para o logradouro público.

Art. 156. Nos terrenos edificados que estejam sujeitos a cortes para retificação de alinhamento, alargamento do logradouro público ou recuos regulamentares, só serão permitidos obras de acréscimo, reedificação ou reforma com observância das prescrições do art. 47 deste Código.

Art. 157. O alinhamento de edificação será expressamente mencionado no verso do alvará de construção, facultada à Prefeitura, no curso das obras, a verificação de sua observância.

CAPÍTULO II

Dos Pisos, Paredes e Coberturas

Art. 158. Os pisos nas edificações de mais de três pavimentos serão incombustíveis.

Art. 159. O revestimento dos pisos e das paredes, será feito de acordo com a destinação do compartimento e as prescrições deste Código.

Art. 160. As edificações de até três pavimentos, poderão ter estrutura de sustentação em alvenaria de tijolo.

Art. 161. As paredes edificadas no limite do terreno vizinho, deverão ter sua face externa convenientemente impermeabilizada.

Art. 162. Salvo as exceções previstas neste Código, serão expressamente proibidas as subdivisões de compartimentos, ainda que tabiques de madeira ou outro material parcialmente removível.

Art. 163. As paredes divisórias das edificações, deverão ter espessura mínima de uma vez o tijolo comum cheio ou quando for empregado outro material, a espessura que corresponder ao mesmo isolamento acústico.

Art. 164. A cobertura das edificações se fará com materiais impermeáveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos, assegurado sempre o perfeito escoamento das águas pluviais e respeitado o direito de vizinhança.

§ 1.º Tratando-se de cobertura por meio de telhado sem calhas, deverá dispor de beiral com projeção mínima de 0.50 cm (zero cinquenta) centímetros e, em havendo calhas, será assegurada a esta a declividade mínima de 1% (um) por cento.

§ 2.º Os beiras deverão distar pelo menos 0.70 cm (setenta) centímetros do limite vizinho.

CAPÍTULO III

Dos Compartimentos

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 165. O destino dos compartimentos, será considerado pela sua designação no projeto e, sobretudo, pela finalidade lógica decorrente de sua disposição em planta.

Art. 166. Para os efeitos deste Código, classificam-se os compartimentos como:

- de utilização prolongada;
- de utilização eventual;
- de utilização especial.

§ 1.º Consideram-se como compartimentos de utilização prolongada:

- salas;
- dormitórios;
- gabinetes e bibliotecas;
- escritórios e consultórios;
- cômodos para fins comerciais ou industriais;
- ginásio ou instalações similares;
- copas e cozinhas;
- quartos de empregados.

§ 2.º Consideram-se como compartimentos de utilização eventual:

- vestíbulos e salas de espera;
- sanitários;
- dispensas e depósitos;
- circulações horizontais e verticais;
- garagens;

§ 3.º Consideram-se como compartimentos de utilização especial aqueles que, em razão de sua finalidade específica e a juízo da Prefeitura, possam dispensar abertura de vãos para o exterior.

SEÇÃO II

Da Circulação Horizontal

Art. 167. Os corredores de edificações, deverão ter largura mínima de:

- 0.80 m (oitenta) centímetros para casas populares;
- 0.90 m (noventa) centímetros, para edificações residenciais;
- 1.60 m (um metro e sessenta) centímetros, para edificações educacionais;
- 2.00 m (dois) metros, para edificações hospitalares;
- 2.80 m (dois metros e oitenta) centímetros, para galerias internas.

Parágrafo único. Nas edificações de uso coletivo, os corredores de trânsito comum, deverão ter as larguras de 1.20 m (um metro e vinte) centímetros, e 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros para, respectivamente, os compartimentos de até 15.00 m (quinze) metros e mais 15.00 m (quinze) metros, com paredes revestidas de material liso e impermeável, até o mínimo de 1.50 (um metro e cinquenta) centímetros de altura.

Art. 168. O pé-direito mínimo de corredores, será de 2.30 m (dois metros e trinta) centímetros.

Art. 169. Os 'halls' de elevadores, deverão subordinar-se às seguintes especificações:

- largura mínima de 2.00 m (dois) metros, com área de 10.00 m² (dez metros) quadrados no pavimento térreo e 1.60 m (um metro e sessenta) centímetros com área de 3.00 m² (três metros) quadrados nos demais pavimentos das edificações de destinação residencial;
- largura mínima de 3.00 (três) metros com área de 20.00 m² (vinte) metros quadrados no pavimento térreo e 3.00 m (três) metros com área de 9.00 m² (nove) metros quadrados nos demais pavimentos das edificações não residenciais.

SEÇÃO III

Da Circulação Vertical

Art. 170. As escadas das edificações, deverão dispor de passagem com altura livre de 2.00 m (dois) metros, no mínimo, e terão largura mínima útil de 0.90 m (noventa) centímetros.

§ 1.º Considera-se largura útil, aquela que se medir entre as faces internas dos corrimões ou das paredes que a limitarem lateralmente.

§ 2.º A largura mínima de que trata este artigo será alterada nas condições e para os limites seguintes:

- para 1.10 m (um metro e dez) centímetros nas edificações de mais de dois pavimentos que não disponham de elevadores;
- para 1.00 m (um) metro nas edificações que disponham de elevadores;
- para 0.70 m (setenta) centímetros, quando se tratar de escada de serviço em edificações que disponham de outro acesso vertical por escada.

Art. 171. As dimensões dos degraus serão tomadas pela fórmula $2h - L = 82.00$ cm à 64.00 cm, na qual $[h]$ é a altura dos degraus e $[L]$ a sua largura, medida a 0.60 cm a partir do bordo interior da escada.

Art. 172. Sempre que o mínimo de degraus consecutivos seja superior a 18 (dezoito), será obrigatória a execução do patamar para cada grupo de 18 (dezoito) degraus.

Art. 173. Será obrigatório o uso de material incombustível na feitura de escadas que sirvam a edificações de mais de 3 (três) pavimentos.

Art. 174. Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos, compreendendo o térreo e contados a partir deste, num só sentido; ou de mais de 10.00 (dez) metros de distância vertical, contados do nível do meio-fio fronteiro ao acesso principal até o piso do último pavimento.

Parágrafo único. A distância vertical, passará a ser de 11.00 (onze) metros sempre que o terreno for de aclave.

Art. 175. Nas edificações de 5 (cinco) pavimentos ou mais, será obrigatória a instalação de, respectivamente, no mínimo 1 (um) ou 2 (dois) elevadores.

Art. 176. Os mínimos de que trata o artigo anterior, poderão ser acrescidos sempre que se exija o cálculo de tráfego previsto nas normas da ABNT.

Art. 177. Deverão constar dos projetos de edificações dotados de elevadores, as especificações de dimensões de cabine, capacidade por número de passageiros, peso máximo e velocidade, respeitadas sempre as exigências da ABNT.

Art. 178. As instalações de elevadores, ficará sujeita à fiscalização e licenciamento da repartição competente da Prefeitura.

Art. 179. Serão admitidas rampas de acesso interno ou externo, sempre que sua declividade máxima não ultrapasse 15% (quinze) por cento.

Parágrafo único. Sempre que a rampa der acesso a garagem e se destine exclusivamente ao tráfego de veículos, o limite máximo da declividade será de 20% (vinte) por cento.

SEÇÃO IV

Das Salas e Dormitórios

Art. 180. Nas edificações de destinação não residencial, as salas deverão ter área de 15.00 m² (quinze) metros quadrados, com forma geométrica que admita a instalação de um círculo de 3.00 m (três) metros de diâmetro mínimo.

Art. 181. Nas edificações de destinação residencial, as salas deverão ter área mínima de 10.00 m² (dez) metros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.80 (dois metros e oitenta) centímetros de diâmetro mínimo.

Parágrafo único. Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 8.00 m² (oito) metros quadrados e 2.30 m (dois metros e trinta) centímetros.

Art. 182. A área mínima dos dormitórios será de 9.00 m² (nove) metros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros de diâmetro, no mínimo.

§ 1.º Quando existir um dormitório com área igual ou superior a 12.00 m² (doze) metros quadrados, o segundo e terceiro, poderão ter área de 8.00 m² (oito) metros quadrados e os demais poderão ter área de 7.00 m² (sete) metros quadrados.

§ 2.º Tratando-se de casas populares, a área e o diâmetro mínimo serão redutíveis, respectivamente, para 7.00 m² (sete) metros quadrados e 2.20 m (dois metros e vinte) centímetros.

Art. 183. O pé-direito mínimo das salas e dormitórios será de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros.

SEÇÃO V

Dos Compartimentos e Serviços

Art. 184. As copas e cozinhas, que deverão sempre comunicar-se entre si, obedecerão aos seguintes requisitos:

- não ter comunicação direta com dormitórios e sanitários;
- ser dotadas de piso impermeável, incombustível e liso, disposto de ralo para escoamento de águas;
- ter paredes revestidas de azulejos, ou material similar adequado, até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros;
- ter o pé-direito de 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros.

Art. 185. As copas e cozinhas, terão áreas mínimas de 4.00 m² (quatro) metros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros de diâmetro mínimo.

Parágrafo único. Serão obrigatórios a existência de chaminés ou exaustores, desde que prevista no projeto a utilização de fogões alimentados a lenha e carvão.

Art. 186. Os sanitários deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- ser dotados de piso impermeável e liso, dispondo de ralos para escoamento de água;
- ter paredes revestidas de azulejos ou material similar adequado, até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros;
- ter o pé-direito mínimo de 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros.

Art. 187. Os sanitários, terão área mínima de 4.00 m² (quatro) metros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1.30 m (um metro e trinta) centímetros de diâmetro mínimo.

§ 1.º Será obrigatória a execução de boxe de chuveiro, com dimensões mínimas de 0.80 m (oitenta) centímetros por 0.80 (oitenta) centímetros.

§ 2.º Será admitida a comunicação direta dos sanitários com os dormitórios, desde que estes sejam de uso exclusivo dos seus ocupantes.

§ 3.º Nas edificações que já dispuserem de sanitário social de uso geral nos termos deste artigo, será admitida a existência de sanitário complementar com área mínima de 0.90 m (noventa) centímetros.

§ 4.º Os sanitários privativos para salas e escritórios em edifícios comerciais, poderão ter as dimensões previstas no parágrafo anterior.

Art. 188. Os sanitários de uso dos empregados domésticos, terão área mínima de 1.50 m² (um metro e cinquenta) centímetros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 0.90 m (noventa) centímetros de diâmetro mínimo e, serão dotados de chuveiro, lavatório e WC.

Parágrafo único. Nas casas populares, aplicam-se as disposições deste artigo, dispensando-se revestimento das paredes de azulejo, desde que convenientemente impermeabilizados até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 189. Os quartos de uso dos empregados terão área mínima de 5.00 m² (cinco) metros quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.00 m (dois) metros de diâmetro mínimo, dotados de pé-direito não inferior a 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros, comunicando-se obrigatoriamente com a área de serviço.

§ 1.º Tratando-se de depósitos ou áreas de serviços, a área e o diâmetro serão redutíveis, respectivamente, para 3.00 m² (três) metros quadrados e 1.00 m (um) metro.

§ 2.º O peitoril da área de serviço, terá uma altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 190. Nas edificações não dotadas de quarto para empregados domésticos, o depósito, se houver, deverá satisfazer as condições exigidas para aquele compartimento.

Art. 191. As garagens deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- ter pé-direito mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte) centímetros;
- dispor de piso resistente, impermeável e liso e de abertura que garanta ventilação permanente.

SEÇÃO VI

Das Lojas e sobrelojas

Art. 192. A área e o pé-direito das lojas, guardarão a seguinte relação:

- 10.00 m² (dez metros) quadrados à 80.00 m² (oitenta metros) quadrados de área e pé direito mínimo de 3.00 m (três) metros, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 3.00 m (três) metros de diâmetro no mínimo;
- de mais de 80.00 m² (oitenta metros) quadrados de área de pé-direito mínimo de 3.50 m (três metros e cinquenta) centímetros, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 5.00 m (cinco) metros de diâmetro mínimo.

Parágrafo único. Não será admitida a edificação de loja com área inferior a 10.00 m² (dez metros) quadrados, salvo os casos expressamente previstos neste Código.

Art. 193. As sobrelojas terão pé-direito mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte) centímetros, ou 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros, em harmonia com a relação estabelecida no artigo anterior e sua área não excederá de 70% (setenta) por cento da área da loja correspondente.

CAPÍTULO IV

Das áreas Livres de Iluminação e Ventilação

Art. 194. Para os efeitos deste Código, as áreas livres se classificam em principais e secundárias, podendo ser abertas ou fechadas.

Parágrafo único. As áreas principais iluminam e ventitam cômodos de utilização prolongada, com exceção das copas, cozinhas e quartos de empregada, que poderão ser iluminadas e ventiladas através das áreas secundárias.

Art. 195. As áreas livres principais, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- áreas urbanas:
- ter largura mínima de 1.50 (um metro e cinquenta) centímetros nas edificações com até 2 (dois) pavimentos;
- nas edificações de mais de 2 (dois) pavimentos, a largura da área, será dada pela fórmula: $L = 1.50 m + 0.40 cm [N-2]$, sendo $[N]$ o número de pavimentos;
- áreas fechadas:
- ter área mínima de 8.00 m² (oito metros) quadrados, com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2.00 m (dois) metros de diâmetro mínimo, cujo centro esteja situado na perpendicular ao meio de cada vão de iluminação ou ventilação a que sirva;
- permitir, ao nível de cada piso, nas edificações de mais de 2 (dois) pavimentos, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro mínimo seja calculado pela fórmula: $D = 2.0 m + 0.50 m [N-2]$, sendo N o número de pavimentos.

§ 1.º As áreas de iluminação abertas ou fechadas, terão largura mínima de 3.00 m (três) metros, sempre que servir de mais de uma unidade domiciliar.

§ 2.º Para as áreas secundárias os fatores 0.40 e 0.50 cm (quarenta e cinquenta) centímetros, das fórmulas de que trata este artigo, serão reduzidos, respectivamente, para 0.20 e 0.30 cm (vinte e trinta) centímetros.

§ 3.º Quando o pavimento de 'play-ground' for inteiramente vazado, não participará como pavimento nos cálculos das larguras e diâmetros de que trata este artigo.

Art. 196. Salvo exceção expressa, todo compartimento deverá abrir para o exterior da edificação, com dispositivo que assegure a renovação permanente do ar.

Parágrafo único. Não se considerará como abrindo para o exterior, a única abertura de compartimento que dê para a varanda, alpendre, área de serviço, etc., com profundidade superior a 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros.

Art. 197. Sempre que qualquer compartimento dispuser de uma só abertura de iluminação, sua profundidade, medida a partir dessa abertura, não poderá exceder de 3 (três) vezes o seu pé direito.

Art. 198. A superfície das aberturas para o exterior, deverá obedecer às seguintes áreas relativas mínimas:

- I - 1/6 da superfície do piso para compartimento de permanência prolongada;
- II - 1/10 da superfície do piso para os compartimentos de utilização eventual.

Parágrafo único. As áreas relativas de que trata este artigo, serão alteradas respectivamente para ¼ (um quarto) e, 1/8 (um oitavo) da área do piso, sempre que as aberturas derem para varanda, alpendres, áreas de serviços, etc.

Art. 199. As vagas das aberturas, não deverão ter altura superior a 1/7 do pé-direito do compartimento.

Art. 200. Será tolerada, para compartimentos de utilização eventual, a inexistência de janelas, desde que sua porta de acesso ao exterior seja dotada de bandeira móvel, com a mesma largura da porta, e, até o teto do compartimento.

Parágrafo único. Não se compreende na disposição deste artigo, os compartimentos como áreas superiores a 4.00 m² (quatro) metros quadrados, e cujas portas externas abram para varanda, alpendre, áreas de serviço, etc., com mais de 2.50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de profundidade.

Art. 201. Os corredores, de uso comum ou não, de extensão superior a 15.00 m (quinze) metros, deverão dispor de abertura para o exterior, obedecidas as prescrições deste Código relativamente aos compartimentos de utilização eventual.

Art. 202. As escadas, disporão de aberturas para o exterior, por pavimento, que assegurem adequada iluminação e ventilação.

Art. 203. Os 'halls' de elevadores, deverão por pavimentos, Ter assegurada iluminação natural, ainda que indireta.

Art. 204. Serão admitidas iluminação e ventilação, por meio de poços nos sanitários e nos corredores de até 15.00 m (quinze) metros de extensão.

§ 1.º Para os sanitários, admite-se ainda, que a ventilação seja feita através de outro sanitário, desde que tenha o teto rebaixado, observada a distância máxima de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros, entre o vão de iluminação e o exterior.

§ 2.º Para os sanitários pertencentes a uma mesma propriedade, admite-se a iluminação através de outro sanitário sem o rebaixo, observada a distância máxima de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros.

Art. 205. Os poços de iluminação e ventilação, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

- dispor de acesso que permita fácil inspeção;
- ter largura e área mínima, respectivamente de 0.80 m (oitenta) centímetros e, 1.60 m² (um metro e sessenta) centímetros quadrados;
- dispor de revestimento interno adequado.

Art. 206. Todas as paredes de áreas internas e de poços de iluminação e ventilação, deverão ser pintadas em cores claras e tonalidades modernas.

CAPÍTULO V

Das Instalações Hidráulicas e Elétricas

Art. 207. Toda edificação, deverá dispor de reservatório elevado de água destinado ao seu consumo.

Art. 208. O volume do reservatório, deverá ser, no mínimo, igual ao consumo de 2 (dois) dias calculados para a edificação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, a capacidade do reservatório elevado será calculada com base nos seguintes valores:

- para edificação de destinação não residencial, 60 lit. (sessenta) litros por pessoa;
- para edificação de destinação residencial, 150 lit. (cento e cinquenta) litros por pessoa;
- para hotéis e hospitais, 250 lit. (duzentos e cinquenta) litros por pessoa.

Art. 209. Os reservatórios, deverão ter suas tubulações de saída de 5 cm (cinco) centímetros, acima do seu fundo.

Art. 210. Nas edificações de mais de 4 (quatro) pavimentos que dispuserem de reservatório subterrâneo, será obrigatória a instalação de, pelo menos, 2 (duas) eletrobombas.

Art. 211. Nos logradouros não servidos de rede de esgotos, as edificações deverão dispor de fossa séptica e caixa de absorção proporcionais à capacidade habitacional da edificação.

Art. 212. A execução de instalação elétrica nas edificações e os materiais nela empregados, deverão obedecer às especificações da ABNT e às instruções expedidas pela concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, desde que aprovadas pela Prefeitura.

Art. 213. Nas edificações em que seja obrigatória a existência de elevadores, sua instalação dependerá de requerimento de licença, acompanhado de projeto e memorial descritivo, observadas as normas da ABNT para a espécie.

Parágrafo único. Serão peças obrigatórias para o projeto de instalação:

- cópia da planta aprovada da edificação, pela qual se observe a posição dos elevadores e respectivas casas de máquinas;
- plantas e cortes do projeto de instalação e da casa de máquinas;
- especificação de marca de fabricação, potência do motor, sistema de comando, capacidade, velocidade e sistema de segurança.

Art. 214. Não será licenciada a instalação de elevadores, que não disponham de indicadores de posições de pavimentos.

Art. 215. Só poderão encarregar-se da instalação de elevadores, as firmas legalmente habilitadas e inscritas na repartição da Prefeitura.

CAPÍTULO VI**Da Estética das Edificações**

Art. 216. Não será licenciada edificação cujo projeto preveja fachada visivelmente incompatível com o consenso comum, ou possa quebrar a harmonia do conjunto arquitetônico no logradouro onde vá situar-se.

Parágrafo único. As formas usadas em obras de caráter monumental, não poderão ser transportadas à escala residencial.

Art. 217. Não será permitida qualquer saliência na parte da fachada correspondente ao pavimento térreo, quando a edificação se situar no alinhamento de gradil.

Parágrafo único. Havendo recuo da edificação, admitir-se-ão saliências não excedentes de 0.20 cm (vinte) centímetros em relação ao alinhamento aprovado.

Art. 218. Nas edificações construídas no alinhamento do gradil, será vedada a instalação de esquadrias que se abram com projeção sobre o passeio.

Art. 219. Admitir-se à execução de balanços nunca excedentes de 0.50 cm (cinquenta) centímetros sobre a linha de recuo, a partir do segundo pavimento da edificação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica às edificações construídas no alinhamento de gradil, exceto às sujeitas a gabarito pré-fixado.

Art. 220. As casas de máquinas de elevadores, reservatórios ou qualquer outro elemento acessório aparente acima das coberturas, deverão incorporar-se à massa arquitetônica da edificação, recebendo tratamento compatível com a estética do conjunto.

SEÇÃO I**Dos Toldos e Marqueses**

Art. 221. Será permitida a instalação de toldos de lona plástica ou alumínio, na frente das edificações de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- terem balanço que não exceda à largura do passeio, nem, de qualquer modo, a largura de 2.00 m (dois) metros;
- não terem seus elementos abaixo de 2.40 m (dois metros e quarenta) centímetros de altura em relação ao nível do passeio;
- não prejudicarem arborização e iluminação e, não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros.

Art. 222. Será permitida a construção de marqueses em edificação de destinação não residencial, desde que satisfeitas as seguintes exigências:

- não exceder a largura do passeio e, em qualquer caso, a largura de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- não terem seus elementos abaixo de 3.00 m (três) metros de altura em relação ao nível do passeio;

- não prejudicarem arborização e iluminação pública e, não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;
- serem confeccionadas com material incombustível e durável;
- disporem, na parte superior, de caimento no sentido da fachada, junto a qual instalem calhas e condutores de águas pluviais;
- disporem de cobertura protetora, quando revestida de material frágil.

Art. 223. A altura e o balanço das marquises numa mesma quadra serão uniformes e fixados pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único. Em edificações de situação especial ou caráter monumental, admitir-se-á, a juízo do órgão competente, a alteração da altura ou balanço de que trata este artigo, com exceção das edificações situadas em zonas atingidas por gabaritos pré-fixados.

Art. 224. Nas edificações construídas em logradouros que apresentem declive, as marquises serão escalonadas em tantos segmentos horizontais quantos sejam convenientes, a juízo do órgão técnico competente.

Art. 225. O pedido de licença para construção de marquises, será instruído com projeto que conterá os desenhos do conjunto, fachada, projeção horizontal do passeio com localização de postes, árvores e obstáculos de qualquer natureza, seção transversal de marquises, com determinação de perfil, constituição de estrutura, localização de focos de luz e largura de passeio.

Art. 226. A construção de marquises, será considerada reforma, sujeitando-se à disciplina deste Código.

SEÇÃO II

Das Galerias

Art. 227. As galerias terão largura e pé-direito, correspondente a 1/20 (um vigésimo) de seu comprimento, observados os mínimos de 2.80 m (dois metros e oitenta) centímetros e, 3.00 m (três) metros, respectivamente.

Art. 228. Será proibida a utilização de galeria como ‘hall’ de elevador ou escada.

Art. 229. A iluminação da galeria, poderá ser feita exclusivamente através da abertura de acesso, desde que o comprimento da galeria não exceda os seguintes valores:

- 4 (quatro) vezes a altura da abertura, quando houver um só acesso;
- 8 (oito) vezes a altura da abertura, nos demais casos, quando situadas, pelo menos, duas delas num só plano horizontal.

Parágrafo único. Sempre que desatendidas as exigências deste artigo, deverá a galeria dispor de aberturas complementares de iluminação até assegurar a proporção de que trata o art. 168, alínea (b) deste Código.

SEÇÃO III

Das Vitrines e Balcões

Art. 230. A instalação de vitrines, será permitida quando não prejudique a iluminação e a ventilação do local onde se coloquem e, não fira a estética urbana.

Art. 231. Será admitida a instalação de vitrines e balcões em ‘hall’ e galerias, desde que não reduzam a área útil desses compartimentos para menos dos limites estabelecidos neste Código.

Art. 232. Será proibida a instalação de vitrines ou balcões:

- em corredores e passagens;
- nas fachadas com projeção sobre o passeio.

TÍTULO IV

Das Normas Especiais Para Edificações

CAPÍTULO I

Das Edificações Para Fins Residenciais

SEÇÃO I

Dos Edifícios de Apartamentos

Art. 233. Os edifícios de apartamentos, deverão subordinar-se às seguintes exigências, além das previstas neste Código para edificações em geral:

- ter estrutura, parede, pisos, forros e escadas de material incombustível;
- dispor de elevadores com as especificações previstas neste Código;
- ser dotados, como exigido neste Código, de garagens ou área de estacionamento de automóveis de uso pessoal;
- dispor no mínimo, de uma sala-quarto com 18.00 m² (dezoito) metros quadrados de forma retangular, 1 (um) sanitário e 1 (uma) cozinha.

Art. 234. Nos edifícios de mais de 3 (três) pavimentos, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria no ‘hall’ de entrada e caixa de correspondência.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 235. Os edifícios que, obrigatoriamente, forem servidos de elevadores, ou os que tiverem mais de 12 (doze) apartamentos, deverão ter instalações destinadas ao zelador, dotadas de uma sala, um sanitário e cozinha.

Parágrafo único. Admitem-se as dimensões mínimas de 5.00 m² (cinco) metros quadrados e, 1.80 m² (um metro e oitenta) centímetros quadrados e, 2.00 m² (dois metros) quadrados para, respectivamente sala, cozinha e sanitário.

Art. 236. Só será permitida a existência de unidades de destinação comercial, em edifícios de apartamentos desde que ocupem totalmente pavimentos distintos dos destinados às unidades residenciais.

Art. 237. Os edifícios de apartamentos de destinação exclusivamente residencial, poderão ter seu pavimento térreo totalmente vazado, parcialmente ocupado ou, ainda, totalmente ocupado por unidades residenciais.

§ 1.º Os edifícios terão seu pavimento térreo, totalmente vazado, quando:

- dispuserem de mais de 7 (sete) pavimentos, inclusive garagem e ‘play-ground’;
- se obrigarem a instalação de elevadores;
- julgado conveniente, pelos órgãos competentes da Prefeitura.

§ 2.º Os edifícios só poderão ter seu pavimento térreo totalmente ocupado por unidades residenciais quando dispuserem de, no máximo, 3 (três) pavimentos, inclusive garagem.

§ 3.º Os edifícios, poderão ter seu pavimento térreo com 50% (cinquenta) por cento de sua área ocupada por unidades residenciais quando:

- dispuserem de, até no máximo, 7 (sete) pavimentos, inclusive garagem e ‘play-ground’; não se obriguem a instalação dos elevadores.

§ 4.º O pé-direito do pavimento vazado, total ou parcialmente, não poderá ser inferior a 2.20 m (dois metros e vinte) centímetros, nem superior a 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros.

Art. 238. Só será permitida a existência de quarto de empregada para apartamentos dotados de, pelo menos, um dormitório.

SEÇÃO II Dos Hotéis

Art. 239. As edificações destinadas a hotéis, além das disposições deste Capítulo e das relativas às edificações em geral, deverão subordinar-se às seguintes condições:

- dispor de vestíbulo, instalação de portaria e recepção, salas de estar, leitura ou correspondência, rouparia e salão de desjejum, quando não dispuserem de restaurante;
- observar, no pavimento térreo, o recuo mínimo de 5.50 m (cinco metros e cinquenta) centímetros, em relação ao logradouro principal, com utilização da área resultante para acostamento de veículos;
- dispor de instalações adequadas para compactação de lixo;
- dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios, dentro de modelos e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

Art. 240. Os dormitórios, deverão observar a área mínima de 9.00 m² (nove) metros quadrados não computados os ‘halls’ de entrada.

Art. 241. A área destinada à copa e cozinha, deverá ter de 0,50 a 0,70 m² (setenta) centímetros quadrados por dormitório, observado o mínimo de 20.00 m² (vinte) metros quadrados.

§ 1.º A cozinha, deverá ser dotada de instalações frigoríficas adequadas para guarda de alimentos e de sistema exaustor de ar.

§ 2.º Nos hotéis de mais de 3 (três) pavimentos, a copa central deverá comunicar-se com as copas secundárias situadas obrigatoriamente nos diversos pavimentos através de elevadores monta-carga.

Art. 242. Excetuando-se os dormitórios que disponham de instalações sanitárias privativas, cada pavimento deverá dispor das referidas instalações, por grupo de 6 (seis) dormitórios, nas seguintes proporções:

- masculino: 1 (um) WC 1 (um) lavatório 1 (um) mictório 2 (dois) chuveiros.
- feminino: 1 (um) WC 1 (um) lavatório 1 (um) bidé 2 (dois) chuveiros.

§ 1.º Os dormitórios que não disponham de instalações sanitárias privativas, deverão ser dotados, em seu recinto, de 1 (um) lavatório.

§ 2.º As instalações sanitárias para empregados, serão isoladas das dos hóspedes, estabelecida a proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 20 (vinte) empregados, para cada sexo e isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 243. As lavanderias, quando houver, terão suas paredes e pisos revestidas de material liso, impermeável e, deverão dispor de seções para depósitos de roupas servidas, lavagens, secagens e guarda de roupa limpa.

Art. 244. Os corredores, deverão ter a largura e pé-direito mínimo de, respectivamente 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 245. Sempre que a edificação dispuser, no segundo pavimento, de compartimento destinado a restaurante, salão de estar, salão de recepção ou outros de igual importância, a escada de acesso a esse pavimento, terá largura mínima obrigatória de 2.00 m (dois) metros.

Art. 246. Os hotéis de 3 (três) ou mais pavimentos, deverão dispor de, pelo menos, um elevador social e um de serviço.

Art. 247. As edificações destinadas a hotéis, deverão dispor de, pelo menos, um elevador social e um de serviço.

Art. 248. As edificações destinadas a motéis, além das disposições relativas a edificações em geral, deverão obedecer às seguintes condições:

- respeitar as faixas de proteção das rodovias;
- dispor, no mínimo, de parques de estacionamento de veículos com uma vaga por cada dormitório;
- obedecer ao recuo mínimo de 5.00 m (cinco) metros em relação ao limite da faixa de proteção das rodovias;
- dispor de cozinha e instalações sanitárias, na proporção prevista nos arts. 211 e 212, respectivamente;
- dispor de serviço de administração com 'hall' de espera, portaria e rouparia;
- dispor de restaurante ou lanchonete, na proporção de 1.00 m² (um) metro quadrado, por dormitório;
- dispor de instalações para combate a incêndio.

SEÇÃO III

Dos Asilos

Art. 249. Os asilos, além das condições exigidas neste Código para as edificações em geral, deverão dispor das seguintes dependências:

- sala de administração;
- gabinete médico-dentário e enfermaria;
- salão de trabalho e leitura;
- farmácia;
- velório.

§ 1.º Os compartimentos destinados a dormitórios, deverão ter capacidade equivalente a 1 (um) banheiro, 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada grupo de 8 (oito) habitantes ou fração.

Art. 250. As enfermarias, deverão comportar além de dormitórios para doentes, as seguintes instalações:

- sala de curativos e tratamento médico;
- rouparia;
- sanitário completo.

§ 1.º As enfermarias, poderão ser constituídas de 1 (uma) ou mais unidades, de acordo com a capacidade do asilo e, sua lotação deverá corresponder a 10% (dez) por cento dessa capacidade.

§ 2.º Deverá ser observada completa separação, por sexo, quanto aos dormitórios.

Art. 251. Em asilos para menores, exigir-se-ão, além das dependências previstas nesta Seção e, para as edificações em geral, instalações escolares completas.

Art. 252. Não será permitida edificação destinada a asilo num raio de 100.00 m (cem) metros de estabelecimentos industriais diversos, instalações penais, depósito de inflamáveis e estações ferroviárias, rodoviárias ou aeroportos.

Art. 253. As edificações destinadas a asilos, não poderão distar de 5.00 m (cinco) metros de qualquer ponto das divisas do terreno onde se situarem.

SEÇÃO IV

Dos Hospitais

Art. 254. As edificações destinadas a hospitais, além das disposições deste Capítulo e das relativas a edificação em geral, deverão subordinar-se às seguintes condições:

observar os recuos mínimos de 10.00 m (dez) metros e 3.00 m (três) metros em relação, respectivamente ao alinhamento de gradil e divisa do terreno, com aproveitamento da área de recuo frontal para acostamento de veículos;

dispor de sistema de tratamento, adequado, de esgoto com esterilização de afluentes, nos hospitais de doenças transmissíveis e, em todos os casos, quando não servidas pela rede geral de esgotos;

dispor de instalações de incineração de detritos;

dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

Art. 255. Os quartos destinados a pacientes, deverão ter as áreas mínimas úteis, respectivamente, de 9.00 m² (nove) metros quadrados e, 12.00 m² (doze) metros quadrados para um e dois leitos.

Parágrafo único. Os quartos deverão ter paredes revestidas de materiais laváveis e impermeáveis e, serem dotadas de portas com largura mínima de 1.00 (um) metro.

Art. 256. Os quartos destinados a pacientes em enfermarias, deverão ter formas geométricas que permitam inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de, respectivamente, 2.80 m (dois metros e oitenta) centímetros e, 3.20 m (três metros e vinte) centímetros.

Art. 257. Todo pavimento onde se situem leitos, deverá dispor de compartimentos destinados a copa, com área correspondente a 0.30 m² (trinta centímetros) quadrados por leito, observado o mínimo de 6.00 m² (seis) metros quadrados, de paredes totalmente revestidas de azulejos e pisos em ladrilhos ou material similar.

Art. 258. As salas de cirurgia, deverão ser dotadas de instalações para ar condicionado e iluminação artificial adequada.

Art. 259. As enfermarias não poderão conter mais de 6 (seis) leitos em cada subdivisão e o total de leitos por enfermarias, não poderá ser superior a 36 (trinta e seis).

Parágrafo único. A área correspondente a cada leito será de 5.00 m² (cinco) metros quadrados nas enfermarias para adultos e 3.00 m² (três) metros quadrados, nas destinadas a crianças de até 12 (doze) anos.

Art. 260. Todo pavimento deverá dispor de compartimento destinado a curativos com área mínima de 10.00 m² (dez) metros quadrados.

Art. 261. A área destinada a copa e cozinha, deverá de 0,30 a 0.50 m² centímetros quadrados por leito, observado o mínimo de 30.00 m² (trinta) metros quadrados.

§ 1.º A cozinha não poderá comunicar-se com nenhum outro compartimento, ressalvada a copa.

§ 2.º Nos hospitais de mais de um pavimento, a copa central, obrigatoriamente, deverá comunicar-se com as copas secundárias, situadas nos diversos pavimentos, mediante elevadores monta-carga.

Art. 262. Cada pavimento, deverá dispor de instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro ou uma banheira por grupo de 10 (dez) leitos e, reunidos por sexo, sendo observado o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se computarão os leitos situados em quartos que disponham de instalações sanitárias privativas.

Art. 263. Cada pavimento, deverá dispor de instalações sanitárias para uso privativo de empregados com, no mínimo, um vaso sanitário e um lavatório.

Art. 264. Será obrigatória a instalação de lavanderia adequada à desinfecção e esterilização de roupas.

Art. 265. Os corredores de acesso às enfermarias, quartos destinados a pacientes, salas de cirurgia ou outros compartimentos de igual importância, terão largura mínima de 2.00 m (dois) metros.

Parágrafo único. Os corredores secundários, terão a largura mínima de 1.00 m (um) metro.

Art. 266. Cada pavimento, deverá dispor de área útil mínima de 15.00 m² (quinze) metros quadrados, destinados à permanência de visitantes.

Art. 267. Os diversos pavimentos, deverão comunicar-se entre si, através de, pelo menos, uma escada ou rampa de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros de largura.

Parágrafo único. A declividade máxima permitida para as rampas será de 8% (oito) por cento.

Art. 268. Os hospitais de mais de dois pavimentos, deverão, obrigatoriamente, dispor de elevadores sociais e de serviços.

Parágrafo único. Os elevadores deverão ter dimensões que permitam o transporte de maca para adultos.

Art. 269. Nos hospitais que não dispuserem de elevadores, será obrigatória a comunicação dos pavimentos por meio de rampas, não podendo estas distarem mais de 80.00 m (oitenta) metros do compartimento destinado a pacientes, enfermaria, salas de cirurgia e de curativos e outro de igual importância.

Art. 270. As edificações destinadas a maternidade, além das disposições deste Capítulo e das relativas a edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

- dispor de uma sala de parto para cada grupo de 25 (vinte e cinco) leitos;
- dispor de berçário com capacidade equivalente ao número de leitos.

CAPÍTULO II

Das Edificações Para Fins Comerciais

SEÇÃO I

Dos Edifícios Para Escritórios

Art. 271. Aos edifícios para escritórios, aplicam-se além das disposições destinadas às edificações em geral, as de que trata o art. 203.

Art. 272. Nos edifícios de mais de 10 (dez) salas de escritórios, será obrigatória a existência de instalações destinadas a portaria no 'hall' de entrada.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 10 (dez) salas, será obrigatória a instalação de caixa coletora de correspondência por sala em local visível do 'hall'.

Art. 273. Excetuadas as salas que disponham de instalações sanitárias privadas, em cada pavimento, deverá existir 1 (um) vaso sanitário por sala, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório por grupo de 4 (quatro) salas, reunidas em um só compartimento, sendo observado o isolamento individual, quanto aos vasos sanitários; os sanitários femininos serão instalados na proporção de ¼ (um) quarto da quantidade de salas.

SEÇÃO II

Das Lojas, Armazéns e Depósitos

Art. 274. Para lojas, armazéns e depósitos, além das disposições deste Código para as edificações em geral, é obrigatório o atendimento dos requisitos desta Seção.

Art. 275. Será permitida a subdivisão de lojas, armazéns e depósitos, desde que as áreas resultantes não sejam inferiores a 10.00 m² (dez) metros quadrados e, tenham projetos regularmente aprovado.

Art. 276. As lojas que abram para galerias, poderão ter dispensadas iluminação e ventilação diretas, quando sua profundidade não excedam a largura da galeria e o ponto mais distante de sua frente em relação ao acesso da própria galeria não exceder de quatro vezes a largura deste.

Art. 277. Nas edificações destinadas a lojas e armazéns, deverão existir por unidade, 1 (um) vaso sanitário, observada a separação por sexo e o isolamento individual.

§ 1.º Para lojas e armazéns com área igual ou inferior a 50.00 m² (cinquenta) metros quadrados e depósitos, admite-se a instalação de 1 (um) só sanitário.

§ 2.º Quando as lojas não dispuserem de sanitários privativos, as instalações sanitárias obedecerão ao critério fixado no art. 243.

Art. 278. Os armazéns e depósitos, não poderão ter seus locais de trabalho comunicados diretamente com compartimentos destinados a dormitórios ou sanitários.

Art. 279. As paredes internas e os pisos de armazéns serão revestidos, respectivamente, de azulejos e ladrilhos ou materiais similares adequados, devendo dar-se o revestimento das paredes até a altura de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 280. As edificações destinadas a depósito de materiais de fácil combustão, deverão dispor de instalações contra incêndios e respectivos equipamentos.

SEÇÃO III

Dos Restaurantes, Bares e Casas de Lanche

Art. 281. As edificações destinadas a restaurantes, além de respeitar as disposições deste Capítulo e às relativas às edificações em geral, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos:

- dispor de salão de refeições com área mínima de 30.00 m² (trinta) metros quadrados e paredes revestidas de material impermeável, até a altura mínima de 2.00 m (dois) metros;
- dispor de área anexa ao salão de refeições com dimensões capazes de conter 1 (um) lavatório para cada 30.00 m² (trinta) metros quadrados ou fração;
- dispor de cozinha sem comunicação direta com o salão de refeições, com área equivalente a 1/5 (um quinto) deste, observados os mínimos de 10.00 m² (dez) metros quadrados quanto à área e, 2.80 (dois metros e oitenta) centímetros quanto à menor dimensão;
- dispor de copa, comunicando-se com o salão de refeições e com a cozinha, com área equivalente a 2/3 (dois terços) desta, observados os mínimos de 8.00 m² (oito) metros quadrados,
- quanto à área e, 2.80 m (dois metros e oitenta) centímetros quanto à menor dimensão.

Art. 282. Será obrigatória a existência de instalações sanitárias para uso público, contendo 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios e 2 (dois) mictórios para cada 80.00 m² (oitenta) metros quadrados do salão de refeições, observada a separação por sexo e o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo único. As instalações de uso privativo dos empregados, deverão dispor de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, para cada 100.00 m² (cem) metros quadrados ou fração do solão de refeições, observada a separação por sexo e isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Art. 283. Será obrigatória a instalação de exaustores na cozinha.

Art. 284. Os bares e casas de lanche, deverão dispor de lavatório no recinto de uso público e na área de serviço.

Art. 285. As instalações sanitárias dos bares e casas de lanche, deverão dispor de, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) mictórios e 1 (um) lavatório, observada a separação por sexo e o isolamento individual quanto ao sanitário, com localização que permita fácil acesso ao público.

Art. 286. As edificações destinadas a restaurantes, bares e casas de lanche, deverão ser dotadas de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios, segundo modelos e especificações do Corpo de Bombeiros do Estado.

SEÇÃO IV

Das Edificações Para Garagens e Postos de Lubrificação

Art. 287. As edificações destinadas exclusivamente à guarda de veículos, deverão subordinar-se aos seguintes requisitos, além das exigências deste Código para edificações em geral:

- dispor de pé-direito livre mínimo de 2.20 m (dois metros e vinte) centímetros, na parte destinada à guarda de veículos;
- dispor de duplo acesso, com largura mínima de 3.00 m (três) metros cada, facultado o acesso único com a largura mínima de 5.50 m (cinco metros e cinquenta) centímetros;
- dispor, no pavimento térreo, de local para estacionamento de espera.

Art. 288. Aplica-se às edificações destinadas a oficinas para conserto de veículos, além das normas pertinentes às edificações em geral, o disposto no art. 244.

Art. 289. O pé-direito mínimo para as edificações destinadas a oficinas, será de 3.20 (três metros e vinte) centímetros nas dependências de trabalho.

Art. 290. Só será admitida edificação destinada a oficina de reparo de veículos em terreno, cuja área seja suficiente para permitir a manobra e a guarda de veículos, enquanto estes nela permanecerem e, deverá dispor de acesso com largura mínima de 3.00 (três) metros, guardado recuo não inferior a 10.00 m (dez) metros.

Art. 291. As edificações destinadas a postos de abastecimento e lubrificação, além das exigências previstas para as edificações em geral, deverão atender os seguintes requisitos:

- serem construídos em terrenos com frente mínima de 20.00 m (vinte) metros e área mínima de 500.00 m² (quinhentos) metros quadrados;
- dispor de, pelo menos, dois acessos, guardadas as seguintes dimensões mínimas: 4.00 m (quatro) metros de largura, 10.00 m (dez) metros de afastamento entre si, distante 1.00 m (um) metro das divisas laterais;
- guardar o recuo mínimo de 7.00 m (sete) metros;
- possuir canaletas destinadas à captação de águas superficiais em toda a extensão do alinhamento, convergindo para coletores em número suficiente para evitar sua passagem para a via pública;
- dispor, para depósito de inflamáveis, de instalações subterrâneas metálicas, à prova de propagação de fogo.

Parágrafo único. Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a posto de abastecimento, a área do terreno será redutível para no mínimo de 300.00 m² (trezentos) metros quadrados.

Art. 292. Os postos de abastecimento e lubrificação, deverão ter suas instalações dispostas de modo a permitirem fácil circulação dos veículos que delas se servirem.

§ 1.º As bombas de abastecimento, deverão estar afastadas no mínimo 6.00 m (seis) metros do alinhamento do gradil de qualquer ponto da edificação, das divisas laterais e de fundo 2.00 m (dois) metros entre si.

§ 2.º Será obrigatória a instalação de aparelhos calibradores de ar e abastecimento de água, observado o recuo mínimo de 4.00 m (quatro) metros do alinhamento do gradil.

Art. 293. As dependências destinadas a serviço de lavagem e lubrificação, terão o pé-direito mínimo de 4.00 m (quatro) metros, revestidos de azulejos ou material similar.

Parágrafo único. O piso do compartimento de lavagem, será dotado de ralos com capacidade suficiente para captação e escoamento das águas servidas.

Art. 294. Será proibida a instalação de bombas ou micro postos de abastecimento em logradouros públicos, jardins e área verde de loteamento.

Art. 295. As edificações destinadas a garagens, oficinas, postos de abastecimentos e lubrificação, deverão atender às seguintes condições comuns:

- ter a laje impermeabilizada e revestida de cimento liso, ladrilhos ou material similar;
- ter a área não edificada, pavimentada;
- ser dotada de caixas receptoras de águas servidas antes de seu lançamento na rede geral;
- dispor de instalação e equipamentos para combate auxiliar de incêndio;
- ter compartimentos destinados a administração, independentes dos locais de guarda de veículos ou de trabalho.

Art. 296. As garagens, oficinas, postos de abastecimentos e lubrificação, deverão ter instalações sanitárias independentes, uma destinada à administração e outra no local de trabalho.

§ 1.º As dependências destinadas à administração, serão dotadas de 1 (um) vaso sanitário para cada 80.00 m² (oitenta) metros quadrados de sua área, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 40.00 m² (quarenta) metros quadrados reunidos em um só compartimento e observado o isolamento individual quanto ao vaso sanitário.

§ 2.º As dependências destinadas ao trabalho específico do estabelecimento serão dotados de:

- para os edifícios-garagens, o mínimo de 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e mictórios;
- para as oficinas, 2 (dois) chuveiros, 1 (um) lavatório, vaso sanitário, convenientemente isolado e 2 (dois) mictórios, para cada 100.00 m² (cem) metros quadrados de área construída ou fração;
- para os postos de abastecimentos, o mínimo de 1 (um) chuveiro, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e, 1 (um) mictório;
- para os postos de abastecimentos e lubrificação, 2 (dois) chuveiros, 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso sanitário, convenientemente isolado e, 2 (dois) mictórios, para 4 (quatro) elevadores de veículo ou fração.

Art. 297. Fica proibida a existência de dormitórios nas edificações destinadas a garagens e oficinas.

Art. 298. Não será permitida a edificação de oficinas e postos:

- com acesso direto por logradouros considerados primários em relação ao tráfego, quando o terreno tiver menos de 40.00 m (quarenta) metros de testada;
- em um raio de 100.00 m (cem) metros de escolas, hospitais, asilos e templos religiosos;
- nas avenidas de vales, quando existir outro posto ou oficina, numa distância inferior a 1.000.0 m (mil) metros.

Parágrafo único. Nos setores residenciais, ficará a critério do órgão competente da Prefeitura, a localização de edificações destinadas a oficinas para veículos, as quais não poderão, em caso algum, situar-se a distância inferior a 10.00 m (dez) metros de qualquer outra edificação não similar.

SEÇÃO V

Das Edificações Destinadas a Mercados e Supermercados

Art. 299. As edificações destinadas a mercados e a supermercados, deverão satisfazer às seguintes exigências, além das condições estabelecidas para edificação em geral:

- ser dotados de piso revestido de ladrilhos ou material similar, com mínimo de ralos suficientes para o rápido escoamento de águas;
- observar o recuo mínimo de 6.00 (seis) metros, com utilização da área resultante para acostamento de veículos;
- dispor de abertura de iluminação e ventilação com área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área interna e, dispostas de modo a proporcionar iluminação homogênea para todo o compartimento.

Art. 300. As ruas internas dos mercados, cobertas ou não, destinadas exclusivamente a pedestres, terão no mínimo 3.00 m (três) metros de largura e as destinadas a veículos, terão 4.00 (quatro) metros de largura mínima.

Art. 301. O projeto de edificação para mercado, especificará a destinação de cada compartimento, segundo o ramo comercial, subordinando-se às disposições deste Código no que lhe for aplicável.

Art. 302. Nenhum compartimento, poderá ter área inferior a 8.00 m² (oito) metros quadrados e, largura menor que 2.50 m (dois metros e meio) centímetros.

Parágrafo único. Nenhuma parede divisória de compartimento, poderá Ter altura inferior a 2.50 m (dois metros e meio) centímetros.

Art. 303. Os supermercados, deverão dispor de instalações sanitárias masculinas na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada grupo de 10 (dez) compartimentos; as instalações femininas, serão executadas na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) compartimentos, obedecida a exigência mínima de 2 (dois) chuveiros.

Art. 304. Será permitida a instalação de supermercado nos pavimentos térreos e de subsolo de edificações não especificamente destinadas a esse fim, desde que, atendidas as exigências do art. 269 e, observado o recuo de 6.00 m (seis) metros para os pavimentos térreos, com acesso completamente independente do da edificação.

Art. 305. A distância mínima entre os balcões e prateleiras, para assegurar a livre circulação interna, será de 1.80 m (um metro e oitenta) centímetros.

Art. 306. As portas de acesso, deverão ter largura mínima de 1.40 m (um metro e quarenta) centímetros, guardada a proporção obrigatória de uma porta para cada 200.00 m² (duzentos) metros quadrados.

Parágrafo único. As saídas individuais de controle do estabelecimento, guardarão a proporção de que trata este artigo, a partir do mínimo de 2 (duas).

Art. 307. Os supermercados, disporão de instalações sanitárias nas seguintes proporções:

- masculino: 1 (um) WC, 1 (um) lavatório e 2 (dois) mictórios, para cada 200.00 m² (duzentos) metros quadrados;
- feminino: 1 (um) WC e 1 (um) lavatório, para cada 300.00 m² (trezentos) metros quadrados.

Parágrafo único. Será exigida a instalação de, no mínimo, 1 (um) chuveiro por sexo.

SEÇÃO VI

Das Instalações Destinadas a Centros Comerciais

Art. 308. As instalações destinadas a centros comerciais, deverão subordinar-se às seguintes normas, além das estabelecidas para as edificações em geral:

- situar-se em terreno com frente não inferior a 20.00 m (vinte) metros e, área mínima de 1.000.0 m² (mil) metros quadrados;
- situar-se, por pavimentos distintos, os compartimentos destinados ao exercício de comércio e escritórios em geral, observados, respectivamente, os pés-direitos de 3.50 m (três metros e cinquenta) centímetros;
- observar o recuo de 6.00 m (seis) metros em relação à área principal e, 4.00 (quatro) metros em relação às demais, para dê frente, com utilização da área resultante para acostamento.

Art. 309. O projeto especificará a destinação de cada compartimento que se subordinará às disposições deste Código que lhe forem aplicáveis.

Art. 310. Os compartimentos destinados a loja, poderão Ter, a juízo do órgão competente da Prefeitura, sua área mínima de que trata o art. 162, reduzida para até 12.00 m² (doze) metros quadrados, com frente mínima de 2.50 (dois metros e cinquenta) centímetros.

Art. 311. A administração do conjunto edificado, deverá dispor de instalação em local a ela especialmente destinado e de fácil acesso ao público.

Art. 312. Aplica-se o disposto no art. 242, para as instalações dos Centros Comerciais.

CAPÍTULO III

Das Edificações Para Fins Industriais

SEÇÃO I

Das Edificações Para Indústrias em Geral

Art. 313. Nenhuma licença para edificação destinada a indústria, será concedida sem prévio estudo de sua localização, observando o disposto neste Código.

Art. 314. Todo projeto de edificação para fins industriais, deverá estimar a lotação do estabelecimento a que se destina.

Art. 315. As edificações destinadas a fins industriais, deverão satisfazer às seguintes condições em geral:

- ter pé-direito mínimo de 3.50 m (três metros e cinquenta) centímetros para locais de trabalho dos operários;
- ter os pisos e as paredes, até a altura de 2.00 m (dois) metros, revestidos de material resistente, liso e impermeável;
- dispor de abertura de iluminação e ventilação correspondente a 1/5 (um quinto) da área do piso;
- dispor, nos locais de trabalho dos operários, de portas de acesso rebatendo para fora do compartimento;
- dispor de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio, na forma deste Código.

Parágrafo único. O disposto na alínea II deste artigo, só se aplicará, as indústrias de gênero alimentícios e produtos químicos.

Art. 316. As edificações para fins industriais com mais de um pavimento, deverão ser dotadas de, pelo menos, uma escada ou rampa com largura livre de 1.00 m (um) centímetro por operário, observado o mínimo absoluto de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

§ 1.º Sempre que a largura da escada ou rampa ultrapassar 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros, será obrigatório dividi-la por meio de corrimões, de tal forma que nenhuma subdivisão tenha largura superior a 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros.

§ 2.º Nenhuma escada ou rampa, poderá dispor em cada pavimento, de mais de 30.00 m (trinta) metros do ponto mais distante por ela servida.

Art. 317. As edificações destinadas a fins industriais, deverão ter instalações independentes, para servir aos compartimentos da administração e aos locais de trabalho dos operários.

Art. 318. Os compartimentos sanitários para operários, serão devidamente separados por sexo e, dotados de aparelhos nas seguintes proporções:

Para homens:

- até 75 (setenta e cinco) operários: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operários ou fração;
- acima de 75 (setenta e cinco) operários: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 30 (trinta) operários ou fração;
- Para mulheres:

- até 75 (setenta e cinco) operárias: 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 25 (vinte e cinco) operárias ou fração;
- acima de 75 (setenta e cinco) operárias: 2 (dois) vasos sanitários, 1 (um) lavatório e 2 (dois) chuveiros, para cada grupo de 30 (trinta) operárias ou fração.

Parágrafo único. Os locais de trabalho, não poderão comunicar-se diretamente com compartimentos destinados a sanitários.

Art. 319. As edificações para fins industriais, deverão dispor de compartimentos para vestiário anexos aos respectivos sanitários, por sexo, com área de 50.00 m² (cinquenta) metros quadrados.

Parágrafo único. Os vestiários, serão dotados de armários, afastado de frente ou das paredes, opostos o mínimo de 1.50 (um metro e cinquenta) centímetros.

Art. 320. Será obrigatória a existência de compartimentos destinados à prestação de socorros de emergência, com área mínima de 6.00 m² (seis) metros quadrados por grupo de 100 (cem) empregados ou fração.

Art. 321. Nas edificações para fins industriais, cuja lotação por turno de serviço seja superior a 150 (cento e cinquenta) operários, será obrigatória a existência de refeitório, observadas as seguintes condições:

- ter área mínima de 1.00 m² (um) metro quadrado por empregado;
- dispor de piso ladrilhado e paredes azulejadas até a altura mínima de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros, facultando-se, em ambos os casos, o emprego de materiais similares.

Art. 322. Os compartimentos destinados ao trabalho, não poderão comunicar-se diretamente com os dormitórios.

Art. 323. Os locais de trabalho, deverão ser dotados de instalações para distribuição de água potável por meio de bebedouro higiênico com jato d'água inclinado.

Art. 324. Sempre que do processo industrial resultar a produção de gases, vapores, fumaças, poeira e/ou outros resíduos nocivos à edificação, deverão existir instalações que disciplinem a eliminação de tais resíduos.

Art. 325. As chaminés, deverão ter altura que ultrapasse, no mínimo, 5.00 m (cinco) metros da edificação mais alta em um raio de 50.00 m (cinquenta) metros.

Art. 326. As edificações destinadas à indústrias, deverão distar, no mínimo 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros de qualquer ponto das divisas do terreno e dispor de área privativa de carga e descarga de matéria prima e produtos industrializados, de modo a não prejudicar o trânsito de pedestres e veículos nos logradouros com que se limitem.

SEÇÃO II

Das Edificações Para Indústrias de Gêneros Alimentícios

Art. 327. As edificações destinadas à indústria de gêneros alimentícios, deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigidas neste Código para as edificações em geral:

- dispor de torneiras e ralos que facilitem a lavagem dos locais de trabalho, impedindo o escoamento das águas servidas para fora do compartimento.

- dispor nos locais de trabalho, de 1 (um) lavatório para cada 100.00 m² (cem) metros quadrados de área ou fração.

SEÇÃO III

Das Edificações Para Indústrias e Depósitos de Explosivos e Inflamáveis

Art. 328. Só será admitida a edificação destinada à indústria ou depósito de explosivos e inflamáveis, em locais previamente aprovado e, não distantes menos de 100.00 m (cem) metros de qualquer edificação.

Art. 329. As edificações de que trata esta Seção, além das disposições deste Capítulo e as relativas às edificações em geral, deverão, nos respectivos projetos, apresentar as seguintes condições:

- pormenores de instalação, tipo de inflamável a produzir ou apagar, capacidades dos tanques e outros recipientes, dispositivos protetores contra incêndio e sistema de sinalização a alarme;
- planta de localização pormenorizando a edificação e a posição dos tanques e recipientes.

Art. 330. Os depósitos de inflamáveis líquidos, com dependências apropriadas para acondicionamento e armazenamento em tambores, barricas ou outros recipientes móveis, deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- dividir-se em seções independentes, com capacidade máxima de 200.000 lit. (duzentos) mil litros por unidade;
- conter recipientes de capacidade máxima de 200 lit. (duzentos) litros por unidade, com acondicionamento à distância mínima de 1.00 (um) metro das paredes;
- dispor de aberturas de iluminação equivalentes a 1/20 (um vigésimo) de área do piso;
- dispor de aberturas de ventilação natural com dimensões suficientes para dar vazão aos gases emanados, situando-se no nível do piso ou na parte superior das paredes, conforme a densidade desses gases;
- dispor de instalações elétricas blindadas e de proteção nos focos incandescentes por meios de globos impermeáveis e gases protegidos por telas metálicas;
- observar o afastamento mínimo de 4.00 m (quatro) metros entre cada pavilhão e, qualquer outra edificação ou ponto de divisa do terreno.

Art. 331. Os tanques utilizados para armazenamento de inflamáveis deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- serem construídos em concreto, aço ou ferro galvanizado, fundido ou laminado;
- capacidade máxima de 6 (seis) milhões de litros por unidade.

§ 1.º Os tanques elevados, deverão ser ligados eletricamente à terra, quando metálicos, serem circundados por muro ou escavação que possibilite contenção de líquido igual a capacidade do tanque e, distar entre si ou de qualquer edificação ou ponto de divisa do terreno, 1/2 (uma e meia) vezes maior, sua dimensão.

§ 2.º Os tanques subterrâneos, deverão ter seu topo a, no mínimo, 0.50 m (cinquenta) centímetros abaixo do nível do solo, ser dotados de tubos de ventilação permanente e distar entre si de sua maior dimensão, respeitando o mínimo de 2.00 m (dois) metros.

§ 3.º Os tanques semi-subterrâneos, serão admitidos nos terrenos acidentados, desde que seus dispositivos para abastecimento e esgotamento, estejam situados pelo menos a 0.50 m (cinquenta) centímetros acima da superfície do solo.

Art. 332. As edificações destinadas à indústria de explosivos, além das disposições deste Capítulo e as relativas à edificação em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

- situar-se à distância mínima de 50.00 m (cinquenta) metros de qualquer edificação vizinha ou de qualquer ponto da divisa do terreno, contornado por arborização densa;
- dispor de instalações de administração independente de locais de trabalho industrial;
- observar a distância mínima de 8.00 m (oito) metros em cada pavilhão destinado a depósito;
- ter as janelas que sejam diretamente voltadas para o sol, providas de venezianas de madeira e vidro fosco;
- ter aparelhadas de proteção contra descargas atmosféricas e de instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndios.

Parágrafo único. Será proibida a existência, dentro do terreno, do compartimento destinado a moradia, ressalvado o disposto no art. 298.

SEÇÃO IV

Das Edificações Para Indústrias Com Instalações Frigoríficas

Art. 333. As edificações destinadas à indústria, para cuja operação seja indispensável a instalação de câmaras frigoríficas, deverão satisfazer às seguintes condições, além das disposições deste Código para edificações em geral:

- observar o recuo mínimo de 10.00 m (dez) metros em relação aos logradouros para que deem frente e de 4.00 m (quatro) metros para qualquer ponto da divisa do terreno onde se situem;
- ser o terreno adjacente às edificações adequadamente pavimentado, admitidas a intercalação de áreas ajardinadas e o plantio de árvores de pequeno porte;
- dispor de pátio de manobra, carga e descarga dos animais, onde seus despejos fiquem diretamente conectados com os pavilhões de industrialização;
- ser dotadas de rede de abastecimento de água quente e fria;
- dispor de sistema de drenagem de águas residuais nos locais de trabalho industrial;
- dispor de compartimento destinado à instalação de laboratório de análises;
- dispor de compartimento destinado à instalação de forno crematório.

Parágrafo único. Não se considerarão como indústria, as edificações com instalações de câmaras frigoríficas para exclusivo armazenamento e revenda de produtos frigoríficos.

CAPÍTULO IV**Das Edificações Para Fins Culturais e Recreativos****SEÇÃO I****Das Edificações Para Fins Culturais e Recreativos em Geral**

Art. 334. As edificações destinadas a reuniões culturais e recreativas, deverão satisfazer as seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

- ser dotadas de antessala com área mínima equivalente a 1/5 (um quinto) de área total do salão ou salões de reuniões;
- dispor, em cada sala de reuniões coletivas, de portas de acesso com largura total mínima de 0.50 m (cinquenta) centímetros por grupo de 100 (cem) pessoas, distribuídas em corredores de largura não inferior a 1.20 m (um metro e vinte) centímetros para a estimativa de capacidade e índice de 0.60 m (sessenta) centímetros por pessoa;
- dispor de, no mínimo, de 2 (duas) saídas para logradouro ou corredores externos, de largura não inferior a 3.00 m (três) metros e, equivalente a 0.80 m (oitenta) centímetros por grupo de 100 (cem) pessoas, vedado a abertura de folhas de portas para o passeio;
- ser dotados de instalações de ar condicionados nos salões e antessalas, quando de capacidade superior a 300 (trezentas) pessoas situadas na zona urbana;
- ser dotadas de instalações de renovação de ar, quando de capacidade inferior a 300 (trezentas) pessoas e, situada na zona urbana ou para qualquer capacidade, quando situadas na zona suburbana;
- dispor de sinalização indicadora de percursos para saídas dos salões, com dispositivos capazes de se necessário, sejam visível na obscuridade;
- dispor de instalações e equipamentos adequados ao combate auxiliar de incêndio.

Art. 335. Os salões de reuniões, a disposição das poltronas de uso do público, deverá ser feita por setores separados por circulações longitudinais e transversais, não podendo o total de poltronas, em cada setor, exceder de 250 (duzentos e cinquenta) unidades.

Art. 336. A localização das poltronas, deverá dar-se em zona definida em planta entre duas retas que, partindo das extremidades da tela, palco ou instalação equivalente, formem com esta um ângulo máximo de 125° (cento e vinte e cinco graus).

Art. 337. Para as poltronas de uso público, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- espaçamento mínimo entre filas de encosto de 0.90 m (noventa) centímetros;
- largura mínima, por poltrona, medida de centro a centro dos braços, de 0.80 m (oitenta) centímetros).

Art. 338. Os projetos de edificação de que trata este Capítulo, deverão ser acompanhados de gráfico demonstrativo da perfeita visibilidade da tela, palco ou instalação equivalente, pelo público, em qualquer ponto.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, tornar-se-á a altura de 1.15 m (um metro e quinze) centímetros para vista do espectador sentado, devendo a linha tomada de sua vista à parte inferior da tela, palco ou instalação equivalente passar, no mínimo 0.15 m (quinze) centímetros acima da vista do observador da fila imediata.

Art. 339. As edificações de que trata este Capítulo, deverão possuir instalações sanitárias dotadas de 1 (um) vaso sanitário por grupo de 300 (trezentas) pessoas, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório por grupo de 200 (duzentas) pessoas ou fração, observados a separação por sexo e, o isolamento individual quanto aos vasos sanitários.

Parágrafo único. As instalações sanitárias para uso de empregados, serão independentes das de uso público, observada a proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro por grupo de 25 (vinte e cinco) pessoas ou fração, com separação por sexo e isolamento quanto a vasos sanitários.

Art. 340. Sempre os salões se distribuírem por mais de dois pavimentos, será obrigatória, além de escadas ou rampas, a instalação de elevadores de acesso.

Art. 341. Será proibida a instalação de bilheterias, balcões, estrados ou quaisquer outros obstáculos que reduzam a largura útil ou embarquem a movimentação do público nas áreas de circulação.

Art. 342. Não será admitida a existência de rampa de declividade superior a 12% (doze) por cento.

Art. 343. Sempre que os salões de reuniões se situarem em edificações de destinação também residencial, deverão ocupar privativamente todo o pavimento onde se localizam, de modo a garantir perfeito isolamento acústico de seu recinto.

Parágrafo único. Será proibida abertura de comunicação interna entre dependências de edificações destinadas a fins culturais ou recreativos e, edificações ou unidades residenciais.

SEÇÃO II**Das Edificações Para Cinemas e Teatros**

Art. 344. As edificações destinadas a cinemas, além das disposições deste Capítulo e as relativas às edificações em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

- ter pé-direito mínimo na sala de projeção de 6.00 m (seis) metros, admitida a redução para 2.00 m (dois metros e vinte) centímetros sobre a galeria, quando houver;
- dispor de bilheterias, na proporção de uma para cada 600 (seiscentas) pessoas, ou fração, com um mínimo de duas, vedada a abertura de guinches para logradouro público;
- ser dotada de portas de entrada e saída na sala de projeção, distintos entre si;
- observar afastamento mínimo entre a primeira fila da poltrona e a tela de projeção, de modo que o raio visual do espectador em relação ao ponto mais alto desta, faça, com seu plano, um ângulo não superior a 60° (sessenta) graus;

- dispor de instalação elétrica que permita a transição lenta de intensidade luminosa à obscuridade e vice-versa, no início e fim de projeção.

Art. 345. A cabine de projeção, deverá subordinar-se aos seguintes requisitos:

- ser executada em material incombustível, inclusive as portas, observado o pé-direito mínimo de 2.50 m (dois metros e cinquenta) centímetros;
- dispor de área mínima de 7.00 m² (sete) metros quadrados por projetor ou de 10.00 m² (dez) metros quadrados quando houver um só projetor;
- comunicar-se diretamente com o compartimento sanitário privativo, dispondo este de vestiário, lavatório, chuveiro e vaso sanitário;
- ter acesso independente da sala de projeção, vedada qualquer abertura para esta, salvo os visores indispensáveis à projeção;
- ter asseguradas iluminação e ventilação natural;
- dispor de instalações e equipamentos próprios para combate auxiliar de incêndio.

Art. 346. As edificações destinadas a teatros, além das disposições deste Capítulo e as aplicáveis às edificações em geral, deverão satisfazer às seguintes condições:

- observar o disposto no art. 314, incisos I, II, III e IV;
- dispor, entre o palco e a escada, de um plano inferior a esta, de espaço destinado à orquestra, de modo a não perturbar a visibilidade de qualquer espectador, ligando-se diretamente com os bastidores;
- dispor de locais destinados a instalações de bares, bombonieres ou congêneres com área proporcional a 1.00 m² (um) metro quadrado por grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração;
- dispor de, pelo menos, 2 (dois) camarins individuais para artistas com instalações sanitárias privativas.

Art. 347. Para os bastidores, deverão ser observadas as seguintes condições:

- largura mínima de 2.00 m² (dois) metros para as circulações;
- comunicação direta e fácil com o exterior da edificação.

SEÇÃO III

Das Edificações Para Escolas e Ginásios

Art. 348. As edificações destinadas a escolas e ginásios, deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

- localizar-se a um raio mínimo de 100.00 m (cem) metros de qualquer edificação de fins industriais, hospitais, quartéis, estações ferroviárias ou rodoviárias, casas de diversão, depósito de inflamáveis e explosivos ou quaisquer outros, cuja vizinhança, a juízo do órgão técnico competente, não seja recomendável;
- observar o recuo mínimo de 6.00 m (seis) metros em relação ao alinhamento do gradil com aproveitamento da área resultante para acostamento de veículo e de 3.00 (três) metros em relação a qualquer ponto das divisas do terreno, quando servir de área de iluminação e ventilação das salas de aula;
- observar a taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, qualquer que seja o setor urbano em que se situe.

Art. 349. As edificações destinadas a escolas, deverão ter as salas de aula subordinadas às seguintes condições:

- pé-direito mínimo de 3.00 m (três) metros;
- área mínima de 30.00 m² (trinta) metros quadrados, não podendo sua maior dimensão exceder a 1.5 (uma e meia) vezes o menor;
- dispor de janelas em apenas uma de suas paredes, asseguradas iluminação lateral esquerda e a tiragem de ar por meio de pequenas aberturas na parte superior da parede oposta;
- Ter suas janelas dispostas no sentido do eixo maior da sala, quando esta tiver forma retangular.

Art. 350. Não será admitida a edificação de salas de aulas orientadas para o quadrante limitado pelas direções norte e oeste.

Parágrafo único. As salas especiais não se sujeitam às exigências deste Código, desde que apresentem condições satisfatórias ao desenvolvimento da especialidade a atender.

Art. 351. As cozinhas, terão área equivalente a 1/5 (um quinto) da área do refeitório a que sirvam, observado o mínimo de 12.00 m² (doze) metros quadrados com largura não inferior a 2.80 m² (dois metros e oitenta) centímetros, não podendo comunicar-se diretamente com o refeitório.

Parágrafo único. Será obrigatória a instalação de copa, comunicando-se com o refeitório e a cozinha, com área equivalente a 2/3 (dois terço) desta, observados os mínimos de 12.00 m² (doze) metros quadrados de área e, 2.80 m (dois metros e oitenta) centímetros de menor dimensão.

Art. 352. Os dormitórios, deverão dispor de área proporcional ao número de alunos, tomando-se o índice de 4.00 m² (quatro) metros quadrados por pessoa e, seu pé-direito deverá ser de 3.00 m (três) metros para até 80.00 m² (oitenta) metros quadrados de área ou 3.50 m (três metros e cinquenta) centímetros nos demais casos.

Parágrafo único. Os dormitórios, deverão dispor de instalações sanitárias anexas na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios, 2 (dois) mictórios e 2 (dois) chuveiros para cada grupo de 12 (doze) leitos ou fração.

Art. 353. Os gabinetes médico-dentários, deverão ser divididos por seções de área mínima de 10.00 m² (dez) metros quadrados, dispor de salas de espera privativa e, não se comunicar diretamente com nenhum outro compartimento.

Art. 354. As edificações destinadas a escola, deverão dispor de instalações sanitárias dentro das seguintes proporções e observado o isolamento individual para vasos sanitários:

- masculino: 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório por grupo de 15 (quinze) alunos, 1 (um) chuveiro e 1 (um) vaso sanitário por grupo de 25 (vinte e cinco) alunos ou fração;

• feminino: 1 (um) lavatório, 1 (um) chuveiro por grupo de 20 (vinte) alunos e 1 (um) vaso sanitário por grupo de 15 (quinze).

Art. 355. Os corredores, deverão ter a largura mínima de 2.00 m (dois) metros quando principais e 1.60 m (um metro e sessenta) centímetros quando secundários.

Art. 356. As escadas, deverão observar as larguras de um centímetro e meio por aluno, com o mínimo de 1.50 m (um metro e cinquenta) centímetros em lances retos, devendo seus degraus ter 0.30 m (trinta) centímetros de largura por 0.15 (quinze) centímetros de altura.

Art. 357. As rampas, não poderão ter declividade superior a 10% (dez) por cento, aplicando-se quanto à sua largura, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Nenhuma escada ou rampa, distará em cada pavimento, mais de 30.00 m² (trinta) metros do ponto mais afastado por ela servida.

Art. 358. Toda edificação destinada a escola com mais de 3 (três) pavimentos, deverá dispor de 2 (dois) elevadores.

Art. 359. Toda edificação destinada a escola, deverá dispor de instalação para bebedouros higiênicos, com jato inclinado, na proporção de 1 (um) espelho por grupo de 30 (trinta) alunos.

Art. 360. Será obrigatória a construção de área coberta para recreio, equivalente à metade da área prevista para as salas de aula.

Parágrafo único. Admite-se como área de recreio, as circulações externas e exclusivamente de acesso às salas de aula, desde que tenham largura igual ou superior a 3.00 m (três) metros.

Art. 361. Os ginásios de esportes, deverão ter área mínima de 550.00 m² (quinhentos e cinquenta) metros quadrados.

Parágrafo único. Será exigida estrutura em concreto armado na edificação destinada ao público, sendo facultativo a cobertura metálica ou mista.

Art. 362. O pé-direito mínimo livre para ginásios, será de 6.00 m (seis) metros em relação ao centro da praça de esportes.

Art. 363. Os ginásios, deverão dispor de instalações para vestiários na proporção de 1.00 m² (um) metro quadrado por 10.00 m² (dez) metros quadrados da área da praça de esportes, dotadas de armários e comunicando-se com as instalações sanitárias, observadas a separação por sexo.

Art. 364. As instalações sanitárias do ginásio, serão compostas de 1 (um) vaso sanitário, 3 (três) chuveiros, 2 (dois) lavatórios, 2 (dois) mictórios para cada 100.00 m² (cem) metros quadrados de área da praça de esporte, observada a separação por sexo e isolamento individual para os vasos sanitários e chuveiros.

Parágrafo único. As instalações sanitárias de uso do público, serão compostas de 1 (um) vaso sanitário, 2 (dois) lavatórios por grupo de 100 (cem) espectadores.

Art. 365. As escolas e ginásios, deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndio.

SEÇÃO IV

Das Edificações Para Circos e Parques

Art. 366. A localização e funcionamento de circos e parques de diversões desmontáveis, dependerão de vistorias e aprovação do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único. Será obrigatória, para os efeitos previstos neste artigo, a renovação da vistoria a cada 3 (três) meses.

Art. 367. Os parques de diversão de caráter permanente, deverão subordinar-se as disposições deste Código.

Parágrafo único. O funcionamento dos parques de diversões de que trata este artigo, dependerá de expedição de 'habite-se' pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 368. Será proibida a localização de circos e parques de diversões:

- com menos de 10.00 m (dez) metros de recuo de qualquer logradouro de tráfego primário;
- em raio de 100.00 m (cem) metros de escolas, asilos e hospitais;
- a distância inferior a 10.00 m (dez) metros de qualquer edificação vizinha.

Art. 369. Os circos e parques de diversões, deverão ser dotados de instalações e equipamentos para combate auxiliar de incêndios.

CAPÍTULO V

Dos Templos Religiosos e Cemitérios

SEÇÃO I

Dos Templos Religiosos

Art. 370. As edificações destinadas a templos religiosos, deverão satisfazer às seguintes condições, além das exigências deste Código para edificações em geral:

- dispor de recuo mínimo de 6.00 m (seis) metros para a via pública, podendo a área resultante ser aproveitada para acostamento de veículos;
- dispor, pelo menos, de 1 (um) conjunto sanitário por sexo, para uso do público.

Art. 371. Na construção de edifícios destinados a templos religiosos, serão respeitadas as peculiaridades de cada culto, desde que fiquem asseguradas todas as medidas de proteção, segurança e conforto do público, contidas neste Código.

Parágrafo único. Não serão admitidas construções de templos que não observem a quantidade de espaços para estacionamento de veículos de acordo com os critérios estabelecidos neste Código.

SEÇÃO II Dos Cemitérios

Art. 372. A localização de cemitérios, ficará a critério dos órgãos competente da Prefeitura, que procederão a estudos das particularidades para determinar sua implantação e expansão.

Parágrafo único. Os cemitérios deverão observar os espaçamentos parcelados por rua, quadra e lote de forma que identifique numericamente as unidades e a mobilidade no seu traçado interior.

CAPÍTULO VI Das Obras e Exigências Complementares SEÇÃO I Dos Passeios

Art. 373. Será obrigatória a execução de passeios, em toda frente de terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio.

Parágrafo único. A largura dos passeios, será fixada pelo órgão competente da Prefeitura em função da largura do logradouro onde se situe não devendo ser inferior a 1,5 metros.

Art. 374. Competirá à Prefeitura, através de seus órgãos técnicos, fixar o tipo de pavimentação dos passeios para cada logradouro.

Art. 375. Serão obrigatoriamente deixados ao longo dos meios-fios, as dimensões, formas e distâncias fixadas pela Prefeitura de aberturas destinadas ao plantio de árvores.

Art. 376. As rampas de acesso de veículos, poderão ocupar a partir do meio-fio até o mínimo de 1/5 (um quinto) da largura do passeio.

Parágrafo único. Será proibida a execução de rampas em saliência projetada do meio-fio para o leito de logradouro ou alinhamento do gradil para o passeio.

Art. 377. A conservação dos passeios, caberá sob as sanções deste Código, ao proprietário do terreno a que sirva.

Art. 378. A inexecução de passeios ou o perecimento dos existentes, importará na realização das obras necessárias diretamente pela Prefeitura, que cobrará as despesas com o acréscimo de taxa de administração fixada em 30% (trinta) por cento do valor total, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

SEÇÃO II Do Plano de Terras, Das Valas e Do escoamento de Águas

Art. 379. Será obrigatória a execução do arrimo de terras, sempre que o nível de um terreno seja superior ao logradouro onde se situe.

Parágrafo único. Será exigida igualmente a execução do arrimo de terra, no interior ou terrenos ou suas divisas, quando o exigir qualquer diferença de nível, a juízo dos órgãos técnicos da Prefeitura.

Art. 380. Será obrigatória a execução de sarjetas no terreno para condução de águas pluviais ou infiltração à respectiva rede do logradouro, de modo a evitar danos, à via pública ou a terrenos vizinhos.

Art. 381. Será exigida a canalização ou a regularização de cursos d'água e de valas, nos trechos compreendidos dentro de terrenos de particulares, devendo as obras serem aprovadas previamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que as obras de que trata este artigo resultarem em canalização fechada, deverá ser executado, em cada terreno, pelo menos, um poço de inspeção e caixa de areia, à distância não inferior a 30,00 m (trinta) metros um dos outros.

SEÇÃO III Da Numeração

Art. 382. A numeração de edificações, será executada pelo critério métrico.

§ 1.º Atribuir-se-á numeração, partindo-se do início do logradouro pelo seu lado direito, com algarismos ímpares que correspondem à metragem até a metade da testada de cada imóvel;

§ 2.º A numeração atribuída ao imóvel, deverá ser colocada na fachada da edificação, porta principal, portão ou muro frontal, de modo a ser facilmente divisada.

Art. 383. Sempre que seja autorizado loteamento novo, ou houver projeção de rua, a Prefeitura providenciará a medição da parte preexistente para estabelecer a numeração do primeiro lote edificado.

Art. 384. Será mantida a atual numeração dos imóveis, situados em praças, excetuados os trechos que se articulem diretamente com ruas ou avenidas que serão absorvidas pela numeração destas.

TÍTULO V CAPÍTULO ÚNICO

Dos Terrenos Não Edificados

Art. 385. Os terrenos não edificados em logradouros providos de pavimentação, deverão ser obrigatoriamente fechados no alinhamento do gradil e por muros adequadamente tratados.

§ 1.º Nas zonas suburbanas e rural, será admitida a vedação por cercas vivas, desde que não utilizadas plantas providas de espinhos ou substâncias irritantes.

§ 2.º Em todos os casos a altura mínimo dos muros ou cercas vivas, será de 1.50 (um metro cinquenta) centímetros.

Art. 386. A conservação dos muros ou cercas vivas, e a recomposição dos danos que por acaso sofrerem, serão incumbidas ao proprietário do respectivo terreno.

Parágrafo único. A inexecução do trabalho de conservação, ou o perecimento dos muros ou cercas vivas, determinará a execução direta da Prefeitura dos trabalhos indispensáveis à sua recomposição às expensas do proprietário, com acréscimo da taxa de administração de 30% (trinta) por cento do valor da obra, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

TÍTULO VI**CAPÍTULO ÚNICO****Das Edificações Rurais**

Art. 387. As edificações rurais, deverão ter projeto devidamente aprovado e licenciado, que contenha indicação da via de acesso mais próximo.

Art. 388. Além das exigências deste Código para edificação em geral, no que lhe for aplicável, as edificações da zona rural, deverão subordinar-se às seguintes condições:

- ter todo o piso, pelo menos, atijolado;
- dispor de chaminé no compartimento destinado à cozinha, quando servida por fogão a carvão ou lenha;
- dispor de canaletas para escoamento de águas servidas.

Art. 389. O abastecimento de água para uso doméstico, se fará por meio de poço ou fonte, cuja abertura esteja situada em nível, pelo menos, de 0.50 cm (cinquenta) centímetros acima do solo, à distância de 15.00 m (quinze) metros de fossas, privadas, depósitos de lixo, pocilgas ou currais.

Art. 390. Será proibida a adução de água para uso domiciliar por meio de regos ou canais abertos, ressalvado o aproveitamento de águas pluviais através de calhas.

TÍTULO VII**Das Penalidades e Dos Recursos****CAPÍTULO I****Das Espécies****SEÇÃO I****Das Penalidades**

Art. 391. As infrações a este Código, serão punidas com as seguintes penas, procedidas de notificação:

- multa – anexo I desta lei;
- embargo;
- interdição;
- apreensão de material na construção;
- demolição;
- retirada.

§ 1.º – A pena de multa, poderá ser cumulada com qualquer das outras previstas neste Código.

§ 2.º – As penalidades não pecuniárias de interdição, apreensão, embargo, demolição, impedimento e retirada serão aplicadas de acordo com as ações contrárias às normas deste código e lavrado pela autoridade administrativa que verificará a medida necessária.

§ 3.º – As medidas de Poder de Polícia previstas neste artigo serão sumárias e independente de comunicação prévia quando a consumação da infração se der em tempo inferior a 06 (seis) dias.

SEÇÃO II**Das Multas**

Art. 392. A pena de multa, será aplicada nos casos e dentro dos limites quantitativos previstos na tabela de ilícitos administrativos e suas penalidades anexo I desta Lei.

§ 1.º – No exercício do Poder de Polícia sobre as atividades deste código, compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, notadamente:

I – planejar o uso e a ocupação do solo, devendo coibir por todos os meios a ocupação irregular;

II – estabelecer normas de construção, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano nos termos desta lei;

III – regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais, obedecendo às limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

IV – regular a utilização dos logradouros públicos, podendo retirar, apreender; embargar, demolir sempre e quando o ocupante não for devidamente licenciado pelo Município;

V – regular o trânsito, o transporte público, determinando, inclusive, os itinerários e pontos de estacionamento e de paradas dos transportes coletivos;

- VI – disciplinar os serviços de carga e descarga de mercadorias e controlar a capacidade de peso dos veículos que circulam na área pública municipal;
- VII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;
- VIII – regular o depósito de lixo domiciliar e industrial, fixando normas de coleta e transporte, inclusive dos resíduos nocivos à saúde;
- IX – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários de funcionamento;
- X – regular os serviços funerários e de cemitérios;
- XI – regular o uso de propagandas, cartazes e anúncios;
- XII – regular o comércio e depósito de animais, inclusive a circulação destes nas vias públicas;
- XIII – regular os serviços de mercados públicos, feiras e abatedouros;
- XIV – controlar o uso e o comércio de produtos comestíveis e de higiene;
- XV – regular o uso e o comércio de produtos perigosos ou nocivos à saúde;
- XVI – regular a proteção do meio ambiente e o controle da poluição em geral;
- XVII – regular a proteção das florestas e a conservação da natureza;
- XVIII – regular a proteção de rios e lagos;
- XIX – regular os meios de proteção e de defesa da saúde pública.

§ 2.º Essas e outras atividades de competência municipal estão vinculadas ao poder de polícia do Município, previstas na legislação municipal, podendo ser regulamentada por Decreto quando couber nos limites legais.

Art. 393. Verificada infração punível com multa, o fiscal da Prefeitura lavrará o respectivo auto de infração, com registro resumido da ocorrência e encaminhará ao setor competente da Prefeitura, para aplicação da penalidade.

Art. 394. O auto de infração, será lavrado em 3 (três) vias de acordo com os modelos impressos pela Prefeitura e apresentado ao infrator para assinatura juntamente com o fiscal atuante ou por postagem via correios com Aviso de Recebimento – AR.

Parágrafo único. Estando ausente o autuado ou recusando-se a assinar o auto de infração, será o fato registrado com duas testemunhas, reputando-se perfeito documento para efeito a que se destine.

Art. 395. O auto de infração, conterà obrigatoriamente:

- nome do infrator;
- anotação do dia, hora e local em que se verificou a infração;
- indicação da falta cometida;
- nome e qualificação das testemunhas, quando for o caso;
- especificação do prazo de defesa.

Art. 396. Oferecida ou não a defesa, subirá o processo ao órgão competente para que seja proferida a decisão.

SEÇÃO III **Do Embargo**

Art. 397. Dar-se-ão embargos, sempre que se verificar execução de obra e outros serviços não licenciados:

- sem licença, quando indispensável;
- em desacordo com o projeto aprovado;
- com inobservância de alinhamento ou de nivelamento fixados pela Prefeitura.

Art. 398. Verificada a infração, o fiscal da Prefeitura notificará o infrator ou o preposto para saná-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando o fato ao titular do órgão técnico competente.

Art. 399. Não sendo atendida a notificação, será lavrada auto de infração, ficando o autuado passível de pena de multa ou cumulada.

Art. 400. Não sendo atendido o primeiro auto de infração, será lavrado um segundo e embargada a obra, que só poderá prosseguir depois da decisão do órgão competente.

Parágrafo único. Aplicam-se aos processos de embargo, o mesmo critério dos de multa.

Art. 401. Nos casos de infração do art. 368, alínea ‘a’, os embargos se darão independentemente da notificação preliminar.

Art. 402. Os embargos, serão efetuados pelo engenheiro ou arquiteto responsável pelo distrito, após verificação local.

SEÇÃO IV **Da Interdição**

Art. 403. Dar-se-á interdição, sempre que se verificar:

- execução de obra que ponha em risco a estabilidade da edificação ou exponha a perigo o público ou operários;
- prosseguimento de obra embargada.

§ 1.º A interdição no caso da alínea ‘a’, se dará por despacho no processo de embargo.

§ 2.º A interdição nos casos da alínea ‘b’, se dará por despacho no processo de embargo.

Art. 404. Até cessarem os motivos da interdição, será proibida a ocupação, permanente ou provisória, sob qualquer título, da edificação, podendo a obra ficar sob a vigilância do poder de polícia.

Art. 405. Efetuada a interdição, será o infrator cientificado, com aplicação, no que couber, do processo indicado para multa.

SEÇÃO V

Da Apreensão de Material de Construção na Obra

Art. 406. Não obedecida a interdição, poderá a fiscalização da Prefeitura proceder à apreensão, com discriminação de todo material da obra, lavrando-se no ato o termo de apreensão, recolhendo aos depósitos da Prefeitura.

§ 1.º Sanadas as irregularidades, os materiais apreendidos serão devolvidos no depósito onde se encontrem.

§ 2.º Se as irregularidades não forem sanadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Prefeitura não se responsabilizará pela devolução do material.

SEÇÃO VI

Da Demolição e/ou retirada

Art. 407. Far-se-á a demolição total ou parcial de edificação, sempre que:

- se verificar inadapável às condições deste Código a obra interdita por falta de licença;
- deixar o infrator de ingressar com pedido de licença de obra iniciada clandestinamente, dentro de 30 (trinta) dias, contados de sua interdição;
- comprovar a impossibilidade de recuperação da obra interdita na forma do art. 374, alínea 'a'.

§ 1.º Nos casos das alíneas 'a' e 'b', intimado o infrator a iniciar a demolição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e não atendida a intimação, a Prefeitura executará diretamente a medida, cobrando as despesas dela decorrentes, com acréscimo de 30% (trinta) por cento do seu valor, como taxa de administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na tabela anexa.

§ 2.º Nos casos da alínea 'c', verificada a eminência de perigo, poderá a Prefeitura executar a demolição sem prévia ciência do proprietário.

§ 3.º Nos casos de retirada sumária de via pública enquadrar-se todo material ou equipamento de qualquer natureza que ocupe via e/ou logradouro sem a devida licença municipal.

Art. 408. Toda obra não licenciada em terrenos da União, Estado e Município, será sumariamente demolida, imputando-se ao infrator as despesas ocasionais com acréscimo da taxa de administração de 30% (trinta) por cento, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

CAPÍTULO II

SEÇÃO ÚNICA

Dos Recursos

Art. 409. Das penalidades impostas nos termos deste Código, caberá recurso administrativo à autoridade imediatamente superior aquela que as aplicar, sendo o Prefeito Municipal a última instância.

Art. 410. Os recursos, deverão ser interpostos nos 5 (cinco) dias seguintes ao da intimação da penalidade aplicada. Acompanhada das razões e provas que o instruem.

Parágrafo único. Todos os recursos serão processados através da autoridade de que se recorra.

Art. 411. Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 412. Nenhum recurso de decisão que haja imposto multa, será recebido sem prova de haver o recorrente depositado o valor da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Provido o recurso interposto da aplicação da multa, restituir-se-á o valor depositado.

TÍTULO VIII

DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

Dos Titulares dos Direitos

SEÇÃO I

Do Município

Art. 413. Visando exclusivamente a observância das prescrições edilícias do município, das leis de parcelamento, zoneamento, uso e ocupação do solo e legislação correlata pertinente, a Prefeitura licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências dos projetos, execução ou utilização.

SEÇÃO II

Do Proprietário

Art. 414. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 415. É direito do proprietário do imóvel neste promover e executar obras, mediante prévio conhecimento e consentimento da Prefeitura.

Art. 416. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação municipal correlata, assegurando-se-lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao seu imóvel.

Art. 417. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do título de propriedade registrado no Registro de Imóveis, respondendo o proprietário pela sua veracidade, não implicando sua aceitação por parte da Prefeitura em reconhecimento do direito de propriedade.

SEÇÃO III

Do Possuidor

Art. 418. Considera-se possuidora a pessoa física ou jurídica, bem como seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

Parágrafo único. Não se considera possuidor aquele que detém a posse em razão de situação de dependência econômica ou subordinação.

Art. 419. Para os efeitos desta lei é direito do possuidor requerer, perante a Prefeitura, licença para realizar obras e edificações no imóvel.

Art. 420. Poderá o possuidor exercer o direito previsto no artigo anterior desde que detenha qualquer dos seguintes documentos:

I – compromisso de compra e venda, devidamente registrado no Registro de Imóveis;

II – escritura de posse;

III – certidão do Registro Imobiliário contendo as características do imóvel, quando o requerente possuir escritura definitiva sem registro ou quando for possuidor “ad usucapio” com ou sem justo título ou ação em andamento.

IV – Declaração de posse do imóvel, com as características do mesmo, assinada pelo requerente com firma devidamente reconhecida.

§ 1º - No caso previsto no inciso I deverá ser juntada cópia do título de propriedade demonstrando a exatidão das informações relativas ao imóvel objeto do contrato.

§ 2º - Em qualquer caso, o requerente responde civil e criminalmente pela veracidade do documento apresentado, não implicando sua aceitação em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de posse sobre o imóvel.

Art. 421. O possuidor será responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação correlata, assegurando-se-lhe todas as informações cadastradas na Prefeitura relativas ao imóvel.

SEÇÃO IV

Do Profissional

Art. 422. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo.

Art. 423. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional, ou a critério da Prefeitura, sempre que julgado necessário, ainda que a legislação federal não o exija.

Art. 424. O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor ou como executante da obra.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, será considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, será considerado executante o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme o projeto aprovado na Prefeitura e em observância às normas da ABNT.

Art. 425. É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em caso de impedimento do técnico atuante, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.

§ 1º - Quando a baixa e assunção ocorrerem em épocas distintas, a obra deverá permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de nova responsabilidade.

§ 2º - A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração ou substituição de projeto.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Da Dispensa do Processo Administrativo

SEÇÃO I

Da Dispensa Parcial do Processo Administrativo

Art. 426. O Município poderá dispensar parte da documentação ou das etapas de tramitação quando, em função da natureza do empreendimento, não houver prejuízo ao exame e ao registro do Sistema Municipal de Planejamento e Coordenação do Desenvolvimento Urbano e em especial na execução de obras, tais como:

- I – aumento de até 18m² em prédios de habitação unifamiliar (casas) existentes;
- II – reformas que não impliquem em mudança da área construída ou reciclagem de uso e que não modifiquem o número de unidades autônomas;
- III – piscinas, quando com abastecimento indireto (através de reservatório);
- IV – obras de cortes ou aterros;
- V – rebaixamento do meio-fio;
- VI – pavimentação de passeios;
- VII – substituição de elementos estruturais de cobertura;
- VIII – substituição de pisos e revestimentos;
- IX – substituição de esquadrias;
- X – construção de muros com altura superior a 2m;

SEÇÃO II

Da Dispensa Total do Processo Administrativo

Art. 427. Excetuados os prédios de valor histórico e cultural a serem preservados, os demais estarão isentos de qualquer processo administrativo, ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel a execução de reparos, reformas e obras isentas de responsabilidades técnica e que não implique, em mudança da estrutura, da compartimentação e da atividade, e que não modifiquem o número de unidades autônomas, tais como:

- I – pinturas;
- II – rebaixamento de forros com materiais leves e facilmente removíveis;
- III – substituição de telhas, calhas e condutores;
- IV – substituição de aparelhos de cozinha ou de sanitários;
- V – construção de muros até 2 m de altura, quando fora da faixa de recuo de jardim obrigatório;
- VI – vedações na faixa do recuo de jardim;
- VII – muros em terrenos baldios;
- VIII – ajardinamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 428. Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

Art. 429. Serão assegurados na hipótese de programas de habitação em geral:

- I – Condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- II – Disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;
- III – condições de sustentabilidade das construções;
- IV – uso de novas tecnologias construtivas.

Parágrafo único. Na ausência de legislação municipal ou estadual acerca de condições de acessibilidade que estabeleça regra específica, será assegurado que, do total de unidades habitacionais construídas no âmbito dos programas habitacionais, no mínimo, 3% (três por cento) sejam adaptadas ao uso por pessoas com deficiência.

Art. 430. Serão abertos os seguintes prazos, contados da publicação deste Código, para que se ajustem às disposições dele as edificações e instalações:

- I – de 120 (cento e vinte) dias para:

o guarnecimento com passeios, dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meios-fios;
o fechamento por meio de muros, dos terrenos não edificados, que se situem em logradouros providos de pavimentação.

- II – de 6 (seis) meses, para remoção de tanques de depósitos de inflamáveis instalados em desacordo com o disposto neste Código.

Art. 431. Os projetos cujos requerimentos sejam protocolados até a data de início da vigência deste código, poderão ser analisados integralmente de acordo com a legislação anterior ou totalmente pelas normas da presente lei complementar.

§ 1º - A opção de análise pela legislação anterior de que trata este artigo, será facultada para projetos de obras cujas fundações e baldrame venham a ser concluídos em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei complementar.

§ 2º - No caso de conjunto de edificações num mesmo terreno o prazo referido no § 1º deste artigo será considerado para cada edificação separadamente.

Art. 432. A edificação existente que vier a sofrer modificações em mais de 60% (sessenta por cento) de sua estrutura, em virtude de reforma ou reconstrução, deverá respeitar as normas deste código.

Art. 433. A critério do município, no interesse da preservação do patrimônio, poderão ser isentadas de exigências do presente código as reformas, restaurações e ampliações em edificações existentes e identificadas como de interesse histórico, artístico ou cultural.

Art. 434. Todas as edificações de uso coletivo deverão propiciar às pessoas deficientes melhores e mais adequadas condições de acesso e uso, obedecidas as normas da ABNT e da legislação municipal específica.

Art. 435. A descrição dos limites das zonas urbanas e setores especiais, contendo as coordenadas geográficas definidoras dos polígonos, constará de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 436. Na hipótese de se fazerem necessários maiores esclarecimentos ou apresentação de documentação complementar aos processos administrativos, essas diligências deverão ser atendidas pelo requerente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem os processos arquivados.

Art. 437. O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei para apreciação dos diferentes procedimentos, implicará em apuração da responsabilidade funcional nos termos da legislação aplicável em vigor.

Art. 438. São anexos desta lei:

- I – Anexo : Tabela de Ilícitos Administrativos e suas Penalidades;
- II – Anexo: Requerimento
- III – Anexo: Inquérito de Loteamento;
- IV – Anexo: Auto de Constatação e Notificação;
- V – Anexo: Auto de Vistoria Urbana;
- VI – Anexo: Auto de Infração;
- VII – Anexo: Auto de Polícia Administrativa;
- VIII – Anexo: Tabela de Requisitos de Estacionamento;
- IX – Anexo: Tabela de Condições dos Compartimentos;
- X – Anexo : Glossário

Art. 439. Os tributos decorrentes desta lei são instituídos pela legislação tributária do Município.

Art. 440 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.565, de 18 de abril de 1983.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

ANEXOS

ANEXO I CÓDIGO MUNICIPAL DE OBRAS, EDIFICAÇÕES E URBANISMO ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E PENALIDADES

CÓDIGO	INFRAÇÃO	PENALIDADE UFM
001.CO	Pela não apresentação de documento que comprove o licenciamento da obra ou serviço em execução.	1.000 – edificação 5.000 – loteamento
002.CO	Pela inexistência de Comunicação, ou pelo desvirtuamento da Comunicação apresentada, em caso de execução de:	1.000.
003.CO	I – Restauro em edificação tombada	1.000
004.CO	II – Reparos externos em edificação com mais de 2 (dois) andares	1.000
005.CO	III – Reparos externos em fachadas situada no alinhamento	1.000
006.CO	IV – Pequenas reformas	
007.CO	a) em residência com até 80,00m ²	200
008.CO	b) em residência com mais de 80,00m ² ou em edificação não residencial	500
009.CO	V – Obras emergenciais	
010.CO	a) em residência com até 80,00m ²	200
011.CO	b) em residência com mais de 80,00m ² ou em edificação não residencial	500
012.CO	VI – Muros e gradis nas divisas do lote	500
013.CO	VII – Serviços que objetivam a suspensão de embargo de obra licenciada	
014.CO	a) em residência com até 80,00m ²	300
015.CO	b) em residência com mais de 80,00m ² ou em edificação não residencial	600
016.CO	Pela execução de obra licenciada sem apresentação de Comunicação para efeito de comprovação da validade do Alvará de Execução	1.000
017.CO	Pela implantação de mobiliário sem Comunicação prévia ou em desacordo com a Comunicação	1.000
018.CO	Pelo prosseguimento de obra ou serviço sem assunção de novo dirigente técnico, em virtude de afastamento do dirigente anterior	1.000
019.CO	I – Em residência com até 80,00m ²	500
020.CO	II – Em residência com mais de 80,00m ² ou em edificação não residencial	1.000
021.CO	Pela inexistência de Alvará de Autorização ou pelo desvirtuamento da licença concedida, em caso de:	1.000
022.CO	I – Implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório	1.000
023.CO	II – Implantação e/ou utilização de canteiro de obras em imóveis distinto daquele onde se desenvolve a obra	1.000
024.CO	III – Implantação e/ou utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel	1.000
025.CO	IV – Avanço de tapume sobre parte do passeio público	2.000
026.CO	V – Utilização temporária de edificação licenciada para uso diverso do pretendido	1.000
027.CO	VI - Transporte de terra ou entulho	1.000
028.CO	Pela inexistência de Alvará de Execução, ou pelo desvirtuamento da licença concedida, em caso de execução de:	1.000
029.CO	I – Movimento de Terra	2.000
030.CO	II – Muro de arrimo	1.000
031.CO	III – Edificação nova	1.000
032.CO	IV – Demolição total	Custo empreendido + multa de 2.000
033.CO	V – Reforma	1.000
034.CO	VI - Reconstrução	1.000
035.CO	VII – Instalação de equipamentos	1.000
036.CO	VIII - Sistema de Segurança	1.000
037.CO	Pelo funcionamento de equipamento sem o devido Alvará de Funcionamento de Equipamentos	1.000
038.CO	Pela utilização de edificação sem o devido Certificado de Conclusão.	1.000
039.CO	Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço;	1.000

040.CO	Colocação de materiais no passeio ou via pública;	1.000
041.CO	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	1.000
042.CO	Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção;	1.000
043.CO	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra;	1.000
044.CO	Inobservância do alinhamento e do nivelamento;	1.000
045.CO	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico;	1.000
046.CO	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	1.000
047.CO	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	1.000
048.CO	Ocupação de via pública sem a devida licença	800
049.CO	Entulhos ou lixo jogado em via pública ou terrenos	1.000
050.CO	Instalação de água, energia ou telefonia em unidades imobiliárias não licenciada pelo poder público municipal, por unidade.	10.000
051.CO	quando as instalações mencionadas no código anterior 050.CO forem realizadas para implantação de loteamentos, quaisquer parcelamentos coletivos ou que tenham área superior a 1.000 m² não licenciados pelo poder público municipal.	50.000
052.CO	Descumprimento da determinação prevista no § 4º do artigo 63 desta Lei	7.000
053.CO	Omissão, no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes	Embargo
054.CO	Início de obra sem responsável técnico, segundo as prescrições desta lei	Embargo
055.CO	Ocupação de edificação sem o habite-se	Interdição
056.CO	Execução de obras sem licença municipal	Embargo/demolição
057.CO	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por ela lei no local da obra	Embargo
058.CO	Execução da obra em desacordo com o projeto devidamente aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais.	Embargo/demolição
059.CO	Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade.	Embargo/demolição
060.CO	Inobservância das prescrições desta lei sobre equipamentos de proteção e segurança.	Embargo
061.CO	Inobservância do alinhamento e nivelamento	Embargo/demolição
062.CO	Colocação de matérias no passeio ou via pública	Apreensão dos materiais
063.CO	Imperícia, com prejuízos ao interesse público devidamente apurada, na execução da obra ou instalações.	Embargo
064.CO	Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.	Interdição/demolição
065.CO	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;	Interdição
066.CO	Não atendimento à intimação para parcelamento/construção/reparação ou reconstrução.	Interdição
067.CO	Início de venda de lotes sem conclusão do processo de aprovação de loteamento	Embargo/interdição/apreensão – multa de 5.000

As demais penalidades não pecuniárias (interdição, apreensão, embargo, demolição, impedimento e retirada) serão aplicadas de acordo com as ações contrárias às normas deste código e lavrado pela autoridade administrativa que verificará a medida necessária.

FAZENDA PÚBLICA DE ARARIPINA- PE Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro – Araripina – PE CNPJ: 11.040.854/0001-18 Cep.: 56280-000 – Fones: (87) 3873-2573 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO – DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		ANEXO II	REQUERIMENTO Nº
			DATA: XX.XX.XX
			PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
Ilmoº Sr (a) Secretário de Obras e Urbanismo de Carpina: Venho por meio deste requerer o seguinte:			
	CONSULTA	LICENÇA	AUTORIZAÇÃO
01	Consulta sobre como proceder	06	Autorização temporária para ocupar via pública
02	Licença de construção/demolição/reforma	07	Licença para extração de pavimento público
03	Licença para aprovação de loteamento	08	Licença Prévia
04	Aprovação de projeto anexo	09	Licença de Habite-se/Aceite-se
05	Licença de localização e Funcionamento	10	Outras licenças
REQUERENTE:12			
ENDEREÇO:			
INSC. MERCANTIL:		INSC. IMOBILIÁRIA:	CNPJ.:
CPF.:		FONE:	E-MAIL:
ESPAÇO PARA OBSERVAÇÕES			
RECEPCIONADO POR:		ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA:

VIA DO CONTRIBUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA -PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

SOLICITAÇÃO EM:

CÓD.SERVIÇO:

INSCRIÇÃO:

RECEBIDO POR:

RETORNAR EM:

1. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO:

Apresentar requerimento assinado pelo proprietário.
Apresentar cópias: Identidade, CPF ou CNPJ E IPTU quitado.

2. LICENÇA DE DEMOLIÇÃO:

Requerer licença de demolição, assinada pelo proprietário.
Apresentar duas cópias do documento do terreno e quitação do IPTU.
Executar tapume e programar retirada dos entulhos.

3. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:

Requerer licença de construção.

Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.

Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

4. LICENÇA DE REFORMA:

Requerer licença de construção.

Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.

Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

5. PROJETO HIDRO-SANITÁRIO:

Não é permitida a ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais.

A construção de fossa e de sumidouro é obrigatória.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

6. CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS SERVIDAS:

É proibido o despejo de águas servidas para vias públicas, terrenos ou quintais de terceiros.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

7. ALINHAMENTO DO PRÉDIO:

Procure imediatamente os fiscais da Prefeitura para orienta-lo no alinhamento ANTES de iniciar sua construção ou reforma.

Construções fora do alinhamento não serão legalizadas e estarão sujeitas a demolição.

8. AFASTAMENTO (RECUO):

Alguns setores da cidade possuem recursos especiais. Procure informações da Prefeitura ANTES de construir ou reformar.

Terraços, sacadas, aberturas de vãos de janelas e similares deverão possuir afastamento específico mínimo em relação ao imóvel vizinho.

9. ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:

Quartos, salas, cozinhas e sanitários deverão possuir janelas em contato direto com o exterior.

A abertura dessas janelas obedecerá a afastamento mínimo específico em relação ao imóvel vizinho.

10. REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS:

Por determinação legal não compete à Prefeitura a retirada de entulhos e materiais.

Em casos especiais a Prefeitura poderá fazer-la incluindo as multas e despesas no IPTU do proprietário do imóvel. Consulte a Prefeitura para programar dias e horários da retirada.

11. CERCAS E MUROS:

Compete ao proprietário do imóvel cerca-lo ou mura-lo e mantê-lo livre de lixo, matos e entulhos.

A Prefeitura não responderá por invasões ou ocupações clandestinas em terrenos baldios ou particulares.

A Lei Municipal prevê multas ao proprietário de terrenos não murados em zonas urbanizadas.

12. TAPUME:

É obrigatório nas demolições, construções ou reforma em locais de grande movimentação de pedestres e de veículos.

13. COBERTA:

É proibido despejar água de telhado sobre o imóvel vizinho.

14. APROVAÇÃO DE PROJETO:

Requerer a aprovação.

Apresentar 02 (duas) cópias do documento do imóvel e de quitação do IPTU.

Anexar 02 (duas) cópias do projeto de arquitetura e instalações sanitárias, incluindo fossa séptica e sumidouro.

INQUÉRITO DE LOTEAMENTO**DIRETRIZES BÁSICAS PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO****ANEXO III**

DIRETRIZES, PARÂMETROS E MEDIDAS LEGAIS – (observar os artigos 38 à 75 desta Lei)			
REFERÊNCIA/LOCALIZAÇÃO	MEDIDAS MÍNIMAS	PREVISÃO LEGAL	OK
O Projeto	Os projetos deverão ser apresentados em escala 1:100/1:50. Memorial descritivo e memorial justificativo em casos de revisão de projeto devidamente ratificado pela Prefeitura	Art. 46, § 3º, desta lei	
Indicação de áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento	35% da área loteada	Art. 41, caput desta lei Lei Federal nº 6.766/79	
Idem – dos 35% quanto é destinado para áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos;	5%	Art. 41, § 1º, I desta lei	
Idem – dos 35% destinado para áreas verdes e praças	10% (observar o § 4º do art. 41 desta lei)	Art. 41, § 1º, II desta lei	
Idem – vias e circulação	20%	Art. 41, § 1º, III desta lei	
Idem – alteração do percentual destinado a área pública – compensação.	Entre 27% e 35% desde que seja implantada no projeto de loteamento uma artéria central ajardinada com duas vias de rolagens não inferiores a 10 metros, canteiro central mínimo de 03 (três) metros e passeio público de no mínimo 02 (dois) metros em cada lado contado do piquete do lote ao meio feio.	Art. 41, § 2º, desta lei	
Via principal/central – larguras	mínimo de 20 (vinte) metros, sendo duas vias de rolamentos de 08 (oito) metros, canteiro central de 02 (dois) metros e calçadas de 1,7 (um vírgula sete) metros em ambas as laterais.	Art. 74, I desta lei	
Via principal – canteiro central	Loteamentos com mais de 200 lotes – mínimo 03 metros de largura	Art. 74, II desta lei	
Vias secundárias	mínimo de 07 metros da via de rolamento e calçadas de 1,5 metros quando a partir desta medida se segue o alinhamento dos muros das unidades imobiliárias seja terreno ou edificação.	Art. 74, III desta lei	
Vias secundárias contíguas à outras vias de penetração	mínimo 10 metros de largura para a área de rolamento ou seguir o alinhamento preexistente se for superior a 10 metros e calçadas de 1,8 metros em ambas as laterais.	Art. 74, IV desta lei	

Esquinas	chanfrada com corte ou curva recuada em no mínimo 80 cm do vértice entre a mureta de alinhamento e o passeio público, devendo ainda este critério ser observado na marcação ou piquetagem dos lotes.	Art. 74, V desta lei
Monumento artístico	Obrigatório para loteamentos com mais de 200 lotes	Art. 74, parágrafo único
Obras do loteamento	movimento de terra; assentamento de meio-fio; execução de sarjetas; pavimentação das ruas; eletrificação; saneamento; outras obras constantes do termo de acordo e compromisso.	Art. 48, I à VII desta Lei
Piquetes dos lotes	Os piquetes dos lotes deverão ser fincados, descontados as larguras das calçadas ou com e/ou com plaqueta de aviso indicando a largura das mesmas, obedecidos o Art. 41 desta lei.	Art. 47, § 5º desta Lei
Faixas <i>non aedificandi</i> – distância das rodovias	15 metros das rodovias municipais; 20 metros das rodovias estaduais; 30 metros das rodovias federais. 20 metros das águas correntes, dormentes, florestas e ferrovias.	Art. 75 desta lei Art. 4º, III da lei federal nº 6.766/79 Art. 2º da lei federal nº 10.932/04
Área mínima dos lotes	120m² 200 m² para mais de duas edificações horizontais ordenadas 60 m² casas populares	Art. 40, §§ 1º, 2º, 3º. Desta lei Art. 4º, II – Lei Federal nº 6.766/79 – Lei Federal nº 9.785/99
Testada mínima para lotes não populares	7 metros lotes não populares	Art. 40, § 2º. Desta lei
Área mínima dos lotes destinadas a lotes populares:	60 m²	Art. 40, § 3º. Desta lei
Testada mínima de lotes populares	5 metros	Art. 40, § 3º. Desta lei
Calçadas (Passeio Público)	Artérias principais: 2,00 metros // Artérias secundárias 1,5 metros	Art. 41 desta Lei
Dimensões máximas das quadras	loteamentos residenciais, o comprimento máximo será de 160 metros e a largura máxima de 110,00 metros. Loteamentos de chácaras residenciais ou de recreio, o comprimento máximo da quadra será de 320 metros e a largura máxima de 130 metros.	Art. 40, § 5º. Desta lei
Harmonia com o traçado já existente	Com as vias adjacentes oficiais e topografia local, especialmente a via principal do loteamento	Art. 42, IV desta lei Art. 4º Lei Federal nº 6.766/79
Loteamento Fechado	I – sistema de vias e recuos a mais em no mínimo 20% dos previstos nos artigos 74 e 75 desta lei; II – para a parte frontal e/ou testada principal do loteamento fechado 30% a mais de recuo, ajardinamento e com estacionamento para visitante à base de uma vaga para cada grupo de 20 lotes, podendo ser até 50% destas vagas internamente; III – espaço no portal de entrada suficiente para descarga de mercadoria e descida de passageiros de veículos; IV – obrigatoriedade de cumprimento do artigo 74, parágrafo único desta lei independentemente da quantidade de lotes; V – Respeitar e colaborar sumariamente com a servidão administrativa quando assim a Prefeitura determinar; VI – Fazer a pavimentação e drenagem de vias públicas laterais e ainda observar os recuos para vias de acessos ao condomínio, sem prejuízo daquelas; VII – Observado o inciso II deverá ainda erguer uma obra de arte desenvolvida por artista do Município; VIII – Os muros não poderão em hipótese alguma interromper a passagem de corredores públicos principais, observado o inciso VI deste artigo.	Artigo 45 desta lei Lei federal nº 4.591/64 (8º e 9º) Lei federal nº 6.766/79
Garantia das obras	indicação dos 10% (dez por cento) dos lotes com designação de numeração de quadras e lotes, os quais serão gravados com garantia das obras a serem efetuadas no loteamento.	Art. 50, II desta Lei
Alvarás	De licença para lotear previsto no Código Tributário Municipal. De conclusão de obras: será de ½ salário mínimo para loteamentos de até 200 lotes, de um salário mínimo para loteamentos de 200 à 400 lotes e de dois salários mínimos para loteamentos com mais de 400 lotes.	CTM, e Art. 63, § 8º. Desta lei

DOCUMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Anexo ao requerimento todos os documentos, projetos, mapas e memoriais do loteamento e dos lotes individuais, deverão ser apresentados em 03 (três) vias para aprovação com capa, sumário e em pastas AZ. Todos os projetos apresentados deverão conter carimbo com todas as informações do loteamento, proprietário e responsável técnico, inclusive os números de registro na entidade de classe e cadastro municipal. Apresentar certidão de propriedade expedida pelo Cartório de Imóveis e certidão negativa de débitos municipais.
Apresentar levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado indicando no mínimo: Limites de área em relação aos terrenos vizinhos; - Indicação das divisas da área de acordo com o título de propriedade; - Azimutes geodésicos; - Cursos d'água, suas denominações, áreas brejosas e APP (Áreas de Preservação Permanente de acordo com legislação vigente); - Vias oficiais adjacentes e Planta de situação (raio de 500 m). A infra-estrutura mínima para parcelamento do solo realizado no Município é: sistema de abastecimento de água; - sistema de esgotamento sanitário; - sistema de drenagem de águas pluviais; - sistema de iluminação pública; - rede de energia elétrica domiciliar; - arborização de vias e áreas verdes; - placas indicativas de vias; - pavimentação asfálticas; - calçamento dos passeios públicos.

FAZENDA PÚBLICA DE ARARIPINA - PE Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro - Araripina - PE CNPJ: 11.040.854/0001-18 Cep.: 56280-000 - Fones: (87) 3873-2573 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	ANEXO IV	Nº Sequencial: NNXNXXNXX Data: vxxvxxvxxvxxvxxvxxv Setor: vxxvxxvxxvxxvxxvxxv
NOTIFICADO:		
ENDEREÇO:		
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:	CNPJ.:
CPF.:	REINCIDENTE: 5 SIM 5 NÃO	PRAZO PARA DEFESA:
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
Às _____ horas do dia _____ de _____, no exercício de minhas atribuições de Agente Municipal designado, concluí o exame fiscal/regular do notificado acima qualificado e constatei o seguinte:		
LEIA COM ATENÇÃO		
* CONSTITUI INFRACÇÃO TODA AÇÃO OU OMISSÃO, VOLUNTÁRIA OU NÃO, QUE IMPORTE EM INOBSERVÂNCIA POR PARTE DE PESSOA NATURAL OU JURÍDICA, DE NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS.		
* FACE AO ASSINALADO RELATIVO À CATEGORIA NOTIFICADA, CONVIDAMOS O SEU RESPONSÁVEL A COMPARECER AO ÓRGÃO MUNICIPAL ACIMA MUNIDO DOS BOLETOS QUITADOS DE TRIBUTOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO NO PRAZO AO FINAL ESTIPULADO, A FIM DE RECEBER ORIENTAÇÃO E/OU APRESENTAR DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO.		
Prazo para comparecer a Prefeitura: 5 imediato 5 48 horas, 5 72 horas, 5 05 dias, 5 15 dias, 5 30 dias		
* O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO NÃO REPRESENTA QUALQUER SANÇÃO ADMINISTRATIVA, EMBORA A NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL ESTIPULADO ACIMA ENSEJARÁ A IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS REGULAMENTARES CABÍVEIS.		
* PARA CONSTAR FICA LAVRADO ESTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO E CONSTATAÇÃO EM TRÊS VIAS TENDO SIDO UMA ENTREGUE AO NOTIFICADO OU EM SEU ENDEREÇO MERCANTIL OU RESIDENCIAL. EM NÃO RECEBENDO ATESTO CONFORME A CERTIDÃO NO VERSO DESTE INSTRUMENTO.		
* A RECUSA EM ATENDER AO CHAMADO DA PREFEITURA ENSEJARÁ NA TOMADA IMEDIATA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA MEDIANTE PENALIDADE APLICADA NA FORMA DA LEI APÓS O CUMPRIMENTO DA AMPLA DEFESA.		
DILIGENCIADOR NOTIFICANTE:	ASSINATURA DO NOTIFICADO:	

O Notificado poderá comparecer a sede da Prefeitura munido de disquete ou CD, se assim desejar, para gravar cópia do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário ou qualquer outra Lei indicada à espécie, objeto desta Notificação. Em caso de recusa o diligenciador deverá certificar o ocorrido no verso deste instrumento.

ANEXO V	FAZENDA PÚBLICA DE ARARIPINA - PE Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro - Araripina - PE CNPJ: 11.040.854/0001-18 Cep.: 56280-000 - Fones: (87) 3873-2573 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO
Nº DA DILIGÊNCIA:	
DATA:	
NOME DO ESTABELECIMENTO:	

	COMERCIAL	ENDEREÇO COMPLETO:			
	INDUSTRIAL				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	PROFISSIONAL AUTÔNOMO				
	OUTROS				
ATIVIDADE:		NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			
INSC. ESTADUAL:		CPF Nº:			
TRIBUTOS MUNICIPAIS		CNPJ Nº:			
TRIBUTOS		SITUAÇÃO COM O FISCO			
A	LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	(()) SIM (()) NÃO			
B	LICENÇA DE LOTEAMENTO	(()) SIM (()) NÃO			
C	LICENÇA DE REFORMA/DEMOLIÇÃO	(()) SIM (()) NÃO			
D	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA				
E	REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO				
F	LICENÇA DE PUBLICIDADE				
G	LICENÇA REMEMBRAMENTO/DESM.				
H	LICENÇA – ÁGUAS SERVIDAS				
I	LICENÇA DE HABITE-SE				
J	ALINHAMENTO DE EDIFICAÇÃO				
J	OUTROS				
ORIENTAÇÕES FAZENDÁRIAS					
A	Verificar se está licenciado no exercício/alvará afixado em local	F	Verificar se pagou o Alvará do ano e se tem Dívida Ativa		
B	Verificar se tem publicidade e se está licenciada para o exercício	G	Verificar se pagou o ISS anual		
C	Verificar se a construção dentro do alinhamento	H	Verificar se há ocupação irregular em via pública		
D	Verificar se há máquinas e motores, suas potências e licenças	I	Verificar se está cadastrado		
E	Verificar se a reforma está licenciada	J	Verificar qualquer irregularidade e anotar		
RESULTADO DA DILIGÊNCIA FISCAL MERCANTIL					
SIM	NAO	CADASTRO ATUALIZADO	SIM	NAO	IMPOSTO A RECOLHER
SIM	NAO	LICENCIADO (ALVARÁ EM DIA)	SIM	NAO	ENCAMINHAR (DAM) – ABRIR PROCESSO
DESPACHO (anotar a ocorrência):					
PARA USO EXCLUSIVO DA FAZENDA PÚBLICA					
SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS
SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA PARECER JURÍDICO	SIM	NAO	ENCAMINHAR PARA ABERTURA DE PROCESSO FISCAL
ASSINATURA DO VISTORIADO:			ASSINATURA DO VISTORIADOR:		
VISTO DO DIRETOR DE CONTROLE URBANO:			VISTO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:		

Na hipótese de alguma pendência detectada no ato da vistoria "in loco" comparecer a Prefeitura no prazo de 10 dias úteis para sanar a pendência. Notificar o contribuinte, emitir o documento de arrecadação no setor de tributos e encaminhar para cobrança o documento de arrecadação deverá ser emitido durante ou após a notificação quando verificada a inadimplência.

FAZENDA PÚBLICA DE ARARIPINA - PE Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro – Araripina – PE CNPJ: 11.040.854/0001-18 Cep.: 56280-000 – Fones: (87) 3873-2573 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO	ANEXO VI	SECRETARIA xxxxxxxx AUTO DE CONSTATAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: De xx.xx.xxxx PROCESSO Nº: xxx.xxxx/20xx-
---	----------	---

Às 0:00 horas do dia xx de xxxxx de 20xx, no exercício de minhas atribuições de Autoridade Administrativa constituída por lei, concluí o exame fiscal/regular do abaixo qualificado e constatei, no período corrente, a seguinte infração assinalada no corpo deste instrumento:

CONTRIBUINTE/DILIGENCIADO:		
ENDEREÇO:		
INSC. MERCANTIL:	INSC. IMOBILIÁRIA:	CNPJ/CPF:
ATIVIDADE PRINCIPAL:		
RELATÓRIO:		
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:		
PRAZO PARA DEFESA: 10 dias – artigo XX Lei Municipal xx		
REINCIDÊNCIA:		
VALOR DA PENALIDADE APLICADA – Art. XXX – COD. XX.XX.XX	UFM	
VALOR DA PENALIDADE APLICADA – Art. XXX – COD. XX.XX.XX		
Conversão em moeda corrente nacional Art. LM nº xx	R\$	
TOTAL DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS em R\$	R\$	
VALOR POR EXTENSO:		
DESPACHO: Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA , a fim de providenciar o pagamento total ou parcial do débito constante no presente Auto de Infração com os acréscimos legais cabíveis, ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias conforme determina o Artigo XX de Lei Municipal nº XX. Na hipótese de pagamento deste Auto de Infração no prazo de 20 dias terá redução de 50%. Para constar, lavramos este Auto de Infração em três vias, tendo sido uma entregue ao contribuinte na conformidade da lei ou na recusa conforme certidão do agente que a esta subscreve. Cumprase o princípio da ampla defesa.		
ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO:		ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Este Auto de Infração deve ser entregue via AR pelos Correios ou em mãos pelo Agente Municipal designado. O prazo contará a partir da data de recebimento da correspondência postada ou da entrega pelo Agente Municipal. O Notificado poderá comparecer a sede da Prefeitura munido de disquete ou CD, se assim desejar, para gravar cópia do Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário ou qualquer outra Lei indicada à espécie, objeto desta Notificação. Em caso de recusa o diligenciador deverá certificar o ocorrido no verso deste instrumento. Em caso de entrega Via Postal dispensa-se a assinatura neste documento.

VERSO - ORIENTAÇÕES – VISTORIA URBANA.

1. LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO:

Apresentar requerimento assinado pelo proprietário.
Apresentar cópias: Identidade, CPF ou CNPJ E IPTU quitado.

2. LICENÇA DE DEMOLIÇÃO:

Requerer licença de demolição, assinada pelo proprietário.
Apresentar duas cópias do documento do terreno e quitação do IPTU.
Executar tapume e programar retirada dos entulhos.

3. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO:

Requerer licença de construção.
Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.
Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

4. LICENÇA DE REFORMA:

Requerer licença de construção.

Apresentar cópia do documento do imóvel e quitação do IPTU.

Anexar duas cópias do projeto de arquitetura, estrutura e instalações incluindo fossa séptica e sumidouro.

5. PROJETO HIDRO-SANITÁRIO:

Não é permitida a ligação de esgoto sanitário nas galerias de águas pluviais.

A construção de fossa e de sumidouro é obrigatória.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

6. CANALIZAÇÃO DAS ÁGUAS SERVIDAS:

É proibido o despejo de águas servidas para vias públicas, terrenos ou quintais de terceiros.

A Prefeitura fornece orientação sobre projeto de fossa e sumidouro gratuitamente.

7. ALINHAMENTO DO PRÉDIO:

Procure imediatamente os fiscais da Prefeitura para orientá-lo no alinhamento ANTES de iniciar sua construção ou reforma. Construções fora do alinhamento não serão legalizadas e estarão sujeitas a demolição.

8. AFASTAMENTO (RECUO):

Alguns setores da cidade possuem recursos especiais. Procure informações da Prefeitura ANTES de construir ou reformar.

Terraços, sacadas, aberturas de vãos de janelas e similares deverão possuir afastamento específico mínimo em relação ao imóvel vizinho.

9. ILUMIÇÃO E VENTILAÇÃO:

Quartos, salas, cozinhas e sanitários deverão possuir janelas em contato direto com o exterior.

A abertura dessas janelas obedecerá a afastamento mínimo específico em relação ao imóvel vizinho.

10. REMOÇÃO DE ENTULHOS E MATERIAIS:

Por determinação legal não compete à Prefeitura a retirada de entulhos e materiais.

Em casos especiais a Prefeitura poderá fazê-la incluindo as multas e despesas no IPTU do proprietário do imóvel. Consulte a Prefeitura para programar dias e horários da retirada.

11. CERCAS E MUROS:

Compete ao proprietário do imóvel cerca-lo ou mura-lo e mantê-lo livre de lixo, matos e entulhos.

A Prefeitura não responderá por invasões ou ocupações clandestinas em terrenos baldios ou particulares.

A Lei Municipal prevê multas ao proprietário de terrenos não murados em zonas urbanizadas.

12. TAPUME:

É obrigatório nas demolições, construções ou reforma em locais de grande movimentação de pedestres e de veículos.

13. COBERTA:

É proibido despejar água de telhado sobre o imóvel vizinho.

14. APROVAÇÃO DE PROJETO:

Requerer a aprovação.

Apresentar 02 (duas) cópias do documento do imóvel e de quitação do IPTU.

Anexar 02 (duas) cópias do projeto de arquitetura e instalações sanitárias, incluindo fossa séptica e sumidouro.

FAZENDA PÚBLICA DE ARARIPINA - PE Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro - Araripina - PE CNPJ: 11.040.854/0001-18 Cep.: 56280-000 - Fones: (87) 3873-2573 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO		ANEXO VII		Nº xxx.xxxx/20.. - PMP (DESPACHO EXECUTIVO) DATA: XX.XX.XX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
EMBARGO	INTERDIÇÃO	APREENSÃO	DEMOLIÇÃO	RETIRAR DE VIA PÚBLICA
NOTIFICADO:				
ENDEREÇO:				
INSC. MERCANTIL:		INSC. IMOBILIÁRIA:		CNPJ.:
CPF.:		SITUAÇÃO:		PRAZO PARA DEFESA:
ATIVIDADE PRINCIPAL:				
Ementa: DESCEVER AQUI O - CONTEÚDO DO ATO ADMINISTRATIVO - INCIDÊNCIA - RESUMO -				
RELATÓRIO: DESCREVER, NARRAR AQUI OS FATOS DE FORMA EXPLICATIVA - RESUMO CRONOLÓGICO DO HISTÓRICO PROCESSUAL - FATOS IMPUTÁVEIS				
DESPACHO ADMINISTRATIVO: Pelo exposto e em razão dos dispositivos legais infringidos, considerando as razões de fato e direito dispostas no Processo Administrativo Nº, a bem do interesse público. Eu, fulano de tal, Secretário de Obras e Urbanismo do Município, investido de autoridade administrativa constituída na forma da Lei Orgânica Municipal por delegação do Prefeito Constitucional mediante Portaria Nº, no cumprimento das atribuições legais conferidas na Lei Municipal Nº (CO): RESOLVO, mandar os agentes municipais (descrever aqui o conteúdo do presente Mandado Administrativo) fechar, demolir, interditar, apreender.. etc etc (endereço detalhado) que tem como responsáveis..... Esclarecer ao responsável que o presente Mandado atendeu ao princípio da ampla defesa. Em não estando presente pedir para duas testemunhas assinarem este Mandado Administrativo. Na hipótese de resistência requisitar a Força Policial para promover a a pacificação do evento administrativo, estando os agente designados em estrito cumprimento de Lei. Registre-se e cumpra-se na forma da Lei Dê-se o cumprimento do devido interesse público.				
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (SECRETÁRIO):		ASSINATURA DO NOTIFICADO:		

ANEXO VIII				
REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO				
ATIVIDADE	EIXOS COM/SERV	ZEP A	ZEP C	DEMAIS ZONAS

1. uso habitacional				
até 70 m2	1 vaga/unidade	1 vaga/unidade	análise	isento
			especial	
70 m2 > 150 m2	1 vaga/unidade	2vagas / unidade	análise especial	1 vaga/unidade
acima de 150 m2	2vagas / unidade	3vagas / unidade	análise especial	2vagas / unidade
2. uso não habitacional				
comércio varejista em geral	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
comércio atacadista	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
3. serviços				
serviços em geral	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
escola	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	Análise especial	1 vaga/80 m2
hotéis	1 vaga/apt°.	1 vaga/apt°.	Análise especial	1 vaga/apt°.
saúde	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	Análise especial	1 vaga/80 m2
bancos, postos de serviços e similares	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
religiosos: templos, velórios e similares	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
diversionais: clubes, bares, restaurantes e similares	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
serviços técnicos de execução ou reparos de qualquer natureza (marcenaria, serralha, oficinas, etc.	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise especial	1 vaga/80 m2
4. uso industrial				
até 200 m2	1 vaga/50 m2	1 vaga/50 m2	análise	1 vaga/80 m2
			especial	
acima de 200 m2	1 vaga/100 m2	1 vaga/100 m2	análise	1 vaga/100 m2
			especial	
5. uso misto	atender aos requisitos para cada uso separadamente			

**ANEXO IX
TABELA DE CONDIÇÕES DOS COMPARTIMENTOS**

CONDIÇÕES COMPARTIMENTOS	A = área mínima m²	MENOR DIMENSÃO	PD = Pé-Direito	PD relativo a A			ILUMINAÇÃO VENTILAÇÃO	E	Altura impermeabilização de parede	OBSERVAÇÕES	
				A até 25,00 m²	A até 75,00 m²	A maior de 75,00 m²					
RESIDENCIAIS	Dormitórios _primeiro _demais	10,00 6,00	2,00 1,80	2,70	-	-	-	1/6	-	Em hotéis, internatos, asilos, todos os dormitórios são considerados primeiros, devendo ter as dimensões mínimas correspondentes	
	Cozinhas, copas	4,0	1,80	2,70	-	-	-	1/6	1,50	Refeitórios terão área proporcional ao número de usuários. Mínimo de 0,40 m² por pessoa	
	Salas Serviço	6,00 4,0	1,80 1,50	2,70 2,70	-	-	-	1/6 1/6	- 1,50		
RESIDENCIAIS	SANITÁRIOS	WC	1,0	0,9	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
		Latrina chuveiro	1,5	0,9	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
		Banho	3,2	1,2	2,4	-	-	-	1/6	1,5	
TRABALHO	Comercial _lojas _galerias _sobrelojas	10,00 - - 6,00	2,00 4,00 2,00	- 4,00 2,40	2,70 - -	3,20 - -	4,00 - -	1/8 - 1/8	- - -	Sobrelojas terão área máxima = 1/2 da área da loja PD mínimo de loja, com sobreloja = 5,20 m Não poderão se comunicar diretamente com instalação sanitária Instalações sanitárias com um vaso e um lavatório, no mínimo, por loja As lojas de galerias terão área mínima de 15,00 m²	
	Serviços, escritórios, consultórios, estúdios	10,00	2,00	2,70	-	-	-	1/6	-	Terão 1 sanitário por sala ou conjuntos separados por sexo, em cada pavimento, com 1 vaso e 1 lavatório para cada 10 salas ou 400 m²	
	Salas de aula	15,00	-	2,70	-	-	-	1/6	-	1,00 m² por aluno	
ESPECIALIZADOS	Dormitórios coletivos	9,00	-	2,70	-	-	-	1/6	-	4,00 m² por leito	
	Enfermaria	3,00	3,00	2,70	-	-	-	1/6	1,50	6,00 m² por leito e máximo de 6 leitos	
	Berçários	9,00	3,00	2,70	-	-	-	1/6	1,50	2,50 m² por leito	
Preparo, manipulação e depósito de alimentos e drogas	10,00	2,00	2,70	2,70	3,20	4,00	1/6	2,00	Não se comunicarem diretamente com instalações sanitárias		
Galpões	-	-	-	3,50	3,50	4,00	1/8	2,1	Terão instalações sanitárias com 1 vaso e 1 lavatório para cada 150,00 m² de construção		
Garagens	15,00	2,40	2,20	-	-	-	1/6	-	Não poderá existir saliência ou qualquer elemento estrutural abaixo do pé-direito mínimo		
Porões	-	-	1,80	-	-	-	1/6	-	Só é permitida a utilização do porão como moradia quando o seu pé-direito for maior que 2,20 m.		

**ANEXO X
GLOSSÁRIO**

ACEITE DE OBRAS - É a aprovação, após vistoria técnica, a fim de constatar a execução ou conclusão da obra, de acordo com os elementos aprovados.

ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem; em arquitetura significa o modo pelo qual se chega a um lugar ou se passa de um local a outro, por exemplo, do exterior para o interior ou de um pavimento para o seguinte; em planejamento urbano é a via de comunicação através da qual um núcleo urbano se liga a outro.

ACRÉSCIMO - É o aumento de uma construção ou edificação em área ou em altura.

AFASTAMENTO - Distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada; os afastamentos podem ser de frente, laterais ou de fundo, correspondendo respectivamente às divisas frontal, laterais e de fundos.

Alinhamento – linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.

Altimetria – parte da topografia que determina as distâncias verticais de pontos do terreno, através de aparelhos apropriados.

Alvenaria – processo construtivo que utiliza blocos de concreto, tijolos ou pedras, rejuntadas ou não com argamassa.

Antecâmara - pequeno compartimento complementar que antecede um outro maior.

Arrimo – escora, apoio. *V. muro de arrimo.*

Auto de interdição – ato administrativo através do qual o agente da fiscalização municipal autua o infrator impedindo a prática de atos jurídicos ou toma defesa à feitura de qualquer ação.

Caixa (Escada enclausurada) – espaço fechado de um edifício onde se desenvolve a escada.

Carga térmica – carga de calor adquirido ou perdido no interior de uma edificação.

Cobertura – elemento de coroamento da edificação destinado a proteger as demais partes componentes, geralmente compostos por um sistema de vigamento e telhado.

Código Civil – grupo de normas relativas ao Direito Civil que regula as relações do cidadão na sociedade em que convive.

Código de Águas – instrumentos de normas relativas as águas públicas e privadas.

Consolidação das Leis do Trabalho – reunião de todas as Leis referentes ao trabalho.

Duto de ventilação – espaço vertical no interior da edificação destinado somente à ventilação da antecâmara da escada ou rampa enclausurada.

Edifício garagem – aquele que, dotado de rampas ou elevadores, se destina, exclusivamente, a estacionamento de veículos.

Embargo – ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Empena – qualquer fachada lateral da edificação, principalmente aquela construída sobre as divisas do terreno, e que não apresente aberturas destinadas à iluminação e ventilação.

Escada enclausurada – Escada de segurança à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Esquadrias – peças que fazem o fecho dos vãos, como portas, janelas, venezianas, caixilhos, portões, etc, e seus complementos.

Fachada – face de um edifício voltada para um logradouro público ou espaço aberto, especialmente a sua face principal.

Filtro anaeróbico – dispositivo de tratamento de águas servidas que trabalha em condições anaeróbicas, com o desenvolvimento de colônias de agentes biológicos ativos que digerem a carga orgânica dos efluentes vindo das fossas sépticas.

Fossa séptica – tanque de concreto ou de alvenaria revestida em que se depositam as águas do esgoto e onde as matérias sofrem o processo de mineralização.

Fundação – parte da construção, geralmente abaixo do nível do terreno, que transmite ao solo as cargas da edificação.

Galeria comercial – conjunto de lojas individualizadas ou não, num mesmo edifício, servido por uma circulação horizontal com ventilação permanente, dimensionada de forma a permitir o acesso e a ventilação de lojas e serviços a ela dependentes.

Gerenciador de energia – equipamento eletrônico capaz de controlar automaticamente cargas e dispositivos elétricos de uma edificação. Para efeito deste código, considera-se com esta denominação o equipamento capaz de gerenciar no mínimo 64 pontos de controle da edificação.

“Grade” - linha reguladora de uma via, composta de uma seqüência de retas com declividade permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno.

Habite-se – documento expedido pelo município, autorizando a ocupação da edificação nova ou reforma.

Infração – designa o fato que viole ou infrinja disposição de lei, regulamento ou ordem de autoridade pública, onde há imposição de pena.

Interdição - impedimento, por ato de autoridade municipal competente, de ingresso em obra ou ocupação de edificação concluída.

Logradouro público – denominação genérica de qualquer rua, avenida, alameda, travessa, praça, largo etc., de uso comum do povo.

Lote – a parcela de terreno com, pelo menos, um acesso à via destinada à circulação, geralmente resultante de loteamento ou desmembramento.

Meio-fio – bloco de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro.

Muro de arrimo – muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m.

Nivelamento – determinação de cotas de altitude de linha traçada no terreno.

Passeio – parte do logradouro público destinada ao trânsito de pedestres.

Patamar – piso situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada.

Pavimento – parte da edificação compreendida entre dois pisos sucessivos.

Pé-direito – distância vertical medida entre o piso acabado e a parte inferior do teto de um compartimento, ou do forro falso se houver.

Petição – exprime a formulação escrita de pedido, fundada no direito da pessoa, feita perante o juiz competente, autoridades administrativas ou perante o poder público.

Plano Diretor – instrumento que compreende as normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento do Município, sob os aspectos físico, social, econômico e administrativo.

Porta corta-fogo – conjunto de folha de porta, marco e acessórios, dotada de marca de conformidade da ABNT, que impede ou retarda a propagação do fogo, calor e gases de combustão de um ambiente para outro e resiste ao fogo, sem sofrer colapso, por um tempo mínimo estabelecido.

Prisma de ventilação e iluminação – área interna não edificada destinada a ventilar e/ou iluminar compartimentos de edificações.

Rampa enclausurada – rampa de segurança, à prova de fumaça, que permite o escape de emergência em caso de incêndio.

Sumidouro – poço destinado a receber despejos líquidos domiciliares, especialmente os extravasados das fossas sépticas, para serem infiltrados em solo absorvente.

Talude – inclinação de um terreno ou de uma superfície sólida desviada angularmente em relação ao plano vertical que contém o seu pé.

Tapume – vedação provisória usada durante a construção.

Testada – linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Via pública – o mesmo que *logradouro público*.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0A1B47EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
Comissão: CPL/SAÚDE

OBJETOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK (TIPO 1 E 2), KIT LANCHE, ALMOÇO E REFEIÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 006/2022, O Município de Araripina, nos termos que dispõe as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e em face do resultado obtido neste certame, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, de seu objeto na seguinte maneira:

Ata de Registro de Preço Nº 063/2022

Fornecedor **LUCAS FERREIRA MARCELINO COSTA ME**, com sede na Rua João Jacó de Sousa, nº 296, centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.634.123/0001-01, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Coffee break tipo 1: Água, 3 (três) tipos de sucos, refrigerante diet e normal, café com e sem leite, 2 (dois) pães recheados grandes e 6 (seis) tipos de salgados variados. Deverão estar inclusos materiais necessários, tais como: descartáveis e serviço de entrega.	1.000	R\$ 24,59	R\$ 24.590,00
2	Coffee break tipo 2: Água, 3 (três) tipos de sucos, refrigerante diet e normal, café com e sem leite, salada de fruta ou fruta, pão, bolo, frios, tapiocas, 6 (seis) tipos de salgados variados. Deverão estar inclusos materiais necessários, tais como: descartáveis e serviço de entrega.	1.000	R\$ 24,79	R\$ 24.790,00
3	Lanche 1: Bandeja com minisalgados, 6 (seis) tipos de salgados; Suco de fruta ou refrigerante e água. Deverão estar inclusos materiais necessários, tais como: descartáveis e serviço de entrega.	1.000	R\$ 16,99	R\$ 16.990,00
4	Almoço: Prato a base de carne vermelha ou branca (assado ou cozido), mix de saladas, arroz branco ou arroz a grega, sobremesa, suco ou refrigerante e água. Serviço de buffet será do tipo americano. Deverão estar inclusos materiais necessários, tais como: descartáveis e serviço de entrega.	1.000	R\$ 29,49	R\$ 29.490,00
5	01 (uma) marmita simples com: 2 (dois) tipos de carne, arroz, feijão, salada, farofa, macarrão, suco, água e refrigerante. Deverão estar inclusos materiais necessários, tais como: descartáveis (prato, talher e copo) e serviço de entrega.	1.000	R\$ 17,99	R\$ 17.990,00
TOTAL GERAL: Cento e treze mil, oitocentos e cinquenta reais.				R\$ 113.850,00

Data de assinatura: **10 de Outubro de 2022.**

Prazo: 12 (doze) meses.

Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na sede à Rua José Arnaud Campos, nº 327, Centro, Araripina/PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

ARARIPINA PE 12 de Outubro de 2022.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
Secretaria Municipal De Saúde

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHOGABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DO EXECUTIVO Nº 569/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL DO EXECUTIVO Nº 569/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 51.709.959,00 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	44.400.817,00
Receitas Correntes	41.477.817,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.363.810,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	92.560,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	39.988.447,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
Receitas de Capital	2.923.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	128.000,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.795.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.750.324,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(2.940.994,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(400,00)
Dedução do ICMS - Principal	(1.733.542,00)
Dedução do IPVA - Principal	(65.936,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(9.452,00)
TOTAL	39.650.493,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	12.059.466,00
Receitas Correntes	5.459.379,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	980.000,00
Receita Patrimonial	179.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	4.174.179,00
Outras Receitas Correntes	126.000,00
Receitas de Capital	1.807.830,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00

Transferências de Capital	1.807.830,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.792.257,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	4.792.257,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	12.059.466,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	4.792.257,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	12.059.466,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJINHO	8.745.226,00	16,91%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.587.946,00	3,07%
02082	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	174.954,00	0,34%
02083	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	67.630,00	0,13%
0212	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BREJINHO - FUNPREBRE	6.025.457,00	11,65%
Total----- >		16.601.213,00	32,10%

Despesa por Categoria Econômica I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	23.326.592,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.834.790,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.488.802,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.807.750,00
INVESTIMENTOS	4.363.750,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	444.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	821.617,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	821.617,00
Total----- >	35.108.746,00

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	13.373.776,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.865.430,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.508.346,00
DESPESAS DE CAPITAL	808.990,00
INVESTIMENTOS	808.990,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.418.447,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.418.447,00
Total----- >	16.601.213,00

Total Geral da Despesa---- >	51.709.959,00
--	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (Quarenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GILSON BENTO DA COSTA

prefeito constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C4E451E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/PMCSA-SMPROS/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, **Homologa** o - **Processo Administrativo:** Nº 157/2022 – **Processo Licitatório:** 097/PMCSA-SMPROS/2022- **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 052/PMCSA-SMPROS/2022. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviços – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada pelo prazo de 12 (doze) meses para a aquisição de materiais de cama, mesa, banho e higiene pessoal e colchoes, para as Famílias em atendimento referenciadas pelos CRAS – Centro de Referência a Assistência Social, através do Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais – SMPROS, conforme quantidades, condições e descrições constantes neste Edital e seus Anexos., **conforme segue:**
Sagrando-se vencedora a empresa:

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	TRAVESSEIRO 180 FIOS Características Mínimas: Travesseiro revestido com tecido 100% algodão 180 fios; Antiácidos, antialérgico, lavável; espuma 100% poliuretana; Cor: A escolha da administração; Medindo: 50x70cm.	UND.	1.500
2	LENÇOL PERCAL C/ELÁSTICO 180 FIOS Características Mínimas: Lençol com elástico liso, tecido percal, 180 fios, 100% algodão; Medindo: (LxCxA) 0,88x1,88x0,30 metros; A escolha da administração.	UND.	1.000
3	LENÇOL PERCAL C/ELÁSTICO 180 FIOS Características Mínimas: Lençol com elástico liso, tecido percal, 180 fios, 100% algodão; Medindo: (LxCxA) 1,38x1,88x0,30 metros; A escolha da administração.	UND.	500
4	FRONHA PADRÃO 180 FIOS POLIESTER Características Mínimas: Fronha em tecido, 50% algodão, 50% poliéster, 180 fios; Modelo: Envelope padrão; Medindo: 0,50m x 0,70m; Cor: A escolha da administração.	UND.	1.500

5	SABONETE ADULTO Características Mínimas: Sabonete, aspecto físico: sólido, peso: 90 g, tipo: com perfume, formato: retangular, características adicionais: com creme hidratante e glicerinado, Registro no Ministério da Saúde. (CATMAT: 292880).	UND.	8.000
6	SHAMPOO DE CABELO ADULTO Características Mínimas: Shampoo adulto unidade de 350 ml, para todos os tipos de cabelo.	UND.	8.000
7	CREME DE PENTEAR Características Mínimas: Creme de Cabelo para pentear sem enxague - embalagem de 300 ml.	UND.	8.000
8	BARBEADOR DESCARTÁVEL Características Mínimas: Aparelho de Barbear Descartável com 02 (duas) lâminas - aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina aço, quantidade lâminas 2 unidades, material cabo plástico, características adicionais com fita lubrificante.	UND.	8.000

DISPUTA RESERVADA 25% (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
9	COLCHÃO DE SOLTEIRO - características mínimas: em espuma 100% poliuretano densidade 33, revestido de tecido poliéster com algodão, dimensões 88cm largura, 1,88cm comprimento, 18cm altura. garantia mínima 12 meses.	UND.	250
10	COLCHÃO CASAL: características mínimas: em espuma 100% poliuretano, densidade 33, revestido em tecido poliéster com algodão,	UND.	125

dimensões: 1,38cm largura, 188cm comprimento, 18cm altura. garantia mínima 12 meses.

11	TOALHA BANHO PADRÃO Características Mínimas: Toalha de banho padrão, grossa e felpuda, 100% algodão, em cores variadas, medindo: 0,70 x 1,30m.	UND.	2.000
12	CREME DENTAL ADULTO Características Mínimas: Creme dental adulto de 90 gramas, em tubo plástico; Composição mínima: Lauril Sulfato de Sódio, Carbonato de Cálcio, Bicarbonato de Sódio, Fluoreto de Sódio, Sorbitol, Flavorizantes, Água e Álcool Etilico e Glicerina; Data de fabricação e prazo de validade; Registro no Ministério da Saúde; Pacote com 12 unidades.	UND.	2.000

DISPUTA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
13	COLCHÃO DE SOLTEIRO - características mínimas: em espuma 100% poliuretano densidade 33, revestido de tecido poliéster com algodão, dimensões 88cm largura, 1,88cm comprimento, 18cm altura. garantia mínima 12 meses.	UND.	750
14	COLCHÃO CASAL : características mínimas: em espuma 100% poliuretano, densidade 33, revestido em tecido poliéster com algodão, dimensões: 1,38cm largura, 188cm comprimento, 18cm altura. garantia mínima 12 meses.	UND.	375

15	TOALHA BANHO PADRÃO Características Mínimas: Toalha de banho padrão, grossa e felpuda, 100% algodão, em cores variadas, medindo: 0,70 x 1,30m.	UND.	6.000
16	CREME DENTAL ADULTO Características Mínimas: Creme dental adulto de 90 gramas, em tubo plástico; Composição mínima: Lauril Sulfato de Sódio, Carbonato de Cálcio, Bicarbonato de Sódio, Fluoreto de Sódio, Sorbitol, Flavorizantes, Água e Álcool Etilico e Glicerina; Data de fabricação e prazo de validade; Registro no Ministério da Saúde; Pacote com 12 unidades.	UND.	6.000

Sagrando-se vencedoras as empresas:

- 1- INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA – CNPJ Nº 07.628.070/0001-38, ARREMATANTE DO ITEM: 1 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 48.900,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS);
- 2- CONFECÇÕES DUQUE VILAR LTDA – CNPJ Nº 41.073.677/0001-37, ARREMATANTE DOS ITENS: 2 e 3 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS);
- 3- RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI. – CNPJ Nº 32.337.973/0001-07, ARREMATANTE DOS ITENS: 4 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), 11 - DISPUTA RESERVADA e 15 - DISPUTA AMPLA., pelo valor total de R\$ 137.350,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 4- MJ COMÉRCIO E MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 07.631.411/0001-24, ARREMATANTE DO ITEM: 5 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 11.920,00 (ONZE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS);
- 5- STILO NATURAL INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA – CNPJ Nº 35.226.392/0001-96, ARREMATANTE DOS ITENS: 6 e 7 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 73.760,00 (SETENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS);
- 6- AVF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEDICAMENTOS E FARMACEUTICOS EIRELI – CNPJ Nº 28.900.846/0001-05, ARREMATANTE DO ITEM: 8 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 8.480,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);
- 7- CONFIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA – CNPJ Nº 29.000.107/0001-11, ARREMATANTE DO ITEM: 9 - DISPUTA RESERVADA, pelo valor total de R\$ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 8- TOP HOUSE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COLCHÕES EIRELI – CNPJ Nº 37.652.650/0001-21, ARREMATANTE DO ITEM: 10 - DISPUTA RESERVADA, pelo valor total de R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS);
- 9- GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA – CNPJ Nº 15.250.965/0001-00, ARREMATANTE DOS ITENS: 12 - DISPUTA RESERVADA e 16 - DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R\$ 144.960,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS);
- 10- BRUNO DO ESPÍRITO SANTO PIERRIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS – CNPJ Nº 30.108.802/0001-80, ARREMATANTE DO ITEM: 13 - DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R\$ 208.500,00 (DUZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 11- SANTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA – CNPJ Nº 05.383.424/0001-04, ARREMATANTE DO ITEM: 14 - DISPUTA AMPLA, pelo valor total de R\$ 147.375,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2022.

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:5BB06B8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/FMS/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, **Homologa o - Processo Administrativo:** Nº 167/2022 – **Processo Licitatório:** 048/FMS/2022- **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 044/FMS/2022. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de Empresa de terceirização de mão de obra para Prestação de Serviços de Serviços de Limpeza visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no(s) endereço(s) informado(s) no Anexo I do TR, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência., **conforme segue:**

MENOR PREÇO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	Auxiliar de Serviços Gerais – posto de 44 horas semanais – Diurno (2ª a 6ª feira) – Áreas não críticas – sem insalubridade	POSTO	12
2	Auxiliar de Serviços Gerais – posto de 44 horas semanais – Diurno (2ª a 6ª feira) – Áreas semicríticas – insalubridade 20%	POSTO	72

3	Auxiliar de Serviços Gerais – posto de 44 horas semanais – Diurno (2ª a 6ª feira) – Áreas críticas – insalubridade 40%	POSTO	2
4	Auxiliar de Serviços Gerais – posto de 12x36 – Diurno (domingo a 2ª feira) – Áreas semicríticas – insalubridade 20%	POSTO	17
5	Auxiliar de Serviços Gerais – posto de 12x36 – Noturno (domingo a 2ª feira) – Áreas semicríticas – insalubridade 20%	POSTO	12
6	Auxiliar de Serviços Gerais – posto 12 x 36 – Diurno (domingo a 2ª feira) – Áreas críticas – insalubridade 40%	POSTO	7
7	Auxiliar de Serviços Gerais – posto 12 x 36 – Noturno (domingo a 2ª feira) – Áreas críticas – insalubridade 40%	POSTO	2
8	Encarregado – posto de 44 horas semanais – Diurno (2ª a 6ª feira) - Áreas críticas – insalubridade 20%	POSTO	2
9	Encarregado – posto 12 x 36 – Diurno (domingo a 2ª feira) - Áreas críticas – insalubridade 20%	POSTO	4
10	Encarregado – posto 12 x 36 – Noturno (domingo a 2ª feira) - Áreas críticas – insalubridade 20%	POSTO	2

Sagrando-se vencedora a empresa:

1- ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 11.436813/0001-45, VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 9.036.299,40 (NOVE MILHÕES E TRINTA E SEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

Código Identificador:C5EDA343

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/FMS/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde, **Homologa o - Processo Administrativo:** Nº 087/2022 – **Processo Licitatório:** 027/FMS/2022- **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 025/FMS/2022. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para em virtude da necessidade de fornecer equipamentos para as unidades de saúde do Cabo de Santo Agostinho e também para os usuários do Humaniza SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos., **conforme segue:**

DISPUTA EXCLUSIVA (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
2	BALANÇA ADULTO COM RÉGUA COM ESCALA MÉTRICA - MM E CM, ELÉTRICA CERCA DE 2,0 M, PLATAFORMA E COLUNA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM VISOR DIGITAL, TAPETE DE BORRACHA, PÉS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA MÍNIMA DE 200 KG E DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA. FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA BIVOLT, HOMOLOGADA PELO INMETRO E AFERIDA PELO IPEM. CATMAT: 442491	UND	50
3	BALANÇA DE PESAR PESSOAS COM TAMPO DE VIDRO, CAPACIDADE MÍNIMA 150 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PORTÁTIL, SUPERFÍCIE DE VIDRO E VISOR DIGITAL COM UMA CASA DECIMAL. UNIDADE: KG. ALIMENTAÇÃO: BATERIAL CR2032. CATMAT: 372895	UND	20
4	BALANÇA INTELIGENTE DE ANÁLISE CORPORAL (BIOIMPEDÂNCIA), COM BLUETOOTH 4.0 E SOFTWARE ILIMITADO EM PORTUGUÊS INCLUIDO. COM OS PARÂMETROS MÍNIMOS: PESO EM KG (CAPACIDADE MÁXIMA DE PELO MENOS 180KG), TAXA METABÓLICA BASAL, IMC, ÍNDICE DE GORDURA, ÁGUA CORPORAL, MASSA MUSCULAR, MASSA MAGRA DE CADA SEGMENTO CORPORAL, MASSA LIVRE DE GORDURA, ÍNDICE DE GORDURA VISCERAL, ÍNDICE PROTEICO, MINERAIS, IDADE CORPORAL, GORDURA CORPORAL, RELAÇÃO CINTURA-QUADRIL, GRAU DE OBESIDADE, PESO IDEAL BASEADO NA COMPOSIÇÃO CORPORAL. O SOFTWARE DEVE FORNECER UMA FOLHA DE RESULTADOS, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, SISTEMA TETRAPOLAR DE 8 ELETRODOS. DEVE REALIZAR NO MÍNIMO 10 MEDIDAS DE IMPEDÂNCIA USANDO DUAS FREQUÊNCIAS DIFERENTES (20KHZ, 100 KHZ) EM CADA UM DOS 5 SEGMENTOS (BRAÇO DIREITO, BRAÇO ESQUERDO, TRONCO, PERNA DIREITA E PERNA ESQUERDA), MÉTODOS DE MEDIÇÃO POR BIOIMPEDÂNCIÔMETRO MULTIFREQUENCIAL SEGMENTAR, DSM-BIA. ALIMENTAÇÃO: PILHAS DE 1.5 VOLTS (TIPO AAA), CATMAT: 305065	UND	5
5	BALANÇA PEDIÁTRICA - DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO BALANÇA PEDIÁTRICA, ELÉTRICA COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, GABINETE EM PLÁSTICO ABS INJETADO, COM VISOR E AJUSTE DIGITAL, CONCHA ANATÔMICA ANTROPOMÉTRICA EM POLIPROPILENO INJETADO COM CAPA ALMOFADADA, PÉS REGULÁVEIS, TECLADO MEMBRANA, MEMÓRIA, DUAS CASAS DECIMAIS DE PRECISÃO, TRAVA, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA MÍNIMA ATÉ 15 KG. CATMAT: 442508	UND	50
6	BIPAP COM MONITOR GRÁFICO. QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA COM PRESSÃO POSITIVA. DEVE ATENDER OS SEGUINTE TRATAMENTOS: TERAPIA SEMI-INTENSIVA, RECUPERAÇÃO, FISIOTERAPIA, VENTILAÇÃO ADULTO E INFANTIL. DEVE OPERAR COM FAIXA DE PRESSÃO DE MÍNIMO: 4 A 20 CM DE H2O; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA MÍNIMA DE 0 A 30 BPM. POSSUIR INDICAÇÃO DE MONITORAÇÃO; POSSUIR ALARMES INTERNOS; OFERECER NO MÍNIMO TRÊS MODOS VENTILATÓRIOS. DEVE REALIZAR LEITURAS NO MÍNIMO DOS PARÂMETROS IPAP, EPAP, CPAP, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, TEMPO INSPIRATÓRIO E VOLUME CORRENTE. DEVE PERMITIR O REGISTRO DE DADOS, POSSUIR MONITOR GRÁFICO EM LCD QUE MOSTRA OS PARÂMETROS EM DISPLAY. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: MÁSCARA FACIAL TAMANHO M REUTILIZÁVEL; MÁSCARA FACIAL TAMANHO G REUTILIZÁVEL; MÁSCARA FACIAL PEDIÁTRICA REUTILIZÁVEL, CIRCUITO PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA REUTILIZÁVEL, VÁLVULA DE EXALAÇÃO REUTILIZÁVEL, CONECTORES PARA 02 REUTILIZÁVEIS, UMIDIFICADOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AC 110/2020 VAC ; O EQUIPAMENTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. DEVERÁ SER FORNECIDO SEM ÔNUS, TREINAMENTO A EQUIPE OPERACIONAL CONFORME A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO. CATMAT: 454261 MODELO: BIPAP GASLIVE BREATHCARE COM UMIDIFICADOR DA MARCA YUWELL OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE.	UND	5
8	CADEIRA DE RODAS INFANTIL PARA TETRAPLÉGICOS COM APOIO PARA A CABEÇA/PESCOÇO. SEGUINDO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES (CONFORME SOLICITADO NO MOMENTO DO PEDIDO): • PROFUNDIDADE DO ASSENTO – ENTRE 25 E 50 CM • ALTURA DOS PÉS – REGULÁVEL DE DE 20 CM A 48 CM – BANDEJA ÚNICA • LARGURA DO ASSENTO – ENTRE 30 E 44 CM • ALTURA DO ENCOSTO ATÉ O OMBRO – ENTRE 30 E 55 CM MONOBLOCO DOBRÁVEL EM L POSSIBILITAR INCLINAÇÃO DE 0 A 25 GRAUS APROXIMADAMENTE, MANTENDO O CONJUNTO ASSENTO, ENCOSTO E PÉS A 90º APOIO DE PÉS EM PLATAFORMA COM REGULAGEM DE ALTURA APOIO DE CABEÇA OCCIPITAL. MATERIAL DO QUADRO: ALUMÍNIO PESO SUPORTADO; PELO MENOS ATÉ 70KG RODAS DIANTEIRAS PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS FREIO: ACIONAMENTO PARA FRENTE ESTOFAMENTO DE ASSENTO: POLIÉSTER ACOLCHOADO REMOVÍVEL. TIPO CONCHA ANATÔMICA RODAS DIANTEIRAS: 6” MACIÇA OU SUPERIOR RODA TRASEIRA: 16” ARO DE NYLON E ANTIFURO PNEU DA RODA TRASEIRA: DACIOTE 16” RODINHAS ANTI-TOMBO ALMOFADAS: ESPUMA INJETADA CONFORMADA PROTETOR DE ROUPA: INCORPORADO NO APOIO DE BRAÇO COR: ROSA, VERMELHO, VERDE OU AMARELO (CONFORME PEDIDO). DEVE INCLUIR TODAS AS PEÇAS E ITENS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO. MODELO: CONFORMA TILT RECLINÁVEL (ORTOBRÁS), PRISMA (VANZETTI) OU SIMILAR DE IGUAL QUALIDADE. GARANTIA DE 1 ANO.	UND	10
9	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO 150KG, TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO: FIXA, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO, TIPO USO: BANHO, APOIO PARA OS BRAÇOS ESCAMOTEAVEL APOIO PARA OS PÉS ESCAMOTEAVEL, FREIOS BILATERAIS, ENCOSTO FIXO EM NYLON E ASSENTO PLÁSTICO RESISTENTE, PNEUS DIANTEIROS E TRASEIROS MACIÇOS ARO 6”, CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 KG. DEVE INCLUIR TODAS AS PEÇAS E ITENS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 1 ANO E ASSISTENCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. UNIDADE.	UND	100

10	CARDIOVERSOR PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA PARA CHOQUE; POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO; DESFIBRILAÇÃO MANUAL COM ESCALA, SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E NAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, COM BOTÃO DE DESCARGA NAS PÁS E NO PAINEL FRONTAL (PARA DEA); PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA COM PEDIÁTRICA EMBUTIDA; DEVE PERMITIR A CARGA DE ENERGIA MÁXIMA EM ATÉ 9 SEGUNDOS COM BATERIA TOTALMENTE CARREGADA; MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 6"; INDICAÇÃO DE CONTATO DAS PÁS (NA TELA OU DIRETAMENTE NAS PÁS); CAPTAÇÃO DO ECG ATRAVÉS DE CABO DE PACIENTE, ELETRODO DE MULTIFUNÇÃO OU ATRAVÉS DAS PÁS EXTERNAS; ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO E PÁ DE DESFIBRILAÇÃO DEVEM UTILIZAR O MESMO CONECTOR. TER MARCA-PASSO TRANSCUTÂNEO INTEGRADO DE CORRENTE CONSTANTE (PULSO QUADRADO) COM AJUSTE DE 0 (ZERO) A 200 MA, E LARGURA DE PULSO ENTRE 20 A 40MS, COM AJUSTE DE FREQUÊNCIA ENTRE 40 À 170 PPM NO MÍNIMO, DEVE POSSUIR MODOS MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO DE DESFIBRILAÇÃO (DEA); REGISTRO DE ECG ATRAVÉS DE PAPEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50MM, MANUAL OU AUTOMÁTICO, APÓS DESFIBRILAÇÃO OU QUALQUER EVENTO ACIONADOR DE ALARME; DEVE REALIZAR AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA; FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 220V OU BIVOLT E RECARGA DA BATERIA; BATERIA RECARREGÁVEL DE IÓN LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 (DUAS) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO; BATERIAS COM FÁCIL REMOÇÃO PARA TROCAS PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAR O EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA) IGUAL OU SUPERIOR A IPX4; DEVE PESAR 6KG (+/- 20%) COM A BATERIA INSTALADA, POSSUIR POSSIBILIDADES DE AJUSTE DE CARGA ATÉ 270J, NO MÍNIMO, ACESSÓRIOS MÍNIMOS: - 01(UM) CONJUNTO DE PÁS EXTERNAS; 01(UM) CABO DE PACIENTE DE 5 VIAS; 01(UMA) BATERIA RECARREGÁVEL IÓN LÍTIO; 01(UM) CONJUNTO DE ELETRODO DESCARTÁVEL DE MULTIFUNÇÃO; 01(UM) BLOCO OU ROLO DE PAPEL PARA REGISTRADOR; 01 CABO PARA MARCA-PASSO E DEA (MULTIFUNÇÃO); 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1, NBR IEC 60601.2.4 E NBR IEC 60601.1.2. TODAS AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/BENS, DEVIDAMENTE TESTADO E COMPROVADO O PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, CONTRA DEFETOS DE FABRICAÇÃO. A EMPRESA FORNECEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA ANUNCIADO PELO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS/BENS, EM PRESTAR PRONTO ATENDIMENTO NO LOCAL DE INSTALAÇÃO EM CASO DE PANE OU MAU FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, TENDO EM VISTA O PREJUÍZO QUE PODERÁ OCASIONAR AOS USUÁRIOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.	UND	3
13	COLCHÃO CAIXA DE OVO- USO HOSPITALAR, MATERIAL-ESPUMA, DENSIDADE:D-33, COMPRIMENTO:190 CM, ALTURA BASE:7 CM, LARGURA:90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TIPO CAIXA DE OVO, APLICAÇÃO-FORRADO CAPA SILICONE, ZIPPER, COSTURA 100% POLIESTER. CATMAT: 350857	UND	100
14	COLCHÃO D'ÁGUA- USO HOSPITALAR, MATERIAL: COLCHAO D'ÁGUA EM POLICLORETO DE VINILA RESISTENTE 100% VIRGEM E ATÓXICO, FORMATO ARTICULADO, COMPRIMENTO: 190 CM, LARGURA:90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO ANTI-ESCARAS CAIXA DE OVO ABERTA, APLICAÇÃO: P/ CAMA FOWLER. DEVE INCLUIR TODAS AS PEÇAS E ITENS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 1 ANO. UNIDADE.	UND	150
15	COLCHÃO PNEUMÁTICO COM UNIDADE DE CONTROLE (COMPRESSOR/BOMBA DE AR). COLCHÃO COM SISTEMA DE PRESSÃO COM SELAGEM HERMÉTICA, COM MOVIMENTOS DE INFLAR E DESINFLAR ALTERNANDO A PRESSÃO DE AR EM CADA CÉLULA. CARACTERÍSTICAS DO COLCHÃO: COMPOSTO DE CÉLULAS UNIFORMES; CONFECCIONADO EM PVC RESISTENTE, LEVE, FLEXÍVEL E IMPERMEÁVEL; DIMENSÕES 185CM X 85CM X 6-7CM À 198CM X 89CM X 6CM (COMPRIMENTO X LARGURA E ALTURA INFLADO); DURÁVEL E COMPACTA; CAPACIDADE MÍNIMA DE 130KG; CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE CONTROLE: OPERA COM NÍVEL DE VIBRAÇÃO E RUÍDO EXTREMAMENTE BAIXO; LUZ INDICADORA DE FUNCIONAMENTO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA; PRESSÃO DE SAÍDA: 2,0 PSI (LIBRA FORÇA POR POLEGADA AO QUADRADO) OU 103,42 MMHG (MILÍMETROS DE MERCÚRIO); VOLUME DE AR: 4,5 LPM (LITROS POR MINUTO) - 110V * 5,0 LPM (LITROS POR MINUTOS) - 220V, CABO DE FORÇA COM PELO MENOS 3 METROS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 COLCHÃO PNEUMÁTICO, 01 UNIDADE DE CONTROLE DE AR, KIT PARA PEQUENOS REPAROS, MANUAL DE INSTRUÇÕES. DEVE INCLUIR TODAS AS PEÇAS E ITENS PARA PERFEITO FUNCIONAMENTO. GARANTIA DE 1 ANO. UNIDADE.	UND	150
16	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA); MICROPROCESSADO, PORTÁTIL, NOVO, ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE ADULTO OU INFANTIL, PROJETADO PARA ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIAS CARDÍACAS E APLICAÇÃO COM USO DE PÁS ADESIVAS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DESFIBRILAÇÃO ADAPTÁVEL A PACIENTE ADULTO E INFANTIL, TECNOLOGIA DE CHOQUES BIFÁSICOS COM FORMA DE ONDA RETILÍNEA OU EXPONENCIAL TRUNCADA, CAPACIDADE DE APLICAR CHOQUES EM ATÉ 200 JOULES. ANÁLISE AUTOMÁTICA DO RITMO CARDÍACO DO PACIENTE. DETERMINAÇÃO DOS CHOQUES QUANDO APLICÁVEL DE ACORDO COM O PROTOCOLO INTERNACIONAL VIGENTE OU CAPACIDADE DE REPROGRAMAÇÃO PARA O PROTOCOLO ATUAL. MODO DE DESFIBRILAÇÃO ADULTO: 150 JOULES NO PRIMEIRO CHOQUE E 200 JOULES NOS CHOQUES SEGUINTE. TEMPO DE CARGA DE NO MÁXIMO 08 SEGUNDOS PARA 150 JOULES. ORIENTAÇÃO POR COMANDO DE VOZ E POR TEXTO AMBOS EM PORTUGUÊS; APRESENTAÇÃO EM TEXTO EM TEMPO REAL DO COMANDO DE VOZ NO DISPLAY TELA E DISPLAY DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD). CARTÃO DE DADOS OU SOFTWARE ESPECÍFICO PARA TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE EVENTOS, ALIMENTAÇÃO COM BATERIA INTERNA REUTILIZÁVEL, RECARREGÁVEL COM INDICADOR DE CARGA NO DISPLAY COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 40 CHOQUES EM 200 JOULES OU NO MÍNIMO 2 HORAS DE MONITORAMENTO. CARREGADOR INTERNO DE BATERIA. INDICADORES LUMINOSOS DE BATERIA EM CARGA E CARGA COMPLETA. ACESSÓRIOS MÍNIMOS: ALÇA E BOLSA PARA TRANSPORTE. 02 JOGOS DE PÁS DESCARTÁVEIS PARA USO ADULTO. 02 JOGOS DE PÁS DESCARTÁVEIS PARA USO PEDIÁTRICO. 01 SOFTWARE PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS. CABO DE FORÇA CONECTOR 12 VDC. BATERIA RECARREGÁVEL. CARREGADOR DE BATERIA. DEMAIS ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA: 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR: REGISTRO NA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM A NORMA ABNT NBR IEC 60601-2-4-2014 QUE TRATA DA SEGURANÇA BÁSICA E DESEMPENHO ESSENCIAL DOS DESFIBRILADORES CARDÍACOS.	UND	5
17	DETECTOR FETAL CARDÍACO DE MESA COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR BIVOLT MD - COM VISOR LCD, BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INTEGRADO BIVOLT. ALTO-FALANTE DE ÓTIMA PERFORMANCE, TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL E CARREGADOR INTEGRADO. AUTONOMIA DA BATERIA POR NO MÍNIMO 3 HORAS E INDICADOR DE CARGA. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 50 A 240 BPM (+/-1BPM) E FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,0 MHZ +/- 10%. INTENSIDADE ULTRASSOM MENOR QUE 10 MW / CM2. DEVE VIR COM UMA BATERIA RECARREGÁVEL EXTRA. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS: ABNT NBR IEC 60601-1. CERTIFICADO PELO INMETRO. REGISTRO NA ANVISA	UND	30
18	DETECTOR FETAL CARDÍACO PORTÁTIL COM TELA LCD DIGITAL, COM LUZ DE FUNDO, AUTOFALANTE, AJUSTE DE VOLUME., VISOR DA FREQUÊNCIA CARDÍACA FETAL, TRANSDUTOR 2MHZ DE ALTA SENSIBILIDADE, INTENSIDADE DO ULTRASSOM MENOR QUE 10MW/CM², FAIXA DE MEDIDA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA DE 50 A 240BPM(PRECISÃO DE +/-1 BPM), COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, BOTÃO LIGA E DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TELA LCD COLORIDA PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL, INDICADOR DE CARGA DE BATERIA, BIVOLT, ALIMENTAÇÃO POR BATERIA 9V RECARREGÁVEL COM CARREGADOR INTEGRADO NO EQUIPAMENTO. DEVE VIR COM UMA BATERIA RECARREGÁVEL EXTRA. PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS: ABNT NBR IEC 60601-1. CERTIFICADO PELO INMETRO. REGISTRO NA ANVISA	UND	50
20	ESTADIÔMETRO - DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, CORPO EM PLÁSTICO ABS INJETADO E FITA DE MEDIÇÃO METÁLICA, ESCALA GRADUAÇÃO MÉTRICA - MM E CM, FAIXA MEDIÇÃO ACIMA DE 2,2 M +/- 5MM, COM VISOR, RETRÁTIL, COM TRAVA, FIXO DE PAREDE. CATMAT: 442565	UND	50
21	FITA PARA VERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS E CIRCUNFERÊNCIAS CORPORAIS EM FIBRA DE VIDRO - DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS PARA VERIFICAÇÃO DE PERÍMETROS E CIRCUNFERÊNCIAS CORPORAIS, CAIXA PLÁSTICA CONTENDO UMA TRENA DE FITA DE FIBRA DE VIDRO INELÁSTICA E MALEÁVEL, ESCALA MÉTRICA DE GRADUAÇÃO MM, CM E POLEGADAS, FAIXA MEDIÇÃO DE CERCA DE 1,5 M, BILATERAL, COM SISTEMA PARA VISUALIZAR O IMC. CATMAT: 442931	UND	60
24	OXÍMETRO DIGITAL DE DEDO COM TELA DE LED, FAIXA MEDIÇÃO SATURAÇÃO MÍNIMA DE 70 A 99%, FAIXA MEDIÇÃO DO PULSO MÍNIMA DE 30 A 230 BPM (+/-5%), ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS ALCALINAS AAA (DEVE ACOMPANHAR 2), ACESSÓRIOS: COM SENSOR E BOLSA DE TRANSPORTE. REGISTRO NA ANVISA. CATMAT: 441983	UND	30

DISPUTA RESERVADA 25% (MEI/ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
29	FOTÓFORO COM LÂMPADA LED, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W, COM ILUMINAÇÃO COAXIAL, REGULAGEM LUMINOSIDADE, CINTA DE CABEÇA COM FAIXA DE AJUSTE, VOLTAGEM DE 110 A 240 V, COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR, TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO. CATMAT: 359799	UND	8

DISPUTA AMPLA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
30	FOTÓFORO COM LÂMPADA LED, POTÊNCIA MÍNIMA DE 3 W, COM ILUMINAÇÃO COAXIAL, REGULAGEM LUMINOSIDADE, CINTA DE	UND	22

CABEÇA COM FAIXA DE AJUSTE, VOLTAGEM DE 110 A 240 V, COM BATERIA RECARREGÁVEL E CARREGADOR, TRANSFORMADOR AUTOMÁTICO. CATMAT: 359799

Sagrando-se vencedora a empresa:

- 1- K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 09.251.627/0001-90, ITEM ARREMATADO: 2 - DISPUTA EXCLUSIVA, pelo valor total de R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS);
- 2- ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO EIRELI – CNPJ Nº 10.462.477/0001-42, ITENS ARREMATADOS: 3, 6 e 21 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 31.172,40 (TRINTA E UM MIL E CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
- 3- MT COMERCIAL MÉDICA LTDA – CNPJ Nº 07.946.534/0001-54, ITENS ARREMATADOS: 4, 5, 13, 14, 15 e 20 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 117.248,50 (CENTO E DEZESSETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- 4- MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 33.375.370/0001-62, ITEM ARREMATADO: 8 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 38.200,00 (TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS);
- 5- VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CNPJ Nº 20.008.831/0001-17, ITEM ARREMATADO: 9 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 62.843,00 (SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS);
- 6- MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 27.705.997/0001-31, ITEM ARREMATADO: 10 e 16 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 88.100,00 (OITENTA E OITO MIL E CEM REAIS);
- 7- LOTUS MEDICAL LTDA – CNPJ Nº 25.386.146/0001-48, ITENS ARREMATADOS: 17, 29 e 30 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 61.546,00 (SESSENTA E UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS);
- 8- BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 34.680.592/0001-51, ITEM ARREMATADO: 18 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 20.950,00 (VINTE MIL E NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 9- LONDRISHOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ Nº 42.650.279/0001-07, ITEM ARREMATADO: 24 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP), pelo valor total de R\$ 1.860,00 (UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Cabo de Santo Agostinho, 02 de dezembro de 2022.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUESecretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de SaúdePublicado por:
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva
Código Identificador:68706E04ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANAPREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 91, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2557*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 425.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 425.000,00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	15.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 14 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBINETE

413	04.122.0264.2148.0000	FORTEALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	20.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

414	04.122.0264.2148.0000	FORTEALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	315.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 02 00 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG

558	28.843.0276.0009.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	75.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.: 0 29	00
	29	RECURSOS DA AMESG		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2o.- O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 12 00 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO

362	04.122.0276.1021.0000	APOIO GER E TEC AS AÇÕES DAS SECRETARIAS	-400.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 10 00 AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

1059	23.691.0275.2262.0000	PROGRAMA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	-25.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Anulação (-) - 425.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:531863F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
PORTARIA Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca os 22 (vinte e dois) primeiros colocados da Seleção Pública Simplificada nº 01/2022 da Secretaria Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida na Lei Municipal 3.718/2017, artigo 14, e Lei Municipal nº 3.854/2021, conforme Decreto Municipal Nº 034/2022, realizado por esta secretaria, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito e publicado no Diário Oficial da AMUPE no dia 05/12/2022, e atendendo **às necessidades desta secretaria**,

RESOLVE:**Art. 1º – CONVOCAR** os candidatos aprovados na Seleção em epígrafe, conforme relação abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
CLASSIFICAÇÃO	STATUS	NOME DO CANDIDATO
1	APROVADO	ADEILSON JOSÉ DA SILVA
2	APROVADO	ANDRE LUIZ DA SILVA JUNIOR
3	APROVADO	BRAZ FRANCISCO DA COSTA
4	APROVADO	BRUNO FERNANDO DA SILVA
5	APROVADO	CÉLIO JUNIOR DOS SANTOS
6	APROVADO	EDUARDO AMARO PEREIRA
7	APROVADO	FELIPE HELENO DA PENHA
8	APROVADO	FELIPE PEDRO NEVES DA SILVA
9	APROVADO	FILIPE LEANDRO DOS SANTOS
10	APROVADO	GUILHERME JOSE DA SILVA
11	APROVADO	WELDER RYAN CLEMENTINO ELOI
12	APROVADO	IVERSON CAVALCANTI DOS SANTOS
13	APROVADO	JEFFERSON PAULINO DE SOUZA
14	APROVADO	JOSE CARLOS URBANO DA SILVA
15	APROVADO	JUNIOR DE SANTANA FILHO
16	APROVADO	LINDOMAR BUARQUE WANDERLEY
17	APROVADO	MARIA DE LOURDES DA SILVA
18	APROVADO	MICKAEL CHARLES BEZERRA DA SILVA
19	APROVADO	PAULO DA COSTA VILAR
20	APROVADO	SEVERINO CARLOS RAMOS
21	APROVADO	STEPHAN HENRIQUE MORAES DOS SANTOS
22	APROVADO	GISELE FERREIRA DE ASSIS ALVEZ

Art. 2º – Os candidatos supracitados, convocados por força deste ato administrativo, **deverão comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data de publicação desta Portaria, munidos dos documentos descritos nos itens 16 e 16.1 (originais e cópias)**, atendidos os requisitos editalícios

Art. 3º – Os candidatos deverão se apresentar, para atender os fins previstos nesta convocação, no endereço constante do quadro abaixo:

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PELOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA LOCAL:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO. SITUADO À RUA MAURÍCIO DE NASSAU, Nº 87 – BAIRRO: CENTRO – GRAVATÁ/PE. CEP. 55.641-100.

HORÁRIO:

Das 08:00 às 13:00 horas.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

05 de Dezembro de 2022
GRAVATÁ-PE**RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**Secretário De Infraestrutura
Mobilidade E Controle Urbano Da Prefeitura De Gravatá/PE**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:269EE283**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU****PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PEDIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS 031/2022****PEDIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS 031/2022**

A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, VEM ATRAVÉS DESTA, REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DO REFERENTE ITEM NA SUA CONCEITUADA EMPRESA.

O objeto é Aquisição de material de limpeza para atender às Unidades da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, na manutenção de suas atividades diárias.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:

- a. A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com;
- b. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 07h00 do dia 05.12.2022; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h:00min do dia 07/12/2022.

OBS.: A EMPRESA: FAVOR PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORN.	QNT.	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - solução aquosa, à base de hipoclorito sódico ou cálcio, embalagem de acordo com NBR 13390 e portaria ANVISA 89. Frasco plástico opaco, teor de cloro ativo 2% a 2,5% PP, contendo 1 litro. Rótulo deve conter: nome do produto, classificação, restrição de uso, modo de diluição, tempo de contato, limites para uso, cuidados de conservação, princípios ativos, frases de advertência e primeiros socorros, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro com a sigla do órgão competente e nome do responsável técnico com o número da inscrição no Conselho Regional de Farmácia ou Química, dados do fabricante. Acompanhar FISPQ (Ficha de Informações Segurança de Produtos Químicos) do produto. Registro na ANVISA/MS. Validade mínima 12 meses a contar da data de entrega	UN	1000	R\$	R\$
2	DETERGENTE LÍQUIDO – concentrado, biodegradável, em embalagem resistente e transparente. A embalagem deve conter impresso a validade, os dados do produto e do fabricante. Com notificação na anvisa/ms. embalagem: frasco com 500ml.	UN	500	R\$	R\$
3	DESINFETANTE LÍQUIDO - concentrado, para uso geral em superfícies, banheiros e utensílios, com ação germicida. Fragrâncias diversas: pinho, eucalipto, floral ou lavanda. Com registro na anvisa/ms. embalagem com 5 L.	UN	500	R\$	R\$
4	ESPONJA MULTIUSO – dupla face, em fibra sintética, espuma de poliuretano.	UN	250	R\$	R\$
5	INSETICIDA DOMÉSTICO - em aerossol, baixa toxicidade, com solvente à base de água, sem cfc. Com registro na anvisa/ms. embalagem: tubo com 360 ml.	UN	200	R\$	R\$
6	SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO - sabão base de ácidos graxos, glicerina, conservantes, sal, inorgânico e água. Pacote contendo 5 peças de aproximadamente 200 g cada. Registrado na ANVISA/MS	PCT	500	R\$	R\$
7	SABÃO EM PÓ - biodegradável, embalagem com 500 gramas.	UN	500	R\$	R\$
8	PAPEL HIGIÊNICO – medindo 60 metros de comprimento por 10 cm de largura, composto por 100% fibras virgens, picotado. Papel não perecível com validade indeterminada. Papel enrolado em Tibete, branco sem perfume (neutro), extra macio, folha simples, isento de impurezas (não reciclado), 100% celulose virgem, ou 100% fibras, celulósicas virgens, ou 100% fibras naturais virgens. Pacote com 12 unidades	PCT	500	R\$	R\$
9	VASSOURA - material cerdas piaçava, material cabo madeira, material cepa madeira, comprimento cepa 40 cm, comprimento cerdas mínimo 9 cm, características adicionais com cabo rosqueado, tipo gari	UN	35	R\$	R\$
10	RODO DE PLÁSTICO - tipo puxa seca, cabo de madeira, base de alumínio medindo 40 cm, com 2 lâminas de borracha.	UN	35	R\$	R\$
11	PANO DE CHÃO – pano saco, alvejado branco, costurado, 100% algodão, medindo 36x66 cm.	UN	100	R\$	R\$
12	BALDE PLÁSTICO - em polipropileno, resistente, com alça de metal. capacidade para 10 litros.	UN	25	R\$	R\$
13	PANO DE PRATO – pano de prato e copa, branco com estampa, 100% algodão, medindo 40x60 cm.	UN	100	R\$	R\$
14	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA, 100% viscose e resina acrílica, medindo aproximadamente de 33 X 50 cm, pacote com 5 unidades.	UN	250	R\$	R\$
15	MOP ÚMIDO COMPLETO (REFIL + SUPORTE + CABO). Sendo: a) Refil Mop Úmido de Algodão 290g a 340g com ponta cortada; b) Suporte (garra) de plástico na cor Azul; e c) Cabo de Alumínio 1,4 metros sem rosca na ponta.	UN	30	R\$	R\$
16	REFIL MOP ÚMIDO de Algodão, peso de 290g a 340g, com ponta cortada.	UN	30	R\$	R\$

17	BALDE DUPLO, COM ESPREMEDOR COM PRESSÃO, CABO, PARA MOP ÚMIDO CONVENCIONAL OU PLANO, divisória interna, sistema de 4 rodízios giratórios, cantos arredondados, clips de fixação - amarelo, volume mínimo 30l - 2 águas	UN	30	R\$	R\$
----	--	----	----	-----	-----

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:4ABF6773

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 347/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que o povo de Lagoa dos Gatos, por seus representantes da Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, em seus nomes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reajuste salarial no percentual linear de 15,8% (quinze vírgula oito por cento), incidentes sobre o vencimento da categoria dos professores efetivos do magistério público da educação básica do município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, adequando às disposições contidas na Lei Federal nº 11 738, de 16 de julho de 2008 e na Lei Municipal nº. 22/1998, de 21 de agosto de 1998, na forma da Tabela Única em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único.Os efeitos da atualização financeira definida neste Artigo sobre os vencimentos dos professores efetivos do magistério público da educação básica do Município de Lagoa dos Gatos, no estado de Pernambuco, considerando-se os diferentes níveis de cargos e carreira, bem como a data do ingresso no serviço público municipal, serão calculadas com base nas tabelas classificatórias do plano de cargos e carreiras dos profissionais, sintetizados na Tabela Única em anexo, fazendo parte desta Lei.

Art. 2ºPara custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária anual relativa ao exercício de 2022 e nas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Art. 3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário e especificamente tabela da Lei Municipal nº. 22/1998, de 21 de agosto de 1998, passando a vigor a Tabela Única em anexo.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Anexo I

Tabela Única da Lei Municipal nº 347/2022, de 02 de Dezembro de 2022

Grade de Vencimentos		
Ano Admissão	Formação	Valor H/A
1978; 1979;	Médio	R\$23,14
	Graduação	R\$26,60
	Especialização	R\$30,60
	Mestrado	R\$35,19
	Doutorado	R\$40,47
1981;1982;1984	Médio	R\$21,81
	Graduação	R\$25,08
	Especialização	R\$28,84
	Mestrado	R\$33,17
	Doutorado	R\$38,15
1985; 1986; 1987	Médio	R\$20,69
	Graduação	R\$24,35
	Especialização	R\$28,00
	Mestrado	R\$32,20
	Doutorado	R\$37,03
1991	Médio	R\$15,10
	Graduação	R\$23,64
	Especialização	R\$27,18
	Mestrado	R\$31,25
	Doutorado	R\$35,94
1994	Médio	R\$19,96
	Graduação	R\$22,96
	Especialização	R\$26,40
	Mestrado	R\$30,34
	Doutorado	R\$34,89
1996;1997	Médio	R\$19,75
	Graduação	R\$22,71
	Especialização	R\$26,12
	Mestrado	R\$30,04
	Doutorado	R\$34,54
2014; 2015; 2016	Graduação	R\$19,22
	Especialização	R\$22,10

Mestrado	R\$25,42
Doutorado	R\$29,23

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:EFE74730

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
RESULTADO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022-CML/PE

RESULTADO FINAL
(Publicado em 28/11/2022)

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas competências legais e atribuições, amparadas pelo Regime Estatutário, constantes nos cargos da lei complementar municipal nº 117/2019, bem como, a lei complementar municipal nº 140/2022, de 08 de fevereiro de 2022; c/c ao Art. 27, Parágrafo Único da Lei Federal de Nº 10.741/03, de 01 de outubro de 2003, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e demais legislações aplicáveis à espécie; por meio da Comissão Especial do Concurso Público, torna público, o **Resultado Final** do Concurso Público, de acordo com o Edital Normativo Nº 001/2022-CML/PE.

Auxiliar de Serviços Gerais

Nível Médio Completo

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	Port.	Mat.	Conh. Gerais	Nota Final	Situação
1	16607	THALISSON VICTOR DE AMORIM SILVA	20/06/2002	60.00	20.00	20.00	100.00	CLASSIFICADO

Contador

Nível Superior Completo

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	de	Port.	Conh. Gerais	N. A. P.	Conh. Esp.	Nota Final	Situação
1	16966	ARTHUR NATANAEL RIBEIRO BARBOSA	25/07/1990		14.00	14.00	30.00	27.00	85.00	CLASSIFICADO

Controlador Interno

Nível Superior Completo

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	de	Port.	Conh. Gerais	N. A. P.	Conh. Esp.	Nota Final	Situação
1	17986	LARISSA JULIANA DA SILVA BARBOSA	24/07/1991		10.00	18.00	30.00	30.00	88.00	CLASSIFICADO

Guarda Patrimonial

Nível Médio Completo

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	Port.	Mat.	Conh. Gerais	Nota Final	Situação
1	18079	JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA SILVA	02/02/1981	60.00	20.00	18.00	98.00	CLASSIFICADO

Procurador Legislativo

Nível Superior Completo

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	de	Port.	Conh. Gerais	N. A. P.	Conh. Esp.	Tít.	Nota Final	Situação
1	17632	GERALDO JOSE DA SILVA FILHO	09/09/1991		20.00	20.00	30.00	27.00	6,0	103.00	CLASSIFICADO

RESULTADO FINAL
(PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)

Pos.	Nº Insc	Candidato	Data de Nascimento	Port.	Mat.	Conh. Gerais	Nota Final	Situação
01	17681	ANA BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO	27/10/2005	45.00	18.00	16.00	79.00	CLASSIFICADO

Comissão Especial do Concurso Público

Publicado por:
José Edson Barbosa do Rêgo
Código Identificador:8FCEAFA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 257, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 1.031.128,21 (um milhão, trinta e um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e um centavos), na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.031.128,21 (um milhão, trinta e um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e um centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 09 de Novembro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 01 de Dezembro de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.1002	51.459,15
500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.1002	150,00
500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.1002	20.000,00
500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS		
46917100 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	500	11.000,00
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600	261.527,54
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.1002	71.473,24
500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
33904800 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	600	51.459,15
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	600	485.143,85
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
1030613072.327 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.1002	71.915,28
500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
2884613070.329 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIO VINCULADOS À SAÚDE		
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500	7.000,00
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		1.031.128,21

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	600	7.000,00
600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	600	325.646,81

600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO		
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
1545108101.192 - PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTR./RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS, MEIO-FIO, CICLOVIAS, ACESSO AO		
44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500	698.481,40
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		1.031.128,21

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:0A7D0591

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 - SGPA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** POINT MULT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI – EPP, CNPJ: 28.389.995/0001-43.

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
16 Cota Principal	Copo descartável, confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida (POLIPROPILENO, PP) com capacidade mínima de 180 ml e máxima de 200 ml, medindo aproximadamente 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 cm de no fundo e 8 cm de altura. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Deverá atender as condições gerais da NBR 14865 e NBR 13230 da ABNT. Caixa contendo 25 pacotes de 100 unidades com peso mínimo de 198 gramas.	CX	3350	TOTALPLAST	R\$ 93,13	R\$ 311.985,50
40 Participação Exclusiva	Lixeira, material polipropileno, capacidade 30 litros, com pedal, tampa e, altura 60 a 70 cm, diâmetro base 21 cm a 30 cm, diâmetro boca 21 a 30 cm, corpreta.	UNID	389	VALENÇA	R\$ 49,35	R\$ 19.197,15
50 Participação Principal	Papel higiênico 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. (Apresentar Laudo de Irritabilidade e Laudo Microbiológico dentro da validade).	FD	1272	PETALAS	R\$ 61,32	R\$ 77.999,04
51 Cota Reservada	Papel higiênico 100% fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha dupla na cor branca (100% branca), neutro, de primeira qualidade. Fardo com 64 rolos medindo 30mx10cm. A embalagem deverá ter boa visibilidade do produto. (Apresentar Laudo de Irritabilidade e Laudo Microbiológico dentro da validade).	FD	424	PETALAS	R\$ 61,32	R\$ 25.999,68
					TOTAL	R\$ 435.181,37

Período: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 10 de novembro de 2022.

AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C3EB6123

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA Nº 34/2022**

Pelo presente solicitamos a V. Sa. que nos seja fornecida **cotação de preços** referente ao serviço abaixo relacionado, sob o objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para as funções de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE CRECHE E COPEIRA**, para atender as necessidades das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Olinda no âmbito da Secretaria de Educação.

QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS/OBJETO

ITEM	CATEGORIAS	CBO	QUANTIDADE DE MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO DE UM POSTO	VALOR MENSAL DOS POSTOS	VALOR TOTAL DOS POSTOS (12 MESES)
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5142-25	300			
2	AUXILIAR DE CRECHES	3311-10	250			
3	COPEIRA	5134-25	125			

CARGO: Auxiliar de serviços gerais (CBO nº 5142-25).

Serviços: Serviços de Limpeza em Geral, removendo com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, janelas, salas e carteiras escolares; Proceder à lavagem total de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante e desinfetante, no mínimo duas vezes ao dia, conforme orientação de seu supervisor (a) imediato; Varrer, passar pano úmido nos pisos; Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário; Retirar o lixo das salas duas vezes ao dia, acondicionando em sacos plásticos de 100 (cem) litros, e removendo-os para o local indicado; Abastecer as copas com o material necessário para execução dos serviços; Promover a conservação, asseio e limpeza dos bebedouros; Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação dos serviços; Retirar o lixo das copas, diariamente; Agir com cortesia, educação e urbanidade; Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado; Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; Cumprir as normas e orientações da Secretaria de Educação de Olinda; Comunicar qualquer acontecimento entendido como irregular no serviço, seja nas escolas e unidades administrativas; Portar crachá durante toda a permanência nas dependências das escolas e unidades administrativas; Manter sigilo de todas as informações qualificadas que obtiverem em razão do cargo que ocupam.

Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 44h/semanal – diurno.

QUANTITATIVO: 300 (trezentos)

CARGO: AUXILIAR DE CRECHES (CBO nº 3311-10)

Serviços: Selecionar materiais pedagógicos e de estimulação; Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária; Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; Estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; desenvolver atividades pedagógicas e recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; Participar da manutenção das condições ambientais; Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Levar ao conhecimento da professora e diretor(a) da creche qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Acompanhar as crianças, juntamente com as professoras e demais funcionários nas incursões pedagógicas como: passeios, visitas e festividades sócias programadas por suas respectivas creches;

Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 44h/semanal.

QUANTITATIVO: 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores.

CARGO COPEIRA

Serviços: Zelar pela limpeza e organização da copa; Receber do nutricionista e da direção da escola instruções necessárias para o bom andamento dos serviços prestados; Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar; Armazenar os alimentos prontos e frutas de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo; Distribuir as refeições nos horários indicados pela direção da escola; Organizar o material sobre sua responsabilidade nas dependências da copa; Cuidar da manutenção dos materiais e equipamentos; Lavar e higienizar os utensílios e equipamentos (talheres, pratos, cubas, bancadas, geladeira, fogão, armários de cozinha, dentre outros) mantendo sempre o ambiente em ordem; Higienizar e manipular os alimentos, quando necessário; Utilizar os equipamentos de proteção individual (máscara, touca e luvas; Utilizar uniforme completo e limpo (calça, camisa, avental e sapato fechado); Não utilizar maquiagem, unhas pintadas e acessórios (brincos, colar, pulseira, relógio, anéis, piercings); Executar os demais serviços relacionados com a copa.

Requisitos mínimos: Ensino fundamental completo.

JORNADA DE TRABALHO: 44h/semanal.

QUANTITATIVO: 125 (cento e vinte e cinco) trabalhadores.

Os interessados deverão enviar a cotação de preços, para a Diretoria de Gestão Administrativa, Setor de Compras e Licitação, no horário de 08h00 às 16h00, na Rua Gastão Villarim, Nº 109, Jardim Atlântico, Olinda-PE, ou através do email: compras.seej@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias úteis, que se finda no dia 06/12/2022.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

01 - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;

02 - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

03 - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEEJ DEVERÁ TER VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:C161516E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João Roque da Silva, 349, Bairro Centro, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, CEP: 56.895-000, CNPJ Nº 35.445.485/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos lotes abaixo, homologadas, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no “caderno principal ou primeiro caderno”, em qualquer página de notas oficiais e outras de interesse nos Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco destinado a Prefeitura Municipal, aos: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação do município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, conforme descrição e condições no anexo II ao instrumento convocatório.

Empresa: DSA CONSULTORIA LTDA EPP, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050- 000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./COL	QUANT.	UNITARIO P/PUBLICAÇÃO	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais deste município no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE em preto e branco, centímetro coluna, medida padrão adotada, de forma parcelada, durante a necessidade da publicação a ser realizada.	minimo/10cm²	130	603,84	78.500,00
2	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais deste município no Diário Oficial da União - DOU em preto e branco, centímetro coluna, medida padrão adotada, de forma parcelada, durante a necessidade da publicação a ser realizada.	minimo/10cm²	120	233,33	28.000,00
106.500,00 (cento e seis mil, quinhentos reais)					

Empresa: PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center, Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND./COL	QUANT.	UNITARIO P/PUBLICAÇÃO	TOTAL
3	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais deste Município em jornal de grande circulação local/regional (Jornal do Comercio e/ou Diário de Pernambuco e/ou Folha de Pernambuco), em preto e branco, centímetro coluna, medida padrão adotada, de forma parcelada, durante a necessidade da publicação a ser realizada.	minimo/10cm²	100	1.195,00	119.500,00
119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais)					

Valor total da Ata de Registro de Preços R\$: 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 05 de Agosto de 2022

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA

Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:B8DA4109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 009/2022 - PREG. ELET. 007/2022 - SRP - FMS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022	SRP Nº 007/2022

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde a Srª. Sra. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **ANA LUCIA LIMA ARAGÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.074.135/0001-16**, com sede na Rua Primeiro de Maio, 54, CEP 55-002-130, centro – Nossa Senhora das Dores, Caruaru – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, a Srª. **ANA LUCIA LIMA ARAGÃO**, CPF: nº 824.442.504-00, carteira de Identidade nº 4317124 órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado na Rua Monte Urais, 411, CEP 55028510, Santa Rosa – Caruaru - PE, doravante simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata preços para futura **aquisição parcelada de medicamentos para atendimentos da farmácia básica do Município de São Bento do Una/PE**, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Item	Produto	UN	MARCA	Registro ANVISA	QTD.	Valor unit	Valor Total
0002	ACICLOVIR 200MG – EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	CIFARMA	115600204	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
0005	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE.	COMP	EMS S/A	102350508	100.000	R\$ 0,02	R\$ 2.000,00
0006	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500MG EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE.	COMP	EMS S/A	102350508	15.000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
0008	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680052	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
0009	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML – FRASCO 10ML	FRASCO	TEUTO	103700313	4.000	R\$ 1,12	R\$ 4.480,00
0013	AMBROXOL, CLORIDRATO 15 MG – SOLUÇÃO ORAL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	NATULAB	138410023	20.000	R\$ 2,10	R\$ 42.000,00
0014	AMBROXOL, CLORIDRATO 30 MG – SOLUÇÃO ORAL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	NATULAB	138410023	20.000	R\$ 2,14	R\$ 42.800,00
0020	ANLÓDIPINO 10MG COMP. FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700372	300.000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
0021	ANLÓDIPINO 5MG COMP. FORMA FARMACÉUTICA COMPRIMIDO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700372	300.000	R\$ 0,02	R\$ 6.000,00
0024	ATENÓLÓL 100MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680146	340.000	R\$ 0,09	R\$ 30.600,00
0025	AZITROMICINA 500 MG. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680183	50.000	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
0026	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML – FRASCO 15 ML	FRASCO	BRAINFARMA	155840530	8.000	R\$ 5,59	R\$ 44.720,00

0030	CAPTOPRIL 25 MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	COMP	PRATI	125680153	990.000	R\$ 0,03	R\$ 29.700,00
0035	CEFALEXINA 500 MG CEFALEXINA MONOHIDRATADA, BEM. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700382	150.000	R\$ 0,34	R\$ 51.000,00
0038	CETOCONAZOL 200 MG. FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700715	50.000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
0040	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	EUROFARMA	100431185	110.000	R\$ 0,22	R\$ 24.200,00
0043	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0.6U/G+0.01G/G, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. BISNAGA DE 30 G	BISNAGA	CRISTÁLIA	102980505	2.000	R\$ 11,79	R\$ 23.580,00
0044	DEXCLORFENIRAMINA 2MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	EMS S/A	102350697	40.000	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
0045	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 2MG/5ML – FRASCO 100ML + COPO MEDIDA EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	TEUTO	103700309	15.000	R\$ 1,87	R\$ 28.050,00
0047	DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10GR. DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,1 %, FORMA FARMACÊUTICA CREME, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA C/10 G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, VIA TÓPICA.	BISN	SANVAL	107140249	20.000	R\$ 1,11	R\$ 22.200,00
0049	DIGOXINA 0,25 MG CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700458	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
0051	DIPIRONA 500MG EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP.	PRATI	125680041	220.000	R\$ 0,12	R\$ 26.400,00
0053	ENALAPRIL, MALEATO 10MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.	COMP	BRAINFARMA	155840518	300.000	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
0054	ENALAPRIL, MALEATO 20MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO.	COMP	BRAINFARMA	155840518	300.000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
0060	FLUCONAZOL 150MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	MEDQUÍMICA	109170098	20.000	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
0063	GLIBENCLAMIDA 5MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680178	900.000	R\$ 0,02	R\$ 18.000,00
0064	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680167	900.000	R\$ 0,02	R\$ 18.000,00
0066	IBUPROFENO 300MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	GEOLAB	154230134	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
0067	IBUPROFENO 600MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	GEOLAB	154230134	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
0068	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML – FRASCO 30ML EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	PRATI	125680219	12.000	R\$ 1,63	R\$ 19.560,00
0072	LEVONOGESTREL 0,15 + ETINILESTRADIOL 0,03 MG CAIXA C/ 21 COMPRIMIDOS EMBALADOS EM BLISTER, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	COMP.	UNIÃO QUIMICA	104970286	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
0076	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO GEL 2% - 20G. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	BISN	CRISTÁLIA	102980249	8.000	R\$ 2,21	R\$ 17.680,00
0078	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO – 100 ML. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	PRATI	125680080	5.000	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00
0079	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	EMS S/A	102350810	700.000	R\$ 0,06	R\$ 42.000,00
0080	MEBENDAZOL 100MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	EMS S/A	102350516	18.000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
0083	METILDOPA 500 MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680304	90.000	R\$ 0,40	R\$ 36.000,00
0085	METILDOPA 250MG , EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680304	80.000	R\$ 0,39	R\$ 31.200,00
0086	METFORMINA 500MG COMPRIMIDOS EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700626	500.000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
0087	METFORMINA DE 850MG COMPRIMIDOS EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	TEUTO	103700626	900.000	R\$ 0,07	R\$ 63.000,00
0088	METOCLOPRAMIDA 10 MG COMPRIMIDOS EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	COMP	HIPOLABOR	113430052	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
0089	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML FRASCO 10ML EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	FRASCO	MEDQUÍMICA	109170016	6.000	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
0093	METRONIDAZOL 250 MG CONC./DOSAGEM DE 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO, VIA ORAL.	COMP	TEUTO	103700714	50.000	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
0097	NISTATINA SOL. ORAL 100.000 UI FRASCO 40 ML + CONTA GOTAS EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FAB. E VALIDADE.	FRASCO	MULTILAB	118190227	5.000	R\$ 4,86	R\$ 24.300,00
0098	NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADOR BISN. 60G	BISN	TEUTO	103700305	14.000	R\$ 3,42	R\$ 47.880,00
0104	ÓLEO MINERAL – FRASCO 100 ML EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRASCO	INGÁ	80086720049	1.000	R\$ 2,39	R\$ 2.390,00
0105	OMEPRAZOL 20 MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CÁPS	PRATI	125680169	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
0110	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO SOL. ORAL 4,02 MG/ML –	FRASCO	PRATI	125680129	10.000	R\$ 5,49	R\$ 54.900,00

	FRASCO 100ML (EQUIVALENTE A 3 MG DE PREDNISOLONA/ML), CONTENDO DADOS DE IDENT., Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE						
0111	PREDNISONA 5MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FAB. E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680160	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
0114	PROPRANOLOL 40MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FAB. E VALIDADE.	COMP	PRATI	125680168	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
0117	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML, FRASCO 15ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E VALIDADE.	FRASCO	PRATI	125680137	3.000	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
0119	SINVASTATINA 20MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FAB. E VALIDADE.	COMP	PHARLAB	141070108	200.000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
0120	SINVASTATINA 40MG EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FAB. E VALIDADE.	COMP	PHARLAB	141070108	110.000	R\$ 0,15	R\$ 16.500,00
R\$:1.071.250,00							

VALOR TOTAL: R\$ 1.071.250,00 (Um milhão e setenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente a secretaria competente solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para entrega será no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o produto/serviço que apresentar defeitos sem ônus ao contratante.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O local de entrega dos produtos e/ou serviço será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste município, no horário das 8h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

O Fundo Municipal de Saúde São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do sítio das secretarias solicitantes

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A FORNECEDORA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Já nomeia como fiscal do contrato os Servidores designados por cada secretaria, pertencentes do quadro de funcionários, devidamente habilitados para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

FISCAL DE CONTRATO: MARCIANO OLIVEIRA - PORTARIA: Nº 003/2022 DO FMS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

DALMA NOELY MACIEL MACÊDO

Sec. Municipal de Saúde
Contratante

ANA LUCIA LIMA ARAGÃO

Distribuidora De Medicamentos EIRELI
CNPJ/MF 40074.135/0001-16
Fornecedor

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:00A12755

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**DIVISÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO- PROCESSO Nº 080/2022 – ARP Nº 083/2022**

PROCESSO Nº. 080/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenço Da Mata – PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2022, processo administrativo nº 080/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual **Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado à manutenção da merenda escolar**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições fixadas no Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 028/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGOCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.631.605/0001-16, sediada na Rua Gerson de Barros Pinange, 57, Ponto De Parada – Recife/ PE, CEP: 52.041-370, e-mail: brasilnegociosireli@outlook.com , fone: (81) 3228-3986, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANIEL GUSTAVO ARAGÃO RIBEIRO , portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 03241426029, expedida pelo DETRAN/PE, e CPF nº 041.621.354-52.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL	Cota / Classificação	Marca
38	CARNE DE PALETA – CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A). NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM SELO SIF OU SIE. CÓD.449723	KG	15.450	R\$ 21,48	R\$ 331.866,00	Cota de Concorrência Ampla	FRIGOVITTA
39	CARNE DE PALETA – CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE: PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO: CORTADA EM CUBOS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A). NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM SELO SIF OU SIE. CÓD.449723	KG	2.550	R\$ 21,48	R\$ 54.774,00	Cota reservada de até 25%	FRIGOVITTA
VALOR TOTAL					R\$ 386.640,00		

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretária de Educação de São Lourenço da Mata-PE.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

A Secretaria de Educação de São Lourenço da Mata – PE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no item 12.1 do termo de referência, anexo I do edital.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração, caso entenda necessário, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/2013.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7892/2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Lourenço da Mata, 28 de novembro de 2022.

Município de São Lourenço da Mata	Brasil Empreendimentos, Pescados E Negócios EIRELI
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO	DANIEL GUSTAVO ARAGÃO RIBEIRO
Secretário de Educação	P/ Contratada
P/ Contratante	

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

Publicado por:
Rayssa Vitoria de Andrade t Lima
Código Identificador:F9D9079B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, com sede à Av. José Veríssimo dos Santos, nº 365, Guanabara, Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado por seu titular **Sr. LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 2.471.187- SSP/PE e do CPF/MF nº 388.675.754-49, residente e domiciliado a Rua Teodolindo Rodrigues, 88 Bairro Saudade, Triunfo, Pernambuco, CEP: 56.870-000, CONTRATANTE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022, e de outro lado, as empresas adjudicatárias no lote abaixo, homologada em 01/12/2022, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 014/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – **DO PRESTADOR REGISTRADO**: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, observada a ordem de classificação, os preços do PRESTADOR registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**.

BPM SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.494.106/0001-40, estabelecida no Rua Senador Paulo Guerra, nº 60, Bairro Centro, Cidade, de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, neste ato representado pelo **Sr. José Anchieta Beserra Mascena**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade sob o nº 1.742.261 – SDS/PE e do CPF/MF nº 211.575.704-10, residente e domiciliado a Avenida Rio Branco, nº 63, Bairro Centro, Cidade, de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços diretos de apoio às atividades administrativas da frota própria do transporte escolar do Município de Triunfo, Estado de Pernambuco	12	R\$ 87.287,53	R\$ 1.047.540,32

2 – **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – **DOS PREÇOS**: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 006/2017, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 – **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – **DO FORO**: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de TRIUNFO (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Triunfo 02 de Dezembro de 2022.

Município De Triunfo

CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA

Contratante

BPM Serviços LTDA

SR. JOSÉ ANCHIETA BESERRA MASCENA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____	2- _____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:49A433A9